

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28º DA REPUBLICA — N. 139

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1916

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»

Despacho collectivo do ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio relativamente ao estado do mercado do Rio e das diversas praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Rectificação

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Inspeção Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente,

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente,

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Conferencia Algodoeira — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de Invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem, no Palacio do Catete, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, no qual foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12.098, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo;

N. 12.099, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Pedro de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo;

N. 3.128, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 88.000\$, para pagamento de 324 trabalhadores das Capatazias da Alfandega, em serviço na Policia Civil do Districto Federal e na Directoria Geral de Saude Publica de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1915, e credits especiaes até 30.820\$, pelos ministerios respectivos, para o fim de aproveitar nos serviços da

Policia do Porto, no arrolamento do material das Villas Proletarias ou outros quaesquer serviços publicos os 67 operarios dispensados pela Administração da Alfandega da Capital Federal em 23 de setembro de 1915.

Concedendo a exoneração pedida pelo 2º tenente do Exército José Novaes do posto de capitão ajudante de ordens do commandante da Brigada Policial do Districto Federal.

Aposentando João Borges no lugar de ajudante do director da Casa de Correção desta Capital, com o vencimento que lhe competir.

Aposentando Francisco Xavier da Luz no cargo de mestre de lancha da Inspectoria de Saude do Porto de Aracajú, com o vencimento que lhe competir.

Concedendo a gratificação adicional de 40 % dos vencimentos ao Dr. Antonio Rodrigues Lima, professor cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha:

Promovendo, no Corpo da Armada:

Ao posto de capitão de mar e guerra, por antiguidade, o graduado Frederico da Cruz Secco;

Ao posto de capitão de fragata, por merecimento, o graduado Wenceslau de Albuquerque Caldas;

Ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Mario de Amaral Gama.

Graduando, no Corpo da Armada:

Em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata José Manoel Monteiro;

Em capitão de fragata, o capitão de corveta Joaquim Ribeiro Sobrinho.

Nomeando:

Para o cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o capitão de mar e guerra Francisco de Barros Barreto;

Para o cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, o capitão de mar e guerra José Libanio Lamenha Lins de Souza.

Exonerando do cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha o capitão de mar e guerra Arthur Lopes de Mello.

Ministerio da Guerra:

Nomeando inspector dos corpos de infantaria da 7ª região militar o general de brigada Joaquim Pantaleão Telles da Queiroz, sendo a sede da inspecção na cidade de Porto Alegre.

Transferindo:

Na arma de infantaria:

Os capitães Hercules Eduardo Weaver, do cargo de ajudante do 43º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento, e Luiz José Furtado da Motta Pacheco, desta companhia, batalhão e regimento, para o cargo de ajudante do 43º batalhão de caçadores;

Na arma de engenharia:

Os capitães Augusto Freire da Silva Sobrinho, do cargo de ajudante do 1º batalhão para o parque de aeronautica, e Trajano de Viveiros Raposo, deste parque para aquelle cargo.

Reformando:

O major medico graduado Dr. Paulo Pinto de Abreu;

O 1º tenente da arma de infantaria Salustiano Alves da Silva;

O capitão intendente de 3ª classe João Baptista Paes Barreto;

Os cabos de esquadra Zacharias José Gomes da Silva e Domingos de Oliveira, do 51º batalhão de caçadores, e Rosalino Ferreira da Silva, do 1º corpo de trem;

O cabo de saúde João Antonio de Lyra, do 58º batalhão de caçadores.

Concedendo o acrescimo de 10 % sobre os seus vencimentos ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro capitão da arma de artilharia Augusto Feliciano Pereira Pinto,

Marinha e Guerra:

Decreto n. 12.095, approvando o regulamento para o concurso de auditores de Guerra e de Marinha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 3.129, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 16.341:900\$500, suplementar á verba 6ª, art. 29, da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915;

N. 3.130, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde;

N. 12.100, prorogando até 31 de maio de 1917 o prazo para a conclusão da construção do ramal de Tres Corações a Lavras da Rede de Viação Sul-Mineira;

N. 12.101, approvando a planta e o orçamento, na importância de 504:510\$130, para a construção do armazem externo n. VII no cães do porto de Santos;

N. 12.102, abrindo o credito de que trata o decreto legislativo n. 3.129, desta data.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12.096, concedendo autorização á Berwind Terminal Company, para funcionar na Republica;

N. 12.097, approvando a reforma dos estatutos da Companhia Usinas Nacionais;

William Harvey Brocón, de «aperfeiçoamentos em armaduras metallicas para reforço de paredes»;

Societá Anonima Brevete Caldaie a Vapore, de «aperfeiçoamento em locomotivas»;

James Hills Martridge, de «receptaculos para perfumes»;

Julian Prosper, de um «systema para accender e apagar á distancia bices de gaz»;

Hermann Leinober, de «novos aperfeiçoamentos em dirigíveis, areonaves ou embarcações aereas»;

João Baptista de Paula Ferraz, de «uma caixa dupla de descargas para latrinas»;

José Ferreira Leite, de «um novo separador de café, denominado «Separador de Café Hydro-Automatico Ferreira»;

Arnoldo Prohmann, de «um «novo aparelho sapecador de herva-mate»;

Raymond Vidal, de «um processo applicavel á conservação e depilação das pelles em bruto, bem como a limpeza da pelle, do pello ou da lã, separadamente»;

Lopes Sá & Comp., de «aperfeiçoamentos em pacotes de tabaco desfiado ou picado com papel de cigarros intercallado entre duas capas de cada pacote»;

Castellini Senofonte, de «um novo processo de fabricação de laminas e filamentos de borracha destinados a calafetar o tampamento de recipiente de qualquer natureza»;

Octavio Valobra, de «um aparelho electrico de applicações medico-cirurgicas, denominado «Pantelectrogenio Uiversal Valobra»;

Alexandre Behmer, de «um processo de abrir latas e caixas denominado «Novo Abridor de Caixas e Latas»;

Adrien Armand Maurice Hanriot, de «um processo de tratamento dos minerios e dos sãos solidos pela redução electro-quimica»;

Augusta Virginia Mitchelle, de «uma roda elastica para vehiculos e especialmente para carretas e armões de artilharia»;

William Peyton Dunham, de «aperfeiçoamentos em supports portateis para lampadas electricas»;

Karl Hartmann, de «um processo para endurecer e impermeabilizar couros e pelles»;

James Power, de «aperfeiçoamentos em machinas de perfurar cartões registradores».

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentados, pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro, e das diversas praças da Republica:

mercado do rio, de 5 a 10 de junho de 1916

Algodão

Continúa paralyzado e com os preços nominaes o nosso mercado de algodão.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco 1ª sorte, sertão...	Nominal	12\$800 a 14\$200
Pernambuco 1ª sorte	Nominal	12\$600 a 13\$300
Pernambuco mediano :	Nominal	— 12\$600
Assú 1ª sorte	Nominal	12\$700 a 13\$300
Natal 1ª sorte	Nominal	12\$500 a 13\$300
Mossoró 1ª sorte	Nominal	12\$600 a 13\$000
Peará 1ª sorte	Nominal	12\$600 a 13\$300

Parahyba 1ª sorte	Nominal	12\$500 a 12\$500
Maceió 1ª sorte	Nominal	Nominal
Penedo 1ª sorte	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorcas	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 613 fardos; assim distribuídos:

Pernambuco	413
Nova York (do estrangeiro)	500

Total

Contra 1.215 na semana anterior.

As saídas dos trapiches atingiram apenas a 2.051 fardos, ficando em stock 5.276. Na semana passada o stock era de 6.681 fardos e, em 1915, de 13.036.

Assucar

Não houve alteração na posição apathica com que tem funcionado o mercado deste producto. Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno anterior:

	1915	1916
Branco uzina	Não há	—
Branco crystal superior	610 a 660	—
Branco crystal bom	600 a 610	380 a 400
Branco crystal regular	600 a 610	—
Branco 2º jacto	Não há	350 a 380
Branco 3º sorte	600 a 630	400 a 410
Somenos	Não há	Não houve
Mascavinho	500 a 600	300 a 360
Crystal amarello	560 a 580	360 a 370
Mascavo superior	420 a 480	—
Mascavo bom	420 a 480	260 a 300
Mascavo regular	420 a 480	250 a 270
Mascavo baixo	420 a 480	210 a 250

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	710
De segunda	720
De terceira	660

Entraram durante a semana 13.006 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

	Sacros
Sergipe	10.160
Bahia	250
Santa Catharina	98
Campes	2.498
Total	13.006

Sahiram dos trapiches 18.108 saccos e ficaram em stock 156.096, contra 166.540 na semana anterior e 171.445, no anno de 1915.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Sacros
Trapiches	122.344
Armazens da Brazilian Warrant	23.752
Total	156.096

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 5 de junho — O mercado abriu firme, com procura desenvolvida e bastante café a venda, tendo sido effectuadas, de manhã, operações de 2.081 saccas, na base de 9\$700 a arroba.

Dia 6 de junho — O mercado abriu calmo, com regular quantidade de café a venda e procura pouco activa, tendo sido apuradas, de manhã, transacções de 501 saccas, ao preço de 9\$600 por arroba de typo 7. No correr do dia foram conhecidos negocios para mais 3.052 saccas, ao preço de 9\$600, fechando o mercado calmo.

Dia 7 de junho — O mercado abriu com procura animada. Pela manhã houve negocios para 2.216 saccas, aos preços de 9\$500 a 9\$600 e no correr do dia, para mais 785, ao mesmo preço.

Dia 8 de junho — O mercado abriu fraco, com alguma procura e regular quantidade de café a venda. De manhã venderam-se 1.708 saccas nas bases de 9\$400 e 9\$500 a arroba do typo 7. De tarde foram realizados negocios de mais 162 saccas ao mesmo preço.

Dia 9 de junho — O mercado abriu calmo, com grande quantidade de café a venda e procura desenvolvida, sendo apuradas de manhã vendas de 2.783 saccas, na base de 9\$400 e 9\$500 a arroba do typo 7. A tarde, tornaram-se conhecidos negocios de mais 90 saccas, apenas, ao mesmo preço de abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 10 de junho — O mercado abriu em posição calma, com poucos lotes a venda e procura destituida de interesse. De manhã foram vendidas 881 saccas, nas bases de 9\$300 e 9\$400 a arroba. A tarde foram registrados negocios, fechando o mercado desanimado.

Entraram 21.377 saccas, contra 23.473, na semana passada, sendo:

	Sacros
Central	8.311
Leopoldina	11.892
Total	20.203

Por via maritima:

	Sacros
Cabotagem	4.144
Barra dentro	—
Total	21.377

Foram embarcadas 9.813 saccas para os seguintes destinos:

	Sacros
Estados Unidos	7.500
Europa	1.503
Cabo	—
Rio da Prata	—
Pacifico	—
Cabotagem	810
Total	9.813

Na semana anterior, os embarques atingiram a 13.832 saccas, venderam-se 14.456 saccas, contra 5.756 da semana anterior, ficando em stock no mercado 1.483.951 saccas.

Desde o dia 1 de junho corrente deram entrada em nossa praça 36.098 saccas de café e foram embarcadas por cabotagem e para o exterior 17.803.

Desde o dia 1 de junho as entradas sommarem 3.161.568 saccos e os embarques 3.258.495.

Os preços extremos da semana comparados com os de igual periodo do anno passado, foram os seguintes, por arroba:

	1916	1915
Typo 6	9\$700 a 10\$100	7\$300 a 7\$400
Typo 7	9\$300 a 9\$700	7\$000 a 7\$100
Typo 8	8\$900 a 9\$300	6\$600 a 7\$000
Typo 9	8\$500 a 8\$900	6\$200 a 6\$300

Xarque

O mercado de xarque apresentou-se pouco mais firme no decurso da semana hoje finda.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os da mesma época de 1915:

Fronteiras:

	1916	1915
Patos e mantas.....	—	1\$100 a 1\$180
Puras mantas	1\$100 a 1\$210	1\$180 a 1\$280
Rio Grande do Sul:		
Patos e mantas.....	1\$000 a 1\$160	1\$010 a 1\$120
Puras mantas.....	1\$000 a 1\$140	1\$100 a 1\$200

Matto Grosso:

Patos e mantas.....	8\$10 a 1\$010	9\$00 a 1\$010
Puras mantas.....	9\$00 a 1\$100	—

Minas Geraes:

Patos e mantas.....	9\$00 a 1\$060	—
Puras mantas.....	—	—

S. Paulo:

Patos e mantas.....	9\$00 a 1\$060	—
Puras mantas.....	—	—
Carnes defeituosas	Nominal	—

Em nossa praça, entraram, durante a semana hoje finda, 2.963 fardos, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, com 266.670 kilos. Sahiram dos trapiches 4.463 fardos, dessas procedencias ficando em stock 9.000 fardos do Rio Grande, fronteiras e interior, equivalentes a 810.000 kilos.

Em 1915, o stock, nessa mesma época era de 10.300 fardos.

Carnes verdes

O movimento geral de carnes verdes, durante a semana foi o seguinte:

No Matadouro de Santa Cruz foram abatidos, para consumo da Capital Federal 4.336 rezes, 775 porcos, 221 carneiros e 282 vitellas, assim distribuidos:

Nomes dos marchantes	Rezes	Porcos	Carneiros	Vitellas
Candido E. de Mello.....	411	35	—	—
Durish & Comp.....	107	—	—	—
Alex. Vigorito Sobrinho.....	—	59	—	—
A. Mendes & Filhos.....	202	10	—	—
Lima & Filhos.....	354	43	—	47
Francisco V. Goulart.....	845	212	—	77

Cooperativa Sul Mineira....	127	—	—	—
Cooperativa Oeste de Minas..	125	—	—	—
J. Pimenta de Abreu.....	418	—	—	—
Oliveira, Irmãos & Comp....	817	254	2	51
Bazilio Tavares	144	37	—	54
Castro & Comp.....	147	—	—	—
Cooperativa dos Retalhistas	153	—	—	—
Portinho & Comp.....	174	—	—	—
Fernandes & Marcondes....	—	125	—	—
Augusto da Motta.....	44	—	218	53
F. P. Oliveira & Comp....	295	—	—	—
Luiz Barbosa.....	73	—	—	—
Total.....	4.336	775	221	282

Rejeitados 81 2/4 28 1/4
Vendidas 313 3/4 5

No Entrepasto de S. Diogo o movimento foi o seguinte:

	Vendidos		Preços extremos	
	Cabeças	Kilos	Mínimo	Maximo
Rezes	3.939 3/4 5/8	988.896	\$470	\$500
Porcos	740 3/4 1/8	53.397	1\$000	1\$300
Carneiros	118	4.250	1\$500	1\$800
Vitellas	282	23.405	\$500	1\$000

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO), QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 5 A 10 DE JUNHO DE 1916

Aguas mineraes, com casco:

Nacionais, por caixa de 48 garrafas:

Caxambú, 28\$000.
Lambary, não ha.
Cambuquira, 23\$000.
São Lourenço, 23\$000.
Salutares, 23\$000.

Estrangeiras:

Vichy, por caixa de 50 garrafas, 56\$000.
Perrier, por caixa de 50 garrafas, 58\$000.
Perrier, por caixa de 100 quartos, 68\$000.
Sellers, por caixa de 24 garrafas, 24\$000.
Pedras Salgadas, por caixa de 48 garrafas, 48\$000.
Castello Moura, por caixa de 48 garrafas, 43\$000.
Nidago, não ha.
Appolinaris, não ha.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

De Paraty, 170\$ a 180\$000.
De Angra, 160\$ a 165\$000.
De Campos, 155\$ a 160\$000.
De Macció, 155\$ a 160\$000.
De Pernambuco, 155\$ a 160\$000.
Da Bahia, não ha.
De Sergipe, não ha.
Do sul, não ha.

Alcool (caldo), por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 276\$ a 280\$000.
De 38 grãos, 255\$ a 260\$000.
De 36 grãos, 225\$ a 230\$000.

Alfafa, por kilo:
 Nacional, 300 a 320 réis.
 Do Rio da Prata, 300 a 320 réis.
 Alhos:
 Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.
 Estrangeiros, por cento, 4\$000.
 Alpiste, por 100 kilos:
 Nacional, 52\$ a 54\$000.
 Estrangeiro, não ha.
 Amendoim, por 100 kilos:
 Em casca, 26\$ a 28\$000.
 Arroz, por 100 kilos:
 Nacional:
 Agulha brilhado, 60\$ a 66\$000.
 Especial, 50\$ a 53\$300.
 Superior, 41\$700 a 45\$000.
 Bom, 33\$300 a 38\$300.
 Regular, 28\$300 a 31\$700.
 Branco, do norte, 30\$ a 36\$700.
 Rajado, do norte, 26\$700 a 31\$700.
 Estrangeiro:
 Agulha de 1ª, 80\$ a 91\$600.
 Agulha de 2ª, não ha.
 Inglez (Rangoon), 36\$700 a 38\$300.
 Azeite de Oliveira:
 Portuguez:
 Perola, por lata de 650 grammas, 1\$580.
 Salomão, por lata de 650 grammas, 1\$550 a 1\$650.
 Seixas, por lata de 650 grammas, 1\$580 a 1\$750.
 Brandão Gomes, por lata de 700 grammas, 1\$700 a 1\$500.
 Dom Carlos, por lata de 800 grammas, 2\$ a 2\$100.
 Prista, por lata de litro, 2\$300 a 2\$500.
 O. O., por lata de 12 kilos, 25\$000.
 Rio Branco, por lata de 12 kilos, 26\$000.
 Dom Carlos, por lata de 12 kilos, 32\$000.
 Azeite de Oliveira:
 Hespanhol:
 Fidalgo, por lata de 700 grammas, 1\$600 a 1\$700.
 Commum Fernalvarez, por litro, 2\$ a 2\$200.
 Fino, Sulfana, por litro, 2\$500 a 2\$700.
 Fidalgo, por lata de 12 kilos, 26\$ a 28\$000.
 Francez:
 Plagniol, por litro, 3\$200 a 3\$300.
 Bacalhau:
 Em caixa de 58 kilos, da Noruega, 91\$ a 100\$000.
 Em lata de 58 kilos, Gaspe, 73\$ a 78\$000.
 Americano; 70\$000.
 Peixelim: 68\$ a 70\$000.
 Banha, por caixa de 60 kilos:
 De Porto Alegre:
 Em lata de dous kilos, 81\$600 a 85\$200.
 Em lata de 20 kilos, 86\$100 a 87\$600.
 De Minas Geraes:
 Em lata de dous kilos, 74\$100 a 75\$600.
 Em lata grande, 69\$600 a 72\$000.
 Do Santa Catharina:
 Em lata de dous kilos, (Itajahy), 88\$800 a 90\$000.
 Em lata de 10 kilos, (Itajahy), 87\$600 a 88\$800.
 Em lata grande, (Laguna), 72\$ a 86\$100.

Batata:

Nacional, por kilo:

Mineira, grãda, \$210 a \$300.
 Mineira, meúda, \$140 a \$180.
 Paulista, \$200 a \$300.
 Mineira, por caixa de 30 kilos, 6\$500 a 7\$000.
 Estrangeira:
 Portugueza, por caixa de 30 kilos, não ha.
 Franceza, idem, não ha.
 Americana, idem, não ha.
 Hespanhola, por kilo, não ha.
 Argentina, por kilo, \$280 a \$320.
 Chilena, por kilo, \$280 a \$320.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 50\$ a 56\$000.
 Escuro, não ha.
 Cangica, por 100 kilos, 25\$ a 28\$300.
 Carne de porco, por kilo:
 Do Rio Grande do Sul, \$660 a \$700.
 Do Paraná e Santa Catharina, \$800 a 1\$000.
 Carvão de pedra, por tonelada:
 Inglez, Cardiff, 120\$000.
 Escossez, não ha.
 Para forja, 110\$000.
 Para fundição, (Coke), 180\$000.
 Americano; 108\$000.

Cebolas, por cento:

Nacionais, do Rio Grande do Sul, 2\$100 a 2\$300.
 Estrangeiras, não ha.

Cêra, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 2\$100 a 2\$500.
 Cimento, por barrica de 150 kilos:
 Marca Dova, 25\$000.
 Marca Pyramid, 25\$000.
 Marca Alpha, 25\$000.

Marca Lehigh, 23\$500.

Marca Romain Boyer, branco, por 180 kilos, 35\$000.

Cognac nacional, por caixa de 12 litros com casc, 21\$000.

Couros nacionais, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, salgados (verdes), 21\$000.

De boi, \$700.

De vacca, \$650.

Do Minas Geraes, secos:

De 1ª qualidade, 1\$400.

De 2ª qualidade, 1\$000.

Refugos, \$150.

Do Paraná e Santa Catharina, secos:

De 1ª qualidade, 1\$700.

De 2ª qualidade, 1\$300.

Couros nacionais, por kilo:

Do Ceará, secos:

De 1ª qualidade, 2\$000.

De 2ª qualidade, 1\$600.

Do Ceará, salgados secos, 1\$600.

Chá da India, por kilo:

Verde, 8\$500 a 12\$000.

Preto, 8\$500 a 12\$000.

Ervilhas nacionaes, por 100 kilos, 110\$ a 120\$000.

Farelo de trigo, por 100 kilos, 8\$ a 8\$250.

Farinha de mandioca, por 100 kilos.

De Porto Alegre:

Especial, 31\$600 a 32\$200.

Fina, 29\$800 a 30\$200.

Peneirada, 27\$600 a 28\$000.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Grossa, 15\$600 a 16\$700.

Farinha de trigo, por 2 1/2 saccos de 11 kilos cada um.

Do Moinho Fluminense:

«Especial», 35\$ a 35\$500.

«São Leopoldo», 34\$ a 34\$500.

«O. O.», 33\$ a 33\$500.

Do Moinho Inglez:

«Buda Nacional», 35\$200 a 35\$700.

«Nacional», 34\$ a 34\$500.

«Brazileira», 33\$200 a 33\$700.

Do Moinho Santa Cruz:

«Perola», 35\$ a 35\$500.

«Santa Cruz», 34\$ a 34\$500.

«Paulicéa», 33\$ a 33\$500.

Americana: marca «Gold Medal», não ha.

Farinha lactea:

Nacional «Ingesta», por caixa de 24 latas, 32\$ a 36\$000.

Suissa «Nestlé», por caixa de 48 latas, não ha.

Feljão, por 100 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, 23\$300 a 24\$200.

Preto, da terra, 21\$700 a 23\$300.

Preto, de Santa Catharina, 13\$300 a 21\$700.

Manteiga, 13\$300 a 25\$000.

Enxofre, 21\$200 a 22\$700.

Mulatinho, 16\$700 a 20\$000.

Branco, 16\$700 a 25\$000.

Amendoim, 25\$ a 26\$700.

Vermelho, 16\$700 a 20\$000.

De cores diversas, 20\$ a 23\$400.

Estrangeiro:

Branco, 94\$ a 96\$000.

Amendoim, 90\$ a 94\$000.

Tradinho, 67\$700 a 70\$900.

Fructas:

Nacionaes:

«Ameixas, por cesto de 15 kilos»

De Minas Geraes, 8\$000.

De S. Paulo, 12\$000.

Do Rio Grande, 12\$000.

Abacates do Districto Federal, c/q por cento, 8\$ a 20\$000.

Abios do Districto Federal, por cento, não ha.

Abacaxis, por cento:

Do Districto Federal, não ha.

Do Estado do Rio, c/q, 20\$ a 30\$000.

De Pernambuco, 40\$ a 50\$000.

Figos:

Do Districto Federal, c/q, por cento, não ha.

De S. Paulo, por cesto de 10 kilos, 5\$ a 6\$000.

Laranjas do Estado do Rio, c/q, por cento, 3\$ a 6\$000.

Peras do Rio Grande do Sul, por caixa de 25 kilos, não ha.

Sapots do Districto Federal, c/q, por cento, 3\$ a 4\$000.

Uvas:

Do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, 12\$000.

De S. Paulo, por cesto de oito kilos, 6\$ a 10\$000.

De Minas Geraes, por cesto de sete kilos, 10\$000.

Fructas estrangeiras:

Da California:

Maças, por caixa de 20 kilos, 24\$ a 25\$000.

Peras, por caixa de 20 kilos, 35\$ a 40\$000.

De Hespanha:

Uvas, por barril, de 20 kilos, 65\$ a 70\$000.

Gazolina, por caixa de duas latas:

Marca Motano, 19\$650.

Marca Estrella, 19\$650.

Marca Prata, não ha.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, em lata de 25 kilos, 4\$500 a 4\$600.

Loura, em lata de 25 kilos, 5\$500 a 5\$600.

Branca, em lata de 25 kilos, 6\$500 a 6\$600.

Branca, em lata de 1, 2 e 4 kilos, 6\$800 a 7\$000.

Gemma liquida, por kilo:

Nacional, marca Sardinha, 4\$500.

Kerózene, por caixa de duas latas:

Americano:

Marca Brindilla, 13\$300.

Marca Estrella, 13\$300.

Marca Serra, 13\$300.

Marca Sol, 13\$500.

Lacre, por kilo:

Nacional, marca Sardinha.

Em pães, \$700 a 1\$400.

Em bastões, 2\$600 a 5\$000.

Fumos, por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$600 a 1\$800.

Superior, 1\$200 a 1\$400.

Regular, \$900 a 1\$000.

De Pomba:

De 1°, 1\$800 a 2\$000.

De 2°, 1\$300 a 1\$500.

De 3°, 1\$ a 1\$100.

Do Sul de Minas:

Especial, 1\$500 a 1\$600.

De 1°, 1\$100 a 1\$200.

De 2°, \$700 a \$800.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De 1°, 1\$600 a 1\$700.

De 2°, 1\$100 a 1\$200.

De Carangola, \$900 a 1\$000.

Em folha, de Porto Alegre, por arroba:

Amarello, de 1°, 18\$ a 18\$500.

Amarello, de 2°, 16\$500 a 17\$000.

Commum, de 1°, 17\$500 a 18\$000.

Commum, de 2^a, 15\$500 a 16\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.

Superior, nominal.

Bom, nominal.

Regular, nominal.

Leite condensado, por caixa de 48 latas.

Nacional, marca Vacca, 40\$ a 42\$000.

Suísso, marca Moça, 52\$ a 53\$000.

Americano, marca Aguia, 42\$ a 43\$000.

Ladrilhos:

Nacionais, hydraulicos, por metro quadrado, 5\$ a 10\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$300.

De ceramica, estrangeiro, por metro quadrado, 25\$ a 30\$000.

Linguiça, por kilo:

De fumeiro, 1\$500 a 2\$000.

Lingua salgada, por unidade

Do Rio Grande, 1\$400 a 1\$500.

Lombo, por kilo:

De Minas Geraes, especial, 1\$200 a 1\$300.

Madeiras:

Nacionais

Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:

De 1^a qualidade, 75\$ a 80\$000.

De 2^a qualidade, 65\$ a 70\$000.

Taboado canella, de Santa Catharina (por duzia de 168 pés):

Largo, de 1^a qualidade, 55\$000.

Largo, de 2^a qualidade, 30\$000.

Estreito, de 1^a qualidade, 35\$000.

Estreito, de 2^a qualidade, 22\$000.

Pinho do Paraná, em taboas, por pé quadrado, 220 a 240 réis.

Cedro, em toras, por metro cubico, 90\$ a 110\$000.

Peroba, em toras, idem, 90\$ a 110\$000.

Vinhatico, em toras, idem, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, em toras, idem, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, 440 réis.

Americano, especial, por pé quadrado, 1\$200.

Rezina (Riga), por duzia de 168 pés, 132\$000.

Spruce, não ha.

Sueco, por duzia de 168 pés:

Branco, 150\$000.

Vermelho, 155\$000.

Manteiga:

Nacional, por kilo:

De Minas Geraes, fina, 2\$600 a 2\$800.

De Minas Geraes, regular, 2\$400 a 2\$500.

Em lata de libra, por lata, 1\$400 a 1\$500.

De Santa Catharina, por kilo, 2\$200 a 2\$400.

Estrangeira, por libra:

Demagny Ysigny, 3\$250 a 3\$300.

Lepelletier, 3\$250 a 3\$300.

Modesto Gallone, não ha.

Betel Frères, 2\$800 a 2\$900.

L. Baum, 3\$200 a 3\$300.

Matte, por kilo:

Do Paraná, em folha, 400 a 560 réis.

Milho, por 100 kilos:

Amarello do norte, não ha.

Amarello da terra, 7\$200 a 8\$300.

Branco da terra, 9\$700 a 10\$500.

Mixto da terra, 6\$900 a 7\$200.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 1\$600 a 1\$700.

Argentino, em barril, 1\$400 a 1\$500.

Argentino, em latas (kilo bruto), 1\$300 a 1\$400.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

Americano, 1\$500 a 1\$600.

De côco de cochim, por kilo:

Nacional, 1\$600 a 1\$700.

Estrangeiro, 2\$000.

De palma, estrangeiro, por kilo, 1\$700 a 1\$800.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, 500 a 650 réis.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$ a 25\$000.

Dito para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, 700 réis.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Dito, fino, para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, 500 a 550 réis.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.

Phosphoros nacionais, por lata de 1.200 caixas:

De madeira: marca «Olho», 52\$000.

Marca «Brilhante», 52\$000.

Marca «Bandeirinha», 51\$000.

Marca «Independencia», não ha.

Marca «Orion», 53\$000.

Marca «Domesticos», 52\$000.

Marca «Pinheiros», 50\$000.

Marca «Beija Flor», 50\$000.

Marca «Raios X», 48\$000.

Marca «Ypiranga», não ha.

De cêra: marca «Olho», 65\$000.

Marca «Ypiranga», não ha.

Marca «Orion», 63\$000.

Marca «Raios X», 62\$000.

Paios, por kilo:

De fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Polvilho nacional, por 100 kilos, 32\$ a 34\$000.

Queijos de Minas, por unidade:

De Minas: grandes, 2\$ a 2\$500.

Médios, 1\$400 a 1\$600.

Pequenos, \$600 a \$800.

Imitação do reino, 4\$ a 5\$000.

Sabão:

Da Luz, por kilo em caixa de 27 ufolos, \$720.

Em caixa de nove barras, \$720.

Oleina e virgem, por caixa de quatro kilos grandes, 2\$310.

Em tijolos pequenos, 1\$700.

De peso, por kilo, \$620.

Virgem, por kilo: de peso, \$540.

Superior, \$620.

Sal, por sacco de 60 kilos:

Do norte: grosso, 3\$900 a 4\$000.

Moido, 4\$300 a 4\$400.

De Cabo Frio: grosso, 3\$400 a 3\$500

Moido, 3\$700 a 3\$800.

Estrangeiro: inglez, grosso, 18\$000.

Moido, 18\$000.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, \$980 a 1\$000.

Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$100.

Do Rio da Prata, não ha.

Lapiúca nacional, por 100 kilos, 24\$ a 46\$000.

Telhas, por milheiro:

Nacionais: systema francez Roux, 220\$000.

Cumieira, 300\$000.

Ranhura para florões, 800\$000.

Cimalha, cabeça recta, 300\$000.

Nentiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras: francezas, 310\$ a 380\$000.

Alleimãs, não ha.

Tijolos, por milheiro:

Nacionais perfurados: de tres a seis furos, 50\$000.

De nove, 75\$000.

Tintas industriais para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira Campeche, 16\$000.

Extracto de madeira Fustic, não ha.

Cochonilha, 16\$000.

Indigo, não ha.

Tinta para escrever, por 12 litros:

Nacional «Sardinha», preta ou encarnada, 39\$000.

Tinta para copiar, por 12 litros:

Nacional «Sardinha», preta ou violeta, 40\$000.

Tinta para carimbo de borracha, por litro:

Nacional «Sardinha», por varias cores, 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas Geraes:

Superior, 1\$100 a 1\$240.

Regular, 1\$ a 1\$080.

Tremços, por 100 kilos, 13\$400 a 15\$000.

Vermouth nacional, por 12 litros, e/casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco de 1°, 17\$000.

Branco de 2°, 13\$000.

Estrangeiro, de Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Vinho, por pipa:

Nacional do Rio Grande do Sul, 160\$ a 170\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 440\$ a 450\$000.

Verde, 450\$ a 460\$000.

Collares, 480\$ a 500\$000.

Velas:

De cêra pura ou virgem, por kilo, 4\$500 a 5\$000.

De cêra pura «Duarte», 4\$500 a 5\$000.

De cêra composta, por kilo:

Marca Victoria, 4\$000.

Marca Estrella, 3\$400.

Marca Estrella 2°, 2\$800.

Marca Aurora, 2\$800.

De Stearina:

Brazileira, por caixa com 12 latas de 16 velas cada uma, 37\$000.

Brazileira, por caixa de 25 pacotes, 35\$000.

Condor, por caixa de 25 pacotes, 35\$000.

Xpiranga, por caixa de 25 pacotes, 30\$000.

Colombo, por caixa de 25 pacotes, 28\$500.

Locomotora Brazileira, 28\$000.

Xaropes de fructas:

Nacionais:

De 1ª qualidade, por caixa de 12 litros, 20\$000.

De 2ª qualidade, por caixa de 12 garrafas, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 1 A 7 DE JUNHO DE 1916

Aguardente

Campes — Preços por pipa, 110\$ a 115\$000.

Algodão

Belém — Stock, 970 saccos. Preço por arroba, 29\$000.

Maranhão — Stock, 3.306 saccos. Kilo, 2\$400. Mercado estavel.

Arroz

Maranhão — Stock, 10.600 saccos. Preços por 60 kilos, 28\$ a 29\$000.

Campes — Preços por 60 kilos, 23\$ a 26\$000.

Porto Alegre — Entraram 4.742 saccos. Stock, 6.700. Preços por 60 kilos, 20\$ a 29\$000.

Assucar

Parahyba — Stocks, bruto 3.640 saccos; crystal, 200. Preços por arroba: bruto, 5\$; crystal, 9\$000.

Bahia — Stock, 71.000 saccos. Preços por kilo, \$620.

Campes — Preços por saccos: crystal 34\$ a 35\$000.

Banha

Porto Alegre — Entraram, 918 caixas e 1.328 latas. Stock, 2.100 caixas. Preço por kilo, 1\$120.

Borracha

Belém — Entraram, 131.211 kilos. Stock, 1.483 toneladas. Preços por kilo: fina do sertão, 4\$500 a 4\$700; sernamby, 3\$150 a 3\$300; caucho, 3\$350 a 3\$400. Ilhas: fina, 3\$200; sernamby, 1\$100. Cametá: sernamby, 2\$. Caviana: fina, 3\$100 a 3\$150. Anapú e Cajary: 3\$300 a 3\$350. Tocantins: caucho, 2\$800. Mercado estavel.

Cacá

Belém — Entraram, 208.016 kilos. Preços por kilo, 1\$070 a 1\$090. Mercado firme.

Bahia — Stock, 40.000 saccos. Preços por arroba, 12\$500 a 11\$500.

Café

Santos — Entraram, 62.978 saccas. Embarcadas, 85.966.
Stocks, 511\$225. Vendidas, 36.000. Preços por dez kilos para
o tipo seis, 5\$800 a 6\$000. Mercado fraco.

Bahia — Stock, 32.000 saccas. Preços por arroba 6\$ a
9\$500.

Campos — Preços por arroba, para o tipo sete, 9\$ a 9\$200.

Castanhas

Belém — Entraram, 1.642 hectolitros. Preço por hecto-
litro, 31\$800. Mercado fraco.

Coco babassá

Maranhão — Preço por kilo, \$400.

Copahyba

Belém — Entraram 6.840 kilos. Preço por kilo, 3\$500.

Couros

Belém — Entraram 725. Preços por kilo: verdes, 1\$500;
salgados, 1\$650; espichados, unidade, 163. Mercado firme.

Parahyba — Stock 3.760. Preços por kilo: espichados,
1\$550; salgados, 1\$400.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$800; espichados,
2\$100; de veado, 2\$800.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 9.150 saccos. Preço por 60 kilos,
16\$000.

Porto Alegre — Entraram 5.395 saccos. Stock 12.500.
Preços por 50 kilos: 6\$500 a 9\$500.

Feijão

Porto Alegre — Entraram 2.833 saccos. Stock 9.200.
Preço por 60 kilos, 9\$200.

Fumo

Bahia — Stock 100.000 fardos. Preço por arroba, 20\$000.

Milho

Maranhão — Stock 13.500 saccos. Preço por 60 kilos,
6\$500.

Campos — Preços por 62 kilos: 4\$200 a 4\$500.

Pelles

Belém — Entraram 483 pelles de veado. Preços por kilo,
2\$350 a 2\$600.

Parahyba — Stock 62.300. Preços por unidade: de cabra,
2\$600; de carneiro, 2\$200.

Vinho

Porto Alegre — Entraram 1.501 barris. Stock 2.500.
Preços por 80 litros: 258 a 27\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Antevor Pacheco de Campos e não An-
tonio Pacheco de Campos, como, por erro, an-
tonio, publicado no Diario Official da 9 do cor-
rente, o 2º sargento do Exercito nomeado
p' receber to. de 7, tambem do e' corrente, 2º te-
leto phara aze lio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Republica dos Estados Unidos do Brazil—O
ministro do Estado da Justiça e Negocios In-
teriores, em nome do Presidente da Repu-
blica: Resolve á vista do proposta do director
geral de Saude Publica, que as portarias de
21 de maio e 6 de dezembro de 1915, rela-
tivas aos concursos para o provimento dos
locares em que se exige a qualificação de me-
dico ou do pharmaceutico, sejam observa-
das com esta alteração, que deverá vigorar
desde já:

«O concurso é valido por dois annos, e os
candidatos das licitações e não nomeados, por
excederem o numero de lugares a preencher,
terão direito ás vagas effectivas occorridas
durante o alludido periodo, que será c'ntado
da data da terminação do concurso.

Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1916.—
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Alditamento ao expellente de 9 de junho
de 1916

Foi nomeado o auxiliar de escripta do Hos-
pital S. Sebastião Haul de Campos Ferreira
para exercer o logir de escripta do mesmo
hospital, durante o impedimento do effe-
ctivo.

Expellente de 10 de junho de 1916

Foi nomeado o Dr. João da Silva Santos
para, em commissão, inspecionar a Fa-
culdade Livre de Direito do Ceará.

—Foi transferido da Directoria da Conta-
bilidade desta Secretaria do Estado para a
do Interior o 1º official Victor Manoel Nunes
e desta para aquella o funcionario de
igual categoria bacharel Oscar Amadeu Lopes
Ferreira, sendo designado para servir, como
archivista bibliothecario, o 1º official bacha-
rel Francisco do Paula Santiago, em substi-
tuição do funcionario de igual categoria
Victor Manoel Nunes.

Requerimento despachado

Segundo Lizenzo, pedindo naturalização.
—Indeciso.

Expellente de 13 de junho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. proveitor de Santa
Casa da Misericórdia que esta directoria de-
feriu o requerimento de Mario Guimarães de
Barros pedindo para inhumar os restos mo-
rtuos do Dr. Emigdio Montenegro no jazigo
perpetuo n. 1.452 do cemiterio de S. João
Baptista.

—Ollidou-se ao Dr. delegado do 6º districto
sanitario, relativamente aos serviços presta-
dos pelos Drs. Thadeu de Medeiros e Barros

Barreiro no saneamento do morro de Santa
Antonia.

—Renotificação—

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios In-
teriores, a folha, na importancia de 89 \$011,
para pagamento ao pessoal destinado a Jac-
carapaguá, e a approvação a folha de grati-
ficações aos auxiliares de escripta Leonidio
Hibeiro e João Cavalcante do Albuquerque
Mello pelo desempenho que deram ao encar-
go de auxiliar a organização do novo regi-
men economico do Hospital S. Sebastião.

Ao Sr. director da Directoria do Interior
do ta ministerio, o requerimento do Sr. Dr.
Candido Barroso do Amaral e demais do-
cumentos, deitamento informaes;

Ao Sr. director da Directoria da Conta-
bilidade desta ministerio, as folhas, na impor-
tancia de 28:731\$199, pa a pagamento do
pessoal sub lito n da inspecção dos servi-
ços de prophylaxia, relativa ao mez de maio
ultimo, e os mappas das despesas do am-
parado e pharmacia do Lazareto da ilha
Grande relativos ao mez de maio ultimo;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o
officio sob n. 1.117, approvando o orçamen-
to para fazer a transferencia da linha e do
apparelho telephonico do predio n. 366 da
rua General Figueira de Mello, para o nu-
mero 153 da avenida Peireiro Ivo, actual sede
da 5ª delegacia do saude.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1916

2º districto:

Dr. Melchisedes de Sá Freire.—A multa
será relevada si no prazo de 20 dias for com-
pleta a exorcização da latrinação, na confor-
midade da informação da delegacia (n.1.792).

3º districto:

Dr. Aramis Antonio Lopes.—Não ha que
deferir, porquanto nenhuma multa foi im-
posta ao requerente pelo 3º delegacia
(n. 1.858).

4º districto:

David Moreira Rego Junior. — Indeferido (n. 2.088).

Antonio Canedo. — Certifique-se (n. 2.213).

Manoel Fernandes. — Certifique-se (n. 2.219).

José Moreira Rego. — Indeferido (n. 2.037).

5º districto:

Antonio Alves Bastos, por Peixoto & Comp.

— Os requerentes já foram attentivos (n. 1.720).

Manoel José Fernandes Guimarães. — A multa será relevada si o requerente no prazo de 30 dias mandar desocupar e fechar os barracões e a cocheira (n. 1.739).

Manoel da Cunha Filho. — Concedo 15 dias improrrogáveis (n. 2.136).

Antonio David de Campos. — Como requer (n. 2.040).

Antonio David de Campos. — Como requer (n. 2.079).

Maria Moledo Gomes. — Deferido (n. 2.055).

Thoreza Emigdia de Azevedo. — Como requer (n. 2.032).

João Gomes. — Concedo 60 dias (n. 2.018).

Lafayette Pereira Guimarães. — Concedo 30 dias (n. 2.005).

José Antonio Faria. — Releva a multa (n. 1.966).

José Antonio de Oliveira Costa. — Mantenho a intimação na integra, para cujo cumprimento concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação (n. 1.842).

7º districto:

Joaquim de Souza Mendes. — Sciencie. Archivo-e (n. 2.090).

9º districto:

Paschoal Izoldi. — O requerente foi attendido pela delegacia de saúde (n. 2.113).

S.ção de expediente:

Abilio de Carvalho. — Como requer (n. 2.224).

Navegação:

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 38 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1916 — Comunico aos Srs. chefes de repartições da Fazenda, para os devidos efeitos, que, nos termos dos arts. 12 a 16 da lei n. 3.070 a, de 31 de dezembro de 1915, o laudêmio nas transferencias de terrenos foreiros à Fazenda Nacional, do qual quer especie, inclusive os da Fazenda Nacional de Santa Cruz, será cobrado à razão de 5 % do valor da transação. O fôro será de 6 % quando os terrenos estiverem situados na zona urbana e 4 % na rural, sempre que se tratar de novos aforamentos, continuando-se a cobrar em relação aos terrenos já aforados na época daquelle lei e agora transferidos o fôro vigente ao tempo da primitiva concessão. — Calogeras.

— Por titulos de 13 do corrente :

Foram nomeados:

Speridião Simões da Cunha para o lugar de collector das rendas federaes em Villa João Pinheiro, Estado de Minas Geraes;

José Augusto Machado para o de escrivão da collectoria das me-mas rendas em Louções, Estado de S. Paulo.

Foi declarado sem effeito o titulo de 9 de dezembro de 1915 que nomeou Lin> Oséas de Carvalho para o lugar de escrivão da Collectoria do Conje, Estado da Bahia, visto não ter prestado fiança no prazo legal.

— Por outros de 14 :

Foi nomeado Antonio Pedro de Almeida Gallas para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas da Villa de Salinas, na bnhia da Tutoya.

Foi exonerato Elias Alves Filho do lugar de escrivão da Collectoria de Guaranesia, Estado de Minas Geraes, visto haver optado pelo lugar de tabelião de notas naquello municipio.

Directoria do Gabinete de Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 76 — Comunicando-vos terem seguido viagem para as sedes de suas agencias os agentes aduaneiros no Territorio do Acre Rubem Raposo Nina, bacharel Alberto Paz, Francisco Gentil de Castro Samico e Uldarico Bezerra Cavalcanti, respectivamente, em Villa Bella, Cobja, Rapiirram e Alto Jurua, Territorio do Acre, rogo vos dignéis de ceder, para installação das mesmas agencias e a medida que for sendo requisitado pela Delegacia Fiscal no Amazonas, o material que pertenceu à Defesa da Borracha e que se acha na Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios em Manaus.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 123 — Comunicando-vos terem seguido viagem para as respectivas sedes de suas agencias os agentes aduaneiros no Territorio do Acre Rubem Raposo Nina, bacharel Alberto Paz, Francisco Gentil de Castro Samico e Uldarico Bezerra Cavalcanti, respectivamente, em Villa Bella, Cobja, Rapiirram e Alto Jurua, rogo vos dignéis providenciar afim de que as autoridades militares naquello territorio prestem auxilio aos referidos agentes, sempre que, para apprehensão de mercadorias contrabandeadas, na forma da legislação em vigor, se torne necessario o emprego da força publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 66 — Comunico-vos terem seguido viagem para as respectivas sedes de suas agencias os agentes aduaneiros no Territorio do Acre Rubem Raposo Nina, em Villa Bella; bacharel Alberto Paz, em Cobja; Francisco Gentil de Castro Samico, em Rapiirram, e Uldarico Bezerra Cavalcanti, no Alto Jurua; rogo vos dignéis providenciar afim de que as autoridades militares naquello Territorio prestem auxilio aos referidos agentes, sempre que, para a apprehensão de mercadorias contrabandeadas, na forma da legislação em vigor, se torne necessario o emprego da força publica.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 237 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser concedida tranquia telegraphica e postal aos agentes aduaneiros no Territorio do Acre Rubem Raposo Nina, bacharel Alberto Paz, Francisco Gentil de Castro Samico e Uldarico Bezerra Cavalcanti, respectivamente em Villa Bella, Cobja, Rapiirram, no Alto Acre, o Alto Jurua.

Reitero-vos meus protestos de alta estima e consideração.

N. 239 — Devolvendo o incluso processo, que transmittistes com o aviso n. 1.404, do 27 de abril ultimo, para ser lavrada a escriptura de compra e venda de um terreno sito na cidade de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Eteovino Teixeira da Fonseca, na qualidade de

inventariante dos bens do espolio do seu finado pai João Teixeira da Fonseca, peço vos dignéis de providenciar afim de que por aquella repartição sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, a fls. 23 do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 240 — Peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem entregues ao Ministerio da Fazenda os seus prelios, pertencentes à Estrada de Ferro Itapura a Corumbá na estação de Porto Esperança, que poderão ser utilizados para a installação da mesa de rendas que va funcionar naquelle ponto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. praefeito do Districto Federal:

N. 13 — Em resposta ao officio de vosso antecessor, n. 630, de 4 de maio proximo lido, insistindo no pedido de cessão a essa Prefeitura de terreno do antigo mercado da Candelaria, tenho a honra de declarar-vos que, havendo ordem legislativa para fazer renda com a alienação do terrenos pertencentes à União, este ministerio se vê na impossibilidade de attender ao pedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4 — Tendo seguido viagem para as respectivas sedes das agencias aduaneiras ultimamente creadas em Villa Bella, Cobja, Rapiirram e Alto Jurua, territorio do Acre, os agentes Rubem Raposo Nina, bacharel Alberto Paz, Francisco Gentil de Castro Samico e Uldarico Bezerra Cavalcanti, recomendo providencias no sentido de serem enviados aquellas agencias o Diario Official e quaisquer publicações attinentes ao serviço que lhes esta affecto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 13 de junho de 1916

Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 147 — De accordo com o despacho ao Sr. ministro, de 10 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, entre o porto de Santos e o da cidade do Rio Grande, a Alvaro Pires Moreira, nomeado para o lugar de 4º escriptuario da alfandega da referida cidade do Rio Grande, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Dia 14

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 505 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro Mario Wornack de Castro pede que seja ordenado a essa repartição o cumprimento do officio n. 104, de 7 de fevereiro de 1914, peço-vos pronunciais sobre o assumpto.

N. 506 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo apresentado o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 738, de 8 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Chas II. Pratt da decisão dessa alfandega que mudou classificar como obras impressas de mais de uma cor, da taxa de 75 por cento do art. 610 da Tarifa, parte da mercadoria submettida a despacho pela terceira adição da nota de importação n. 5.976, de 22 de dezembro ultimo, como «impressos em livros para distribuição gratuita», da taxa

de 150 réis do art. 512, resolveu, por acto de 8 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa alfândega.

N. 507—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Carlos Drummond Franklin, director do Jardim Zoologico, em petição de 12 do vigente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho livre de todos os impostos aduaneiros dos animais que a bordo dos vapores estrangeiros neste porto sejam adquiridos pelo requerente para o citado Jardim Zoologico.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 31—Communica-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do vigente, proferido em vosso officio n. 15, da mesma data, resolveu prorogar por oito dias o prazo marcado ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, Henrique Campos de Oliveira, que se acha servindo na commissão a cargo do inspector da fazenda, extinto, Carlos Vieira Machado, para se apresentar na respectiva delegacia fiscal.

—Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 194—Junto vos remetto o officio desse ministerio, sob n. 83, de 8 do vigente, endereçado ao 1º Secretario do Senado Federal e, por equívoco, entregue no Thesouro.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 86—Communica-vos, para os fins convenientes, que se acham cautionadas na thesauraria geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica ns. 91.361, 114.480 e 114.478, do valor nominal de um cento de réis cada uma, da emissão para construcção de estradas de ferro, de propriedade de Joaquim José Antunes, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de collector federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhya, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 76—Peco providencias no sentido de ser tirada uma nova edição de 100 exemplares de cada um dos livros «Pescal do Ministerio da Fazenda no Distrito Federal» e «Pescal das Repartições nos Estados», devendo ser observadas na composição as alterações indicadas, e remetidas seguidas provas a esta directoria para ser feita a revisão pelo Thesouro. Os respectivos originaes seguem junto a este.

—Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 77—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 8 do corrente, deferir por equidade, a petição, datada de 22 de abril ultimo, em que a Iruandade da Igreja de Santo Elcstão e Santa Efigenia, sita à rua da Alameda sem numero, pediu dispensa do pagamento da contribuição de penna de agua e multa referente ao exercicio de 1914.

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 181—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente os officios dessa directoria ns. 57, de 2 do maio ultimo, enviando as folhas de pagamento de vencimentos do veterinario contratado Dr. Charles Concur, relativas aos meses de março e abril do corrente anno, resolveu, por acto de 9 do vigente, que a inclusão em folha do mesmo contractado não pôde ter lugar pelos motivos seguintes: impropriedade de classificação de despesa e nulidade do contracto em face do que dispõe o art. 113 do regulamento a que se refere o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915; a impropriedade da classificação provem de ter requisitado o pagamento por

conta da verba 15ª, quando ha dotação na verba 2ª do orçamento desse ministerio para occorrer às despesas com os funcionarios contractados no corrente exercicio, e nulidade do contracto so verifica porque os cargos technicos dessa directoria devem ser providos mediante concurso e não contracto.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 42—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, que concede quatro meses de licença, em prorrogação, ao guarda-nor da Alameda de Maceió, Bernardo Pereira de Barreto.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 86—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, que concede 10 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Carlos Santa Cruz de Oliveira.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 68—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 66, de 17 de setembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão, dando provimento ao recurso do Dr. Raul Schmitt, interposto do acto da Collectoria Federal da cidade de Feira de Sant'Ana que o multou por infração do regulamento do imposto de consumo, em virtude do auto lavrado em 8 de abril de 1914, pelo agente Joaquim Pedreira do Couto Ferraz, resolveu, por despacho de 8 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 69—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 e 8 do corrente, pelos quaes foram nomeados Gustavo Chagas Veiga, para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Jequiricá, e Antonio Silverio do Souza Alcantara, para o lugar de collector das mesmas rendas em Itaberaba, nesse Estado.

N. 70—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 29, de 17 de março ultimo, resolveu, por despacho de 10 de abril, exonerar Exuperio Alves Pereira do lugar de collector das rendas federaes em Boa Nova, nesse Estado, bem assim approvar o acto pelo qual annexastes a mesma collectoria à de Jequié.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 65—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado Carlos Geyanna para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Cascavel, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 29—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado Pedro Rodrigues de Moraes para o lugar de collector das rendas federaes em Bomfim, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 159—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado Normand Machado de Moraes para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita de Cassia, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 159—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em officio n. 47, de 20 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar-vos a receber as quotas, na importância de 11\$111, mensaes, com que do verá continuar a contribuir para o montepio o ex-director da Escola de Aprendizizes Arti-

fices desse Estado Manoel Henriques Wanderley, a partir de outubro de 1915, devendo essa delegacia providenciar sobre o recolhimento por parte do mesmo ex-funcionario da importância de 26\$676 proveniente da guia que deixou de lhe ser descontada, relativa à diferença entre o ordenado de 267\$268 e o de 333\$333, que passou a perceber em 1912.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 41, de 20 de agosto do anno passado, a que se refere a de n. 2, de 29 de janeiro deste anno, relativo à fiança de 1:600\$ prestada por João da Fonseca e Silva, para garantir a sua responsabilidade e dos prepostos que tenha o venha a ter no lugar de agentes das rendas federaes no municipio de Ceará Mirim, resolveu, por despacho de 8 do vigente, deixar de approvar a alludida fiança, visto essa delegacia não ter poderes para fazer a nomeação do agente de quem se trata, devendo, por isso, torral-a sem effeito.

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, que concede 90 dias de licença ao 1º escripturario dessa repartição, bacharel Aristoteles da Silva Santos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 262—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado Appolcino Flores Oliveira, para o lugar de collector das rendas federaes em S. Gabriel, nesse Estado.

N. 203—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, que concede 90 dias de licença ao 2º escripturario da Alameda de Uruguayana Fausto de Carvalho e Silva.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 429—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133, de 23 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da decisão pela qual julgastes nullo o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 1 de maio de 1915 pelo agente fiscal João Venancio de Mello contra Antonio Leite Amparo, resolveu, por despacho de 8 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 430—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 157, de 27 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães da decisão da Alameda desse Estado que mandou classificar com o «partilhos de algodão», da taxa de 8\$ por kilo do art. 456 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 8ª adição da nota de importação n. 45.736, de 1 de outubro ultimo, como «cintas abdominaes», de taxa de 1\$400 por unidade do art. 855, resolveu, por acto de 8 do corrente, tomar conhecimento do recurso para lhe negar provimento, visto a mercadoria em questão ter sido bem classificada pela alfândega recorrida.

N. 431—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 9 do corrente, concedendo seis meses de licença aos 2ºs officiaes aduaneiros da Alameda de Santos Cicero Alves de Freitas e Filogenio Danasio.

N. 432—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado Renato Silva, para o

logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Iambahú, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1916

Sr. delorato fiscal em M. nios:

N. 21 — Para ser cumprido o despacho dessa directoria, remetendo-vos o incluso officio dessa delegacia n. 123, de 15 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 101 — Para ser informado do accordo com o parecer da 2ª sub-directoria, remetendo-vos o incluso processo da Stta Baptista & Comp., a que se refere o officio dessa delegacia n. 169 de 11 de maio ultimo.

— Sr. delega o fiscal em S. Paulo:

N. 102 — Para ser sellado o certificado do fl. 16 remittendo-vos o incluso processo de restituição de direitos da municipalidade desse Estado, de que trata o vosso officio numero 271, de 4 de maio ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 23 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria das rendas federaes da Parahyba do Sul no exercicio de 1915, durante a gestão do respectivo collector José Marcos R. Belfort, conforme a relação que a este acompaña.

N. 24 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na collectoria do Santo Antonio da Padua, no exercicio de 1915, durante a gestão do respectivo collector Franklin Ribeiro de Almeida, conforme a relação que a este acompaña.

Directoria da Despesa Publica

Relação dos papéis remittidos ao Tribunal de Contas

Dia 6 de junho de 1916

Officio n. 1.835.

Montepio civil:

Isabel Flor Meyl e outra;

Montepio e meio soldo;

Marla Carolina Lima.

Dia 7

Officio n. 1.820.

Meio soldo e montepio:

Olivia Diana, exercida de M. Lloj

Officio n. 1.827.

Exercícios finios:

Paulo da Silva Paranhos do Rio Branco, 69.5568337.

Officio n. 1.822.

Exercícios finios:

Dr. Raymundo Pereira da Silva, 69.3333323.

Officio n. 1.843.

Meio soldo e montepio:

D. Erida Schmidt do Castro.

Aposentadoria:

Arthur de Azevedo da Silva Soeiro;

Arthur Pictzenauer.

Dia 9

Officio n. 1.830.

Meio soldo e montepio:

D. Maria Carvalho de Guimão.

Dia 10

Officio n. 1.835.

Exercícios finios:

Ercilio Souza Lacerda, 4603300, ouro.

Officio n. 1.859.

Aposentadoria:

Francisco Alves da Silva Prado.

Dia 12

Officio n. 1.833.

Meio soldo e montepio:

D. Julia Brigida Ferreira Lima.

Montepio civil:

D. Maria Verissimo e outros.

Dia 12

Officio n. 1.835:

Exercícios finios:

Bernardo Pereira do Barreto, 2313786;

Mancel Moreira Leão, 8813514;

Mantos Haraur C. Lli., 3055031;

Fredrico Rodrigues e Carvalho, 4435850;

Correio da Manhã, 805650.

Officio n. 1.865:

Aposentadorias:

José Joaquim da Fonseca Cunha Junior;

Salathiel Marques Pinto.

Officio n. 1.870:

Montepio civil — Margarita Emilia Eufrasio e outros.

Dia 13

Officio n. 1.881:

Montepio — D. Amalia de Figueiredo Baena e outros.

Officio n. 1.885:

Exercícios finios — Dr. Francisco Mancel das Chagas Doria, 275090.

Officio n. 1.883:

Aposentadoria — João Pedro Castanhiera.

Dia 14

Officio n. 1.889:

Exercícios finios — Djalma de Mendonça, 3.33332.

Officio n. 1.890:

Aposentadorias:

Honorio Alves do Arauto;

Candido José dos Anjos;

Alexandre Augusto Vaz Sadré;

Feliciano Gomes Xavier;

Eutiquio Selmann do Mattos;

Mancel da Silva Pae;

Antonio Gonçalves Ennes Junior;

Francisco José Marques;

Francisco Ferreira da Silva;

Jacyntho Paula Reis;

José Marcelino Padua e Castro.

Officio n. 1.891:

Meio soldo e montepio:

D. Ilma da Vieira Macedonia Pereira;

D. Camilla de Souza Costa Leal.

Officio n. 1.892:

Pensão — D. Rita Frutuosa Kirk.

Officio n. 1.893:

Reforma — José Eudortino Villa Nova, reformador da Alfândega da Parahyba.

Officio n. 1.894:

Exercícios finios — Guilherme Augusto e outros, 405000.

Officio n. 1.900:

Exercícios finios — Limirio Colso da Trindade, 6:000500.

Officio n. 1.901:

Aposentadoria — Francisco Antonio Gomes.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 14 de junho de 1916

Sr. director do Material Bo Rio:

N. 209 — Atendendo à solicitação constante do vosso officio n. 270 de 6 do corrente, incluso vos remetto a cópia da escriptura de compra e venda da fazenda Estrella do Norte, situada no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 208 — Accedendo à solicitação constante do vosso officio n. 133, de 21 de ja-

neiro ultimo, incluso vos remetto a cópia da planta dos proprios nacionaes sites à rua Viuva Claudio n. 5 e 7, nesta capital.

— Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha:

N. 207 — Rogo a V. Ex. ordenar que seja desconatada dos vencimentos do guarda policia desse arsenal Manoel Felix Pereira a quantia de 613\$700, em prestações mensaes de 10 % que o mesmo ficou devendo de aluguel do predio que occupa na villa Marechal Hermes.

— Sr. Dr. chefe de Policia da Capital Federal:

N. 204 — Rogo a V. Ex. ordenar as necessarias providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do agente do Corpo de Segurança Publica José Lemos da Mello a quantia de 62\$ de 1 do corrente em diante, a titulo de aluguel do predio que occupa na villa Marechal Hermes à avenida Frontina n. 62.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 13 de junho de 1916

Reversão de meio soldo de D. Maria Jacquima do Camargo para suas filhas Augusta, Josephina, Elisa e Oymelia Affonso do Camargo. — Apresento certidão do baptismo de Josephina.

Requerimento de João Evangelista da Silva Gomes, pedindo cumprimento do procuratário de pagamento ao requerente de 7:77\$050. — Satisfaca a exigencia.

Requerimento de Otaviano Joaquim Ortiz, pedindo entrega do documento. — Entregue-se mediante recibo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1916

Viveiros & Comp. — Transfira-se. José Ferreira Rosa. — Idem. Manoel Teixeira Pinheiro. — Idem. Isaura Emilia Silva Carneiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Elia Marti e Arcas. — Idem. Corina Pinto Bastos. — Idem. José Pereira & Comp. — Revalide o selo do recibo junto.

João Saiva Andrade. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Rui Tavares de Mattos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do art. 3º do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Orestes Maciel. — Revalide o selo da petição.

Joaquim Valente Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do art. 3º do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Xavier Washington & Comp. — Averbe-se a mudança.

Arthur Sá Carvalho. — Pague os debitos dos exercicios de 1912 e 1913.

Gani & Comp. — Cumpra o despacho de 24 de abril proximo findo.

Antônio Mendonça Monteiro. — Feita a rectificação pedida, seja presente ao agente fiscal Pedro do Barro.

Marianna Corrêa Pimentel. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do art. 3º do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Hernando Barcellos. — Pague o debito do exercicio de 1915.

Julio Mattos. — Averbe-se a mudança.

Carvalho & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, nos termos do art. 4º do

decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Palmeira. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Fritz Bonauter. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Jeronymo Antonio Mascarenhas. — Informe a 1ª Sub-diretoria.

Dr. Manoel Joaquim Peixoto Rogo. — Archive-se.

Aur Arbex & Comp. — Averbe-se a mudança.

José Antonio Pires Mello. — Archive-se.

Vicente Lanziero. — Solte os documentos de 11.5 e 6 o pague o imposto em cobrança.

Fernandes Azevedo & Comp. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Maria Augusta Feneca Guimarães. — Pague o imposto em cobrança.

Barão Vidal. — Satisfaga as exigências do parecer.

Dr. Antonio Carlos Rocha Fragoso. — Idem.

Domingos Carlos Paes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Luis Raphael Vieira Soutto. — Anulle-se a divida de que trata o parecer o offi- ci-se nos termos do mesmo, relativamente à Companhia do Porto do Rio do Janeiro. Quanto às demais companhias a que se refere a petição de fls. 3 e 4, nada há que deferir, em face do parecer.

Emilia Oliveira Assis Fonseca. — Offi- ci-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos do parecer, cancelando-se as certidões existentes nesta repartição.

A. Trajano & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão mínimo, na forma do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.165 — Ao Sr. Director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, pedindo a volta a esta repartição dos raptos de Augusto Gomes da Veiga e João Guimarães Junior.

N. 1.166 — Ao Sr. Director da secretaria da Camara dos Deputados, communicando a renovação das obras postas em carta de 12 deste mez, executando-se a tarifa das Alfandegas, que se acha com a edição esgotada.

N. 1.167 — Ao Sr. Inspector da Alfandega de Pernambuco, enviando o conhecimento de despacho de seis caixotes na Companhia Lloyd Brasileira.

N. 1.168 — Ao Sr. João Elvino de Mello, communicando, em resposta á carta de 30 de maio ultimo, que se acha exposta á venda pelo preço de 75 a obra a que allude a mesma carta.

N. 1.169 — Ao Sr. Dr. J. F. Dias Junior, declarando que prestei enviar a importancia de mais 500 reis para a despesa da parte no correio da obra pedida no cartão de 10 do corrente mez.

N. 1.170 — Aos Srs. Alexandre Ribeiro & Comp., autorizan o fornecimento de 143 tardes com papelão.

Requerimentos despachados

Arfindo do Espírito Santo. — Sim, em termos.

Mario Moreira Sampaio. — Idem.

José de Oliveira. — Idem.

Ida Costa. — Sim.

Maria Ottilia de Sampaio. — Encaminhe-se.

Antônio Victor Correa. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1916

Ao procurador geral da Fazenda Publica: N. 341 — Remettendo o processo, afim do ser cobrada effectivamente a multa de 1:000\$, imposta á sociedade «A Economica».

Dia 7

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 342 — Submetto á consideração do Sr. ministro as ponderações feitas sobre o seu officio n. 103.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 343 — Remettendo o requerimento da sociedade «Mutua Brazil», afim do ser cumprido o despacho.

— A sociedade «A Minas Geraes»:

N. 344 — Requisitando a criação sobre o documento que ao mesmo acompanha.

— A sociedade «Jupiter»:

N. 345 — Notifica do a recolher dentro de 15 dias a multa de 1:000\$ imposta por esta inspectoría o mantida pelo Sr. ministro.

Dia 8

A sociedade «Santarian»:

N. 346 — Recomendando que providencie sobre a publicação do decreto que approvou a encampação da «Mutua Ribeirão Preto» e sobre o pagamento do respectivo imposto.

— As companhias «Brazileira de Seguros», «Tranquilidade», «Caixa Dada do S. Paulo», «Pensionato da Família» e «Montepio da Família»:

Ns. 347 a 351 — Notificando as da contribuição arbitrada de acordo com o art. 60 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Dia 9

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

Ns. 352 a 355 — Propondo ao Sr. ministro a cassação das autorizações concedidas ás sociedades «Dota Integradora», «Protectora do Auxilio Mutuo», «Rio Brazil» e «Mutua Paraisense».

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o 2º tenente engenheiro machinista Ary Parreiras para exercer, interinamente, o cargo de encarregado das installações electricas a bordo do navio-escola Benjamin Constant.

— Por outras da mesma data foram exonerados:

O 1º tenente engenheiro machinista Alfredo Pinto Salgueiro do cargo de encarregado das installações electricas a bordo do navio-escola Benjamin Constant;

O 3º pharmaco do phare de Mandiuy, no Estado do Pará, Theodorico da Silva Magno.

— Transmittindo ao Supremo Tribunal Militar, afim do ser apostillada, a carta-patente referente á graduação do capitão-tenente engenheiro machinista Cesar da Costa Braga, visto haver sido promovido á effectivação do aludido posto.

— Por outra de 11 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Severiano da Costa Oliveira Maia para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador Barroso;

O capitão do corveta Americo Reis para exercer o cargo de immediato da Escola de Grumetes;

O capitão do corveta Carlos Pereira Guimarães para exercer, interinamente o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de S. Paulo, em Santos;

O capitão de corveta Geraldo Candido Martins Filho para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro Pará;

O capitão do corveta Azorico Ferreira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador torpedeiro Tymbira;

O capitão do corveta José de Siqueira Villa Forti para exercer interinamente o cargo de immediato do encouraçado Floriano;

O capitão do corveta Carlos Soares Filho, para exercer, interinamente o cargo de commandante do contra-torpedeiro Amazonas.

Foram exonerados:

O capitão do mar e guerra Francisco do Barro Barreto do cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo, em Santos que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra José Libanio Lanenha Lins do Souza do cargo de commandante do cruzador Barroso, que interinamente exercia;

O capitão do corveta Carlos Pereira Guimarães do cargo de commandante do contra-torpedeiro Pará, que interinamente exercia;

O capitão do corveta Geraldo Candido Martins Filho do cargo de immediato do cruzador torpedeiro Tymbira, que interinamente exercia;

O capitão do corveta Americo Reis do cargo de commandante do contra-torpedeiro Amazonas, que interinamente exercia;

O capitão do corveta Carlos Soares Filho do cargo de immediato do encouraçado Floriano, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra João Candido Martins Filho do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo, em Santos, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.200 — Transmittendo as acturas annexas á relação n. 11, na importancia de 39:041\$57, de são credores diversos tornados deste ministerio, por supprimento effectuados, durante o corrente exercicio, á conta das verbas pr prias.

N. 2.214 — Restituindo todos os papeis do pensão do montepio civil pretendida por DD. Maria Corrêa de Sá Medeiros e Anaia José Medeiros, respectivamente, viúva e filho solteiro do ex-contramestre aposentado do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco José de Medeiros, tendo sido corrigido o titulo n. 113.

N. 2.215 — Solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado de S. Paulo, com os creditos de 2:400\$ e 1083, á conta da verba «13ª—Força Nava.—Pessoal, diverso co tracta los» e da sub-consignação «Diversa gratificação» da verba supracitada, do exer-

cio vigente, para pagamento de vencimentos o medico contractado e de gratificação aos prendizes graduados da Escola de Aprendiz do mesmo Estado.

N. 2.216 — Transmittindo o processo de Exercício findo n. 6.062, na importância de \$279\$520, de que são credores Mors & Comp.

N. 2.217 — Enviando a nota n. 20, na importância de 4:000\$, referente a uma factura de M. Thedim Lobo, proveniente de descarga de carvão, afim de que seja paga no Thesouro Nacional, por conta da verba «24 — Combustível», do orçamento vigente.

N. 2.218 — Solicitando providencias afim de que fique á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a importância de \$389\$100, como indemnização da collocação de doisapparellhos telephonicos na Inspectoria de Engenharia Naval.

— Ao Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 2.223 — Recommendando seja o vapor *Tocantins*, de propriedade do Banco do Brasil, submettido a minucioso exame pelos profissionais desse estabelecimento, afim de ser adquirido por este ministerio, para servir de barca-pharol.

— Ao Sr. Inspector de Marinha:

N. 2.224 — Mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria Sebastião da Costa Barros, com a quantia mensal de 70\$000.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.220 — Transmittindo cópia do officio n. 794, de 5 do corrente, em que a Superintendencia de Navegação presta informações relativamente ao estado de diversas barras do norte do paiz.

Cópia a que se refere o aviso n. 2.220, de 13 de janeiro de 1916

N. 794 — S. N. Superintendencia de Navegação — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916.

Ao Sr. almirante graduado ministro da Marinha.

Tenhi o necessario conhecimento do quanto o fiscal ajudante em Fortaleza disse contra barras e pharões da costa norte e que vos foi transmittido por cópia pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, a formular a devida correspondente, que vos peço de fazer publicar no *Diário Official*, afim de que possa ter a mesma divulgação que teve a accusação, largamente publicada em muitos jornaes antes de haveris recebido a cópia official do trecho do relatório do citado fiscal-ajudante.

Tratando-se de um serviço especialmente affecto ao Ministerio da Marinha, pois é de competência exclusiva da Superintendencia de Navegação ao meu cargo, e não cogitando absolutamente de balisamentos e pharões o regulamento da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial da União, como tive o conselho de verificar de novo recentemente, não posso atinar qual seja o movel desse fiscal-ajudante, quando invado seara alheia e formula accusação e ingenuamente feitas, revelando desconhecer os assumptos que abor-da extranhos inteiramente ás funções que exerce *ex vi* do regulamento da Inspectoria a que pertence, parecendo haver sido mystificado por informantes malevolos. Seja como for, sendo dever de todos os serventuarios da Nação a terem bem informada quanto aos serviços que custeia, sobretudo quando surgem accusações formuladas officialemente por funcionarios de um departamento contra serviços a cargo de funcionarios do outro departamento administrativo, por isso penso cumprir um dever elementar esgotando o assumpto na defesa que passo a formular, pela falta de base legal e sobretudo technica que apresenta a accusação ingenuamente

feita, mas nem por isso menos affrontosa por ser falsa, como provarei. Sendo muito facil formular uma accusação qua quer, mas muito difficil apresentar provas que destruam precisamente aquella, sobretudo em um meio social tendendo sempre para julgar mal a quantos tem o infortunio de repte-e-atar uma parcela qualquer de autoridade, por isso sou forçado a ser menos breve do que desejaria.

Para maior clareza seguirei as accusações transcrevendo-as uma a uma e em seguida formularei a defesa. Começa o relatório:

Barras e Pharões. — É enorme a difficuldade que se encontra em transpor as barras na costa do norte, onde não ha a minima balisação e sómente a pericia dos praticos acostumados e creados nesta zona evita uma serie de desastres. Em todas ellas existem pharões, uns até de grande alcance, que facilitam a navegação, prestando enormes serviços aos paquetes que passam ao largo, porém, diminutos aos que tem de transportar-as (deve ser transportadas).

Pelos maritimos e por quantos entendem do assumpto é sabido que a navegação de cabotagem se divide em grande cabotagem e pequena cabotagem. A grande cabotagem corresponde a navegação que atrange Estados diferentes da federação e a pequena cabotagem esta affecta a navegação entre portos de um mesmo Estado da federação. A iluminação da costa e a balisação dos canaes e barras é função da importancia commercial das localidades, porque, como custa muito dinheiro, depende por isso da grandeza da navegação correspondente.

É assim que, estando assignalados por pharões todas as barras e os pontos principais da costa, para permittir que um navio que os demande possa se aproximar de qualquer dellos em condições favoraveis de aterragem, o que aproveita tanto a grande cabotagem quanto a pequena, a balisação dessas barras, quando é possível, depende da sua profundidade, da largura dos seus canaes, da importancia commercial, finalmente, das localidades a que taes barras correspondem.

A vista disse, quando uma embarcação da pequena cabotagem, que visita essas barras de vez em quando, chega á noite ou em más condições do tempo, fundeja á vista do pharol e, quando amanhece ou quando o máo tempo annua, demanda o amoradouro, guiada por praticos locais, que, como é humano, engrandecem o seu trabalho e mercedo de só saberem navegar naquelles canaletes, formam a lei da natureza, que se mantem sem a menor conservação e ás vezes são tornados mais difficis pela ignorancia dos proprios praticos, que alludados a influencias locais mantem curraes de peixe, augmentando os baixios, ou constróem miseros trapiches, perturbando a regim das aguas.

Nessas paragens atrozadas e miserabilissimas, que abundam em nossa desprovida linha de costa, as autoridades navies da União veem fazendo o que podem em materia de balisamento, combinando sempre o gráo do balisamento com a importancia commercial representada pela frequencia dos navios na localidade correspondente. Todo quanto digo de um modo geral é em detalhe confirmado pelo 1º tenente José Sergio Ferreira com relação ás barras do Estado do Ceará, no relatório que me apresentou.

Barra da Timonha:

«Esta barra, que fica ao norte do Estado, era antigamente procurada pelos navios á vela de regular calado. Actualmente, sómente as embarcações pequenas é que entram naquello porto e isso raramente, não tem balisamento e não ha necessidade do mesmo.»

Barra de Camocim:

«Quando estive em Camocim em commissão da Capitania do Porto, para restabelecer o balisamento, isto é, collocar as quatro boias de luz nos seus logares, ao regressar daquelle commissão propuz ao capitão do porto para serem substituidas essas boias de luz por boias cegas, por serem mais economicas e isso com a vossa approvação foi feito. O motivo da minha proposta foi ser verificado por mim nessa commissão que o Governo despendera a importância de setecentos e cincoenta mil réis (750\$) com o pessoal e aluguel de um batelão, não incluindo o reboque em vapor particular, cujo serviço foi feito gratuitamente, o qual si fosse pago teria custado oitocentos mil réis (800\$000).

Apesar de ser feito o trabalho com criterio, dois mezes depois, duas dessas boias de luz, a (Reversa) e a (Testa Branca) foram dar na praia; e si as mesmas não se perderam foi porque encalharam dentro do canal e fóra das pedras. O mesmo não aconteceu com a terceira boia de luz a do (Cotovello) que se acha encalhada ao norte do pharol e na costa, e cujo máo estado de conservação não justifica a sua retirada do lugar em que está. Isto se dá por causa da mudança constante dos bancos de areia que se formam no canal e não permittem que as amarrações das boias existam ás pancadas das mesmas de encosto ás encostas. As quatro boias de luz que formavam o balisamento, a unica que sempre esteve no lugar que ainda permanece sem garrar, presta o serviços á navegação, é a boia do Espora, que está fundeada em lugar onde não ha mudança de bancs.

A vantagem das boias cegas sobre as de luz neste porto, é poder ser feito o serviço das mesmas pelos praticos da barra, cujo interesse em mantelas no lugar deve ser maior da sua pericia para segurança dos navios que conduzem na passagem dos bancos de areia.

Além dessas boias cegas existem pedaços de varas, collocados por elles nas curvas, não havendo inconveniente algum nisso. As boias de luz teriam utilidade em Camocim, não se cogitando do seu grande dispendio, si os navios que demandam aquelle porto costumassem entrar á noite, o que raramente ou nunca se dá, por não convir aos commandantes e nem ao porto de Camocim, tão importante que compense o seu maior risco.

Quando os navios calam mais de 10 pés, taem os commandantes muitas vezes necessidade de, ás vezes, aguardarem um dia para entrar, esperando maré. Já ex ste noster canal o banco chamado do «Portuguez» que difficulta a passagem dos navios quando calam mais de 10 pés.

Os praticos são de opinião que o balisamento, como está feito actualmente, preenche as necessidades da navegação. Não é exacta a informação dada pelo inspector itinerante em Fortaleza, quando diz não existir balisamento algum em Camocim, porque em fins do anno passa lá, quando estive naquella cidade em commissão de pharões, deixei a boia do Espora, que é de luz, no seu lugar e funcionando e bem assim as boias do Cotovello, Reversa e Testa Branca, que nessa época já erão cegas.»

Barra Acaráhú:

«Como a barra do Timonha está a barra do Acaráhú completamente obstruida, permittindo entrada sómente ás embarcações que calam muito pouco. Não está ella balisada nem ha necessidade; sómente existe uma boia cega na estrada do canal, marcando o casco do navio naufragado ha muitos annos. Difficilmente apparece um navio, e as pessoas que necessitam ir até á cidade vão, como eu fui, em hiato, que cala pouco.»

Barra de Aracaty:

«Não fazem muitos annos que a barra de Aracaty dava entrada franca para os navios que calavam 12 e mais pés, e assim facilitava o transporte dos productos do sul do Estado do Ceará. Depois que naufragou a chata Rios, na entrada, começou a ficar obstruída a barra e o canal, não permitindo actualmente a entrada de nenhum vapor por menor que ele seja até o Fortinho. Os navios que calam 10 pés são curtos, pôtem entrar na baía que existe em frente ao pharol e, por dentro do banco, forma lo depois que naufragou aquelle navio. Está a barra de Aracaty condemnada futuramente a não dar entrada mais aos navios que calam oito pés, a não ser que o Governo mande dragar, fazendo primeiramente a destruição do casco da chata, trabalho bastante dispendioso. Os navios que passam por Aracaty e que tem pouco calado são curtos, proterem fundear fóra, a entrar arriscando encalhar. Não tem balisamento lá dentro e não ha necessidade, existindo sómente uma boia cega marcando um banco.

O que arabo de vos expor, foi o que observei quando servi naquella Estado como ajudante da Capitania do porto e no anno passado em commissão de pharol, e é de lamentar que sómente a barra de Camocim entra e permita a navegação a navios com oito pés de calado.

O que se deu com as barras do Timonha, Aracaty e Aracaty, fatalmente irá acontecer com a de Camocim.

Não ca e, pois, a esta repartição e nem ao Ministerio da Marinha a responsabilidade que se quer dar nas difficuldades que encontra a navegação nessas barras, por não competir a este Ministerio a sua desobstrução e dragagem.

Em caso analogo está a do Turry-assú, citada pelo fiscal ajudante, que é do Estado do Maranhão. Na do Bragança, Estado do Pará, ha a baía pharol, unico balisamento apropriado á natureza do local e que tem basto tradicional e a sua transposição por navios de grande tonelagem.

Tratando-se de barras mais ou menos difficilis, apesar da sua actual insignificancia, é logico que da pericia dos praticos decorrerá principalmente a segurança dos navios, porque até hoje não se descobria apparelho algum que supprisse o auxilio humano, sobretudo quando é acompanhado de bomade e probidade.

Si todas ellas fossem francas como a do Rio do Janeiro, do certo desapareceria a necessidade dos praticos e respondentes, nas parcos que ao Ministerio da Marinha não cabe a menor responsabilidade, porque as barras da costa norte do Brasil são por natureza de difficil accesso e estão sem conservação alguma e, por isso, exigem praticos peritos, tendenciamente encarecidos pelo fiscal ajudante em seu relatório que commento.

Continúa o relatório:

«De todos os portos que escalamos, a barra mais franca é a de Bragança, entretanto, o pharol pouco serviço presta, pois tem-se de contornar o baio em toda a sua extensão e dar entrada pelo sul.»

Pelo que diz o relatório no trecho acima, parece de concluir que si houvesse o balisamento que o seu autor julga necessario, os navios não teriam que contornar todo o baio, como si fosse uma propriedade do balisamento eliminar baixios, o que é evidentemente absurdo. Não sendo possível eliminar o baio e tendo-se forçadamente que contornar o pela propria natureza das cousas, a vista de um pharol, cuja posição é conhecida, fornece ao navegante, pratico local ou não, um grando apoio para se guiar, evitando o baio, o que não percebeu

o fiscal-ajudante, accusando de pouco util o modesto pharol que está de facto prestando os serviços que d'elle dependem, por fallar do assumpto esbanjando a sua especialidade, tornando-se assim inútil e de total de fundamento a sua accção.

Segno o relatório:

«A barra do Turry-assú é bastante franca para os navios que vñham do sul, porém de muito difficil navegação para os do norte. Para se conseguirem entrar, precisa a embarcação ir fazendo zig-zags e acompanhando sempre a arrebentação do mar. Ora, ao havendo uma balisação, que seria facil com pequenas boias, duas ou tres que fossem, collocadas do fórma que se podesse fazer uma marcação segura, succede como ao paquete Turry-assú que encalhou no baio do Tamonjá e a muito custo conseguiu safar sem soffrer dano.»

Argumentando-se baseado no que disse o fiscal-ajudante no trecho supra-transcripto, chega-se á conclusão analogo á anterior de que os balisamentos tem a propriedade de eliminar baixios, visto como elle accia moio do com duas ou tres boias ter-se uma marcação segura para investir uma barra em que de se que a embarcação era obrigada a ir fazendo zig-zags guiada pela arrebentação.

O encalhe do Turry-assú, que o fiscal-ajudante attribue em absoluto á falta das duas ou tres boias magicas que propõe, poderia decorrer ainda que os zig-zags forçados pudessem estar todos assignalados por um balisamento completo, por motivos varios e imprevisitos, que os navegantes de boa fé não ignoram. Nesses motivos não devo incluir o facto de uma heice encostar-se em uma amarra de boia ou de estar uma boia fóra do lugar e, assim, induzindo em erro aquelle que conluz a embarcação. Uma barra estreita e tortuosa, como a firrada no relatório, em uma costa como a do Maranhão, na qual as marés são grandes e as correntezas muito fortes, tem de certo grandes e frequentes variações dos seus canaes de accesso e, assim, a pericia dos praticos auxiliada por marcas provisórias garante melhor a segurança das passagens por ella do que um balisamento permanente qualquer, abandonado no local por falta de dinheiro para o conservar nas condições indispensaveis. A insignificancia da navegação para essas paragens, mais que secundarias na actualidade, não determina ainda a sua balisação systematica, nos casos possiveis, porque, por mais restricta que aquella fórma, ainda assim, muito dinheiro, que, como antes, não é o que nos sobra no momento presente.

Prosegue o relatório: «Na barra de Camocim, antigamente existiam tres boias illuminativas e mais uma para o fundeader, que balisavam o canal, permitindo, por esta fórma, as embarcações entrarem a qualquer hora; hoje, porém, não existem mais, estantio substituidas por varas collocadas pelos pescadores em diversos pontos do baio do Portoguez. Uma dessas boias ainda está atirada na praia em completo abandono e com o apparelho já imprestavel.»

E' facto que ha annos, quando a Superintendencia de Navegação adquiriu uma grande quantidade de boias de luz, do systema Wilson, com o entusiasmo infelizmo não correspondido pela carencia de vantagens desse systema, foram collocadas em Camocim quatro dessas boias, sendo uma dellas a do Espera. As outras tres que deviam balisar o canal de accesso ao porto, tinham, respectivamente, as cores branca, encarnada e verde, infringindo de um modo flagrante as convenções internacionaes, unicas acceltas até este momento em materia de balisa-

mento, as quaes consistem em ser encarnados os signaes ou luzes de balisamento á direita e pretos os correspondentes á esquerda de quem vem do mar.

Ao assumir a direcção desta superintendencia, sem demora, as cores dessas boias de luz em frente a do Espera a cor branca e as outras tres a encarnada por doverem ser conservadas á ureita do quem vem do mar. Em consequencia dessa minha ordem e attendendo a inutilidade de as tres boias de luz do canal de accesso, á qual do não lo algum correspondiam as hespezas com a sua conservação, porque os navios continuavam a aguardar junto á boia de Espera o clarear do dia, em logar de investir o canal á noite, ap. rovel as propostas que me foram feitas pela Capitania do Porto do Ceará o mantive a boia de Espera, que havia provado experimentalmente ser util fazendo substituir por boias cegas as outras tres boias de luz, que haviam sido fundeadas no canal de Camocim. Fiz recolher ao Rio duas para serem transformadas para o systema A.G.A. e havendo se verificado o máo estado do casco da terceira, que havia garrado e encalhado por causa de um temporal, fiz retirar a lanterna e demitir as peças moveis e abandonar o casco imprestavel e sem applicação a guma.

O canal de access a Camocim, verificando por sua instabilidade em direcção e profundidade o que expliquei antes sobre o balisamento de localidades dessa natureza, exige que os praticos se sirvam com frequencia as indicações do canal balisado pelas boias por meio das varas, fincadas no viril dos bancos que se vão formando, antes de poder-se remover as boias, e é por isso que em Camocim são encontradas as ditas varas como auxilio utilissimo do balisamento por boias.

Parece haver ficado bem clara e fundamentada a razão do quanto tem feito a Superintendencia de Navegação sob a minha direcção no tocante ao balisamento de Camocim, auxiliada pela Capitania do Porto do Ceará, como o trecho seguinte do officio de capitão do porto illustra muito opportunamente: «Não sómente a boia de luz foi retirada, carregada, limpa e pintada, como o ferão tambem as cegas da Reversa e Testa Branca, nada se fazendo com a do Cotovel, por ser necessario talvez substituir a marra, em parte soterrada, devendo ser retirada, limpa e fundeada quando fiquem mais descobertas, segundo se espera. Confesso ter ficado anteriormente um tanto alarmado deante do que occorria, o dahi o meu officio de 7 de abril, motivado pela supposta deficiencia da verba de que dispunha. Com desvanecida satisfação recomendo aos chefes do Sr. almirante o Sr. 2º tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro, auxiliar esforçado, probo, cumpridor do seu dever e das ordens recebidas, para cujo desempenho não conhece difficuldades.»

Por isso, poderéis verificar a quanto sobre o grão de má vontade contra a administração naval e do descomhecimento tecnico do assumpto, caracteriza os no trecho ultimo do relatório do fiscal ajudante, que commento, defendendo a Marinha, tratada por esse funcionario com tanto mesprezo, sem que por lei lhe caiba interferir nos assumptos que abordeu.

Termina o relatório:

«O pharol do Sal, deve ser o da Pedra do Sal, no Piauí, que nunca foi bom, quando illuminado e cartorio e sómente alcançava quatro a seis milhas, conforme o tempo, hoje não tem valor algum, logo que foi substituido por kerosene, devido á tumaça embaciar os vidros.»

Si me respigam sobre a ratificação do trecho transcripto, porque se trata de illuminação

da casa e não da estufa, passo a formular a defesa correspondente.

O pharol da Pedra do Sal é um pequeno pharol a duas mechas, cuja lampada é analoga ás dos lampêes belgas, conhecidos de todo mundo.

O seu alcance em tempo claro foi sempre de 10 milhas, suficiente para as aterrages que facilita e contra ella não tem recebido esta superintendencia queixa alguma dos commandantes dos navios que navegam á sua vista, pelo que a primeira accusação desaparece por peccar pela base.

Quanto a tirs do esse pharol illuminado a car ureto, é novidade inteiramente desconhecida por mim, não só porque nunca vi pharol algum illuminado por combustivel de qualquer especie, como tambem porque nunca, em tempo algum, se empregou carbureto de calcio para produzir combustivel para pharoes. Semelhante affirmacão categorica do fiscal ajudante demonstra, ao meu ver, o que declarei no inicio da defesa. Isto é, que esse fiscal, tratando de assumptos que lhe são estranhos se torna victima de informacões maliciosas, como illustra, á saciedade, a supradita do haver sido empregado o carbureto do calcio para produzir combustivel para a luz do pharol da Pedra do Sal.

Finalmente, a declaracão formal de que o kerozene embaia os vidros do pharol por causa da fumaça é destituida de todo fundamento, não só porque os pharoes brasileiros sempre empregaram kerozene na falta do oleo mineral adoptado anteriormente, com pleno exito, como tambem porque o kerozene é actualmente empregado em todos os cento e um pharoes que não são do systema A. G. A. sem produzir fumaça alguma.

Por que razão o kerozene ha de produzir fumaça nos lampêes do modelo Belgica quando colloca-to na interna de um pharol, e não ha de produzir a fumaça quando empregado em todos os lampêes belgas encontrados no meu inteiro?

A resposta unica que comporta essa pergunta só pode ser desfavoravel ao que categoricamente affirmou o dito fiscal-ajudante contra o emprego do kerozene nos pharoes de um modo systematico, kerozene que sempre foi empregado com exito em occasiões de falta do combustivel preferido.

No momento presente, grave o profundamento perturbado pela cruel guerra europea, a adopção do kerozene faz com que a despesa com combustivel para pharoes seja menor do que antes da guerra, porque o seu preço é menor ainda que o do oleo mineral e do petroleo anteriormente empregados. A vista disso, a Superintendencia da Navegação torna u por causa da adopção do kerozene, determinada tambem pela falta absoluta do oleo mineral, a repartição nacional, talvez unica, em que a materia prima para combustivel dos pharoes passou a custar menos do que custava essa materia prima antes da guerra.

E é ao liquido que determina por sua adopção semelhante resultado paradoxal, alludando a outras vantagens que não numero, para não alongar este, deslocando o assumpto, que o fiscal-ajudante attribue sem o menor fundamento estarem embaciados os vidros do pharol da Pedra do Sal.

E, assim, Sr. ministro, termino esta defesa, cuja publicação peço que seja feita no *Diario Official* porque a accusação o foi em todos os jornaes, para que o publico possa verificar que a Marinha está cuidando dos pharoes e do baixamento com carinho tão grande na actualidade, que poderá ter sido igualado, mas não excedido antes, não merecendo, portanto, a critica tão arremessada

quanto seu fundamento legal e tecnico, como foi a feita oficialmente pelo fiscal-ajudante em seu reatorio ao Ministerio da Marinha.

Na esperanca de que serai attendido, a ben dos interesses moraes e technicos da corporação militar naval da nosa Patria, termino reiterando os protestos habituaes da cooperação no serviço naval da Republica.

Saude e fraternidade. — Silvino, contra-almirante, superintendente.

Requerimentos despachados

Fiel da 2ª classe Henrique Alexandre Moniz da Rocha. — Indeferido.

M. Cavassa Filho & Comp. — Deferido.

Alberto Rodrigues da Mello. — Conceda-se a licença.

Adalberto Pereira Fernandes. — Deferido.

Antenor Raphael da Motta. — Indeferido, de accordo com as informacões.

Fernandes Maimo & Comp. — Aguardem melhor oportunidade.

Dia 14

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.227 — Transmittindo o requerimento do ougista extranumerario de 2ª classe Elyseu Manoel D. Igado, pedindo naturalização.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.228 — Pedindo a habilitação da Delegacia Fiscal do thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito de 400\$ á conta da verba «22 — Material de Construção Naval», do actual orçamento, para atender ao pagamento dos concertos de uma baleeira do serviço da Capitania do Porto do mencionado Estado.

Requerimentos despachados

José da Rocha Wanderley, martheiro nacional. — Indeferido.

Pery Alves dos Santos. — Sim, de accordo com o regulamento em vigor.

Adilio Fortunato, ex-sargento do Batalhão Naval. — Indeferido, á vista das informacões.

Anzlo Mexican Petroleum Products Co., Limited. — Não convém.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1916

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas: N. 2.221 — Restituindo os papeis relativos á indenização de 150\$, reclamada pelo Dr. Alvaro Imbassahy, director do Gabinete de Identificação deste ministerio, que despendeu com o pagamento de despesas minutas e de assoejo de casa.

— Ao Sr. director geral da Saúde Publica.

N. 2.222. — Solicitando inspecção de saúde em sua residência, á rua Vinho Quatro de Maio n. 575, para o chefe de secção da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio Victor Gonçalves Torres, visto ter pedido aposentadoria e seu estado de saúde não permitir que compareça perante a junta medica, naquelle directoria.

— Ao Sr. delegad fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 2.223 — Remettendo os papeis relativos aos creditos no valor total de 34:245\$00, tratados em officio n. 7, de 26 de abril ultimo, daquelle delegacia, a fim de que preste esclarecimentos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente foi mandado servir na circumscripção militar de Mato Grosso o 1º tenente medico Dr. João de Castro Paes de Faria.

— Por despacho de 12 do corrente foi mandado servir na pharmacia do Hospital Militar de B. em o capitão pharmaceutico Alfredo Pereira da Cruz.

— Por despacho de 13 do corrente foi mandado servir effectivamente no 4º grupo de artilharia, na circumscripção militar do Paraná o 2º tenente interinista João Nobre da Voiga.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1916

Antonio Baptista dos Santos, cabo de esquadra asiado, pedindo transerência. — Deferido, em vista das informacões.

Dr. Alvaro de Paula Guimarães, professor do Colégio Militar, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Dia 14

Luthero da Carvalho Teixeira, pedindo restituição de uma caderneta de servista. — Ao commandante da Escola Militar para fazer entrega, mediante recibõ.

D. Rosa Agueira Queiroz, pedindo abono do quantitativo para as despesas do funeral do seu marido Ricardo Francisco Moreira de Queiroz, 2º official do Directoria de Saúde do Exercito. — A contabilidade para satisfazer verificada a allegação da requerente.

Arthur Pinto de Almeida, ex-praça, pedindo ser incluído no A. y. de lavallies. — Seja submettido a nova inspecção de saúde.

Lauro Augusto de Carvalho, 1º sargento amanuense, pedindo passagens. — Provo quem as precisa de tanta a que se refere.

João Baptista Lins, 1º sargento amanuense, pedindo rectificação de idade. — Junte o original do documento apresentado.

Manoel Raymundo da Paz Filho, 1º tenente, o Thiago Bernardo Pereira de Vasconcelos, 1º tenente pharmaceutico, pedindo passagens para descinto. — Conceda as passagens pedidas, para descinto dentro de este anno.

Horacio de B. Theocort Cotrim, capitão, pedindo gozar uma licença. — Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Pedro Dias da Silva, 2º sargento reformado, pedindo asyilment. — Indeferido.

Laurentino Oliveira Avamujá, pedindo dispensa da carreira do reservista para se inscrever no concurso da Contabilidade. — Indeferido.

Renzo da Costa Porto, 2º sargento, pedindo tres passagens para descinto. — Indeferido.

Alfredo José Nunes, ougista da fortaleza de S. João, pedindo permissão para construir uma casa. — Indeferido, em vista da informacão do commandante da 5ª região.

Jorge de Oliveira, 1º tenente interinista, pedindo promoção ao posto immediato. — Indeferido em vista das informacões.

Julio José da Silva, 2º tenente graduado, enfermeiro mór do Hospital do Exercito, pedindo pagamento de dias etapas. — Mantido o despacho anterior.

Flavio Abayhya Gama, manipulador do Laboratorio G. Pharmaceutico Militar, pedindo duas passagens para descinto. — Como pede, fazou-se o desconto dentro deste anno.

Alfredo Francisco de Farias, ex-sargento, pedindo liquidação de um titulo de dívida. — A 6ª Região Militar para proceder de accordo

do com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

- Cesar Julio Rossi, 1º sargento, pelo lido incluído no Asylo da Invalidos. — Não pôde ser atestado, visto não estar provado que a molestia que o invalidou tosse a tiquirila em acto ou consequencia do serviço militar, como exigem as instrucções de 21 de abril de 1867.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação
Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear Demetrio Hormis do Araujo para exercer, interinamente, o cargo de fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, no impedimento do fiscal ajudante em Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1916. —
A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

D a 14 de junho de 1916

Sr. procurador geral da Republica:

Passa as vossas mãos o officio incuso por cópia da Directoria da Estrada do Ferro Oeste do Minas e demais documentos com o parecer por cópia do consultor jurídico do ministerio, afim de que essa procuradoria promova, pelos meios legais, a respectiva acção para a cobrança executiva da importância de 60.793.400 de que é devedora a Companhia Norte de Minas-Estrada do Ferro Paracatu-Aquela estrada (aviso n. 31).

Requerimentos despachados

José Gomes Beato, feitor de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 % por contar mais de 20 annos de serviço. — Deslo que o requerente diz ter mais de 20 annos de serviço, prove que o completou antes de 31 de dezembro de 1912.

João Vasconcellos, manobreiro da Estrada do Ferro Central do Brazil, já aposentado, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 % sobre os seus salarios. — Sendo o requerente funcionario aposentado, viria se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Victorino Moreira Cerqueira, condutor de trem de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos. — Deslo que o completou os 20 annos de serviço depois de 31 de dezembro de 1912, não pôde ser atestado, à vista do dispositivo no art. 12 da lei orçamentaria da despesa em vigor.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

D a 11 de junho de 1916

Alban Faustino do Valle. — Não ha vaga.
Aleu Braga. — Aceito a fiadora.
Aleu de Oliveira Pinto. — Indeferido.
Alfredo Camp. — Indeferido.
Alfredo Luz Ferreira Ramos. — Deferido.
Alino Porcia Brandão. — Aceito a fiadora.
Alvaro Lessa. — Certifique-se o que constar.

Américo Cataldi. — Abre-se.
Anastacio da Miranda. — Certifique-se.
Arlindo de Brito Fereira da Luz. — Indeferido.

Arnaldo de Moraes Barbosa. — Certifique-se o que constar.

Augusto Silva. — Indeferido.

Avelino José Arantes. — Não ha vaga.

Antônio J. da Cunha. — Apresente reclamação em impresso o apropriado.

Antonio Monteiro da Silva. — Deferido.

Bernardino José da Costa. — Não ha vaga.

Carolino de Carvalho. — Como peto.

Cícero de Carvalho. — Aceito a fiadora.

Carlos Francisco dos Reis. — Concesso, durante tres mezes.

Carlos Francisco dos Reis. — Como peto.

Emilia de Sant'Anna Leite. — Certifique-se o que constar.

Felicio Roberto. — Aguarde a terminação do concurso.

Fernandes Villela. — Deferido.

Gemirano Vandel. — Indeferido.

Heitor Lopes. — Não ha vaga.

Hidario Peixoto. — Indeferido.

Hilda de Freitas. — Certifique-se o que constar.

Josephina Pinto Pires. — Deferido.

Julius Piatich A. G. — Indeferido.

Justino Antunes de Siqueira. — Indeferido.

João de Souza Campos. — Juizor. — Deferido.

Joaquim Rodrigues Monteiro. — Não ha vaga.

José Bento Macedo. — Aceito a fiadora.

José Brandão Junior. — Indeferido.

José Christino da Rocha. — Indeferido.

José do Paula e Silva. — Indeferido.

José Vieira Campello. — Indeferido.

Leonidio Pereira Dutra. — Indeferido.

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Dia 13 de junho de 1916

Officio n. 303 — Isaac Ferreira 74:391\$153.

Officio n. 303 — Benjamim Ribeiro de Moraes, 2 412\$; F. Rocha, 620\$300; Francisco de Paula Ferreira, 720\$900.

Directoria Geral das Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de junho de 1916

Declarou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ter sido deferido o requerimento de Odilon Maroja, proprietário do agado «Campos», pedindo que sejam effectuados novos estudos e organizados mais equitativo orçamento dos trabalhos executados na construção do mencionado reservatório, correndo a diferença de despesa correspondente às obras accrescidas por exercicios anteriores da verba 7ª da lei orçamentaria de 1914 (aviso n. 179).

— Remetteu-se ao Procurador da Republica, na secção do Paracatu, os elementos pedidos, que o habilitam a defender os interesses da União, na acção summaria escripta que lhe move Mario de Almeida Gualart, funcionario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 176).

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:
Do posse do vosses aviso n. 27, de 31 de maio ultimo, no qual communicas que a Delegacia do Thesouro, em Pernambuco, foi au-

toizada a entregar ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Teograhos, José Gomes Passoco, os alevantamentos mandados fazer ao engenheiro João Coelho Brandão, por conta da verba de 100:000\$ distribuida á mesma delegacia, em virtude do aviso do ministerio, n. 335, de 11 de fevereiro do corrente anno, o que esse ministerio não pôde autorizar o mesmo em relação á verba de 50:000\$, de que trata o aviso do ministerio n. 2.128, de 5 de outubro do anno proximo passado, declarando que a dita verba de 50:000\$ deverá ter a applicação a que se refere o aviso n. 1.535, de 13 de maio ultimo (aviso n. 2.197).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Paul J. Christoph Company a quantia de 120\$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados para a secretaria deste ministerio, em maio do corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação: Para occorrer a quaisquer despesas extradinarrias e imprevistas, verba 1ª art. 87 da vigente lei do orçamento (aviso n. 2.198).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Leopoldo Vieira a quantia de 200\$, em que importa a inclusa conta de serviços executados, em proveito da Inspectoria da Esportos da Capital Federal, escripturando-se a despesa na sub-consignação: Material—Exposições, etc., o despesas mudas—Verba 9ª—art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.199).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no valor total de 17.422\$ 97, em duas relações, sendo uma no valor de 11:036\$237 e outra no valor de 3:990\$300, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação—Para a construção de armazens, etc.—constante da verba destinada á dita fiscalização, pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.200).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, no valor de 200\$, relativa á diferença de vencimentos a que fez jus o engenheiro de 2ª classe da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Frederico Cesar Buramaqui, no mez de maio ultimo, por ter exercido as funções de engenheiro de primeira classe como chefe do escriptorio tecnico da 1ª secção, visto achar-se vago o mesmo lugar.

A despesa correrá por conta da Caixa Especial de Portos, pela consignação—Eventualidades—da verba destinada á dita administração central, pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.213).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa folha de vencimentos relativos aos mezes de abril e maio ultimo, no valor de 600\$000, do praticante addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Antonio Argemiro Swenson.

A despesa deverá ser escripturada de acordo com a distribuição solicitada pelo aviso deste ministerio n. 1.922, de 20 de maio ultimo, por conta da verba a que se refere o numero 37, do art. 103, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.214).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que sejam dadas as necessárias providencias, afim de que, pelo

Thesouro Nacional, seja distribuída à Delegacia fiscal do Thesouro no Estado do Ceará a quantia de 1.500.000\$, por conta do depósito existente no Banco do Brasil e destinado à construção da rede de viação ferrea cearense, nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911, e declarado caído pelo decreto n. 11.692, de 25 de agosto do anno proximo passado.

A referida quantia deverá ficar à disposição do engenheiro Henrique Eduardo Costa Fernandes, chefe da fiscalização do 2º districto da Inspectoria Federal das Estradas, e se destina a occorrer às despesas com a construção do prolongamento o ramal da dita rede de viação e mediante adiantamentos, ao citado engenheiro chefe, de quotas no valor de 200.000\$, na forma das disposições da lei em vigor e das instrucções que para os serviços de que trata foram approvadas pelo aviso deste ministerio n. 237, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 2.215).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rotoilho Julic Ferreira a quantia de 300\$, por serviços prestados como condutor do automovel da Inspectoria Geral da Illuminação, durante o mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Conjução — Conservação e custeio de materiais — Verba 10ª, artigo 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.216).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 2.375\$110, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos à Comissão Federal de Saneamento da Bacia Fluminense, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Estudos e Fiscalizações — Verba 13ª — art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.217).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 340\$263, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos de gaz e energia electrica para o edificio da secretaria deste ministerio, durante os mezes de janeiro e abril do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Consumo de energia electrica e illuminação do edificio da secretaria — Verba 1ª — art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.218).

Tendo as firmas Arnaldo Braga & Comp., e Luz Maciel assignado os contractos a que se tinham obrigado com a Inspectoria Federal das Estradas, para fornecimento do material de expediente, no corrente anno, solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja restituída a cada uma das citadas firmas a quantia de 300\$, depositada no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura de cada contracto, conforme consta dos dois inclusos certificados, ns. 2 e 3, de 4 de janeiro ultimo (aviso n. 2.219).

Tendo dirigido a esse ministerio o aviso n. 1.553, de 15 de maio ultimo, solicitando o adiantamento da quantia de 1.300.000\$, ao director interino da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, declaro-vos que resolvei tornar sem effeito a requisição constante do mesmo aviso, afim de se fazer, em vez do adiantamento, a distribuição da mencionada quantia à thesouraria da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, conforme a requisição feita pelo aviso n. 1.003, de 27 de março do corrente anno (aviso n. 2.221).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao 1º escriptuario do mesmo Thesouro, Jeronymo Maximus Nogueira Pinto, a quantia de 300\$, a titulo de ajuda

de custo, por ter funcionado na tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, relativa ao 2º semestre de 1915 e effectuada no corrente anno, escripturando-se a despesa por conta da consignação — Ajudas de custo para tomada de contas por empregados do Fazenda — da verba 11ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.222).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o selo proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72\$235, relativa à subvenção pelas viagens realizadas nas linhas de Solimões, Madeira, Oyapock, Tapajós, rios Negro, Autaz, Turus, Madeira, Jurua, S. Maureira, no mez do março proximo passado, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha Maritima ao Oyapock — verba 4ª, art. 87 da vigente lei de orçamento (aviso n. 2.223).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Carlos Costa, na importancia de francos 53.697,00, equivalentes a 19.971\$203, a taxa de 27 d., proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de maio ultimo.

A despesa correrá por conta do credito ouro destinado à aquisição de material estrangeiro, — da verba 2ª — art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.224).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Oscar Favos & Comp., a quantia de 27.525\$790, em que importa a inclusa conta de fornecimento de material destinado às obras novas contra as secas, no corrente anno.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.831, de 30 de dezembro de 1915 (aviso n. 2.225).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Arnaldo Braga & Comp. a quantia de 1.000\$, pelos mesmos depositada, como garantia do contracto celebrado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de materiais e artigos diversos durante o anno de 1915, conforme prova o incluso conhecimento numero 697, de 23 de novembro de 1914, visto não ter a alludida firma com promisso algum a solver com aquella repartição (aviso n. 2.230).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Alberto de Almeida & Comp., a quantia de 120\$, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios, em 1914, conforme o requerimento junto.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Aluguel e conservação de casas, etc. — Material — titulo Directoria Geral — verba 2ª, art. 64, da lei orçamentaria da despesa do exercicio (aviso n. 2.232).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 1.886\$350, em duas relações, sendo uma de 1.834\$850, e a outra de 52\$, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, escripturando-se a despesa na consignação — Material — Expediente, publicações, impressões, despesas miudas e etc., titulo — Administração Central, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.233).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas, na importancia total de 197\$389, sendo uma de 133\$389 e a outra de 60\$, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, escripturando-se a despesa na consignação — Material — Expediente, publicações, impressões, despesas miudas, etc., titulo — Administração Central, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.234).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 166\$080, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação — Material — Expediente, publicações, impressões, despesas miudas e de prompto paramento e etc., — titulo — Administração Central, — da verba 8ª — art. 87 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.235).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Costa & Comp. a quantia de 78\$00, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito para a secretaria deste ministerio, durante o mez de maio do corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevisas — verba 14ª — art. 87, — da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.236).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Oscar Favos & Comp. a quantia de L. 180-0-0, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito, no anno de 1912, à Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo a despesa que, ao cambio de 15,3/61, importa em 2.692\$112, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.883, de 12 de janeiro ultimo (aviso n. 2.237).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no valor de 2.651\$658, relativas a fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação — Para a construção de armazens, esgotos, etc., da verba destinada à dita fiscalização, pela vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.255).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, referente ao primeiro trimestre do corrente anno, na importancia de £ 4.81,50, equivalente a 38.055\$555 à taxa de 26 d., e proveniente da subvenção a que tem direito The Amazon Telegraph Company, Limited.

O pagamento deve ser effectuado por conta da quantia de 152.223\$222, ouro, da consignação que, sob o titulo — Subvenções, verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina à subvenção ao cabo subfluvial de Amazonas, à taxa de 23 d., na forma do respectivo contracto (aviso numero 2.237).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 3.952\$510, provenientes de aquisição de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezos de fevereiro e março ultimos.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos, — verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a forramontas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 2.258).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger a quantia de 14\$500, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral de Iluminação, em abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Expediente, livros, jornais etc. — verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.259).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 11:329\$182, em tres relações, sendo a primeira de 2:563\$240, a segunda de 2:43\$978 e a terceira de 1:432\$264 e uma conta em separado de 5:973\$, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Rio do Ouro, no corrente anno, escripturando-se a despesa na sub-consignação — Material necessário aos serviços, título — Via permanente e edificações, linhas telegraphicas e telephonicas, Estrada de Ferro Rio do Ouro — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.260).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 2:927\$112, em duas relações, sendo uma de 401\$783 e a outra de 2:525\$329, e uma conta em separado de 1:958\$, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, escripturando-se a despesa na consignação — Pessoal e Material, título — Serviço de aguas pluvias, conservação e construção de galerias, etc. — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do 1916 (aviso n. 2.261).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância total de 435\$331, em duas relações, sendo uma de 237\$120, outra de 147\$211, e uma conta em separado de 101\$255, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, escripturando-se a despesa na consignação — Pessoal e Material — título — Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Jarioca — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.263).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Oscar Laves & Co. a quantia 12:938\$028, em que importa as inclusas contas de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno de 1912, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.889, de 13 de janeiro ultimo (aviso n. 2.264).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de junho de 1916

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos do montepio:

De Adella de Medeiros Mello (officio n. 327);
De D. Maria Leopoldina Fernandes (officio n. 328);

Do herdeiros do finado contribuinte Manoel Gonçalves Pinto (officio n. 329).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 74 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1916.

Sr. presidente do Tribunal do Contas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto celebrado, em 6 do corrente, com a Companhia do Porto da Victoria, de conformidade com o decreto n. 11.033, de 23 de abril de 1916.

Saudos e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Requerimentos Despatchados

Dia 14 de junho de 1916

Lucilia Moreira Dezouart, pedindo os favores do montepio, como viúva de Celso Christiano Dezouart, telegraphista da primeira classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Evira Maria Ferreira e filhas, pedindo certidão de seus titulos de pensionistas do montepio. — Corríquo-se.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos Despatchados

Dia 8 de junho de 1916

Leonel Ayres Guerra, ex-agente postal do Santos, recorrendo do acto do respectivo administrador, pelo qual foi responsabilizado por diversas quantias, por despesas effectuadas sem previa autorização. — Como pede.

Ariceto Martins da Silva, ajudante do motorista da lancha dos Correios do Pernambuco, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Dia 9

D. Regina Froes, auxiliar de agencia, nesta Capital, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Azasil Ferreira de Oliveira, estafeta da linha da cidade de Bonfim a Estação, na Bahia, pedindo augmento de salario. — Aguarda oportunidade.

Dia 14

Oldemar José de Oliveira Rosa, pedindo nomeação. — Não ha vaga.

Carlos Armando Continho, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo, ficando, porém, nota no processo.

Antonio Antunes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Manoel Santos Guimarães, administrador em comissão nos Correios da Santa Catharina, pedindo concessão para gozar os 15 dias de férias a que tem direito. — Como requer.

Aurelio Ferreira Alves Leite, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente, foram excusados:

João Ribeiro de Castro Filho, a pedido do cargo de ajudante addido da Estação

Experimental do Cana do Assucar do Campo;

Porthus Duque Estrada Meyer, por abandono de emprego, do cargo de auxiliar agromomo do Apprendizato Agrícola da Bahia.

— Por outras da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, de accordo com a lei, para tratamento de saude, a Julio Magalhães Curtly, 3º official addido da Secretaria de Estado e a Antonio Machado da Matta, ajudante addido da extincta Estação Experimental de Cana do Assucar do Campo.

Expediente de 14 de junho de 1916

Sr. 2º official addido Anibal Leonel de Rezende:

Scienta da vossa noção para o cargo de 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, cumpro o grato dever de agradecer-vos os bons serviços que, com intelligencia, zelo e rara dedicação, prestastes durante a vossa permanencia nesta Directoria Geral (officio n. 1.650).

— Sr. agente da Estação de Sant'Anna de Maruhy da The Leopoldina Railway Company, Limited:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a cancelar quatro passagens de 1ª classe, dessa estação a de Cachoeiro de Itapemirim, para os Srs. João do Deus Madureira, Braz Viva-cqua, Joaquim Teixeira de Mesquita e Anacieto Ramo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.651).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos entregar ao despachante deste ministerio, João Cerqueira Reis e Silva, duas caixas contendo autoina, destinadas a este departamento, levando á conta deste ministerio as respectivas despesas (officio n. 1.652).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Assim de serem retiradas da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil duas caixas de autoina destinadas a este ministerio, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a providenciar no sentido de ser o despachante desse serviço, Sr. João Cerqueira Reis e Silva, encarregado, com a possivel urgencia, da alludida incumbencia (officio n. 1.653).

Incluo vos remetto, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, cópia do requerimento de Bertholdo A. Maia, solicitando sementes de capim gordura e outras gramineas proprias para a fixação de areias e estabelecimentos de praças (officio numero 1.656).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluo vos remetto, por copia, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, o requerimento de Antonio Willman solicitando 500 mudas de eucalyptos (officio n. 1.654).

Incluo vos remetto, por copia, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, o requerimento de Bertholdo A. Maia, solicitando mudas de essencias florestaes, proprias para culturas sobre dunas e a beira mar (officio n. 1.655).

— Sr. agente da Estação de Praia Formosa da The Leopoldina Railway Company, Limited:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Itapemirim, sete volumes contendo um tractor mecanico e outras machinas para industria agricola, consignados á Companhia Electricidade e Lavoura (officio n. 1.657).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Campos, trinta e sete volumes, contendo

«As peças componentes de uma machina para industria agricola, cobrig a los ao Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto (officio numero 1.658)»

Requerimentos despachados

Henrique Hacker, engenheiro, residente em Porto Alegre, na qualidade de socio de uma companhia de colonização no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a concessão de 12 a 15 mil hectares de terras do nucleo colonial Cruz Machado, entre os rios Iguaçu e Areia, para uma nova colonização do Estado do Paraná. — Indeferido, de accordo com o parecer do consultor jurico.

Manoel Dantas, instructor agricola, pedindo sua disponibilidade. — Indeferido. A lei sómente permite a disponibilidade aos funcionarios addidos.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1916

Comunicou-se:

Ao director do Jardim Botânico que o encarregado das installações electricas d. sta Secretaria de Estado, Wlademar Moreno da Alagôa, foi incumbido de installar luz e orçã electrica nas diversas secções do materio estabelecimento, com orme solicito o alludido director em officio n. 201, de 2 do corrente mez;

Ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, em resposta ao officio n. 787, de 23 de abril proximo passado, que a Companhia concessionaria da mara internacional n. 9.702, como successora da firma José Francisco Corrêa & Comp., se denomina Companhia Granito Manufactura de Pedras «Veado» (seis palavras) e é estabelecida a rua da Assembléa ns. 91 a 93, nesta Capital.

— Solicitaram se providencias ao director do Serviço de Industria Pastoral no sentido de designar um funcionario para, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da inspecção dos melhoramentos introduzido em «um novo meio para conservação do car e cria em salmoura», que faz objecto da patente n. 9.070, concedida a Dr. João Baptista de Queiroz, e emitir opportunamente parecer a respeito.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 12 de junho de 1916

«Uma nova boella refrigerante—denominada Guarani effervescente», de Oliveira S. M. S. & Comp;

«Um novo lavador de café em choro e outros productos sujeitos ao mesmo tratamento—denominado Paulista», de Manoel Pinto da Silveira.

Dia 13

«Um novo filtro hygrophil depurador e ressecador de ar, denominado—filtro depurador hygrophil Glacial», de Augusto Pagnaloni;

«Um novo systema de cépo para açougue», denominado—cépo Glacial», do mesmo;

«Um novo systema de tijolos ou briquettes vazados applicados ao combustivel em geral.

«Um novo processo de fabricação de cal commum e cal hydraulico aereana, denominado Processo Lavalle», de José Francisco Lavalle;

«Um novo processo de fabricação de cimento Portland commum e branco, denominado Processo Lavalle», do mesmo;

«Um novo appareho microbicida, insecticida e desinfectante do ar, denominado Destruidor Hygienico», de Francisco Giacholich;

«Uma cadeira de balanço, denominada a Rainha do Jardim», de Manoel Scuto Jorgo;

«Aplicação de bombas de engrenagem», de Jorge L. Leonard.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1916

Agradeceu-se:

Ao embaixador do Brazil em Washington a remessa de varias publicações do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte;

Ao Sr. Eleuterio F. Muntz Varella, prefeito do Alto Juruá, a communicação de haver assumido o referido cargo, para o qual foi nomeado por decreto de 26 de janeiro do corrente anno;

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um rotulo do Petit Provençal, de Marselha, contendo informações importantes sobre a alta dos preços do café.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1916

Remetteu-se ao director do Serviço de Informações, para os devidos fins, o artigo do Petit Provençal, de Marselha, enviado a este ministerio pelo das Relações Exteriores, por conter informações importantes sobre a alta dos preços do café.

Dia 13

Communicou-se ao delegat fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe que, por portaria de 10 do mez corrente, foram concedidas a Augusto Cesar Leite, director da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, a cessante da licença, para tratamento do sua saúde, na forma da lei.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquela Escola, para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS

49ª sessão ordinaria, em 13 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Alfredo Valladão e sub-director Luiz R. Rosado, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.527 e 1.852, de 10 e 20 de maio deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 3.661\$515 á Delegacia Fiscal do Estado de Santa Catharina;

ao Thesouro Nacional, idem da verba 11ª, titulo II. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 41, de 31 de maio findo, credito de 1:000\$ á Recebedoria do Distrito Federal, para despesas da verba 28ª. — Fez-se o registro.

Processos:

De distribuição do credito de 26\$665 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas á conta da verba 28ª, com o pagamento de gratificação por substituição ao continuo João David Santiago. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido calculada em importancia maior do que a devida.

De concessão de montepio civil á DD. Isabel e Haydée Hor-Meyell, viuva e filha do sub-director do Thesouro Nacional, Henrique Hor-Meyell. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa e que se officie sobre a ratificação dos titulos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 415, de 15 de abril ultimo, sobre a concessão do credito de 7:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 13ª, n. 21. — Recusou-se registro á distribuição do credito, por se tratar de despesa sujeita a exame prévio e cujo pagamento devo ser centralizado no Thesouro Nacional, na face do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.651, de 2 do mez passado, pagamento de 70\$400, provenientes de passagens fornecidas pela The Leopoldina Railway Company; Limited, á requisição da Directoria Geral de Saude Publica. — Negou-se registro á despesa, por pertencer a mesma ao exercicio de 1915, já encerrado.

N. 1.875, de 23, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 35ª. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.755, 1.867 e 1.907, de 5, 12 e 16 de maio findo, sobre a distribuição dos creditos de 1:105\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba de 1:336\$600 á no Estado do Rio Grande do Norte, e de 812\$624 á no Estado de Mato Grosso. — Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 113, de 24 de abril ultimo, em additamento ao de n. 1.005, de 25 de março anterior, e n. 158, de 12 deste mez, relativos á distribuição da quantia de 1.300:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Itapira á Corumbá, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.973, de 23 de fevereiro deste anno. — Registrou-se a distribuição do credito.

N. 2.161, de 6 do corrente, pagamento de 51:911\$370, em que importam as folhas de vencimentos do pessoal addido da Administração Central de Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e da Fiscalização do Porto de Rio de Janeiro, relativas ao mez de maio proximo findo. — Deu-se registro á dita importancia, como credito distribuido á

Processos de tomada de contas:

N. 8.412, do collecter das rendas federaes em S. Bernardo, no Estado de S. Paulo, Francisco Marques da Silva;

N. 9.082, do escriptão da Collectoria Federal em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Gomes da Silva Porto Junior.

Fez-se lavrar accórdãos julgando quites os ditos responsaveis.

Requerimento do superior das Missões Salesianas em Matto Grosso, padre Antonio Malan, pedindo a revisão do processo n. 7.570, relativo ás suas contas. — O tribunal deu provimento ao recurso, para o fim de ser o alcance de 16:063\$330 reduzido a 11:451\$030, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, e nesse sentido mandou lavrar accórdão.

Requerimento do ex-collector federal em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, Lincoln Paranhos, pedindo a revisão do processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 5 de setembro de 1906 a 30 de agosto de 1907. — O tribunal, admitindo o recurso, ordenou que se proceda á revisão das contas.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.607, de 12 de maio findo, credito de 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 6^a. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 1:350\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 20^a. — Registrou-se.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 451, de 2 de maio proximo passado, pagamento de contas, no total de 2:874\$300, provenientes de fornecimentos e carretos feitos á Fabrica de Polvora sem Fumaça, no corrente exercicio. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.775, de 6 do mesmo mez, referente á distribuição do credito de 5:000\$, á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, por conta da verba 16^a, afim de attender á encomenda e aquisição de livros. — Recusou-se registro á distribuição, por se tratar de despesa sujeita a exame prévio e cujo pagamento deve ser effectuado pelo Thesouro Nacional, em face do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 152, de 5 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Affonso Freire de Almeida, para o arrendamento de um predio. — Deu-se registro ao contracto.

N. 2.081, de 31 de maio findo, credito de 24:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Itapora a Corumbá, por conta da verba 6^a, titulo III. — Fez-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.032, de 2^o tenente da Armada, Manoel Alves de Moura, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Espirito Santo;

N. 8.332, do ex-collector federal em Itaporanga, no Estado de S. Paulo, Fabio Villela.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsáveis.

N. 8.531, do thesoureiro da Administração dos Correios de Matto Grosso, major Pedro Fernandes Povoas. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar que sejam prestados esclarecimentos sobre a responsabilidade da quantia de 213\$390 relativa á carga de sellos feita ao 3^o official da Directoria Geral dos Correios Epiphânio Augusto de Oliveira.

De prestação de fiança do agente do Correio de Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes, Roberto Sandes, de 2:400\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.597, de 12 do mez passado, sobre a distribuição dos creditos de 6:000\$ e 9:360\$, respectivamente, ás delegacias fiscaes nos Estados de Goyaz e Matto Grosso por conta da verba 11^a, titulo II. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 83, de 3 deste mez, com a cópia do decreto n. 12.082, de 31 de maio findo, que abre o credito especial de 18:750\$, para occorrer ao pagamento devido aos legitimos successores de Carlos Guimarães Rheingantz, proveniente de juros de 150 apolices da divida publica, que deixaram de receber em 1909 e 1910 e 1^o semestre de 1911. — Deu-se registro ao credito.

Processo de distribuição do credito de 1:333\$332 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 5^a, letra a. — Registrou-se, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.882, de 24 de maio findo, credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 36^a. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.900, de 16 do mez passado, credito de 222\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 13^a. — Fez-se o registro, bem assim a necessaria annullação.

Foi julgada approvada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis, abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 1:998\$100, pelo secretario bibliotecario da Directoria de Meteorologia e Astronomia Laurindo Macedo, com despesas a seu cargo em 1915;

De 250\$, pelo continuo do Tribunal de Contas Alcebíades do Rosario Marques, idem, no mez de maio ultimo;

De 111:450\$012 e 82:344\$251 pelo engenheiro chefe interno da Estrada de Ferro Itapora a Corumbá, Firmo Ribeiro Lutra, idem no anno proximo passado.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 9 do corrente, o relativos ás contas do pharmaceutico da Armada José Brazil da Silva Continho, do 1^o tenente servindo de commissario Marcellino José Jorge, do encaregado das obras de fortificações major João Baptista da Conceição Monte, e do escriptão da Collectoria Federal Aristides Marcondes de Moura, mandando expedir-lhes quitagão o declarando em credito o dito escriptão e ordenando a baixa na fiança prestada pelo mesmo escriptão; e do commissario da Armada José Procopio Pereira Filho, ficando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official*, em 10, 11 e 13 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 deste mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Do paches do Sr. Dr. presidente em 11 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.067, de 6 do corrente, para o neto de 8:18 \$279, da folha de salarios do pessoal subalterno do Jardim Botânico em abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.627, de 29 de abril ultimo, para o aumento de 14:091\$162, a diversos, de fornecimentos em março ultimo;

N. 1.698, de 5 de maio ultimo, idem de 2:200\$, a Henrique Puesta & Filho, idem em abril ultimo;

N. 2.016, de 3 do corrente, idem de 3:800\$ da folha do pessoal de nomeação do director da Casa de Detenção em maio ultimo;

N. 2.007, de 3 do corrente, idem de 2.000\$ a diversos deputados federaes de ajuda de custo;

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.920, de 17 de maio ultimo, pagamento de 29:406\$100, a diversos, de fornecimentos em abril ultimo;

N. 2.133, de 7 do corrente, idem de 9:039\$133 a Vicente dos Santos Canezo & Comp., idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.103, de 8 de maio ultimo, pagamento de 571\$170 á Camara Municipal de Formiga, de fornecimentos em 1914;

N. 1.771, de 18 do maio ultimo, idem de 42 \$251 a diversos, de fornecimentos em fevereiro ultimo;

N. 1.915, de 20 de maio ultimo, idem de 1:213\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.913, idem idem de 1:782\$610 a diversos de fornecimentos nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 1.938, idem idem de 1:831\$390, a diversos de fornecimentos idem idem.

N. 2.021, de 24 de maio ultimo, idem de 6:12\$910 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.566, de 16 de maio ultimo, idem de 14:486\$94 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

28ª sessão em 14 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Gibello, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro En'as Galvão, que está em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murinho e Coelho Campos, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A appelação criminal n. 643, do Districto Federal, entre partes, appellante, o procurador criminal, e appellado, Oscar Bruno da Silveira, julgada secretamente na sessão de 3 de junho corrente, teve a seguinte decisão: Deu-se provimento á appellação para confirmar o appellado nas penas pedidas no libello (art. 259 § 3º) do Código Penal, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.999 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente João Jurgens. — Concedeu-se o *habeas corpus* impetrado, unanimemente.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Julio Verissimo Sauerbronn Santos.

Recurso criminal

N. 33 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, João Michel Soares; recorrido, Juiz da Segunda Vara Federal. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

Appellação criminal

N. 615 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Bernardo Gonçalves Poxoto; a. pellada, a justiça federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Petição de extradição

N. 19 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; requerente, a Embaixada de Portugal; extraditando, Maximiano Guimarães. — Foi concedida a extradição, unanimemente.

Usou da palavra pelo extraditando o advogado Dr. Alberto de Carvalho.

Agravo de petição

N. 2.016 — Pará — Relator, o Sr. ministro Oliveira Gibello; agravante, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense; agravados, Isaac Baptista Leite e sua mulher e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.089 — Capital Federal — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; habilitando, J. Porciliana Villas Boas Bandeira. — Julgou-se por sentença a habilitação, unanimemente.

N. 2.774 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, o Sr.

ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Leopoldo Gianelli; appellada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que lhe dava provimento, e em que os autos baixassem á instância inferior, para que ojuiz a quoz julgasse de meritis.

Usaram da palavra pelo appellante o advogado Dr. Astolpho Rezende e pela appellada o advogado Dr. Domingos de Souza Leão.

N. 1.327 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, os herdeiros do marechal Cândido Costa; embargada, a União Federal. — Foram recebidos os embargos para anular o accordo embargado, por não ter sido proferido por numero egual dos Srs. ministros. — Julgou-se unanimemente a causa, e não passando a preliminar da prescrição contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Vieira de Castro e Guimarães Natal, de meritis foi confirmada a sentença appellada, que julgou improcedente a acção.

Encorrou-se a sessão ás 16 horas e 40 minutos.

Autos que baixaram á secretaria, com vista ás partes

Appellação criminal

N. 676 — Districto Federal — Appellante, Mario Meirelles; appellada, a Justiça Federal.

Appellações civis

N. 2.933 — Districto Federal — Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Remealdo de Souza Vello.

N. 2.935 — Districto Federal — Appellantes, o juiz federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

Audiença em 14 de junho de 1916

JUIZ SEMANARIO O EXVO. SR. MINISTRO CANUTO JOSÉ SARAIVA

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.996 — S. Paulo — Agravante, José Floriano Pereira e outros; agravado, Domício Leite de Souza. — Registraram-se os embargos.

N. 2.000 — Capital Federal — Agravante: Marco F. Bortea; agravado, Manoel Curado Junior e outros. — Negou-se provimento ao agravo do art. 41 do Regimento.

N. 2.033 — Capital Federal — Agravante, Alberto de Assumpção; agravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento ao agravo.

Appellações civis

N. 1.721 — Bahia — Appellante, Manoel Pires do Freitas; appellado, Bibiano Ferreira Campos. — Não se conheceu do feito por caber na alçada do juiz a quo.

N. 2.352 — Capital Federal — Appellantes, Viscondessa do Arcozello e outros; appellados, D. Maria Pereira e Souza e outros. — Negou-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 729 — Portugal — Requerente, Balthazar Pereira Alves. — Foram homologadas as sentenças.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O «*habeas-corpus*» não é meio habil para se discutirem questões de alta infigação, nem é por esse meio que se annullam por inconstitucionaes os actos dos poderes politicos.

N. 3.762. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, no qual é paciente Eoclesiano Nunes do Freitas, intendente municipal da Boa Vista de Tocantins, no Estado do Goyaz, recorrente o advogado do paciente Abilio Wolney e recorrido o Juiz Federal da respectiva secção:

Accordam negar provimento ao recurso, porquanto, muito bem decidiu o juiz recorrido declarando que o *habeas corpus* não é meio habil para se discutirem questões de alta infigação, nem é por esse meio que se annullam, por inconstitucionaes, os actos dos poderes publicos.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Leonir Ramos. — J. L. Coelho Campos. — Pedro Mibelli. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não é caso de «*habeas corpus*» a ameaça de constrangimento resultante de despacho de pronuncia proferida por juiz competente sem nullidade substancial.

N. 3.783. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, em que é recorrente o bacharel Aristoteles Ferreira e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo; accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos juridicos e de conformidade com as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Leonir Ramos. — Pedro Mibelli. — G. Natal. — J. L. Coelho Campos. — Pedro Lessa. — M. Murinho. — Godofredo Cunha.

Decisão confirmada pelo accordo supra.

Accordam em Tribunal de Justiça indeferir o pedido de *habeas-corpus* a favor do Dr. Aristoteles Ferreira, visto que, segundo allegou em sua petição, sofre prisão por effeito de pronuncia como incurso nas penas do art. 338 § 8º do Código Penal, decretada pelo juiz de direito de Rioquão Preto autoridade competente para fazê-lo.

S. Paulo, 8 de maio de 1915. — Xavier de Toledo, P. — Almeida e Silva. — Brio Bastos. — Camros Ferreira. — Vicente de Toledo. — Philadelpho Castro.

«HABEAS CORPUS»

Não constitui constrangimento illegal a prisão resultante de condemnacão a que esteja sujeito o paciente, negando-se por isso a ordem de «*habeas corpus*» impetrada.

N. 3.920. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* preventivo, em que são recorrentes Cassiano de Lacerda e Jesus Teixeira; accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, porquanto os recorrentes se acham condemnados a dois mezes de prisão celular

o multa de 500\$, sentença confirmada por acórdão da 3ª Câmara da Corte de Appellação, pelo que não estão ameaçados de sofrer violência ou constrangimento algum em suas liberdades, como allegam. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Canuto Saravia. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Enéas Galvão.

HABEAS-CORPUS

Tem direito a *habeas corpus* para o fim de ser designado do serviço do Exército o menor de 21 annos alistado como praça sem o consentimento de seu pai ou tutor.

N. 3.830. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção do Estado do Maranhão e paciente o menor Leobínio Dias dos Reis;

Acordam negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido por seus jurídicos fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — M. Murinho. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saravia. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Enéas Galvão.

Decisão recorrida

Vistos, etc. Estando provado, pelo documento de fls. 3, corroborado pelas informações prestadas no officio constante de fls. 5, a maioridade do paciente Leobínio Dias dos Reis, e sendo jurisprudencia invariavel do Supremo Tribunal que «o caso do *habeas corpus* a coação que sofre um menor de 21 annos alistado como praça sem consentimento de seus pais ou tutores». (Sent. do juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal em 21 de fevereiro de 1914), concedo a ordem impetrada para mandar seja o mesmo paciente desligado do serviço militar. Custas *ex-causa*. Desta minha decisão, recorreu na forma da lei para o Supremo Tribunal Federal. O escripto tira copia desta sentença, e remetta ao Sr. commandante do 48º batalhão de caçadores para os fins do direito.

S. Luiz, 15 de julho de 1915. — José Vianna Vaz.

HABEAS-CORPUS

Não é caso de *habeas corpus* o constrangimento resultante de sentença proferida por juiz competente e n ultima instancia. Para tal hypothese a revisão é o meio legal.

N. 3.842. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, em que é recorrente Pedro Marcelino Vieira o recorrida a 3ª Câmara da Corte de Appellação, accordam negar provimento ao recurso, além de confirmar a decisão recorrida, porquanto, estando o réo condemnado por sentença de ultima instancia, cuja competencia não se contesta, só por meio de revisão criminal poderá este Supremo Tribunal annul-

ar os effeitos daquella sentença. Custas a final.

Supremo Tribunal Federal, 23 de setembro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Canuto Saravia. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O *habeas corpus* não é meio habil para se conhecer de nomeações e remoções de tutores e inventariantes.

N. 3.852. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso de *habeas corpus* em que é recorrente o Dr. Manoel Clodoaldo Linhares e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que não tomou conhecimento do pedido do *habeas corpus*, visto não ser este o meio habil para se conhecer de nomeações e remoções de tutores e inventariantes;

Acordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, cujo fundamento é perfeitamente juridico.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saravia. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem de *habeas corpus* impetrada pelo paciente visto verificar-se não ter o mesmo praticado o crime que lhe é imputado.

N. 3.854. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, entre partes, recorrente *ex-officio* o juiz federal da 2ª Vara e recorrido o paciente Cozar Ribeiro Jorge: Confirmam a decisão recorrida, que concede a ordem de soltura impetrada pelo precurador criminal da Republica em favor do mesmo recorrido, por ser conforme a direito. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Canuto Saravia. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha.

Decisão confirmada pelo acórdão supra

Vistos e examinados estes autos de *habeas corpus* requerido pelo Sr. Dr. procura tor criminal em favor do menor Cesar Ribeiro Jorge, e,

Attenção às insuportáveis e autorizadas allegações de fls., das quaes resulta que o paciente não praticou o crime que se lhe imputa e por que foi pro-o, preso do compromisso do mesmo e de mais esclarecimentos, para, julgando procedente o recurso, conceder desde logo a ordem impetrada. Passe-se alvará de soltura.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 9 de outubro de 1915. — Antonio Joaquim Pires de C. e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

A lei n. 30, de 30 de janeiro de 1892, unicamente permite a extradição de criminosos, mediante requisição da autoridade policial ou judiciaria nos Estados, por intermedio de seus governadores ou presidentes, e no Distrito Federal por intermedio do Ministro da Justiça, salvo nos casos que não admittem demora, sempre entre municípios confinantes de Estados diferentes, e em que poderá ser reclamada e satisfeita pelas autoridades policiais ou judiciarias competentes directamente entre si, as quaes immediata e circumstanciada parte darão do occorrido ao Ministro da Justiça, governador ou presidente de que se tratar. A prisão, remessa e entrega do criminoso por extradição só se poderá effectuar si for, caso de prisão, antes de culpa formada, a pronuncia do réo der lugar a sua detenção, a condemnacão for a pena de prisão ou a outra que possa ser commutada em prisão, ou tratar-se de criminoso evadido que esteja condemnado ou detento legalmente.

N. 3.866. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, entre partes, recorrente, *ex-officio*, o juiz federal da 1ª Vara e recorridos, Felipe Casas e outros: Negam provimento ao recurso o confirmam a decisão recorrida por seus fundamentos, conforme a direito e a prova dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — M. Murinho. — Leonil Ramos. — Canuto Saravia. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha.

Decisão confirmada pelo acórdão supra

Vistos e devidamente examinados estes autos de *habeas corpus*:

Considerando que, segundo as informações prestadas pela Chefe de Policia, já foram postos em liberdade os pacientes Valeriano Nath, Antonio Pires, Santiago Garcia, Domingos Rodrigues, Francisco Martinez, Isaura José Barbosa, Waldomiro Gonçalves, Samuel José de Souza e Sezino Terence da Silva, achando-se apenas ainda preso Felipe Casso: em vista da requisição do chefe de Policia do Estado da Bahia por ser ali accusado de crime de roubo; e, Considerando que a lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, unicamente permite a extradição de criminosos, mediante requisição da autoridade policial ou judiciaria nos Estados, por intermedio de seus governadores ou presidentes, e no Distrito Federal por intermedio do ministro da Justiça, salvo nos casos que não admittem demora, sempre entre municípios confinantes de Estados diferentes, e em que poderá ser reclamada e satisfeita pelas autoridades policiais ou judiciarias competentes directamente entre si, as quaes immediata e circumstanciada parte darão do occorrido ao ministro da Justiça, governador ou presidente de que se tratar (art. 1º, n. 1 e paragraho unico); Considerando mais que a referida lei não menos expressamente determina que a prisão, remessa e entrega do criminoso por extradição só poderão ter lugar si for caso de prisão antes da culpa formada, a pronuncia do réo der lugar a sua detenção, a condemnacão for a pena de prisão ou a outra que possa ser commutada em prisão ou tratar-se de criminoso evadido que esteja condemnado ou detento legalmente, devendo nos demais casos se dar simplesmente a notificacão do inlição ou

acusado para assistir aos termos do seu processo em responder ao julgamento, à requisição de diligências todenes à instrução do processo de formação de culpa ou a prova para a acusação, o pedido de remessa de qualquer documento ou auto necessário aos referidos fins, ou a autuação de testemunhas ou a sua intimação para depor em Estado diverso, mas sem comminação de penas (artigo citado ns. 4 e 5): Juízo procedente o pedido quanto ao aludido paciente Felipe Cissés, para o fim de ser posto imediatamente em liberdade, e prejudicado quanto aos demais.

Camprida esta ordem, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1915. — Raul de Souza Martins.

HABEAS-CORPUS

Soffre constrangimento ilegal o paciente que o Superior Tribunal de Justiça, em virtude de appellação ex-officio, mandou submeter a novo jury, apesar de já estar revogada a disposição legal em que o juiz presidente do Tribunal do Jury baseou a appellação.

N. 3.854. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Augusto Dias Simões e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e,

Considerando que o accordo a fls. 7 denegou de facto a impetrada ordem de *habeas-corpus*, tendo, por tanto, toda a procedencia o recurso para o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 61 da Constituição Federal;

Considerando que, tendo sido revogada a disposição legal em que o juiz presidente do Tribunal do Jury baseou a appellação, antes do Superior Tribunal de Justiça do Estado conhecer da mesma appellação, não podia o referido Tribunal tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, mantendo o paciente Lucio José da Silva Gatto a novo jury;

Considerando que, nestas condições, submeter o paciente a um novo julgamento, seria inconstitucionalmente um constrangimento ilegal;

Accordam conhecer do recurso e dar-lhe provimento, concedendo ao paciente a impetrada ordem de *habeas-corpus*, a fim da que cesse a coacção que sobre elle pesa. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1915. — H. do Espírito Santo, presidente. — Viveiros de Castro relator. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não é caso de "habeas-corpus" a prisão executada em virtude da sentença condemnatoria proferida por juiz competente em ultima instancia.

N. 3.857. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que são impetrantes os Drs. Garcia Seabra Junior e Alfredo Costa e paciente Francisco Martias, accordam, tendo conhecimento do *habeas-corpus* nos termos do art. 23 da lei n. 221, negar-lhe provimento, porque o constrangimento de que se acha ameaçado o paciente resulta de uma sentença condemnatoria proferida em ultima instancia por au-

toridade competente e tal constrangimento não pôde ser reconhecido ilegal ex-vi do art. 18, § 2º, da lei de 20 de setembro de 1911. Custas a final.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1915. — M. Murinho, V. P. — Oliveira Ribeiro, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento de petição de "habeas-corpus" insufficientemente instruida.

N. 3.878. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é impetrante Julio de Castro Maia e paciente José Nunes de Araújo, de xim da c. nhe. or do pedido, não só por ser réu, como tambem por não se achar a petição devidamente instruida. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti relator. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Pedro Lessa. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Na phase da execução da sentença crime não tem cabimento o recurso de "habeas-corpus" em favor do condemnado; ao juiz da execução cabe resolver.

N. 3.879. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Dr. Miguel de Oliveira Ribeiro e paciente Francisco Maciel, accordam não tomar conhecimento do pedido, porquanto, se referindo este à execução da sentença crime que condemnou o paciente, cabe ao juiz das execuções providenciar.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus garante a liberdade individual contra qualquer constrangimento ilegal, mesmo que a violencia seja de um particular.

N. 3.876. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que são impetrantes os Drs. Manoel Moreira da Rocha, Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues e Daniel Vieira Carneiro, e é paciente o coronel José Augusto de Oliveira, e,

Considerando que, segundo a lição de Short, o *habeas-corpus* é o grande remédio constitucional (*this great constitutional remedy*), que se applica para fazer valer sumariamente o direito de liberdade pessoal, quando illegalmente restringido, processo extensivo a todos os casos de prisão illegal, por ordem de autoridade publica ou por violencia de um particular (*it is that legal process which is employed for the summary vindication of the right of personal liberty when illegally restrained, and extends to all cases of illegal imprisonment whether claimed under public or private authority*) — Pedro Lessa, Do Poder Judiciario, § 57;

Considerando que, na hypothese recorrente, é tanto mais justificado o recurso de *habeas-corpus*, visto se tratar de violencia

ordenada por um dos vice-presidentes do Estado do Ceará, que, embora tenha agido em caracter particular, é um dos vultos do domínio da situação dominante, o que explica a inação da policia local, que, deixando de cumprir o mais elementar dos seus deveres, não tomou as providencias necessarias para evitar o ataque, nem tratou de reunir elementos que facilitassem a acção da justiça, não ficando impune o attentado;

Considerando que das informações prestadas pelo juiz do direito de Cajazeiras, e transmittidas pelo presidente do Estado da Parahyba, resulta a convicção de que o paciente soffreu a aggressão de que se queixa, e, para evitar um novo ataque, foi obrigado a abandonar na reteria comarca de Cajazeiras, abandonando inteiramente os seus negocios;

Considerando, finalmente, que as alludidas informações foram confirmadas, em seus pontos essenciais, pelas autoridades do Estado do Ceará, embora as autoridades procuraram ratificar consideravelmente as properções do attentado, considerando-o uma questão familiar, e dando curso a uma versão, que é absolutamente inverosmil;

Accordam conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, para garantir ao paciente, coronel José Augusto de Oliveira, o direito de locomoção em todo o territorio do Estado do Ceará, fixando a sua residencia onde bem lhe aprouver. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

Não se concede "habeas-corpus" quando a coacção de que se queixam os pacientes não procede de autoridade publica.

N. 3.890. — Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Fernando de Macedo e outros, em favor do paciente Dr. Nicodemus de Macedo e outros, e recorrido o juiz federal da Seção de Minas Geraes: acco d m negar provimento ao mesmo recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida de fls. 41, que é conforme a prova dos autos e a jurisprudencia deste Tribunal. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Murinho. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

Decisão confirmada pelo accordo supra

Vistos, etc. O Dr. Fernando Gones de Carvalho impetra uma ordem de *habeas-corpus* a favor do Dr. Nicodemus de Macedo e outros para o fim de lhes ser garantida a livre entrada no edificio da Camara Municipal de Uberaba durante o periodo dos trabalhos do reconhecimento de poderes de vereadores e igualmente para se empessarem a 1 de janeiro proximo nos cargos de vereadores do municipio de Uberaba para os quizes foram eleitos a 1 de novembro proximo passado, allegando que os mesmos se acham coagidos deante das ameaças, que fazem o chefe e membros da facção politica contraria, no sentido de impedir, por meios violentos, que os pacientes se empessem nos alludidos cargos.

Atendendo a que, conforme a exposição feita pelo impetrante, a coacção de que se queixam os pacientes é arte de indivíduos, que não são agentes de autoridade pública;

Atendendo a que esses indivíduos, cujos nomes a petição não declara e estão mencionados na justificação feita perante o juiz municipal, aliás r e c a s a i a e m a citação e audiência do organ do ministerio publico federal e dos interessados, não são o nem se allega que sejam agentes de autoridade publica;

Atendendo a que não se concede *habeas corpus*, quanto a coacção de que se queixam os pacientes não procede de autoridade publica, (Acc. de 29 de outubro de 1910, e de 12 de maio de 1911 do exergo Supremo Tribunal Federal. — Octavio Kelly — Manual de J. Federal — N. 911); denego a petição ordem de *habeas corpus*.

Custas *ex causis*.

Bello Horizonte, 21 de dezembro de 1915. — Antonio Rodrigues Coelho Junior.

HABEAS-CORPUS

Concede-se o *habeas corpus* ao infractor das leis a tuaneiras, conservado em prisão sem observancia das formalidades legais.

N. 3.901. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas corpus* em que é paciente Salom Judá Beveniste e recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção de Pernambuco;

Accordam negar provimento ao recurso para coarumar, como confirmam, a decisão recorrida, cujos fundamentos são perfeitamente juridicos. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1916. — M. Murinho, V. P. — Viveiros da Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

Decisão confirmada pelo accedão supra

Vistos e bem examinados estes autos de *habeas corpus* preventivo em favor do Salom Judá Beveniste, ameaçado de prisão por ordem do Sr. Inspector da alfandega desta cidade, como inculcado em crime de contrabando de dezois matas, vindas como bagagem no paquete *Araguaya*, entrado neste porto em 15 de novembro ultimo, o no qual o paciente tamira passagem no porto da Bahia; e,

Considerando que, nos casos de infracção dos regulamentos fiscaes, em que se prescreva a retenção, o infractor será logo conduzido á presença do inspector da alfandega, ou de quem suas vezes fizer, para se lavrar termo ou auto, a pois do qual será o infractor immediatamente posto em liberdade, salvo nos casos de apprehensão, em que, preenchida aquella formalidade, ficará detido sob a jurisdição do juiz competente para a formação da culpa, a que n se remetterão os documentos e informações necessarias, *ex-vi* do que dispõe expressamente a artigo 643 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, nos casos de apprehensão fiscal, cumpre distinguir o processo administrativo do processo criminal, um quanto ao objecto da apprehensão e outro quanto á pessoa do indiciado, para melhor discriminar as duas jurisdicções, a fiscal e a criminal, na applicação das respectivas penas (art. 637, § 1º);

Considerando que, preenchidas as formalidades preliminares, le que trata n o §§ 1º a 5º do art. 631 da mesma consolidação, cessa a competência da autoridade fiscal para mandar que os infractores detidos fiquem na pri-

são ao seu dispor e durante o tempo que lhe parecer conveniente (consolidação citada, art. 633, § 6º);

Considerando que é da competencia exclusiva da autoridade judiciaria a applicação da pena comminada no art. 261 do Código Penal (Viveiros da Castro, *O Contrabando*, 2º aphorismo fiscal, *in fine*);

Considerando que o decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1908 (posterior á Consolidação das Leis das Alfandegas) exige prisão preventiva (art. 79 da parte 2ª) mandado *escripto do juiz competente para a formação da culpa*;

Considerando que a requisição e a concessão desse mandado devem ser sempre fundamentadas com a declaração de duas testemunhas presenciaes, prova documental ou confissão do indiciado, *ex-vi* dos arts. 27 e 28 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinada com o citado art. 79 da parte 2ª do decreto 3.034, de 1908, que consolidou as leis vigentes na Justiça Federal;

Considerando, entretanto, que o Dr. juiz substituto, formador da culpa, não decretou a prisão preventiva do paciente e nem sequer recebeu ainda documentos ou informações sobre o caso, como se vê do seu officio de informações, de 29 do mez ultimo, a fls. 10;

Considerando finalmente o mais dos autos: Julgo procedente a orlem impetrada para o fim de fazer cessar o constrangimento illegal em que se acha o paciente resultante da ordem de prisão expedida pelo Sr. inspector da Alfandega, nos termos da sua requisição ao Dr. Chefe de Policia, em officio de 23 de novembro ultimo, junto por cópia a fls. 8 e 13 destes autos. Custas *ex-causa*. Publique-se, intimando e remeta-se ao Sr. inspector da Alfandega para o seu conhecimento e devidos effeitos, uma cópia da presente decisão, da qual recorre para o exergo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Subam os autos ficando traslado.

Recife, em 3 de dezembro de 1915. — Sergio T. Lins da B. Loreto.

RECURSO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso criminal, para pronunciar o summariado contra o qual existem nos autos indícios vehementes.

N. 310. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal interposto pelo Dr. procurador da Republica, na secção do Ceará, do despacho a fls. 85 que, confirmo pelo de fls. 98, julgo livre de culpa e impronunciou o summariado Paulino de Oliveira Rocha; e,

Considerando que os autos de exame a fls. 29 e 84 tornam fóra de duvida que eram realmente falsas as estampilhas mencionadas na denuncia a fls. 2; e,

Considerando que ha nos autos indícios vehementes de ter o denunciado Paulino de Oliveira Rocha usado e vendido as referidas estampilhas, sabendo que ellas eram falsas;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, pronunciar o denunciado Paulino de Oliveira Rocha como incurso nas penas do art. 18, alíneas 2ª e 3ª, do decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909, sujeito á prisão e livramento. Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1916. — Oliveira Ribeiro, P. interino. — Viveiros da Castro, relator. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

EXTRADIÇÃO

Devem ser considerados authenticos os documentos que instruem um pedido de extradição, apresentados por intermedio da respectiva legação.

N. 17. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de extradição em que é requerente a Legação Argentina e extraditando Placido Paghera;

Accordam em conceder a extradição pedida, apesar da irregularidade processual de ser a carta rogatoria dirigida directamente ao juiz local do Estado do Rio Grande do Sul, e assim decidem porque, tanto s i l o os documentos, que justificam o pedido, apresentados pela Legação Argentina, e n o m e do seu Governo, ao Ministerio das Relações Exteriores, se tratando, portanto, de requisição de nação a nação, bastaria a simples cortizia internacional para que se não puzesse em juvia a authenticidade desses documentos, accrescendo a circumstancia de que, na hypothese dos autos, taes documentos satisfazem perfeitamente aos requisitos da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, que regula no Brazil o processo de extradição. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1916. — M. Murinho, V. P. — Viveiros da Castro, relator *ad-hoc*. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha, vencido, nos termos do acordado n. 15 de extradição de 24 de julho de 1915 e que religi o voto vencedor. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti, vencido. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Negti-se provimento ao agravo interposto de uma decisão que recebeu, com con lennação, embargos que, embora relevantes, não foram devidamente provados.

N. 2.013. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e outros, e agravado Henrique Palm, liquidatario da Empresa de Navegação Espirito Santo e Caravelhas;

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento, visto ser perfeitamente juridica a decisão recorrida.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros da Castro, relator. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

Decisão agravada, confirmada pelo assordão retro

Henrique Palm, liquidatario da fallencia da Empresa de Navegação Espirito Santo e Caravelhas, pelo pela pre-once acção de seguros que as companhias A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, União Commercial dos Varejistas, Brasileira de Seguros e Lloyd Paraense sejam condemnadas a pagar a quantia de 400.000\$, na razão de 25.000\$ cada uma, por que seguraram o vapor *Carolina* da mesma empresa, naufragado no dia 28 de setembro de 1913.

O art. 46 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, permite o autor demandar difforantes réos conjuntamente e no mesmo processo, sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem. Como se vê das apo-

aces emitidas pelas rés, ellas a aceitaram o seguro do vapor naufragado pela quantia de 100:000\$, ficando cada qual com a responsabilidade da quarta parte, 25:000\$; parte de 100:000\$, valor do casco, aparelhos e mais pertences... A parte restante está segura... (fls. 13 a 16). É um caso typico de obrigações do mesmo titulo, da mesma natureza jurídica. Duas companhias de seguros, já teve occasião de decidir o Supremo Tribunal Federal por accordo de 27 de dezembro de 1902, na appellação civil n. 721, podem ser demandadas juntamente na mesma acção para pagamento ao autor das respectivas quotas de contribuições em razão da avaria grossa, por dimanarem da mesma origem as obrigações reclamadas.

Segundo o instrumento de ratificação do protesto firmado a bordo, o navio principiou a garrar com o forte pampiro que então vahi, na noite do dia 27 de setembro de 1913; mas só veio a sosobrar na manhã do dia seguinte (fls. 54 a 56), tendo sido, por consequência, interrompida em tempo a prescrição de um anno convencionada para a indemnização do sinistro com a intimação a 28 de setembro de 1914 ás companhias rés do protesto judicial feito perante este juízo, na impossibilidade de ser proposta logo a acção por estarem as apolices em poder dos terceiros (fls. 87 a 88). Antes de findo o novo prazo, que começa dahi a correr, foi iniciado o presente processo. Demais, em 23 de outubro de 1913 deu-se a decretação da fallencia da empresa, que ainda não está encerrada, e o art. 50 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, dispõe terminantemente «Durante a fallencia ficará interrompida a prescrição».

A certidão do fls. 176 e seguintes prova que foi feito ao contrario do que allegam as rés, o abandono pela seguradora do navio e dos salvados que a lei rege para o pedido ás companhias seguradoras da indemnização da perda total.

De accordo com o art. 613 do Código Commercial, o valor declarado na apolice será considerado em juizo como ajustado e admitido entre as partes para todos os efeitos do seguro.

Ora, as rés aceitaram expressamente o seguro pela importância reclamada de 100:000\$, e nas seus embargos limitam-se apenas a allegar a exorbitancia dessa avaliação, mas não o provaram cumpridamente, tornando a lei, para porem ser recebido sem condmiação. O mesmo acontece com a impericia e barataria que entesim ter havido por parte do capitão.

O facto de terem sido avaliados em 75:000\$ o direito e acção á cobrança dos seguros está perfeitamente explicado pelos peritos no proprio auto, a fls. 40 v., a 41 «...o que leva a acreditar na necessidade de futuros pleitos para realizar-se a liquidação dos mesmos seguros, justificando assim o abatimento que fazem de 25 % para as despesas judicias e honorarios dos advogados».

Dizem tambem as rés que estão exoneradas de qualquer responsabilidade pela transferencia das apolices a terceiros, sem previo accordo delles. Não houve, porém, de modo algum semelhante transferencia, tão somente entrega a terceiros como preliminar de um contracto de penhor do vapor, que não se realizou, e por isso foram ellas restituídas por esses terceiros que os detinham e adjudicados á massa fallida (fls. 191 e seg.).

As apolices das rés A Equitativa e Companhia Brasileira de Seguros, se não mencionam, como as das outras, as demais companhias de seguro que participavam do risco, declaram expressamente—... 25:000\$3000, parte de 100:000\$3000.

...A parte restante está segura em diversas companhias (fls. 13 a 15), o que quer dizer

que estas não existiram ou não quiseram consignar os nomes das companhias, aceitaram o contracto e expediram as respectivas apolices com sciencia e consentimento da falta que agora arguem e não lhes pôde assim aproveitar.

No final dos seus embargos a primeira ré requer a intimação do autor para exhibir o original da certidão de fls. 81 e seguintes, que aliás não é uma certidão, mas o documento da ratificação do protesto firmado a bordo. O original reclama-lo, pois, seriam os proprios autos da ratificação, que ficam archivados em cartorio e por isso justamente manda a lei delles extrahir aquella poça para o uso da parte. Não tem assim de todo o notório cabimento o pedido. Nestes termos, recebendo os embargos oppostos pelas rés, as condemnou na forma pedida pelo autor, bem como nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1915. — *Raul de Souza Martins.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Os embargos oppostos na execução antes da assignatura da carta de arrematação, sendo de nullitate, não podem deixar de ser recebidos para contestação, tenham elles fundamento ou não, consoante o art. 57, § 1º do regulamento 737, de 1810

N. 2.016.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que o agravante A Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil e agravados o Dr. João H.annah de Oliveira e sua mulher, acordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, que recebeu os embargos dos executados oppostos á execução após a arrematação e antes da assignatura da carta, porque, sendo como são embargos de nullitate com ou sem fundamento ex-vi do disposto expressamente no art. 57, § 1º do regulamento 737, que rege o caso, a solução se impozinha o juiz.

Custas pela agravante.
Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Canuto Sariva.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nenhum despacho interlocutorio pôde causar dano irreparavel sem termos da Ord. L. 3, T. 69 p. § 1º isto é quando o dano arguido não possa ser reparado pela sentença definitiva.

N. 2.028.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Marques Sampaio & Comp. o agravada a União Federal:
Acordam negar provimento ao agravo afim de confirmar o despacho agravado por seus fundamentos referidos na contra-minuta de fls. 33 que são juridicos.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Canuto Sariva.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

Contra-minuta a que se refere o accordo retro

O art. 51, n. VI let. n da lei n. 221, de 1814, só permite o recurso de agravo dos despachos interlocutorios que causem dano irreparavel segundo a definição da Ord. L. 3, T. 69 pr. e § 1º, isto é, quando o dano que a parte recebesse em razão da execução da

interlocutoria não possa ser reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que dahi se interpor. O caso aqui agravado, considerando não proposta a acção ordinária, que pretendia os agravantes contra a agravada, or não contra a petição inicial os requisitos do art. 118 do decreto n. 848, de 1890, absoluta contra a causa qualquer dano de maior importancia, e muito mais irreparavel. De accordo com a reclamação feita pela agravada, emendou apenas as a petição inicial ora sufficiente e fora descompanhada da indicação das provas em que se fundia a acção, ou, melhor, que o que se deu com o materia e acompanhamento do libello a via ter sido logo feita com a petição inicial, e no caso vertente tanto mais essencial quando é pela conta da petição inicial que são ministrados pelo ministerio respectivo aos procuradores da Republica as informações e documentos necessários á defesa da União nas causas propostas contra ella (art. 50 do decreto n. 10.908 de 20 de maio de 1914). Os agravantes não ficaram inibidos do propor do novo a sua acção, e já o podem ter feito si não fora justamente o agravo que interpozam.

De merito, nada praso accrescentar á contra-minuta da agravada para a contestação do despacho em questão.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1916.—*Raul de Souza Martins.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Foi julgada por sentença a desistencia

N. 992.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente o Dr. Frederico Junqueira e recorrido o coronel Francisco Maximiano e outros, accordam julgar por sentença a desistencia terna por termo a fls. 5 para que produzissem todos os efeitos legais.
Custas pelas partes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Canuto Sariva.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Ful presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Despreza os embargos e confirma o accordo embargado

N. 1.634.—Vistos, expostos o discutidos estes autos de appellação, sobre embargos, entre parte a União Federal, embargante, e o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, embargado: despreza os ditos embargos para confirmar o accordo em arguido de fls. 94, que restabeleceu a sentença da primeira instancia a fls. 33, afim de ser paga ao embargado o preço das cinco apolices que provou ter adquirido de boa fé, como tudo resulta dos autos e bem assim dos rendimentos das mesmas.

Pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Intré Cavalcanti, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa. A Caixa de Amortização não podia proceder como procedeu: tomar as apolices do autor, embargado, sem nehuma garantia, sem nenhum meio de provar mais tarde que as apolices assim apprehendidas eram, ou não, falsas. Compria-lhe ao menos fazer testemunhar o facto, e proceder a um exame

que depois mostrasse serem as apólices apropriadas às julgadas falas.

A doutrina com o nome acerca da responsabilidade do Estado, abstrahindo-se da mais rigorosa para o poder público, e mais favorável aos indivíduos (a da *igualdade* dos encargos e onus do Estado) sustenta a condenação da Fazenda Federal em casos como este; pois, houve incontestavelmente um irregular, um defeituoso, um culposamente funcionamento de um serviço público, que originou o prejuízo sofrido pelo autor em barganha (v. l. s. em *Centro, Mareq. La Responsabilidade da Puissance Publique*): as apólices foram vendidas por corretores de fundos públicos, na Bolsa, sem que o Governo tomasse providência alguma no sentido de acausar os interesses dos adquirentes desses títulos, quando, diante do exame de fls. 51, bastava um pouco de atenção e cuidado da parte dos funcionários públicos para evitar a compra feita pelo autor e a sua *se perfeita hora se como reconhecer todos*. — *Canuto Saraiva. J. L. Coelho e Amps, vendeis*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Nega provimento e confirma a sentença appellada pela seus próprios fundamentos.

N. 1.89. — Vistos estes autos de apelação civil, em que é appellante a Companhia Industrial «Itabira do Campo», e appellada a Fazenda Nacional, — recurso interposto da sua causa ao juiz federal na seção do Estado de Minas Gerais, fls. 31 dos autos, desprezando os embargos da appellante e não tendo prosseguido o executivo, a appellada contra a mesma para a cobrança do imposto sobre dividendos, como tudo melhor se vê de fls. a fls.:

Accordamos em negar provimento à apelação, e confirmar a sentença appellada, a qual é conforme a direito, segundo a jurisprudência do Tribunal.

Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1916. — *Il. do Espírito Santo, P. Anaro Cavalcanti*, relator. — *Leoni Ramos. André Cavalcanti. M. Murtinho. G. Natal. Godofredo Cunha. Pedro Mibielli*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — Fui presente. — *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

Sentença appellada a, confirmada pelo acórdão retro

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal entre partes, exequente a Fazenda Nacional, executada a Companhia Industrial Itabira do Campo. O Dr. procurador fiscal do Estado, instruiu o pedido do executivo com uma certidão autêntica extraída dos livros dos devedores da Fazenda Nacional requiriu o respectivo processo contra a ré para cobrança de fls. 160\$ de imposto de dividendos a que era obrigada a dita companhia, a contar de janeiro de 1908 a junho de 1907.

Expedido o mandado e não feito o pagamento nas 24 horas assignadas, processou-se a penhora, que consistiu do auto de fls. 6. Devidamente apoiada, oppoz a ré embargos, allegando:

a) que era nullo o executivo por ser sido iniciado antes que o poder administrativo tivesse proferido a última decisão em grau de revisa; que não se observara o dispositivo da lei concedendo effecto suspensivo do recurso, porquanto, elle interposto, o ministro da Fazenda podia conceder o effecto suspensivo, o qual tinha sido requerido; que o re-

curso tinha sido interposto do despacho do ministro da Fazenda para o Presidente da Republica, que pelo art. 41 da Constituição exerce o poder administrativo, sendo o recurso fallado pelo art. 72 e 73 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904;

b) que nas condições expostas não era exigível a liquida a divida;

c) que, quando nullo não fosse o executivo, era inprocedente, inconstitucional e viciatorio; que o imposto era de industria e profissões, e que a lei n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, que o mesmo de rito classifica o imposto de dividendos como de industria e profissões; que, havendo a Constituição Federal passado para os Estados todos os impostos da industria e profissões, não era licito á Fazenda Nacional lançar impostos de dividendos;

d) que é verdade haver a lei n. 25, de 20 de dezembro de 1891 para illudir a disposição constitucional convertida em sello o imposto de dividendos, mas a lei não pôde mudar a natureza do imposto qualquer que seja a denominação ou forma de arrecadação;

e) que, além disto, haviam sido exceptuadas do imposto pelo decreto n. 9.830, as fabricas de cimento e de algodão, isenção mantida na lei n. 25, de 1891, e por leis posteriores até que o rendimento n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, regulamentou a cobrança do imposto, em execução do art. 4 da lei n. 481, de 15 de dezembro do mesmo anno, sem base na Constituição e nas leis do regimen tributario restabelecido o imposto;

f) que o pedido da Fazenda Nacional fundado em leis do orçamento que vigo anno em cada anno, não poderia a ré embargar a responsabilidade pela falta de providencias para a arrecadação annual do imposto, que só tem logar no exercicio competente;

g) que, quanto ao imposto pertencesse á União, esta não podia mais exigir pagamento porquanto só o podia fazer em relação a cada exercicio orçamentario;

h) que, findo o prazo de 30 dias, fica preterido o recurso, devendo ser lavrado o termo de ter passado em julga to a decisão para todos os effectos, e que, não tendo sido lavrado, não podia a Fazenda Nacional annular exercicios;

i) que, finalmente, os embargos deviam ser recebidos, para o effecto de ser declarado nullo o executivo fiscal, ou improcedente o mesmo executivo.

Os embargos foram instruídos com as certidões de fls. 17 e 22.

Da primeira consta que a embargante interpoz recurso de revista para o Presidente da Republica, tendo requerido ao ministro da Fazenda para fazer-lhe effecto suspensivo, não tendo havido deliberação a respeito.

Do segundo consta que o regulamento do imposto foi publicado pela delegacia, que expoz as componentes instrucções para a cobrança, que em época propria foi lavrado o termo de que trata o art. 77 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, como consta do processo administrativo que serviu de base ao patulo do mandado executivo, não tendo havido anteriormente outro recurso.

Consta que a companhia obteve livramento de multas por despacho do ministro da Fazenda de 17 de abril de 1907, devendo, porém, ser cobrado o imposto em atraso, visto que só ao Congresso cabe conceder perdão dessa divida, como consta da ordem do Director do Expediente do Tesouro Federal n. 75.

A orden está transcripta litteralmente a fls. 25 v.

I. Considerando a questão sobre o ponto de vista se não ser exequível a obrigação do imposto, por estar ainda pendente o recurso de revista interposto para o Presidente da Republica, não é procedente a allegação, o

processo administrativo estando julgado em ultima instancia pelo ministro da Fazenda, e não tendo sido creado na lei tal recurso, que, aliás, quando legal fosse, teria sómente o effecto de devolutivo.

O decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, que reorganiza as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal, nos Estados da Republica, capitulo 7º nos recursos e das açadas, só crea recurso para as delegacias fiscaes, das decisões dos chefes das repartições federaes de arrecadação nos Estados e para o ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, proferidas quer em primeira, quer em segunda instancia.

Nenhuma mais.

O recurso da revista pôde ser intentado das decisões proferidas *dentro da alçada*, nos casos de incompetencia, excesso do poder ou preterição de formulas essenciaes.

O regulamento, portanto, não cogitou de recurso para o Presidente da Republica, representado já em 2ª instancia pelo ministro da Fazenda, pela natureza do regimen.

II. Considerando a questão sobre a legalidade da divida, ella está provada pela certidão de fls. 3, extraída do livro de inscrição do devedor da Fazenda Nacional, que tem força de certidão publica, e é título habilitado de divida liquida e certa para fundamentar a acção executiva, está provada pelo proprio despacho, em 2ª instancia decidendo: — que as multas pudessem ser dissimuladas, por equidade, devendo, porém, ser cobrado o imposto em atraso, visto que só ao Congresso cabe conceder perdão dessa divida (Ordem n. 75 da Directoria do Expediente do Tesouro Federal, de 19 de maio de 1909).

A certidão de fls. 22 informa sobre o cumprimento das disposições legais.

A materia da defesa no executivo fiscal, como diz o parecer do procurador da Republica, no *Dir. volume 103*, pag. 33, estabelecida a identidade do rito, consistirá na prova de quitação, nulidade do feito e prescrição da divida (decreto n. 848, de 1890, art. 201).

E' vaeia ao juiz tomar conhecimento de qualquer allegação sobre a natureza da divida como tal (decreto n. 9.835, de 1888, art. 12).

Allegações desta natureza só tem cabimento no processo administrativo; no executivo são inopportunas e inadmissíveis. Bom ou máo é este o preceito legal, que o Poder Judiciario não tem a faculdade de modificar.

Nenhuma defesa, aliás, procedente apresentou a ré, Companhia Industrial de Itabira do Campo, em contraposição á prova completa em que se fundou a decisão administrativa, base deste processo.

A divida é legal, foi devidamente inscrita nos livros competentes e não está prescripta. Como, pois, recusar?

No que concerne á constitucionalidade da lei:

a) considerando que a questão da constitucionalidade do imposto, como resultando da disposição do art. 9º, n. 4, da Constituição Federal, que deu competência exclusiva aos Estados para decretar impostos de industria e profissões, não precisa com relação aos dividendos das sociedades anónimas, pela caracterização scientifica da cada imposto, na lição de Leroy-Baudeau, de Schuller e de outros economistas, pela differenciação de cada um delles, não se confundindo o imposto de industria e profissões com o de renda;

b) considerando que á contraria affirmação oppõem-se as leis que crearam o imposto de industria e profissões, desde o regimen colonial, em outubro de 1813, alyara que primeiro taxou especificadamente o imposto com

taxa fixa de 12\$800, depois consolidado na lei n. 1.057, de 26 de setembro de 1867, a qual manteve a taxa fixa, característico do imposto de industria e profissões, mas criou a de 1 e 1 meio por cento de que faz menção o regulamento n. 4.346, de 1889, incluindo-o na tabella B;

c) considerando que estas leis e regulamentos não confundem, antes separam diferencialmente os dois impostos, pois estabelecem que a cobrança de 1 e 1 meio por cento de dividendos só se tornaria efectiva quando houvesse dividendos a distribuir, e que na hypothese das companhias não darem dividendo não haveria cobrança, continuando o imposto de industria e profissões, — a diferenciação da linha, estando deste modo visivelmente traçada;

d) considerando que identica é a distincção do regulamento n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, que, por sua vez, não sujeitou as companhias e sociedades anónimas ao imposto de industria e profissões, e sim ao de um e um e meio por cento sobre dividendos respectivos, só pagando aquelle outro imposto quando não tivessem dividendos, — modo de ver, de accordo com as diversas tentativas posteriores em 1883, em 1891 e em 1893, sempre considerados como diferentes os dois impostos — Annaes do Congresso, vol. 6, de 1904, page. 274, 260 e 231;

e) considerando que se vê a mesma ordem de idéas no *Manual de Sciencias e Finanças* do Dr. VEIGA FILHO, onde em nota elucidativa e defesa de principios põe em destaque o acc. do Supremo Tribunal Federal de 22 de agosto de 1898, «transcrevo a opinião de Zerzedello Corrêa, em que elle sustenta que é impossivel a-ssemelhar os dois impostos, quer considerando como imposto unico incidindo sobre toda a especie de renda, quer especializado nesta ou naquella categoria de renda»; a erudita opinião de Anísio de Abreu, no parecer n. 293, de 26 de setembro de 1903, onde mostra que o caracter typico do imposto de renda é ser uma taxa complementar de reparação e compensação, a qual para corresponder a esse fim tem de superpor-se a quaesquer outras taxas de denominações diversas, que por ventura já onerem a renda, e, não sendo assim, que teria perdido a sua função peculiar, a sua caracterização essencial de tributo, que sem indagar da procedencia attinge os lucros e proventos da propriedade e da riqueza em suas varias modalidades — movel, immovel, rural, urbana, sendo como é um tributo geral sobre os proventos da propriedade, das profissões, do commercio e dos officios»; a lição de LEROY-BEAULIEU, no seu *Traité de Finanças*, 6ª edição, n. 40, pag. 503, dizendo: que, do ordinario, o imposto geral sobre renda — sobrepõe-se ao imposto territorial, ao imposto mobiliario, ao imposto de patentes (industrias e profissões), donde resulta de arguirmos, muitas vezes, de constituir duplicata com outros impostos directes»; refere-se mais á identica opinião de Leopoldo Bulhões, no relatorio de 1904, pag. XII a XV; refere artigos diversos do *Jornal do Commercio* de 1 a 5 de outubro de 1904; ao parecer do Dr. URBANO SANTOS, como relator da receita, no mesmo anno; a muitos outros politicos notaveis. (Obra citada, 2ª edição, pag. 174-175, nota);

f) Considerando que a diferença legal resulta de um modo claro do criterio historico das nos-as primeiras leis, do materia tributaria, como caracterização do imposto e do processo fiscal do pagamento, onde jamais se cobrou imposto sobre dividendos com uma taxa fixa, como já mais se cobrou imposto de industria e profissões por meio de uma razão ou percentagem;

g) Considerando que a emenda apresentada ao art. 1º, n. 34, do orçamento de 1905, que mandou acerto contar — depois da palavra anonyma — as seguintes: — com sede no Districto Federal, — deu a Comissão de Orçamento parecer contrario, e não foi approvada, continuando neste e em outros futuros orçamentos o imposto de 2 1/2 % dos dividendos;

Considerando que perante a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem sido firmada e repetida a constitucionalidade do imposto com a comprehensão dos Estados. No parecer do ministro Dr. Epitácio Pessoa, publicado no *Direito*, vol. 103, pag. 34, se lê: «E' fora de duvida que o imposto sobre dividendos é perfeitamente constitucional e não se confunde com o de industria e profissões. (Accs. 145, de 12 de agosto de 1906, *Jurisp.* pag. 192, n. 724, de 14 de maio de 1902, *Dirito* vol. 89, pag. 414);

h) Considerando que o accordo preferido sancionou plenamente o parecer do Ministro Procurador geral da Republica, mandando executar a execução quanto ao imposto; Considerando que o acc. de 14 de maio de 1902 affirmou tambem a legitimidade do imposto de dividendos sobre bancos, companhias e sociedades anonymas, a principio como lei do sello, depois de dividendos;

i) Considerando que a lei 126 A, de 1892, dando autorização ao governo para regulamentar a do sello, não eu facultade para as isenções estabelecidas no art. 10, numero 8, do Reg. n. 1.26, de 11 de fevereiro de 1893, expedido para cobrança do sello papel, e 3, do regulamento n. 2.559, de 22 de junho de 1897, para cobrança do imposto do dividendo;

Considerando que está assim em vigor o Reg. n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, que acabou com uma isenção illegal, que não tinha razão de ser;

Considerando que, firmada a jurisprudencia — *sel ex rebus similiter juricatis*, ella constitue fonte peregrina e immediata de direito;

Por estes motivos e mais das razões do Dr. procurador fiscal a fis., julgando constitucional as leis, os regulamentos sobre a especie, e provada a divida, desprezo os embargos, por improcedentes, mandando que prosiga a execução seus termos. Custas pela ré. Publique se e intime-o.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 1909. — Carlos Honorio Eneidito Ottoni.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' a missiva a assistencia em qualquer estado de causa, desde que as partes ainda possam fallar no feito.

N. 2.514. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, com fundamento no art. 44, do Regimento do Supremo Tribunal Federal, interposto pelo coronel Rubens do Monte Lima, do despacho do Ministro relator que não o admitiu como assistente na presente acção ordinaria, ora em grão de appellação;

Accordam dar provimento ao agravo para, reformando o despacho aggravado, admitir o agravante como assistente, de accordo com a jurisprudencia deste Supremo Tribunal Federal, confirmada nestes proprios autos pelo accordo a fls. 448.

Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator a fls. — Goleiro Cunha. — M. Murtinho, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Canuto Saraiva. — Elias Galvão. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido. — Foi presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

(Aggr. do art. 44)

Confirma o despacho do Ministro Relator negando vista dos autos para se offerecer embargos de nulidade e infringentes, sob o fundamento de não serem admissiveis segundos embargos.

N. 2.717. — Vistos, ex ostis e discutidos estes autos de recurso de agravo que, com fundamento no art. 44 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, interpoz o coronel Alfredo R. Zende do despacho do juiz relator negando-lhe vista dos autos para offerecer embargos de nulidade e infringentes, visto não serem admissiveis segundos embargos;

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1916. — H. Murtinho V. P. — Viveiros de Castro, relator sem voto. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibelli. — Goleiro Cunha. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Foi presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 14 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARRADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIO INTERVAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembarradores Francolino Guimarães, Elviro Carilho e Edmundo Rego.

Estrevo presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.484 — Relator, o Sr. desembarrador Edmundo Rego; pacientes, Manoel Gomes Torquimada, Secundino Cervino, Antonio Queiroz ou Rocha, Cesar Ferreira. Antnio de Carvalho. Antonio Vieira, Francisco José Ayres, Benito Pedro Bessino e Antonio José de Souza. — Julgaram prejudicado o pedido de Manoel Gomes Torquimada, indeferiram o pedido de Secundino Cervino e concederam a ordem de soltura a aos demais pacientes, unanimemente.

N. 1.485 — Relator, o Sr. desembarrador Francolino Guimarães; pacientes, Seraphim Domingues, Joaquim Pereira Sodré ou Soares, João dos Santos Sabes, José Pedro, Guilherme Carlos, Wandemar do Mattos, Ezequiel Rodrigues de Souza, Adolpho Pereira, José Alves Gonçalves, Manoel Pimentel Teixeira, Candido Francisco Mizuel dos Reis, Joaquim dos Santos, Manoel Bispo e Manoel Ramos. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.486 — Relator, o Sr. desembarrador Elviro Carilho; pacientes, Maria dos Santos, Maria Antonia, Olivia Ferreira e Maria das Dores. — Julgaram prejudicado o pedido de Maria Antonia e concederam a ordem de soltura ás demais pacientes, unanimemente.

N. 1.487 — Relator, o Sr. desembarrador Elviro Carilho; pacientes, Cecília Maria do Nascimento e Leonor Adriano. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.488 — Relator, o Sr. desembarrador Francolino Guimarães; paciente, Herculio de Azevedo. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.489 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Francisco de Almeida, João Waldemar e Vicente Lombardi. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.490 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Pedro Lontrato, João Capanga e Ibrahim Ferreira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.491 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Gamelleno, Francisco Martins e Francisco Luiz da França. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.492 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Drs. Francisco Ferreira de Almeida e Victor Vasconcellos da Voiga Cabral, em favor do paciente Demócrito Monteiro de Araujo. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.493 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Antonio Gonçalves dos Santos, Alvaro Fernandes e Augusto Gomes Ribeiro. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.494 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, José Maria Pereira da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.495 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Francisco Garcia. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.496 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Sydney Haddock Lobo, em favor do paciente Diogenes de Moura. — Adiado por indicação do relator.

N. 1.497 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Dolpim do Almeida, José Carneiro, Manoel Gonçalves, Joaquim Carlos da Cunha, Fernandes Teixeira, Raul Peraz, Alfredo da Silveira Pinto e Mario do Abreu. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.498 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, João Francisco da Costa e Quintino Marcelino da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.499 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Ernesto Rodrigues, Florentino Flores e Francisco Ferreira. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.500 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Ramon Miranda, Izique Italiano Miranda e José Maria Pereira da Silva. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.501 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Alvaro Goulart de Oliveira, em favor do paciente Romão Fernandes Moreira. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 1.502 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Salvador Frederico. — Concederam a ordem, presente o paciente informando o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.503 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Ferreira Alves. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.504 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Mello dos Santos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.505 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Antonio Xavier. — Concederam a ordem para, presente

o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.506 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Lino Pio Candido da Silva. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.507 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio da Costa Carvalho, José da Costa Carvalho e Aurelio Silva. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.508 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Alcebiades Guimarães, Arnaldo Sabrosa, José Martins, Manoel Paenca e Francisco Lazo. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.509 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Casares. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.510 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Fausto Ramiro. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 313 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Bonedito Afonso; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 320 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Joaquim Sigmaringa da Costa; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 325 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Nicócio Vicente Alvares; recorrida, The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.311 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Raul Carneiro (menor); appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.457 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Olympio Jorge Rangel; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.463 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Aristides Luiz Arêas; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.475 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Manoel dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 313 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Recurso crime

N. 332.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.534, 1.660 e 1.571. — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.377, 1.467 e 1.646 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.306 e 1.326.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.570, 1.608, 1.655, 1.628, 1.421, 1.531, 1.611, 1.656, 1.693, 1.714, 1.742 e 1.752.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou loll'e noticia tiverem que, por Domingos Henrique Branne e José Rigaud de Souza, mo foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Dizem Domingos Henrique Branne e José Rigaud de Souza, que tendo sido nomeados, na vigência dos decretos ns. 8.319 de 20 de outubro e 8.367 de 10 de fevereiro de 1910, lentes cathedáticos respectivamente das 1ª e 2ª cadeiras do curso regular da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal, estabelecido em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, adquiriram *ipso facto*, o por força de disposições expressas nesses mesmos decretos, o direito de vitaliciedade nos referidos cargos, o, como consequência o de serem conservados em disponibilidade remunerada quando o Governo da União, por conveniência de serviço público, entendesse supprimir aquelle instituto ou as cadeiras locconadas pelos supplicantes. Estavam os supplicantes no gozo e posse daquelles direitos, quando foram surpreendidos pelas portarias do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, datadas de 2 do corrente mez e publicadas no *Diario Official* de 4 do corrente mez, que os declararam adidos, com fundamento no art. 136 do lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno. Ora, como esse acto do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio seja lesivo aos legítimos interesse dos supplicantes que, vitalicidos por expressa disposição de lei, não podem por sso mesmo ser declarados adidos, porque os funcionarios desta categoria, consoante o preceito do § 6º do citado art. 136, são temporarios e de nível ao arbitrio do Governo, vem perante a V. Ex. o para os dev dos effeitos, protestar contra a validade do mesmo acto que reputam illegal. Assim, pois, requerem a V. Ex. se digno ordenar que autuada esta se a tomado por termo e seu protesto, intimada a União na pessoa do Dr. procurador seccional, que V. Ex. designar e, publicada a mesma para constar no *Diario Official*, entregue aos supplicantes independentemente de traslado para servir de documento. Nestes termos pelem deferimento. Esperam receber Mercê. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1916. — Domingos Henrique Branne, — José Rigaud de Souza. — A qual sendo por mim bem vista e examinada nella proferi o despacho do teor seguinte: — D. Ao Dr. primeiro procurador. Autuado, como requerem. Rio, 10 de junho de 1916. — Raul Martins. Depois do que foi tomado o protesto do teor seguinte: — Protesto: Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e dezois nesta cidade do Rio de Janeiro, e em meu cartorio compareceram o Dr. Domingos Henrique Branne e José Rigaud de Souza e por elles foi dito que, pelo presente termo e na forma de sua petição retro, fica fazendo parte integrante deste termo, protestaço contra os actos nactos na mesma petição. E de como assim o disseram do que dou fé, flzeste termo que assignam. E, ex.

João José Zamith escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi o subscrevi. — Domingos M. Branco, José Aguiar de Souza. Em virtude do que faço publico o mesmo protesto afim de que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam allegar ignorancia. E para que conste mandei lavrar o presente e outro de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do estylo e pela imprensa. — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — Eu, João José Zamith, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi o subscrevi. — Raul de Souza Martins

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n.ºs. 1.003, appellant, Manoel Luiz de Barros Barreto, apellada, a Justiça; 1.326, appellant, Antonio da Silva; apellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara que se realizará no dia 17 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 14 de junho de 1916. — No impedimento ocasional do secretario, o official Elpídio Watson Cordetiro.

tar.o. que se acham em poder e cartorio do e-cirção do primeiro edificio, sito á rua Meanez Vieira numero cento e cinquenta. Dado e passado nesta Capital Federal, Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos doze dias do mez do junho de mil novecentos e dezesseis. E eu, José Serra de Oliveira Junior, escrevi o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 30 dias para venda e arrematação de 1/7 do predio á rua da Harmonia n. 30 por 1.000\$000; 1/7 do predio á rua da Saute n. 371 por 1.000\$000 e 1/4 do predio á rua do Senado n. 190, canto a rua Barão do Rio Branco, pertencente ao espolio de Victorina da Cunha Alves

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio á rua Senhor dos Passos n. 164, antigo 168

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, delle conhecimento tiverem ou interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 15 de junho proximo futuro, após a audiência do este juiz, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o predio e terreno penhorado pelo coronel Francisco Soares de Gouvêa, no executi o hypothecario que move a Agostinho Ferreira Chaves e sua mulher, sito á rua Senhor dos Passos n. 164, antigo 168, cuja descrição é a seguinte: «Predio do sobrado com dois andares, com tres portas de frente em cada pavimento medindo 5,35 por 21,36 o mais um puxado com 2m,32 por 4m,17. O pavimento superior compõe-se de um salão ladhado e forrado, um compartimento ladhado, com uma caixa de agua e ao lado desse compartimento uma área ladhada onde ha um tanque e um pequeno compartimento com latrina. No salão ha abertura de uma claraboia que tambem é commum, aos primeiro e segundo andares. O primeiro andar é dividido em sala de visitas, um corredor ao lado da escada, dois quartos, um pequeno corredor e sala de jantar, assoalhados e forrados, uma abertura da claraboia, uma cozinha ladhada e um pequeno compartimento com latrina. O segundo andar é dividido em sala de visitas, uma a cova, um corredor ao lado da escada, dois quartos, um pequeno corredor e sala de jantar, assoalhados e forrados, uma abertura da claraboia, uma cozinha cimentada e forrada e um pequeno compartimento com latrina. O predio necessita de calação e pinturas geraes, alguns emboços e rebocos e outros reparos. Foi avaliado em 50.000\$, (cincoenta contos de réis). E quem no u mesmo predio e terreno quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar, ao principio declaralos. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandei passar o presente edital, do qual se extrahirão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1916. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevi o subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Antonio Benigno Ribeiro, testamenteiro e inventariante dos bens deixados pelo finado José Joaquim Pereira Camões, representado por seu bastante procurador o advogado Dr. Humberto Pimentel Duarte, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Excellentissimo senhor Doutor Juiz de direito da Provedoria e Residuos. Antonio Benigno Ribeiro, testamenteiro e inventariante dos bens do espolio de José Joaquim Pereira Camões, representado por seu procurador, desajando dar fiel cumprimento ás disposições testamentarias daquelle finado e como lente as verbas testamentarias exista a seguinte: «A cada um dos meus afilhados no Brazil deixo com mil réis em moeda brasileira» e não sendo conhecido o numero de afilhados residentes no Brazil e suas direções, o supplicante vem requerer a Vossa Excelencia que se digno autorizar a publicação por edital publico e no prazo de trinta dias, chamando os referidos afilhados do inventario a virem em juiz, exhibindo a competente certidão de baptismo, requererem o alludido legado que ficará inscripto em seu nome o qual será entregue por morte da esposa do inventario a Exma. Sra. D. Margarida Carneiro Meirelles, que tambem se assigna Margarida Camões, residentes em Portugal, tudo nos termos e de accordo com as disposições testamentarias. Nestes termos e juntando-se este aos autos para os fins de direito. P. deferimento Rio de Janeiro, nove de junho de mil novecentos e dezesseis. — Humberto Pimentel Duarte. Tem collação e inutilizada uma estampilha de treze tostões. Despacho: J. — Sim, em termos. Rio, nove de junho de mil novecentos e dezesseis. — E. Tavares. Em virtude do que pelo presente cito e chamo a todos os afilhados do finado José Joaquim Pereira Camões para virem a este juizo, sito á rua Meanez Vieira numero cento e cinquenta e dois, exhibir a competente certidão de baptismo e requererem os seus respectivos legados, que ficarão inscriptos em seus nomes e que lhes serão entregues por fallecimento da esposa do inventario D. Margarida Carneiro Meirelles, que tambem se assigna Margarida Camões, tudo nos termos e de accordo com o testamento. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juiz, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inven-

O autor João Baptista de Campos Teurinho, juiz prator, em exercicio da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 4 de julho proximo, após a audiência do estylo, que tem lugar á 1 hora da tarde á rua Meanez Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance oferecer acima das avaliações, 1/7 do predio torreo a rua da Harmonia n. 30 na Sanda, tendo na frente porta e janella, feito de patibonia, construção antiga de pedra, cal e tijolo, portas de cantaria e coberto de telhas nacionaes, medido de largura na frente 4m,07 por 12m,10, dividido em duas salas, corredor e duas alcovas, tendo em seguida um puxado, medido de comprimento 6m,19 por 3m,85 de largura, dividido em quarto forrado e assoalhado e cozinha cimentada, em mão estado de conservação. Nos fundos existe uma miasa agua com latrina e tanque de avacim. Este predio está edificado em terreno que mede de largura 4m,70 por 31m de comprimento, tendo 6m 50 de largura na linha do fundo, avaliada a 7ª parte em 1.000\$. 1/7 do predio torreo á rua da Saute n. 371, feito de platibanda, construção antiga de pedra, cal e tijolos, portas de cantaria, coberto de telhas nacionaes, medido de largura na frente 4m,5 por 12m,0, de comprimento no corpo principal, aberto em armazem la rilha e forrado, tendo em seguida um puxado medido 6m 50 de comprimento por 2m 60 de largura, dividido em cozinha, latrina e despensa la rilha. Existe um salão aberto em salão, tendo ao fundo área cimentada, murada e descoberta, medido de comprimento 5m,10 e de largura 4m,5 de comprimento. Este predio está edificado em terreno que mede de largura na frente 4m,5 e de comprimento 21m 30, avaliada a 7ª parte em 1.000\$. 1/4 av. do sobrado á rua do Senado n. 190, canto da rua Barão do Rio Branco, feito de platibanda, tendo na frente, no pavimento torreo tres portas pela rua do Senado, uma porta na esquina e duas portas e uma janella pela rua Barão do Rio Branco. No sobrado, pela rua do Senado tem tres portas sobre sacada com grade de ferro, uma na esquina e duas janellas de peitoril pela rua Barão do Rio Branco, construção moderna, de pedra, cal e tijolo, portas de cantaria e coberto de telhas francezas. O predio mede de largura na frente 8m,80, no canto 2m,30 e de comprimento, pela rua Barão do Rio Branco, 2m,10, sendo o pavimento torreo aberto em salão ladhado e forrado e o sobrado em sala, dois quartos forrados e assoalhados, cozinha ladhada, área descoberta, la rilha e com latrina, tudo em regular estado de conservação, edificado em terreno que mede de largura na frente 8m,80, o canto com

2^o, 30, de comprimento 9^o 10 e de largura no fundo 9^o avaliada a 1/4 avos por 7:500000, estas e as pertencentes ao polo de Victorina da Cunha Alves, no quem é inventariante Sovero e Alves e não se para solução do inventário, a requisição do inventariante, de acôrde com o Doutor segundo curador dos Orphãos. Quem pretender deverá comparecer neste juízo no dia, 1^o gar. e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de conta ou com fiador idoneo por três dias de ante o preço da arrematação ser depositada na Caixa Econômica, em nome do polo e a disposição deste Juízo. Para constar manda passar este e mais três de igual teor, que serão publicados e afixados na (Boca da lei. Dado e assinado no 1^o Juízo Federal, aos 13 de junho de 1916. E eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Aurazo Bezerra Cavalcanti, escrevi. O surto rev. — João Baptista de Campos Tourinho (estava sellado).

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1^a praça, para venda e arrematação dos prédios na travessa do Serrão ns. 23 e 25 e rua Mito Grosso n. 31, pertencentes ao espólio do finado Romão Conde

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2^a Vara de Orphão, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 2 dias, que, no dia 7 de julho próximo futuro, às 13 horas, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos, o por este Juiz trará a publico pregão de venda e arrematação dos prédios á travessa do Serrão ns. 23 e 25 e rua Mito Grosso numero 31, pertencentes ao espólio do finado Romão Conde, os quos vio á praça a requisição do inventariante Arthur Camillo dos Santos, tendo, outrossim, conciliado todos os interessados intimamente com os Drs. curadores de orphãos e ausentes, como consta dos autos do inventário, ficando salvo ao inventariante o direito de sustar a venda dos prédios que não se tornarem crentes. O que, depois de conciliados os autos, foi pelo Dr. Juiz exarado o seguinte do teor seguinte: — J. Sin. Rio, 21 de maio de 1916. — C. Tourinho. Os prédios á travessa do Serrão foram avaliados pelo seguinte: Predio asobrado á travessa do Serrão n. 23, feito de barata e telha, tendo na frente duas portas e uma janella no pavimento terreo, e duas janellas e uma porta no sobrado, pareado com gradil de ferro, no sobrado, construção a tiza de pedra, cal e tijolos, portas de madeira medindo 6^o 33, de largura por 15^o 55 de comprimento e se acha dividido em duas salas, duas quartas, corredor assoalhado e forrado no sobrado, no pavimento terreo, existindo no centro uma porta coberta. Em seguida existe um puchão que meia na parte do sobrado 7^o, de comprimento por 2^o 33, de largura, dividido em cozinha ladrilhada com pache assoalhado tendo ao lado uma area cimentada com W. C. banheiro e tanque. O puchão do pavimento terreo meia 2^o 60, de comprimento por 1^o 35 de funios, aberto em cozinha. O predio occupa to a a area do terreno e está em máo estado; avaliaram o predio e terreo em quatorze contos de réis (14 000\$); avonila a travessa do Serrão numero 25, composta de cinco casinhas terreas de numero 1 a IV, e uma sem numero feito baixo de telha e construção de frontal de tijolos, tendo na frente de de numero 1 a IV, porta e janella, medindo as quatro casinhas de

frente 15x39, por 5^o 40 de funios, dividida cada uma com sala e cozinha e banheiro e forradas, existindo na frente das mais, quatro portas e uma janella e uma porta, avaliaram a praça com W. C., a casinha tem na frente janella e duas portas, medindo 10^o 45 de frente por 4^o 10 de fundos, dividida em uma sala e duas quartas tendo ao lado uma pequena nella agua com cozinha, tanque e W. C. A avenida tem entrada por um portão de madeira, e o terreno que dá entrada é irregular medindo de frente que dá para a rua 3^o 45 de fundos 8^o 45 de largura até a extensão de 16^o, alargando depois para 23^o 45 por 7^o restantes; as casinhas estão em máo estado, avaliaram a avenida e terreno em sete contos de réis 7:000\$ — Predio terreo á rua Mito Grosso n. 31, feito de plitibanda, sendo na frente porta e janella construção de pedra e cal, e tijolos, portas de cantaria, medindo 4^o 55 de largura por 10^o 70 de comprimento, dividida em duas salas, duas alcovas assoalhadas e forradas, e corredor ladrilhado com claraboia. Em seguimento existe um puchão, medindo 2^o 50 de comprimento por 2^o 10, aberto em cozinha ladrilhada, tendo ao lado uma meia a rua colerta de zinco e m. W. C.: O predio está em regular estado edificado em um terreno que meia 4^o 55 de largura por 18^o 90 de comprimento, avaliando o predio e terreno em quatro contos de réis (4:00 \$) E quem os mesmos pretender arrematar deve comparecer no dia, hora e local acima declarados ou do portão os tra á a praça de venda e arrematação a quem maior lico offerecer acima da avaliação advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2^o do decreto n. 737, de 1859 (dinheiro a vista ou fiador por três dias). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados no local do cotam. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de junho de 1916. E eu, José Luciano Machado, escrevi, o subscreevo. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Casemiro Pereira Cotta, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da 1^a Vara civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da The London and River Plate Bank, syndico da fallencia de Casemiro Pereira Cotta, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se chamam os interessados na fallencia de Casemiro Pereira Cotta para sciencia de que as contas prestadas pela London and River Plate Bank Limited, syndico dessa fallencia, se acham em cartorio, durante dez dias, á sua disposição para serem examinadas e apresentar as impugnações que entenderem dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passa um este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de maio de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevi intimo, o subscreevo. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrevi intimo, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio de Oliveira Coelho e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Francisco Tertuliano de Albuquerque, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da 1^a Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Francisco Tertuliano de Albuquerque e executados Antonio de Oliveira Coelho e sua mulher, nos quos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor Juiz da Primeira Vara Civil—Diz Francisco Tertuliano de Albuquerque; no processo de ação executiva hypothecaria que move, por este Juiz, contra Antonio de Oliveira Coelho e sua mulher que, tendo Vossa Excellencia por sentença de dezesseis do corrente meo julgado nullas as praças realizadas o consequente arrematação do imóvel recontado, desisto do recurso legal reconhecendo a respeitavel sentença e requer digno-se ordenar sejam passados novos editaes de primeira praça, sem o abatimento legal, baixando previamente os autos ao contador para contagem das custas. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e dezesseis. — João Augusto Meira e Sá, advogado. (Está devidamente sellada.) Despacho—Sim, em termos. Rio de Janeiro, vinte de maio de mil novecentos e dezesseis. Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o portão dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste Juiz, no dia quinze de junho do corrente anno, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cincuenta e dois, os bens penhorados a Antonio de Oliveira Coelho e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Francisco Tertuliano de Albuquerque; os quos constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio asobrado, sito á rua doutor Ferreira Pentes numero cento e quarenta, edificado em centro do terreno, dividido da linha da rua por baldrame de tijolo e cimento, com gradil e portão de ferro, e na extrema direita, um largo portão de ripas, tendo na fachada duas mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de cantaria, na frente da qual existe escada de cantaria em duas lances e putamar ladrilhado, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, estando o puchado dividido em corredor e um quarto, forrados e assoalhados, cozinha e W. C. ladrilhados, além de uma varanda cimentada e coberta com telhas francezas. No quintal, junto á parede do fundo do puchado, encontram-se banheiro, W. C. e tanque para lavagens. Pouco afastado, encontra-se ainda um pequeno barracão de madeira coberto com zinco, assoalhado e sem ferro, formando um só compartimento. O predio mede da frente oito metros e noventa centímetros por dezoito metros e quarenta centímetros de fundos no corpo

principal, medindo o puxado oito metros e trinta centímetros de comprimento por quatro metros e oitenta centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela esquerda em parte dividido com muro de vez de tijolo, pela direita com tellas de arame e pelos fundos com madeira, confrontando com quem de direito, medindo de frente vinte e dois metros com igual largura na linha dos fundos e de extensão cento e dez metros. A construção é de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, madeiramento de riga e divisórias de estuque, estando em bom estado de conservação. Ao predio e respectivo terreno, deram o valor de vinte e quatro contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e três de maio de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrevão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Azevedo

AVISO AOS CREDORES

O escrevão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Azevedo que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1916. — O escrevão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Izidro Cardozo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Izidro Cardozo, estabelecido com armazem de seccos e molhados á rua Barão de Mesquita n. 368, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Clemente Esteves, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Izidro Cardozo por sentença deste Juizo de 5 de junho de 1916, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 20 de abril de 1916. Foi nomeado syndico o credor Clemente Esteves, residente á rua Barão de Mesquita n. 370, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndi-

co a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de junho de 1916, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrevão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Primitivo Miguez Caballero

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Primitivo Miguez Caballero, que foi adiada a assembléa para o dia 15 do corrente, ás 14 horas. Rio, 9 de junho de 1916. — O escrevão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita por Luiz Novaes, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Luiz Novaes lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Companhia Fabrica de Tecidos de Lá D. Anna como credor debenturista na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Despacho — A. Proceda-se na forma da lei. Rio, 2 de junho de 1916. — *Paulino da Silva*. E tendo fallido a fallida e o liquidatario. Em virtude de que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamação feita por Luiz Novaes sobre a referida massa fallida. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo portero dos auditorios deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de junho de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Silva Raposo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva Raposo & Comp., firma composta dos socios Agenor Rodrigues da Silva, José Julio Raposo e Caetano Lopes Sampaio, estabelecidos á rua Goyaz n. 446 (estação da Piedade) com filial á avenida Primeiro de Maio n. 1, na Villa Proletaria, com negocio de seccos e molhados, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Almeida & Irmã e

depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Silva Raposo & Comp., firma composta dos socios Agenor Rodrigues da Silva, José Julio Raposo e Caetano Lopes Sampaio, estabelecidos á rua Goyaz n. 446 (estação da Piedade) com filial á avenida Primeiro de Maio n. 1, na Villa Proletaria, com seccos e molhados por sentença deste Juizo de 11 de junho de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para effectos legais de 28 de abril de 1916 e ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 13 de julho de 1916 ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1916. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de João Antonio Lamoza

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Antonio Lamoza, estabelecido á rua da Misericordia n. 99 com armazem de seccos e molhados a varejo, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal; etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo fallido, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Antonio Lamoza, estabelecido á rua da Misericordia n. 99 com armazem de seccos e molhados a varejo, nesta cidade; por sentença deste Juizo de 17 de maio de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 5 de abril de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Miguel Angelo & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 17, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de junho de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade; á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1916. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrevi; o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte do Augusto dos Santos Bortallo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz da Terceira Vara Cível. Diz Augusto dos Santos Bortallo, tendo o lido sentença de divórcio contra sua mulher Camilla Figueiras Bortallo ou Camilla Figueiras Baptista, conforme consta da acção que se processa por este mesmo juiz, sentença que passou em julgado e como não ha mais do aal para ptilhar, vem por isso perante V. S. fazer inventario negativo, pre-nhiilas as formalidades da lei citando a ré Camilla e finalmente jugado o inventario negativo para que produza seus jurdicos e legaes effeitos. A ré reside á avenida Salvador de Sá n. 179, sobra o. Rio, 24 de abril de 1916. — Augusto dos Santos Bortallo. (Estiva solta); em cuja petição dei o despacho do pdr seguinte: A. Sim. Rio 23-4-916. — Ovidio Romero. E tendo em seguida o suppleante affirmado por termos nos autos o alegado em sua petição, foi certificado pelo official de justiça não ter encitrado a supplicada e ter sido informado de que a mesma retirara-se desta Capital, pelo que o supplicante requerera e dando sua justificação da ausencia da supplicada que se acha em lugar incerto e não sabido, preferi nos autos a sentença do teor seguinte: Julgo p r sentença para que produza seus jurdicos e legaes effeitos a ausencia da justifica Camilla Figueiras Bortallo ou Camilla Figueiras Baptista e mande que se expõem editais de citação com prazo de trinta dias. P. Rio, 23 de maio de 1916. — José Ovidio Marcondes Romero. E em vista dos a sentença, por esta cito o chamo a dita supplicada Camilla Figueiras Bortallo ou Camilla Figueiras Baptista, com o prazo de 30 dias, para a primeira audiência deste juiz, depois de findo aquelle prazo, ver assentir-se-lhe o prazo de cinco dias para dentro deste alargar o que for a bem de seus direitos reactivamente inventariar negativo de sua extincção casual, requeiro ito pelo supplicante conforme a petição lida transcripta, sob pena de revoga, notado desde já citada e intimada para todos os demais termos e actos do processo até final sentença, sob a pena de perda e sciencia de que as audiencias d este Juiz são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 h ras do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152. E para que chegue a noticia á supplicada nan eia passe e ite e mais lous de igual teor que será publicado pela imprensa e um de es affixado em lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1916. Eu, Manoel de Almeida Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — José Ovidio Marcondes Romero.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Arthur de Aguiar

AVISO AOS CREDITORES

Sciéntifico aos credores da fallencia de Arthur de Aguiar que as relações com de harções e documentos apresentados pelos syndicos se acham do cartorio deste Juiz durante cinco dias á disposição dos interessados que quizrem examinalas, apresentando as impugnações que tiverem nos termos

dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, abaixo transcripto: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos sociaes. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 9 de junho de 1916. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Gomes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de M. Gomes & Comp., que a assembleia foi alicada para o dia 17 do corrente ás 13 h ras.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1916. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia do Santo Antonio, faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio se pr coiza a habilitação para o casamento dos contrahentes Antonio da Silva Araújo e D. Maria Perez Lacerda, já tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação do edital dos proclamas, sem que surgisse qualquer opposição.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Banleira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, officio da freguezia do Santo Antonio, foram affixados os editaes de proclamas de casamento dos nubentes: Bolarmino Augusto e D. Philomena Pereira e Arthur dos Santos Rodrigues e D. Corina Lopes Domingues.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 14 de junho de 1916. — No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevem o juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Elias Patrão e Alexandre A. Albuquerque, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem que o official de justiça que servir de porteiro dos autos d este Juiz trará a publico prção de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 27 de junho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiência do estylo ás portas da casa onde funciona esta pretoria, a rua Fonseca n. 26, os bens moveis penhorados por Elias Patrão e

Alexandre A. Albuquerque, que se acham á rua Seto de Setembro n. 33, constante da avaliação em p der o cartorio do escrivão que este subscrive, cujos bens são os seguintes: Tres corpos de arimação de pinho envernizadas e envernizadas, 450; tres baldes de pinho, pequenos, envernizados e sem vidros 45; Tres vitrines de lado o uma da frente, envernizadas, por 80; uma arimação de pinho com quatro prateleiras, por 20; seis cadeiras de madeira com assento de pa hinha, 185; uma escrevaninha de pinho, por 10; duas estantes de pinho, envernizadas e sem vidros, por 20; uma escada com dois degraus, 55; um lote de latas vazias, 5; total, seiscentos e cincoenta mil réis (650\$). por quanto irao a primeira praça deste Juiz os referidos bens. E quem os mesmos pretendor arrematar deverão comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E, para comitir o chegar ao conhecimento de todos os interessados, mandei dar e passar o presente edital e mais lous de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 12 de junho de 1916. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. E dá confôrme. — O escrivão interino, Aprigio Caldas.

Juizo da Setima Pretoria Cível

Para sciencia de que fica rectificado o nome de Camelia, faha legiti na do 1º tenente do Exército Graciano Ozorio e de D. Corina de Almeida Ozorio.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso do Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faço saber que, por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscrive, se prooveram os termos de uma rectificação de registro do nascimento, requerida por Graciano Ozorio, para tornar certo, que sua filha registraia por equivoco com o nome de Angelica, vai chamar-se Camelia, nome que adota para sua filha, para todos os fins de direito. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no Diario Official. Dado e passado nesta Capital Federal, em 14 de janeiro de 1913. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso do Mello.

NOTICIARIO

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, decimo segundo dia util, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

A Apparação Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapacy, para Cabo Frio, Victoria, Caravelas, Linhões, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo Itapema, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Strabo*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 10 1/2, litas com porto duplo e para o exterior até às 11 e objectos para circular até às 10.

Pelo *Pampa*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Domingos Arthur Machado Filho
Rondam:

Com o superior de dia, alferes Francisco da Silva e José Bastos Brazil;

No 4º districto, alferes Alcides de Meira Lima;

Nos 15º, 16º e 17º districtos, tenente graduado Themistocles Soido de Barros Falcão;

Na Saude, alferes João Baptista Coelho.

Official de dia á Brigada, alferes Luiz Ignacio Valentim.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Marcellino Frederico Gomes.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota.

Interno de dia, alferes honorario, João Braga de Araujo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Alberto Mallet Soares e pratico Camerino Nascimento Lima.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Arthur Sayão de Moraes.

Inspecção de saude, major graduado Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina, tenentes Drs. João da Cruz Abreu e Francisco Leopoldino Gonçalves de Lima.

Promptidão:

Na cavallaria, alferes João Baptista da Silva Prado;

No 1º batalhão de infantaria, alferes Joaquim de Souza Martins.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Djalma Ulrick;

Na Caixa de Conversão, alferes Adriano da Fontoura Myssen;

No Thesouro Nacional, tenente Sylvio Carneiro de Souza;

Na Casa da Moeda, alferes José Quirino de Oliveira.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio Alves de Campos;

No 2º, tenente Edmundo Pfaltzgraff de Oliveira Paranhos;

No 3º, alferes Carlos da Fonseca Carvalho;

No 4º, tenente Anselmo Viriato Pereira de Lucena;

Na cavallaria, capitão Nicoláo de Oliveira Carneiro;

No quartel do Andarahy, alferes Alvaro Hilario Dias Teixeira;

No quartel da Saude, tenente Alfredo de Santa Barbara.

Uniforme, 3º.

O movimento do hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi no dia 13 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.134 nacionaes e 549 estrangeiros, total 1.683; entraram 33 nacionaes e 18 estrangeiros, total 51; sahiram 20 nacionaes e 11 estrangeiros, total 31; falleceram 2 nacionaes e 4 estrangeiros, total 6; existem 1.145 nacionaes e 552 estrangeiros, total 1.697.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 14, de 1.836 consultantes, para os quaes se aviaram 1.928 receitas.

Fizeram-se 78 extracções de dentes, 9 obturações e 406 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 11 do corrente 35 pessoas, sendo: nacionaes, 27; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 11; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 14; gratuitos, 3.

Sepultaram-se no dia 12 do corrente 43 pessoas, sendo: nacionaes, 34; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 37; do sexo feminino, 6; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 16; gratuitos, 18.

Sepultaram-se no dia 13 do corrente 44 pessoas, sendo: nacionaes, 34; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 18; gratuitos, 19.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12ª loteria do plano 341. 131ª extracção do anno de 1916, realizada em 14 de junho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

11.415.....	100\$000
52.267.....	100\$000
45.905.....	100\$000
46.918.....	100\$000
25.712.....	200\$000
49.551.....	100\$000
14.823.....	100\$000
56.994.....	100\$000
51.370.....	200\$000
40.531.....	100\$000
5.032.....	200\$000
15.319.....	100\$000
3.889.....	200\$000
20.000.....	200\$000
16.745.....	100\$000
27.552.....	100\$000
11.991.....	100\$000
7.223.....	200\$000
41.359.....	100\$000
7.077.....	100\$000
45.002.....	3:000\$000
41.284.....	100\$000
32.236.....	200\$000
15.841.....	100\$000
58.748.....	1:000\$000
46.144.....	100\$000
13.015.....	100\$000
34.680.....	100\$000
23.553.....	100\$000
31.271.....	100\$000
1.472.....	200\$000
15.185.....	100\$000
19.565.....	1:000\$000
31.830.....	100\$000
46.837.....	100\$000
45.456.....	100\$000
33.354.....	100\$000
28.877.....	100\$000
31.063.....	20:000\$000
30.761.....	100\$000
51.252.....	100\$000
44.681.....	100\$000
23.071.....	100\$000
11.989.....	1:000\$000
459.....	100\$000
13.173.....	200\$000
9.073.....	100\$000
2.287.....	100\$000
15.294.....	100\$000
29.488.....	100\$000
53.819.....	100\$000
5.037.....	100\$000
43.490.....	100\$000
22.568.....	200\$000
15.661.....	100\$000

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1916

Debito		Credito	
Apolices.....	249:000\$000	Patrimonio.....	1.075:430\$024
Folhas de descontos.....	13:148\$970	Fundo de garantia.....	1:169\$970
Caixa.....	16:231\$303	Contribuições.....	21:061\$000
Amendo de Arrijo Cintra Vidal Junior.....	35:350\$380	Eventuaes.....	373\$093
Banco do Brazil c/c.....	430:242\$572	Juros do emprestimo ordinario	5:397\$910
Emprestimos extraordinarios	75:499\$194	Funeraes.....	593\$700
Empréstimo ordinario.....	393:015\$928	Férias não reclamadas.....	2:663\$316
Thesouro Nacional.....	12:015\$000	Multas.....	2:310\$000
José Francisco do Oliveira Moraes.....	18:625\$324	Empréstimo garantido.....	231:174\$800
Gratificações.....	4:900\$000		
Pensões.....	33:203\$028		
	1.313:235\$819		1.313:235\$819

S. E. OR O. — O thesoureiro, *Guilherme Catramoy*. — O secretario, *Alvaro Gutierrez*.

Approximações

41.032 a 41.061.....	200\$000
43.001 a 43.003.....	100\$000

Despesas

41.031 a 41.070.....	30\$000
43.001 a 43.010.....	40\$000

Gratias

41.001 a 41.100.....	10\$000
43.001 a 43.100.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 4, 063 teem 200\$, em 033 teem 20\$, em 63 teem 4\$ em 3 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 63.

Oiscal do Governo da União, Manoel Josma Pinto. — O director assistente, Antonio Olyatto dos Santos Pires, vice-presidente. — O secretario, Firmino da Santanaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Ar — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9h no Rio de Janeiro) no dia 14 de junho de 1916.

Zona Norte — A excepção do norte do Maranhão e da maior parte da Bahia, o tempo melhorou em toda esta zona; pequenas chuvas em Fuyassú, S. Luiz, S. Bento, Guarimiranga, Natal, Paratyba, Ao de Assucar e em varios pontos de Pernambuco e Bahia. Zona Centro — O tempo continúa claro e secco em toda a parte; nenhuma chuva registrada; em geral, a temperatura baixou de hontem para hoje. Zona Sul — Bom tempo em S. Paulo e Paraná, incerto em Santa Catharina e máo em Rio Grande; pequenas chuvas em Brusque e Florianopolis, e precipitações mas copiosas em quasi todo o Estado do Rio Grande; a temperatura baixou em S. Paulo e em grande parte do Paraná, porém, eleva-se gradualmente em Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 32.8 em Grajahú (Maranhão); a menor, 3.2 em S. Thiago (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de junho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos livresos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 h.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão....	—	25.0	-0.7	SE	4	3	Peq. vagas.	30.2	23.7	9.1	Ag. pm.
Barra do Gorda	57.9	25.8	0.8	SE	3	0	—	32.3	13.6	—	Ch. pm.
Fortaleza.....	58.3	25.0	-1.4	SE	3	0	—	29.9	21.8	—	Ch. am.
Quixeramobim.....	60.0	25.0	-1.7	SE	3	4	—	28.8	23.6	—	Ch. am.
Natal.....	51.4	27.1	2.7	E	3	5	Grad. vagas.	28.2	21.2	4.1	O.
Paratyba	60.1	25.1	2.1	SE	3	4	—	33.0	22.5	1.9	O.
Rocife	60.4	27.4	1.2	SE	4	2	Chão.	27.1	22.3	7.5	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	61.4	21.9	-0.3	SE	1	10	—	23.7	17.6	4.6	C. pm.
Aracajú.....	62.1	25.4	1.0	E	4	4	—	24.0	22.5	—	—
Bahia.....	53.0	22.7	-3.3	Calma	0	7	Chão.	27.6	21.5	9.4	C. pm.
Caeté	61.4	17.1	-0.2	SE	1	10	—	23.9	14.6	—	—
Januaria.....	60.8	20.0	-3.6	Calma	0	0	—	27.0	13.0	—	—
Bello Horizonte.....	53.8	17.4	-0.6	NE	3	2	—	21.8	9.0	—	O.
Theopolis Ottoni.....	51.8	18.8	1.4	N	2	9	—	24.6	14.8	—	—
Uberaba.....	52.8	13.3	-2.6	NNE	2	0	—	25.2	11.4	—	—
Goyaz.....	51.2	22.0	0.0	NW	6	0	—	27.0	18.9	—	—
Santa Luzia.....	61.8	15.0	-3.0	Calma	0	0	—	24.5	9.4	—	—
Cuyabá.....	57.8	22.2	0.6	NW	1	0	—	31.9	19.3	—	—
Corumbá.....	55.9	22.0	-4.0	Calma	0	5	—	30.0	25.0	—	—
Capital Federal.....	61.9	23.8	2.6	NW	2	0	Chão.	27.0	19.8	—	—
Campos.....	63.8	19.5	-1.1	N	3	0	—	25.8	16.8	—	—
Petropolis.....	61.2	18.3	1.9	E	4	0	—	22.9	11.9	—	—
Rezende.....	53.7	11.2	-6.4	Calma	0	10	—	26.5	15.7	0.2	—
S. Paulo.....	61.8	17.8	1.4	Calma	0	0	—	25.9	13.4	—	—
Santos.....	61.0	24.8	1.6	NE	3	0	—	32.5	16.1	—	—
Paranaguá.....	59.8	19.2	0.2	NW	2	7	azas. tranquillo.	25.0	10.0	—	—
Curitiba.....	62.5	12.3	-4.8	NW	1	0	—	24.9	10.8	—	—
Caxambu.....	55.1	9.2	-1.8	Calma	0	2	—	21.6	6.8	—	—
Florianopolis.....	60.0	19.0	2.6	N	3	10	—	21.5	15.4	1.2	C. t. pm.
Lages.....	—	12.6	0.0	Calma	1	4	—	17.0	6.0	—	C. pm.
Porto Alegre.....	54.6	15.3	1.3	SW	1	10	—	16.9	13.3	15.1	C. pm.
Uruguayana.....	58.4	11.6	0.2	SW	4	1	—	15.0	10.4	34.4	C. t. pm.
Montevideo.....	55.3	9.9	1.9	NW	2	10	—	11.9	6.8	—	—
Buenos Aires.....	57.3	8.0	2.0	SW	5	9	—	15.0	0.8	—	—

Estado do Céu: em 120 nos decêdo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; sa, sarraiva; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 a 12 (tufão). A pressão atmosphica 1311-33 red., lida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 às 7 h.; e as temperaturas foram observadas no dia 13 às 21 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespere		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespere	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Madrequeiro.....	0.0	25.4	19.9	Itapirú.....	0.0	27.1	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.5	21.2	Flamengo (Cruz Lima).....	0.0	26.3	18.4
Penna.....	0.0	27.6	19.0	S. Januario.....	0.0	27.4	18.5
Forto Florestal.....	0.0	20.0	16.8	Copacabana (Forte).....	0.0	26.6	18.5
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.8	16.2	Pão de Assucar (Alto).....	—	28.0	18.0
Macarépagua.....	0.0	25.4	16.6				

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.	757.3	20.2	13.0	74	NNW 4.2	0, Limpo.
14 hs.	56.9	24.2	13.3	60	SSE 3.0	0, Limpo.
11 hs.	57.4	23.4	14.6	69	S 4.7	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 26°, 6 às 12 hs. 30 m.; minima, 19°, 9 às 5 h. 30 m.; evaporação, 7^m/7. Chuva, 0^m, 0. ennegrecido, 44.3; prateado, 33.0.

Nota. As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas às 14 horas; as demais observações são extrahidas da serie horaria.

CONFERENCIA ALGODOEIRA

SESSÃO PLENÁ

A sessão teve início às 3 horas e 50 minutos. A convite do Dr. Miguel Calmon assumiu a presidência o Deputado Teixeira Leite. Secretariaram a mesa os Drs. Miguel Calmon, Hannibal Porto e Eduardo Cotrim.

O Dr. Miguel Calmon pediu ainda uma vez o adiamento das votações das conclusões da 1ª Comissão, visto continuar enfermo o presidente da mesma, Senador Eloy de Souza. Por unanimidade foi approvedo o adiamento.

Foram lidas as conclusões da 12ª Comissão. A leitura foi feita pelo Dr. Hannibal Porto, sendo approvadas.

O Sr. Valente de Andrade, membro da 4ª Comissão, procedeu á leitura do relatório e conclusões da 4ª Comissão.

O relatório é de autoria do Sr. Valente de Andrade. É um trabalho minucioso, analysando as diversas phases da vida da agricultura no Brazil, desde a proclamação da Republica. O Sr. Valente de Andrade no decorrer do seu trabalho faz diversas felizes comparações da nossa vida industrial, citando algarismos e dados estatísticos da nossa produção, principalmente da do algodão, em que se detem demoradamente.

Ao terminar a sua leitura o Dr. Miguel Calmon propoz que o relatório do Sr. Valente de Andrade fosse publicado amanhã (15) no *Diario Official*, sendo amanhã mesmo submettido a julgamento, por isso que o Sr. Domingos de Sampaio Ferraz realizaria, á noite, a sua annunciada conferencia sobre o mesmo assumpto do relatório, podendo, assim, esclarecer mais a materia em debate.

O Sr. Valente de Andrade pediu então a palavra para, em nome da 4ª Comissão que representava, referir-se a uma indicação da 1ª Comissão propondo o estabelecimento de usinas de beneficiamento, por estar a 4ª Comissão em divergencia de pensamento com aquella commissão.

O Sr. Valente de Andrade bateu-se contra o estabelecimento de taes usinas, provando ao auditorio que o estabelecimento dessas usinas é prejudicial á vida dos pequenos agricultores e fazendo felizes comparações, deixando patente que as cooperativas são indicadas para auxiliar e proteger esses pequenos agricultores que não dispondo de capitães não se podem aggregar ás grandes usinas de beneficiamento, a elles prejudiciaes.

O Sr. Valente de Andrade estudou o assumpto sob varios aspectos, constantemente apartado pelos Srs. Drs. Trajano de Meeiros, Lebon Regis e outros conferencistas, a todos respondendo.

Em seguida passou o Sr. Valente de Andrade a ler uma publicação inserta no jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, a proposito do algodão, sempre apartado.

Em seguida o Sr. Dr. Costa Pinto leu o relatório e conclusões da 5ª Comissão, que foram approvados.

Quanto á primeira conclusão estabeleceu-se longo debate, em que tomaram parte além do orador, os Drs. Deputado Maximiliano de Figueiredo, Deputado Jeronymo Monteiro, Lincolno Xavier e Mario Bulcão.

O Deputado Maximiliano de Figueiredo lembrou que a Conferencia Algodoeira deveria nomear uma commissão composta de membros do Congresso Nacional que fazem parte da Conferencia Algodoeira, sendo dous Senadores e tres Deputados, para ser interprete da mesma conferencia e executadores de suas conclusões perante o Poder Legislativo.

Em seguida o mesmo Deputado fez longas considerações sobre a segunda conclusão apresentada pela 5ª Comissão referentemente á criação de um juizo arbitral, permanente e especial, composto de commerciantes e industriaes e destinado a resolver as questões de entrega dessa materia prima. O Dr. Maximiano de Figueiredo justificou demoradamente uma emenda a essa conclusão bem como as restricções de ordem juridica que a elle fez com apoio geral da conferencia.

Foi afinal constituida a commissão indicada pelo Deputado Maximiano de Figueiredo para promover a execução dos votos da 5ª Commissão, que é a seguinte: Senadores Epitacio Pessoa e Eloy de Souza; Deputados Simões Lopes, Juvenal Lammartine e Maximiano de Figueiredo.

A sessão terminou ás 6 horas e 10 minutos da tarde, marcando-se nova reunião para hoje, ás 2 horas da tarde.

CONFERENCIAS

Com a presença de um selecto e numeroso auditorio, realizaram-se hontem, no edificio da Bibliotheca Nacional as conferencias dos Srs. Dr. Alvaro da Silveira e Domingos Sampaio Ferraz.

Essas conferencias agradaram vivamente ao auditorio que applaudiu muito significativamente aos oradores.

A conferencia do Dr. Alvaro da Silveira versou sobre «A cultura do algodão no Rio Grande do Norte» e a do Dr. Domingos Sampaio Ferraz, que terminou com numerosas e interessantes projecções, tinha por titulo «Beneficiamento das colheitas — machinismos, inclusive prensagem».

Ficou adiada para hoje ás 4 horas, a conferencia do Sr. Apollonio Peres, sobre «O cooperativismo em Pernambuco».

Encerram-se hoje os trabalhos da Conferencia Algodoeira. Ás 2 horas da tarde, haverá uma sessão plena e á noite, fallará o Dr. Carlos Botelho, sobre «Os sub-productos do algodão e a pecuaria».

Esteve hontem em visita ao tumulo do illustre extinto Dr. Christini Cruz a commissão incumbida de depositar uma coroa, como homenagem da Primeira Conferencia Algodoeira ao pranteado morto.

Em presença de parentes e amigos do Dr. Christini Cruz, o Sr. Miguel Calmon proferiu um breve discurso, relembrando os feitos do homenageado.

Estiveram ante-hontem, em demorada visita na Exposição Algodoeira, os alumnos da Academia do Commercio do Rio de Janeiro.

Hoje, visitarão áquelle certamen os alumnos da Escola Superior de Agricultura.

Acompanharão-o o Sr. Dr. Paulino Cavalcanti, lente daquella escola e director do Posto Zootechnico de Pinheiro.

A caixa central de credito, em officio de seu presidente, Sr. Theodoro Barros Machado, á Mesa da Conferencia Algodoeira, manifestou a sua adhesão aos trabalhos da mesma conferencia, nomeando para represental-a o Dr. Rômulo Rubens Cavalcanti de Avellar.

QUARTA COMMISSÃO

Aberla a sessão, sob a presidencia do Dr. Domingos Sampaio Ferraz, presentes os Srs. Valente de Andrade, Alfredo de Andrade, José Joaquim Lopes Junior, por Bromberg & Comp., Adalberto Cifika, José Vasconcellos, Paulo Ferreira Horta, Valentim Lopes e Manoel B. Cruz.

Foi dispensada a leitura da acta, por ter sido publicada sendo a mesma approvada.

O Sr. Valente de Andrade, de accordo com o que havia sido resolvido na ultima reunião, apresentou o relatório dos trabalhos da commissão, lendo em seguida as conclusões geraes a que chegaram os mesmos relatores.

O Sr. José Joaquim Lopes Junior propõe que fique consignado em acta um voto de louvor ao Sr. Valente de Andrade pelo esmerado trabalho effectuado e pelo esforço com que redigiu perfeitamente esse trabalho, apesar do pouco pouco tempo de que dispoz.

Antes de encerrar os seus trabalhos, por proposta do Sr. Manoel Cruz, a commissão resolveu unanimemente que fique consignado em acta um voto de louvor ao Dr. Miguel Calmon e aos demais membros da commissão directora e organisadora da Conferencia Algodoeira, assim como á benemerita iniciativa da Sociedade Nacional de Agricultura.

Foi tambem approvado um voto lastimando que por motivo de molestia tivesse ficado a commissão sem a direcção do Dr. José de Sá Pereira, que antes da reunião da conferencia tinha trabalhado em seu proveito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos da commissão.

QUINTA COMMISSÃO

Estava reunida ás 16 horas; esta commissão sob a presidencia do Sr. Dr. Costa Pinto, O Sr. Arthur Licio Marques leu as suas conclusões sobre o trabalho do Sr. Traiano de Medeiros, na parte que se refere á creação de uzinas de beneficiamento de algodão. O Sr. Carvalho Borges Junior pediu que fosse approvada as conclusões da commissão um seu protesto contra o parecer dado por esta ao seu trabalho: «Operações Commercias sobre o Algodão».

A commissão assignou uma proposta de conclusões, que hontem mesmo foram remetidas á commissão executiva no plenário.

SEGUNDA PRIMEIRA COMMISSÃO

As 11 horas realizou-se, hontem, a reunião de 11ª commissão encarregada da classificação e julgamento dos productos da Exposição Algodoeira, tendo comparecido os Srs. Drs. Eduardo Green, Athides Caire, Lima Mindello, Alberto Lofgren, João Baptista Rodrigues Junior, Achilles Lisboa e Figueira de Mello.

Assumindo a presidencia o Dr. E. Green, S.S. deu por aberla a sessão, sendo lidos os trabalhos de apuração dos expositores presentados dentro os demais concurrentes.

Entre os diversos membros desta commissão foram divididos os varios quadros com o numero de pontos atingidos pelos expositores das diversas seções estaduais.

Fundo esse trabalho a commissão conferiu os premios de accordo com as normas estabelecidas anteriormente, sendo conferidos premios aos governos dos Estados, a cada um dos expositores que mais se distinguiram pela qualidade dos seus productos, e bem assim aquelles que collaboraram para o brilhantismo da exposição.

Não estando ainda terminados os trabalhos desta commissão, foi marcada uma nova reunião para amanhã ás 13 horas.

TERCEIRA COMMISSÃO

Reuniu-se hontem, ás 10 horas, em uma das salas da Bibliotheca Nacional, os membros da 3ª commissão da Conferencia Algodoeira.

Aberla a sessão pelo Dr. Dias Martins, presidente, foi feita a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão.

O Sr. Dr. Arthaud Berthet leu o seu valioso trabalho sobre os itens 8 e 9 do questionario da Conferencia Algodoeira, e em seguida leu ainda o seu parecer sobre o importante trabalho do Sr. Francisco Fornasaro a respeito da selecção. Este parecer é o seguinte:

O Sr. Fornazzaro apresentou um trabalho bem elaborado sobre a selecção da semente do algodoeiro.

Depois de uma introdução theorica, dá elle as instruções praticas seguidas na fazenda Salto Grande, de Villa Americana, S. Paulo, de propriedade dos Srs. Rawlinson, Müller & Comp.; de quem é administrador activo, instruido, experimentado e dedicado.

Um quadro demonstrativo permite orientar a selecção pela escolha das capsulas melhores para tal fim.

A selecção é um dos meios mais importantes, mais efficazes e mais baratos do aperfeiçoamento da cultura do algodão.

No Instituto Agronomico do Estado de S. Paulo, em Campinas, que tenho a honra de dirigir o onde estamos applicando ha annos, a selecção por um processo analogo, chegamos aos resultados seguintes:

Em 1916:

Algod. Russel Big. Boll; seleccionado — 1.600 kgs. de algodão bruto por hec.

Algd. Russel Big. Boll; o mesmo não seleccionado 1.275.

Estes dados, confirmando a communicação do Sr. Fornazzaro, mostram o grande alcance da mesma que deve merecer toda a attenção da nossa commissão e os mais sinceros louvores que propenho de estender aos esforçados proprietarios como a tudo o que elles expuzerem nesta Conferencia Algodoeira. — J. Arthaud Berthet, director do Instituto Agronomico de Campinas. — J. Arthaud Berthet.

Por ser o referido trabalho do Sr. Fornazzaro de elevada importancia, a commissão resolveu dar publicidade á sua parte principal, que é a seguinte:

Escolhido um terreno longe das culturas e que represente o mais possível o typo medio do terreno de que dispomos para o plantio do algodão na fazenda, destinamol-o a selecção, depois de lavrado, bem preparado e adubado; e plantamos sementes importadas depois de bem desinfectadas.

A época em que costumamos plantar no campo de selecção não é nunca muito antecipada, nem muito retardada; possivelmente temos plantado sempre de 15 de setembro em diante, logo após uma chuva, porém, evitando que a terra adquira plasticidade. As distancias observadas para as plantas no primeiro anno são de 1m.40 de linha a linha e 60 cms. entre as plantas de cada linha. O tratamento cultural será o melhor feito possível e a pessoa que for incumbida da selecção não deverá deixar de visitar o campo todos os dias.

Chegado o tempo da apanha o pessoal adestrado neste serviço vai colher as capsulas já maduras desprezando para semente todas as capsulas dos galhos inferiores ou da base do arbusto e as do terço superior, assim como serão desprezadas não só as que estiverem situadas perto do tronco como tambem as das pontas dos galhos uteis. Por exemplo: um galho bem conformado contendo seis capsulas para reproducção, destas só serão aproveitadas tres, isto é, desprezar-se-ha a primeira parte do tronco e duas das pontas. O pessoal só colherá as capsulas uteis para semente; as imprevistaveis ficam no pé para serem apanhadas por outros colhedores.

Dos resultados apresentados em quadro junto resultam que as capsulas de grossura média, são aquellas, que dão mais proporção em fibra (38 %) e a menor de sementes (72 %), as mais graúdas deram 25 % de fibra e cerca de 75 % de semente, igualando mais ou menos as menores.

No segundo anno se procederá da mesma forma, porém, plantando onde não for cultivado o algodão e deixando os algodoeiros mais afastados; isto é; a 1m.20X0m.80. Nesse anno a selecção deveria ser ainda mais cuidadosa, praticando-se o mesmo systema, desprezando mais todas as capsulas provenientes dos pés mal conformados e contendo bifurcações.

No terceiro anno, continúa-se no mesmo systema, desprezando-se todas as capsulas dos pés que se mostrarem mais atrazadas na maturação.

Deste modo continuaremos até que o algodão do nosso campo conserve os caracteres da variedade adaptada ao nosso ambiente agricola e economico, caracteres que podemos resumir nos seguintes: Os caracteres que consideramos indispensaveis á um algodoeiro typo *Upland Big Boll* são estes:

- 1) signaes visiveis da variedade a que elle pertence;
- 2) harmonia de conjunto no seu desenvolvimento;

- c) porte que não ultrapasse normalmente a altura de 1m.50;
- d) accentuada precocidade;
- e) amadurecimento e abertura das capsulas por igual e completamente;
- f) concentração do maior numero possível de galhos florais.

A seguir o Dr. Williams Wilson Coelho de Souza des-empenhou-se com contentamento geral do cargo de relator para que fora escolhido pelos seus companheiros, apresentando as conclusões da 3ª comissão. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, dizendo ter sido a ultima e congratulando-se com os membros da 3ª comissão pelo valioso auxilio que prestaram.

OITAVA COMISSÃO

A oitava comissão foi uma das mais importantes divisões da Conferencia Algodoeira. Do Credito e Impostos, tal seu titulo; a essa comissão estavam affectas todas as memórias que se referem ás theses ns. 19 e 20 do programma da conferencia—Oauxilio do credito ao commercio e á lavoura do algodão no Brazil e no exterior—Accôrdo entre a União e os Estados productores para o aparelhamento bancario preciso ao incremento da produção—Impostos estaduais, inter-estaduaes e municipais, que gravam a cultura e a industria algodoeira—Convenção entre os Estados para facilitar o transito do algodão para os portos de embarque. Como se vê, esses assumptos eram de summa importancia, mas exaltados, ainda pela premencia da actual situação do paiz. Para tratar desses assumptos foram escolhidos os Srs. Drs. Carlos Botelho, Eduardo Cotrim, Leopoldo Teixeira Leite, Chrysanto de Brito, Lebon Regis, Esperidião Monteiro, João de Carvalho Borges Junior, Caetano da Fonseca Costa, Ivo Arruda, Sylvio Ferreira Rangel, Rodrigues de Carvalho, Mario Guedes, C. A. de Sarandy Raposo e Frederico Carneiro Monteiro.

Desses, os cinco ultimos não tomaram parte em nenhuma sessão da comissão, sendo que o Dr. Carlos Botelho, seu presidente, só compareceu a sessão inicial dos trabalhos.

Devo, pois, a conferencia, á rara dedicação e assiduidade dos seus outros oito membros a proficuidade dos trabalhos da 8ª comissão, que funcionou regularmente desde o dia inicial dos trabalhos das comissões da conferencia até o dia 13 do corrente, com serões diarios. Infelizmente, porém, embora a attracção dos seus assumptos, a 8ª comissão não teve o numero de memorias e indicações que era de esperar. Assim, para que não falhassem aos seus fins, os membros dessa comissão resolveram criteriosamente entre si apresentar, elles mesmos, indicações, que, estudadas e relatadas, dariam conclusões que beneficiariam a lavoura do algodão. E foi assim, que a 8ª comissão conseguiu terminar os seus trabalhos, apresentando á sessão plena da Conferencia Algodoeira as seguintes importantes conclusões:

Que seja pedido ao Governo Federal o estabelecimento definitivo do valor da unidade monetaria do Brazil;

A Oitava Comissão da Conferencia Algodoeira lembra a conveniencia de se pedir ao Governo Federal concessão de premios ás fabricas de tecidos de algodão e isenção de impostos para os seus productos, quando, durante certo periodo, por elle previamente fixado, fizerem em terras por ellas cultivadas colheitas sufficientes para as exigencias de sua manufactura obrigando-se além disso a manter posto meteorológico e escola agricola de 1º gráo para operarios;

Que a Oitava Comissão julga que a Conferencia Algodoeira deve lembrar á União e aos Estados a conveniencia de decretarem desde já leis processuaes adequadas para que, ao entrar em vigor o Código Civil a 1 de janeiro de 1917, os proprietarios de immoveis ruraes, especialmente os que cultivam o algodão, possam gosar, desde logo, do favor que lhes outorgam os arts. 70 a 73, dando-lhes a faculdade de constituir o bem de família;

Que a Oitava Comissão lembra á conferencia a necessidade da criação de caixas economicas postaes;

Que a Oitava Comissão julga indispensavel que os poderes publicos animem por todos os meios a organização das cooperativas de credito, que poderão prestar serviços relevantes aos cultivadores de algodão, estando já elles por sua vez prestando a outras lavouras, principalmente em alguns Estados;

Que a Oitava Comissão está de accôrdo que a Conferencia Algodoeira deve lembrar aos poderes publicos a revisão da regulamentação das caixas economicas, afim de vêr si ellas poderão prestar serviços aos plantadores de algodão, concorrendo com até 50 % das quantias recolhidas, como emprestimo ás sociedades cooperativas de credito agricola organizadas de accôrdo com a lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

Que a Oitava Comissão pensa que a Conferencia Al-

godoeira deve entender-se immediatamente com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, para obter de S. Ex. seus bons officios junto ao Congresso Nacional afim de ser votada uma lei de protecção e credito agricola, especialmente destinada ao desenvolvimento da cultura de algodão, e pedir ao mesmo tempo a S. Ex. para utilizar-se desde já, como a medida mais urgente e de effeitos mais immediatos, de uma parte da emissão já autorizada pelo Congresso para incremento da produção nacional, até a quantia de trinta mil contos, para o fim especial de fazer emprestimos aos lavradores de algodão do Brazil.

Esses emprestimos, julga a Oitava Comissão, devem ser a juros de 5 % ao anno, e iguaes ao valor correspondente a 25 % do valor das propriedades previamente avaliadas, com a garantia de hypotheca, quando se destinarem os emprestimos ás installações de novas machinas ou ampliações de campos de cultura; ou á quarta parte do valor estimativo da safra fundada no anno, quando se destinarem sómente ao plantio e tratamento dos algodões, tomada nessa hypothese para o calculo do emprestimo a área cultivada e o preço de 300 réis por kilo de algodão em caroço, sob o penhor agricola da colheita pendente;

Que a Oitava Comissão deve lembrar á Conferencia Algodoeira a necessidade de ter solicitado dos poderes publicos competentes a isenção do imposto de industrias e profissões, cobrado não sómente aos directores das Cooperativas Agricolas e especialmente as de algodão, organizadas de accôrdo com a lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, como a essas proprias sociedades, como pessoas juridicas;

Que a Oitava Comissão é de parecer que a Conferencia Algodoeira, coadjuvada com uma acção permanente da Sociedade Nacional de Agricultura, solicite dos Estados productores de algodão, por meio de um accôrdo entre si, a redução possível e uma absoluta equiparação dos impostos de exportação, afim de ser mantida perfeita igualdade na concorrência entre os productores de um e de outros Estados, assim como o estabelecimento de um *modus-vivendi* que facilite o transito do algodão dos mesmos Estados;

Que a Oitava Comissão é de parecer que a Conferencia Algodoeira deve tomar em consideração o pedido da lavoura de Pernambuco, para que a União conceda á Federação das cooperativas de credito agricola um emprestimo, com garantia do Estado, na forma do art. 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da lei estadual n. 1.240, de 13 de julho de 1914, afim de poder ser feito com maior intensidade o desenvolvimento da cultura algodoeira;

Que a Oitava Comissão deve lembrar á Conferencia Algodoeira a necessidade da obrigatoriedade do registro Torrens, tornando-o tambem facultativo para os possuidores de terras, sem responsabilidade do Governo, quanto a estes, pelo fundo de garantia. Assignaram os membros da comissão.

Funcionaram na Oitava Comissão, como seu presidente effectivo, o Sr. Dr. Eduardo Cotrim, vice-presidente, que suppriu brilhantemente a falta do Sr. Dr. Carlos Botelho, presidente; o Sr. Dr. Chrysanto de Brito, como relator geral, e os Srs. Drs. Carvalho Borges Junior, Leopoldo Teixeira Leite, Lebon Regis, Esperidião Monteiro, Caetano Costa e Ivo Arruda, todos dando seus relevantes esforços, quer fazendo indicações interessantes, quer as relatando, bem como a outros trabalhos vindos de fóra da comissão.

NONA COMISSÃO

Sob a presidencia do Sr. Dr. Simões Lopes, presentes os Srs. Drs. Perminio Leão, Daniel de Carvalho, Augusto Ramos, Mario Bulcão, Getulio das Neves e Joaquim Luiz Osorio, reuniu-se hontem esta comissão, ás 4 horas da tarde, em uma das salas da Bibliotheca Nacional.

O Dr. Getulio das Neves leu e apresentou o seu parecer sobre a acção da Sociedade de Agricultura do Egypto e os seus methodos de ensino aos fellahs, medidas adoptadas na Russia, para promover a cultura do algodão no Turkestan. O papel de Britsk Gotton Browing Association e possibilidades economicas do algodão no Brazil, na actividade agricola.

Este parecer foi approved e hontem mesmo lido em sessão plena, para ser publicado.

Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos da Nona Comissão, agradecendo e felicitando aos seus collegas pelo concurso realizado. O Dr. Mario Bulcão propoz e foi acceto unanimemente um voto de louvor á maneira superior com que o Dr. Simões Lopes dirigiu os trabalhos, sendo levantada a sessão. Hontem mesmo o Dr. Si-

moes Lopes fez dirigir ao Dr. Miguel Calmon, o seguinte officio:

Exmo. Sr. presidente da Comissão Directora:

A Nona Comissão da Conferencia Algodoeira vem trazer-vos, por escripto, o resultado dos seus trabalhos: Foram-lhe distribuidos as seguintes memorias:

Notas geologicas e topographicas do valle do rio S. Francisco, nos sertões da Bahia e Minas, com referencia á lavoura do algodão (theso do Sr. Horace E. Williams).

Memoria do Sr. José Simão da Costa.

Memoria do Sr. Jorge Boettger.

Memoria do Sr. Joaquim Augusto de Castro.

Memoria da Companhia Industrial do Brazil (Bahia).

Cultura do algodão em Alagoas.

Memoria sobre o algodão na Parahyba do Norte, pelo Dr. Rodrigues de Carvalho.

Cultura algodoeira no Ceará, pelo Dr. Hldefonso Albano. Problema do vestuario nos climas quentes, pelo Dr. J. A. de Magalhães.

O outro lenda.

Synopse sobre a industria algodoeira e as crises que a soberbam, pelo Sr. Joaquim Bahiano.

Memoria sobre a distribuição de sementes seleccionadas, pelo Sr. Bernardo Lichtentil.

A acção da British Cotton Growing Association, no desenvolvimento da produçãõ algodoeira, pelo Dr. Miguel Calmon.

Todas essas theses foram distribuidas e estudadas pelos diversos membros desta commissão, conforme vereis dos relatorios parciais que juntamos, ao archivo que nos foi entregue, para que fique demonstrado o interesse que ligamos a contribuiçãõ valiosa dos seus autores.

Nem todas ellas, são, entretanto, pertinentes ao assumpto dos artigos do programma affecto a esta commissão. Juntamos, em separado, os seis relatorios apresentados pelos Srs. Drs. Mario Buleão, Joaquim Osorio, Perimio Leão, Daniel de Carvalho, Simões Lopes e Gênilio das Neves.

Nas nossas conclusões finais, porém, resumimos as idéas que nos são também communs, emitindo, além disso outras, por conta do criterio desta commissão, que as sustentará no plenário, caso ne oessario.

Muito gratos á honrosa incumbencia e as nimias gentilezas de V. Ex. apresento-lhe, em nome dos meus distinctos companheiros de trabalho, saudações o protestos de consideração e sympathia.

De V. Ex. attº, creº. obrº. — Hldefonso Simões Lopes, presidente da Nova Commissão.

Additamento ás conclusões finais

These 23

1º. Estudo do papel da «British Cotton Growing Association» no desenvolvimento da produçãõ agricola

Por felicidade desta commissão um tal estudo foi feito de modo completo pelo illustre 1º vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, o Sr. Dr. Miguel Calmon, na interessantissima monographia-conferencia que foi lida perante esta mesma commissão e publicada no *Jornal do Commercio* de hontem.

De facto, sob a denominação modesta de um simples resumo do trabalho do Sr. J. Arthur Hulton, presidente do conselho da «British Cotton Growing Association», lido na «Royal Society of Arts», de Londres, a 26 de janeiro do corrente anno, a proposito dos effeitos da guerra sobre o desenvolvimento da produçãõ algodoeira nas colonias inglezas, o eminente conferencista brasileiro adaptou admiravelmente ás necessidades desta Conferencia o valioso trabalho, respondendo assim cabalmente a um paragrapho importantissimo do nosso questionario.

Assim é que passou em revista: a *origem do movimento* para ampliação da produçãõ algodoeira nas possessões inglezas, determinada pela escassez da fibra americana; a *formação da sociedade*, com os seus augmentos respectivos de capital, com a assistencia official do governo central inglez o respectivas administrações locais nas colonias, com os seus esforços em favor de medidas de auxilios indirectos principalmente no que diz respeito á creação e aperfeiçoamento dos transportes; a *enumeração dos trabalhos da associação*, não só no augmento das áreas cultivadas, mas também igualmente na preferencia dos algodões de fibra longa, mencionando depois todo o esforço, todas as grandes medidas, todo relevante serviço em summa praticado pela benemerita associação ingleza tanto na India, como nas Antilhas, nas regiões da Africa Occidental e Oriental e na Australia.

Quer aproveitando trabalhos já encetados, como por exemplo nas Antilhas, quer creando principalmente serviços inteiramente novos de inqueritos, informações, instrucções aos interessados, auxilios directos e indirectos quanto á escolha e selecção de sementes, aos processos de cultura e beneficia-mentos dos productos, ás facilidades de credito e outros grandiosos problemas, o papel da «British Cotton Growing Association» foi e é de veras verdadeiramente notavel.

2º. Acção da Sociedade de Agricultura no Egypto e os seus methodos de ensino aos fellahs

Posto que destinando-se a um objectivo muito mais lato e especialmente pertinente a outra these do questionario, a que depois teremos de nos referir, o illustre Sr. Dr. Nicolas Delandé com a sua notoria competencia em assumptos que dizem respeito á cultura e industria fabril do algodão no Egypto, offerece-nos dados valiosos para que bem possamos avaliar da cooperação util e intelligente que ali teve a Sociedade de Agricultura na educação profissional dos *fellahs*.

O systema seguido foi o mais pratico, util e moral, tratando-se de operarios indigenas em uma paz sujeito directamente á dependencia de uma nacionalidade preponderante e poderosa, como é a Inglaterra.

Os methodos consistiam substancialmente em aproveitar aptidões de indigenas, desfructuados de instrucção, porém optimos collaboradores como operarios nacionaes, perfeitamente adaptados portanto á realida em que trabalhavam.

Ensinando-lhes por pedagogos indigenas, como se faz ás creanças, deixando de sobrecarregalhes a intelligencia rudimentar com excessões e demandas theoricas incompativeis com o seu pequeno desenvolvimento mental, dando-lhes, já seleccionadas, as sementes melhores para o plantio; revelando-lhes praticamente os mais convenientes processos de cultura, pagando-lhes pelo modo o mais serio e consciencioso o seu trabalho e dando-lhes por informações authenticas e officiaes os meios seguros de serem integrados dos preços alcançados nos mercados pelo producto de sua actividade, teve a Sociedade de Agricultura do Egypto uma acção preponderante no levantamento das forças moraes e no consequente augmento productivo das energias profissionais dos *fellahs*, em beneficio da industria ingleza. É certo, porém também em perfeita harmonia com os interesses patrios e egypcios.

3º. Medidas adoptadas na Russia para proteger a cultura do algodão no Turkestan

Eis aqui uma questão da maior importancia e de grande semelhança com os problemas resvistos em varios pontos do globo dependentes da influencia ingleza, especialmente no Egypto.

Do mesmo modo que a Inglaterra teve necessidade de supprir as deficiencias das fibras colonigeras norte-americanas para a sua industria fabril, a Russia viu-se na necessidade de cogitar também de ampliar o mais possivel a sua área de cultivo do algodão, dando preferencia para isso ás terras mais proprias a um tal destino, como sejam as suas dependencias asiaticas, e especialmente o Turkestan e a Transcaucasia.

O problema na Russia revestia-se porém de muito maior difficuldade por motivos de ordem politica, social, economica e technica.

Antes do tudo, as terras adaptaveis, principalmente no Turkestan, ao cultivo do algodão, requeriam trabalhos dispendiosissimos de irrigação e os capitais para tal fim encaminhavam-se principalmente para a produçãõ dos cereaes, especialmente o trigo, genero de primeira e urgente necessidade, o muito embora outras regiões pudessem ser de preferencia utilizadas para este fim, deixando os terrenos irrigados do Turkestan exclusivamente para a cultura do algodão, ainda assim a questão era difficilissima pela falta de vias de communicação que permittissem levar com rapida segurança e abundancia o trigo ás populações indigenas da Asia que fossem occupadas no plantio do algodão para a Russia.

Outras difficuldades de não menor importancia se apresentavam como fossem as deficiencias do credito, a legislação cautelosa que não permite na Russia que os estrangeiros sejam possuidores de titulos que tenham por base a propriedade territorial, as naturaes divergencias entre as populações indigenas asiaticas e a colonização propriamente russa em consequencia da diversidade de raças, os preconceitos religiosos especialmente ligados á questão israelita, a falta de pessoal habilitado, a direcção e trabalho na parte cultural e fabril do algodão, etc., etc.

A todas estas questões magnas a Russia procurou attender e, estudando-as cuidadosamente, tem empregado medidas effectivas, embora difficéis na execução, para promover as irriga-

ções em larga escala, abrir estradas, reformar a sua legislação de maneira mais liberal quanto á propriedade e desapropriações do solo, refundindo o seu systema de distribuição de aguas aos diferentes mistérios.

Sem que se possa dizer que o fim está absolutamente atingido e que a Russia está inteiramente liberta da dependência americana na industria algodoeira, o avanço desta era extraordinario na região do Turkestan no momento preciso em que surgiu o conflicto que tambem envolveu o grande paiz moscovita.

These 2

Possibilidades económicas do algodão no Brazil, na actividade agricola, fabril e commercial. A importancia do Brazil como paiz exportador de algodão. Dos meios de adquirir o Brazil posição saliente no commercio exterior do algodão.

Todas estas importantes questões podem ser tratadas em bloco sem se tornar preciso desfiar um a um os diferentes paragraphos, e tanto mais facil são de ficarem ventilados estes pontos, quando é certo que, sob diferentes aspectos, quasi todas as commissões offereceram vasto contingente para uma resposta affirmativa a esta these do questionario.

Para não ir mais longe, basta citar a interessante memoria do Sr. Dr. Gustavo Debbané, a que já nos referimos, em que, a propósito do paralelo que faz entre o Egypto e o Brazil, chama muito especialmente a attenção da Conferencia Algodoeira para o grande papel que o nosso paiz está destinado a representar na produção mundial do algodão, sobretudo, no que diz respeito á exportação, mostrando que a primazia, que já não nos é regateada em relação ao café e a borracha, tambem pôde ser por nós conquistada no dominio do algodão.

Mediante um substancioso e concludente paralelo, o competente autor da monographia citada, mostra que para isso, não nos falta requisito algum.

De facto, possuímos: o algodão nativo tão bom como o do Egypto, pois, que este paiz, até importou do nosso as especies de que se utiliza em vez das suas indigenas; braço nacional tão adaptado como o fellah egypcio; clima e solo tão apropriados, e aliás em muita maior extensão como os melhores daquella paiz; com a vantagem suprema de sermos uma nação absolutamente independente e podermos, portanto, melhor orientarmos a nossa industria, á nosso inteiro juízo e sabor.

Como vantagem para o Egypto assignala apenas a maior densidade de população na região algodoeira, que poderemos compensar com o augmento das nossas vias de comunicação, levantando ainda o autor a objecção dos que argumentam com a abundancia do capital inglez quando, na sua opinião, a industria algodoeira egypcia tira os seus recursos economicos dos seus proprios esforços, devendo muito á Inglaterra, sem duvida, mas exclusivamente no campo da direcção e da administração, isto é, na acção orientadora da industria, aliás alimentada á custa das forças do paiz.

Não justo empenho de mostrar a exequibilidade do magno problema pelo qual chegaremos a adquirir uma acção decisiva e preponderante nos mercados mundiaes do algodão, enumera o illustre conferencista os meios mais adequados a tal fim, indô buscal-os exactamente no paiz que a este respeito maior analogia tem conosco, o Egypto, e que o eminente Dr. Debbané tão perfeitamente conhece.

Na lucta que devemos travar para conseguirmos destino tão invejavel, muito podemos aproveitar da memoria do Dr. Debbané, que, em suas conclusões geraes se acha aliás de perfeito accordo com os que tem tirado o devido ensinamento da experiencia que tivemos da cultura do algodão no Brazil, chegando a ser o paiz exportador, collocado em quarto lugar, durante a guerra civil dos Estados Unidos, graças principalmente a S. Paulo, Minas, Pernambuco e Maranhão, dos inqueritos feitos pelo Centro Industrial do Brazil, das exhibições realizadas proveitosamente na Exposição Nacional de 1908, e, finalmente do grande e eloquentissimo resultado da presente Conferencia Algodoeira, que ficará na historia da vida economica do Brazil como um marco luminoso, apontando nos o caminho promissor do futuro.

As soluções suggeridas pelo Dr. Debbané, podem se reduzir á medidas de caracter interno e medidas propriamente externas, dependentes estas, portanto, da acção do nosso Governo junto dos paizes estrangeiros, por meio dos seus órgãos officiaes ou de associações e agentes particulares de ordens diversas.

Do que acaba de ser exposto, do modo o mais succinto que é possivel, parece que podemos tirar as conclusões que se seguem:

Quanto á these 23:

1ª, o papel da Bretisk Cotton Growing Association e os meios por ella empregados foram da maior efficacia no desenvolvimento da produção algodoeira nos paizes coloniaes ou dependentes da intervenção ingleza;

2ª, a acção da Sociedade de Agricultura no Egypto muito contribuiu para o emprego de métodos praticos, uteis e moralizadores na educação dos fellahs;

3ª, emquanto não organizarmos, entre nós, uma associação com os restrictos, peculiares e elevados fins da Bretisk Cotton Growing Association, á Sociedade Nacional de Agricultura, ao Centro Industrial e á Associação Commercial, cabem, sem contestação, o papel de distribuir, entre si, tão importante tarefa na questão algodoeira, debaixo dos pontos de vista agricola, fabril e commercial;

4ª, as medidas adoptadas na Russia para promover a cultura do algodão no Turkestan, são dignas da mais séria meditação por parte dos poderes publicos no Brazil e de todos os interessados, tendo em vista as delicadezas e difficuldades do assumpto e os resultados já apreciados antes de rebenar a conflagração europeia.

Quanto á these 24:

1ª, são innegaveis as possibilidades economicas do algodão no Brazil, na actividade agricola, fabril e commercial;

2ª, será notavel a importancia do Brazil, como paiz exportador de algodão, uma vez que empregue para isso as medidas necessarias, tanto internas como externas;

3ª, as medidas de caracter interno para assegurar ao Brazil papel eminente na produção mundial do algodão são principalmente: as irrigações opportunas, as selecções das sementes, os systemas bem combinados de impostos nas diferentes esferas dos poderes publicos federaes, estaduais e municipais; a educação agricola, fabril e commercial, especializada ao algodão e ministrada nos estabelecimentos de lavoura, nas fabricas e nos institutos commerciaes; a criação e o aperfeiçoamento de vias de transporte, por estradas de ferro, de rodagem ou carroçaveis em caminhos federaes, estaduais, municipais e vicinaes com a equitativa adaptação de fretes supportaveis pelo algodão; a adopção do credito agricola distribuido o mais perto possivel daquelles que delle necessitam; o auxilio conjugado dos poderes publicos e das associações ou particulares interessados na questão algodoeira para obtenção de instrumentos aperfeiçoados no trabalho agricola e pastoril; o bem combinado regimen das prensas e todas as outras medidas recommendadas para o completo desenvolvimento desta industria a proposito de outras theses estudadas no questionario.

4ª As principaes medidas de caracter externo a recomendar são: a regulamentação dos typos de algodão destinados á exportação; a propaganda cuidadosa e paciente dos nossos productos quer periodicamente nas exposições universaes, quer nas exposições permanentes effectuadas pelas commissões de expansão, tanto de caracter official como de feição particular, feitas sem vacillações e sem intermitencias; o contacto constante dos nossos centros agricolas, fabris e commerciaes attinentes ao algodão com as associações congeneres no estrangeiro; a bem entendida acção dos poderes publicos na realização de convenientes tratados de commercio que tenham a estabilidade sufficiente e necessaria para evitar os sobresaltos eternos das prejudicialissimas surpresas aduaneiras aqui e no estrangeiro.

Sala das commissões, 14 de junho de 1916. — *Ildefonso Simões Lopes*, presidente. — *Mario Bulcão*. — *Joaquim Osorio*. — *Permínio Leão*. — *Daniel de Carvalho*. — *Augusto Ramos*. — *Getulio das Neves*.

DECIMA SEGUNDA COMMISSÃO

Defesa das plantações — Pragas e molestias — Desinfecção das sementes importadas.

Na sessão plena de hontem foram approvadas as seguintes conclusões:

Foram apresentadas á 12ª commissão as seguintes theses, memorias e contribuições, tendo sido tomadas a respeito as resoluções abaixo mencionadas:

— Memoria do Sr. Manoel Caldas de Gusmão, sobre molestias e insectos que atacam o algodoeiro na Parabyba do Norte.

A commissão resolveu chamar a attenção da mesa da Conferencia Algodoeira, para que sejam tomadas providencias, no sentido de serem effectuadas investigações, para a

obtenção de esclarecimentos a respeito destas causas prejudiciais á cultura do algodão naquello Estado.

— Memoria do Sr. Valentim Lopes, sobre «O fulminante nacional», invento destinado á matança da saúva.

A comissão resolveu não se manifestar sobre esta memoria, por não terem sido ultimadas as experiencias que a respeito está fazendo a Sociedade Nacional de Agricultura, muito embora seu autor tenha feito presente certificados da efficiencia do seu invento.

— Memoria do Dr. Francisco de Assis Iglezias, sobre «Insetos damnhinhos e uteis do algodoeiro».

A comissão considerou valioso este trabalho, embora não se possa tirar conclusões de ordem pratica, por não terem sido ainda finalizadas as investigações, parecendo-lhe, entretanto, que devem ser facilitados os meios para a conclusão destes estudos.

— Contribuição do Dr. William W. Coelho de Souza, sobre «Pragas do algodoeiro», constando de estudos realizados no Museu Nacional e no Instituto Agronomico de Campinas, e, bem assim, de observações pessoais effectuadas pelo autor, na Estação Experimental de Coroa, sobre diversas especies de Disdercus.

O autor indica os processos prophylacticos e meios combativos que, com successo, empregou na exterminação das pragas. A comissão julgou proveitosa a contribuição do Dr. William Coelho, que tem algumas indicações de utilidade pratica para os agricultores.

— Memoria do Dr. Pedro D. Corrêa Netto, medico residente em S. Paulo, communicando um novo processo de destruição das formigas saúvas, por meio de uma batata (do genero Ipomœa, variedade Leucorhiza), vulgarmente denominada «batata do arroba».

A comissão reputa interessante esta communicação, julgando vantajosa a divulgação do processo que menciona, bem como seja elle submettido á observação.

— Thèse do Sr. Eugenio Rangel, intitulada «Os ensinamentos da phyl-pathologia e o plantio de algodoeiros importados».

E' julgada de grande valor esta these, tendo a comissão resolvido basear as suas conclusões sobre os conceitos nella expendidos.

— Communicação do Sr. Onofre Ramos de Oliveira, declarando que a cultura do algodão nas margens do rio Paraíba do Sul, no Estado do Rio, é extremamente difficul-tada por causa das formigas saúvas.

Cada dia mais se accentua a necessidade de curarmos com pertinacia da defesa sanitaria das plantas, dando devido combate aos seus inimigos, cuja nocuidade, já por vezes numerosas, se tem feito sentir pela agricultura nacional.

Com o desenvolvimento das culturas, os danos e prejuizo que temos soffrido tendem visivelmente a augmentar, impendendos investigar e preparar praticas defensivas e combativas de que devermos lançar mão, assegurando e multiplicando os meios de experimentação e de pesquisas.

Lange estaremos de poder aspirar á imitação da modelar organização norte americana, onde os serviços scientificos do Ministerio da Agricultura constituem departamentos autonomos que, concentrados em Washington, dirigirem e orientam os serviços congeneres de todo o paiz. Mas não nos será difficil obra, que apesar de bem mais modesta, seja algo efficiente, reunindo o que já possuímos em um como Boitenzorg ou Peradeniya, creando assim centro de estudos de que os diversos estabelecimentos, nos Estados, se tornem subsidiarios e colaboradores.

E' preciso, porém, que a acção do agricultor venha concorrer para a effectivação desta campanha, em prol da defesa sanitaria dos algodoeiros, pondo em pratica os meios de efficiencia comprovada na defesa de suas culturas. E' á publica administração — federal e estadual — que cabe a tarefa de guial-os, e, por isso, a 12ª comissão pede venia para lembrar a necessidade de serem intensificados os ensinamentos praticos aos agricultores no sentido de:

a) cultivarem de preferencia as variedades já adaptadas na região, empregando as praticas convenientes á boa cultura e robustecimento das plantas, dispondo estas de modo a facilitar a sua inspecção;

b) não se entregarem ao cultivo de sementes importadas sinão depois de experimentalas devidamente em lugares afastados das plantações de variedades já adaptadas, vigiando-as com attenção para lhes surprehender o appare-

cimento de quaesquer epidemias e destruir, sem demora, as plantas contaminadas;

c) o mesmo criterio, indicado na alinea acima deve ser seguido relativamente ás sementes de procedencia desconhecidas ou provida de culturas cuja indemnidade não possa ser garantida, ou de especies ou variedades, cuja adaptação ás suas terras ainda não esteja comprovada;

d) de esforcarem-se, na medida de suas forças, a produzirem as sementes que carecerem para suas plantações;

e) de empregarem todos os methodos de prophylaxia e tratamento das molestias e pragas conhecidas, e, no caso de apparecimento de molestias ou pragas, cujo tratamento desconheçam, sem demora, communicar este facto ás autoridades competentes, procurando pelos meios ao seu alcance, impedir a propagação do mal;

f) demonstrar a excellencia da desinfecção das sementes antes de entregalas ao solo.

Outrosim, a comissão resolve:

A Conferencia Algodoeira deve solicitar ao Governo Federal providencias no sentido de:

a) garantir a execução dos saltares dispositivos do regulamento do Serviço de Agricultura Pratica e referentes á importação e transito de plantas ou partes de plantas portadoras de pragas, convindo completal-os e desdobral-os, enfeixando-os em lei especial, que melhor lhes assegure a effi-cacia do cumprimento, á semelhança da «Quarantaine Law» americana;

b) incrementar a fundação de estações regionaes de criação e selecção de variedades immunes e resistentes, officias ou particulares, que tenham profissionaes em botanica e phyltopathologia e que se sujeitem á fiscalização official;

c) promover os meios de fiscalizar o commercio de fungicidas e insecticidas prevenindo ou punindo severamente a fraude e falsificação;

d) baratear, pelos meios convenientes, e tanto quanto for possivel, a aquisição de substancias antiparasitarias e dos instrumentos usados na sua applicação.

Sala das sessões da 12ª comissão da Conferencia Algodoeira, Rio de Janeiro, 13 de junho de 1916. — Pacheco Leão, presidente. — Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, — William V. Coelho de Souza. — Edgard Teixeira Leite, relator. — Valentim Lopes. — Julio Cesar Diogenes. — Eugenio Rangel.

QUINTA COMISSÃO

A 5ª comissão, tendo examinado as diversas memorias que lhe foram apresentadas, ouvido e discutido os pareceres sobre ellas formulados, decidiu submeter ao plenário as seguintes conclusões:

1ª — A Conferencia Algodoeira pede ao Congresso Nacional que resolva, com urgencia, sobre a validade dos contractos a termo, modificando, sem prejuizo da defesa do café, as disposições dos arts. 77 a 81 da lei n. 2.841, de 1913, de modo que a praça do Rio de Janeiro não continue, sem uma razão actual de interesse superior, ameaçada de soffrer, quanto ás alludidas operações sobre algodão, um regimen excepcional de onerosas restrições, derogativas do Código Commercial.

2ª — A mesma Conferencia suggere a conveniencia da criação de um juizo arbitral, permanente e especial, composto de commerciantes e industriaes e destinado a resolver, baseado em uma classificação, officialmente authenticada dos tipos de algodão, as questões de entregas dessa materia prima, na praça do Rio de Janeiro, guardados os limites constitucionaes.

A Conferencia faz igual suggestão relativamente aos Estados da União, considerados grandes centros de produção e consumo de algodão em rama.

3ª — A Conferencia applaude a idéa de organizarem-se bolsas de algodão, especialmente no Recife e nesta Capital. No caso de serem creados os tribunaes arbitraes a que allude a conclusão anterior, a Conferencia julga que elles devem funcionar nessas bolsas, como partes integrantes das mesmas.

4ª — A Conferencia lembra a conveniencia de adoptar-se, legalmente, contractos de correctores, com clausulas impressas, em qua já estejam mencionadas as condições mais frequentes da operação de compra e venda do algodão.

5ª — A Conferencia, estudando a questão do excesso de intermediarios, nas operações de compra e venda do algodão, pensa que, na materia, não é necessaria a intervenção do Estado, para modificação do actual mecanismo mercantil, pois os intermediarios subsistem, apenas, enquanto, sendo uteis e necessarios, estão prestando reaes serviços, como acontece, actualmente, em muitos casos, na actividade commercial de que se trata.

6ª — A Conferencia applaude a concessão de favores, entre os quaes os da isenção de direitos de importação sobre machinismos modernos aperfeiçoados, destinados á fundação de usinas de descaroçar, enfardar algodão e preparar seus sub-productos, contanto que esses favores não visem um numero limitado de fabricas, ao contrario, tenham caracter geral.

7ª — A Conferencia aconselha e applaude o desenvolvimento dos syndicatos profissionais agricolas destinados á compra e venda de adubos, sementes e instrumentos agrarios.

8ª — A Conferencia entende que os poderes publicos devem animar as instituições de credito agricola, como sejam, bancos populares, caixas ruraes, etc., para que, seguindo o exemplo das já, entre nós existentes, novas organizações appareçam, no seio das classes ruraes.

9ª — Na falta do necessario desenvolvimento das caixas ruraes Raiffeisen e outras, e até que seja elle conseguido, a Conferencia é de parecer que grandes auxilios poderão os governos prestar á cultura do algodão, favorecendo a organização dos bancos de credito agricola ou entrando em accordo com os estabelecimentos bancarios já existentes, no sentido de serem creadas carteiras agricolas, devendo os ditos estabelecimentos fazer adiantamentos á lavoura algodoeira a prazos longos e juros modicos.

São as seguintes as conclusões da comissão apresentadas á Mesa da Conferencia Algodoeira:

SETIMA COMISSÃO

A Conferencia Algodoeira pela sua setima comissão emite os seguintes votos:

1º. que na tarifa das estradas de ferro para o algodão nacional sejam adoptadas quatro categorias, sendo a base da tarifa estabelecida para a 1ª categoria correspondente a uma densidade de fardo não superior a 200 kilogrammas por metro cubico, fixadas reduções crescentes para as outras tres categorias: a 2ª para a densidade de 200 a 400 kilogrammas, a 3ª de 400 a 600 kilogrammas e a 4ª superior a 600 kilogrammas por metro cubico;

2º. que nas principaes estações de estradas de ferro exportadoras de algodão ou em pontos convenientes do interior, sejam creadas usinas centraes de beneficiamento e prensagem, devendo a sua criação ser promovida ou auxiliada pelo Governo Federal, pela forma que julgar mais conveniente, e pelos governos dos Estados mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas;

3º. que o Governo Federal promova o auxilio nos principaes portos de exportação de algodão á installação de usinas de re-beneficiamento, inspecção e alta prensagem;

4º. que o peso dos fardos de algodão seja uniformizado, fixando-se o peso de 100 kilogrammas para os fardos prensados nas usinas de beneficiamento, e o de 200 kilogrammas para os fardos prensados nas usinas de re-beneficiamento, inspecção e alta prensagem;

5º. que sejam adoptadas as reduções de 20, 40 e 60 % sobre a base da tarifa de algodão nacional nas estradas de ferro, respectivamente, para o algodão da 2ª, 3ª e 4ª categorias, isto é, para as densidades de 200 a 400 kilogrammas, 400 a 600 e superior a 600 kilogrammas por metro cubico, começando porém a redução na 2ª categoria sómente a partir da densidade de 250 kilogrammas por metro cubico, afim de evitar possiveis abusos com a collocação de corpos pesados estranhos;

6º. que na região algodoeira do nordeste do paiz?

a) sejam identicas as bases das tarifas para o algodão e seus sub-productos, e seja adoptada uma differenciação applicavel á distancia total percorrida, quer o percurso seja

todo feito em uma só estrada de ferro, quer em trechos pertencentes a estradas de ferro diversas;

b) que em condições normaes a base da tarifa para o algodão nacional em rama não seja superior ao cambio de 1 d. por 1\$ a 200 réis por tonelada kilometro, e variavel de 5 % para mais ou menos, por dinheiro abaixo ou acima da mesma taxa cambial. Ficarão assim fixados em 160, 120 e 80 réis, respectivamente, os fretes por tonelada kilometro para os fardos das categorias de 250 a 400, de 400 a 600 e acima de 600 kilogrammas por metro cubico;

c) que a differenciação não deverá ser inferior a 10 % da base em cada 100 kilometros, limitado a 50 % da base o abatimento maximo;

d) que para o algodão em caroço destinado ás usinas de beneficiamento e prensagem marginaes das estradas de ferro ou em pontos do interior seja concedido o abatimento de 40 % sobre a tarifa supra, não se applicando, porém, esta redução ao destinado ás usinas de re-beneficiamento, inspecção e alta prensagem nos portos de exportação;

e) que a base da tarifa para o caroço de algodão e os sub-productos — tortas farellos e semelhantes, seja 40 % da base da tarifa para o algodão em rama;

7º. que o Governo Federal promova a construção de estradas de rolagem de penetração para automoveis nas zonas algodoeiras do nordeste brasileiro, nos termos geraes da lei n. 8.324, de 27 de outubro de 1910, e que os governos dos Estados effectuem a construção dos ramaes dessas linhas de penetração, ficando a conservação e reparação dos mesmos ramaes a cargo dos respectivos municipios;

8º. que nos portos que futuramente forem lembrados, e mediante accordo nos que já estão em trafego, sejam reduzidas as taxas para os productos nacionaes, nomeadamente o algodão;

9º. que nos fretes maritimos sejam discriminadas as taxas de cáes ora pagas pelos navios, excluida a de atracação, afim de se conhecer o que representa o preço do transporte maritimo propriamente dito;

10º. que para os fretes maritimos:

a) nas linhas cujos portos permitam o emprego de navios de mais de 2.000 toneladas de deslocamento, seja adoptada a base de 20\$ por tonelada ou 2 1/2 metros cubicos, transportada até 500 milhas e 1\$ por 100 milhas ou fracção que accrescer, sendo este frete reduzido de 20 % para os fardos de densidade superior a 600 kilogrammas por metro cubico. Para o fardos de densidade inferior a 400 kilogrammas por metro cubico o frete será pago por cubação;

b) nas linhas cujos portos não permitam o emprego de navios acima de 1.000 toneladas de deslocamento, será estabelecida a base de 20\$ por tonelada ou 2 1/2 metros cubicos, transportada até 200 milhas, e 1\$ por 100 milhas ou fracção que accrescer, sendo este frete reduzido de 20 % para os fardos de densidade superior a 600 kilogrammas por metro cubico. Para os fardos de densidade inferior a 400 kilogrammas por metro cubico o frete será pago por cubação.

11º. que na navegação dos grandes rios desde a sua foz até o ponto de possível accesso, a navios de mil toneladas de deslocamento, sejam applicadas as mesmas condições das linhas maritimas em identicas condições quanto ao material;

12º. que para as linhas fluvias interiores, conforme as condições de navegabilidade dos rios, sejam adoptadas bases não superiores a 50, 100 e 150 réis por tonelada kilometro, com as reduções de 10 % para os fardos de densidade de 250 a 400 kilogrammas por metro cubico e de 20 % para os fardos de densidade superior a 400 kilogrammas por metro cubico.

Estas conclusões teem o voto com restricções do Dr. Sampaio Ferraz.

QUARTA COMISSÃO

A quarta comissão, encarregada de estudar as questões relativas ao beneficiamento de colheitas e sub-productos, depois de analysar devidamente as memorias, theses o pareceres que lhe foram apresentados, tem a honra de submeter á apreciação da Conferencia Algodoeira, em reunião plenaria, o seguinte relatorio:

«A vastidão e complexidade dos assumptos que cabem dentro das rubricas, que constituiram objecto de estudos da quarta comissão, aconselham a dividir este trabalho final nos seguintes grupos de seus aspectos principaes: o scientifico, o mecanico-technico e o de generalidade economica.

Aspecto científico

Este aspecto científico foi revelado pelo estudo dos sub-productos. Uma contribuição de alta valia que a comissão recebeu sobre o assunto é que, com o fim de justificar, uma menção especial, foi o trabalho do Dr. Alfredo de Andrade, do Museu Nacional, sobre investimentos químicos e deducções relativas aos sub-productos do algodão, suas relações na planta, óleo e valores respectivos. Sendo certo que, em tudo que se relaciona com o algodão e seus productos: o cultivo e colheita daquella; a utilização pratica destes, estamos ainda quasi que exclusivamente limitados a pratica do mais generalizado empirismo, o trabalho do Dr. Alfredo de Andrade, representa um brilhante esforço para se começar a adotar bases scientificas, principalmente para a utilização dos sub-productos.

Entre outros pontos de grande importância do trabalho em questão, a quarta comissão cumpre o dever de chamar especialmente a atenção da Conferencia Algodoeira, para a parte referente ao uso do óleo de caroço de algodão na alimentação.

Lembra o autor da memoria em questão que já antes do aperfeiçoamento e simplificação dos processos physicos de refinamento dessa especie de óleo o *Journal de Chimie Medicale*, asseverou ser prejuizo ridiculo attribuir propriedades prejudiciaes ao óleo de algodão.

Acha, portanto, o autor ser boa campanha entre nós, desincompatibilizar o das prevenções populares. Cita a proposito o exemplo dos norte-americanos que conseguiram introduzir este óleo no consumo com as denominações de *óleo doce*, *óleo para salada*, *óleo para mesa*. Convinha, portanto que adoptassemos outra designação, além do azeite doce, que entre nós corresponde ao óleo de oliveira.

A nossa importação nos oito ultimos annos, de azeite doce foi de mais de 36.000 contos, o que dá uma média annual de mais de 4.000 contos. Da quantidade total, que attingiu a tão consideravel valor, uma quarta parte pelo menos, foi de óleo de algodão, fraudando o de oliveira, que é de maior valor.

Explica o autor com minucias de analyse chimica que é impossivel se desvendar a falsificação, quando a adição do óleo de caroço de algodão ao de azeitona é inferior a 30 %.

Analiza tambem o autor tortas de caroço de algodão e amendoas de varias qualidades e algodões nacionaes, o que pôde servir de indicação basica para uma mais scientifica alimentação do gado, com estes sub-productos. Além destes pontos indicados, o trabalho do Dr. Alfredo de Andrade estuda outros com proficiencia que o tornam uma contribuição de alto valor para os fins vizados pela Conferencia Algodoeira.

Ainda sob o ponto de vista scientifico a quarta comissão estudou uma memoria do Dr. Parreiras Horta, sobre os sub-productos do algodão na alimentação dos animais, trabalho em que os interessados encontrarão indicações uteis de real valor.

No aproveitamento de sub-productos, a comissão estudou tambem outra memoria que lhe foi apresentada pelo Sr. Ivo Arruda, sobre «Algodão e a crise do papel», preconizando o emprego das partes uteis do algodoeiro, como as hastes, para fabricação do papel. Sobre esta memoria deu parecer um dos membros da comissão que, admitindo, em these, a possibilidade de se poder fabricar papel com as hastes do algodoeiro, aconselhou prudencia em tentativas industriais desse genero, pois existem no paiz outras materias primas para o estabelecimento de tal industria em bases mais economicas.

Os estudos sobre sub-productos, foram completados pela valiosa memoria apresentada pelo Sr. Frederico Pondy, no qual vem indicados todos os sub-productos e suas applicações industriaes; o seu commercio no Brazil, que attinge já cifras avultadas como, por exemplo, a da exportação de sementes que, em 1910, foram de 1.615:320\$000, em 1911, de réis 2.517:191\$000 e, sempre em marca ascendente, em 1912 era de 2.519:320\$000; a sua industria no paiz, que data de 1877; com o estabelecimento, nesta Capital, da Companhia Nacional de Oleos, para attingir hoje a um relativo desenvolvimento.

Lastima o autor não ter conseguido estatística completa da produção dos sub-productos, mas, consegue, chegar, por estimativa, ao valor de 15.400:000\$, computando-se sementes, farello, torta, cascas e felpa ou «linter». Referindo-se tambem á industria do óleo, salienta que esse sub-producto, quando convenientemente depurado, não é nocivo á saude e aconselha a que não seja vendido como azeite doce, mas como realmente é. Termina, mostrando o valor dos sub-productos do algodão no estrangeiro.

Aspecto mecanico-tecnico

O Sr. Dr. Gilla e José Joaquim Lopes, representando a firma Bromberg & Comp., e o Sr. Valentin Lopes, em conjunto, apresentaram um memorial sobre os machinismos usados, suas qualidades e defeitos. Neste trabalho, são passados em revista todos os machinismos proprios para beneficiamento de algodão, com methodo comparativo de modo a resultar a conveniencia da sua applicação, os seus defeitos e vantagens e, principalmente, a sua adaptação ao producto que resulta das nossas culturas eclecticas.

O Sr. José Vasconcellos apresenta um valioso documento informativo sobre o estado da cultura do algodão no nordeste.

O Sr. Bernardo Liechtenfeld, tratando do descaroçamento do algodão, compara o descaroçador de serra com o de rolo, mostrando que cada um d'elles tem a sua justa applicação conforme o algodão é de fibra curta ou comprida. Mas esse primeiro passo do beneficiamento mecanico esbarra na difficuldade da falta de methodo de cultura que, geralmente, leva as machinas, indifferentemente, algodão de toda a especie. Dahi o autor occupar-se com o preconio da selecção das sementes e fixação de tipos officiaes.

O Sr. coronel Sampaio Ferraz apresentou, ainda sobre o mesmo assumpto, uma monographia de grande erudição, abrangendo, com a sua critica dos defeitos que reclamam urgente correctivo, desde os methodos de cultura, processos de beneficiamento, até o acondicionamento para circulação do producto. Para facilitar a emenda dos erros actualmente committidos mostra como o producto é tratado, nestas diversas phases nos principaes centros algodoeiros do mundo, que dá um extraordinario valor informativo ao seu trabalho.

Aspecto de generalidade economica

O Sr. Valente de Andrade, em these que a comissão, na sua reunião de 8 do corrente resolveu incorporar ao programma dos seus trabalhos, estuda a questão do beneficiamento em relação ao nosso estado social, caracterizado pela falta de organização do trabalho nacional. Preconiza, portanto, a maneira que lhe parece mais acertada, sob o ponto de vista da sciencia economica, de se fazer o beneficiamento não só do algodão como de outros productos nacionaes.

Além deste, outros trabalhos foram apresentados á comissão, cuja enumeração seria longa e é dispensavel porque se acham condensados nas seguintes conclusões:

Conclusões

A 1ª comissão, de accordo com as conclusões parciaes dos trabalhos que estudou, tem a honra de submeter á apreciação da Conferencia Algodoeira:

Considerando o alto valor dos sub-productos do algodão, quando convenientemente explorados, valor que pôde aguar-dar e mesmo superar o da fibra, valor que na America do Norte, no anno ultimo, attingiu a fabulosa somma de 147.715.000 dollars, acha desejavel:

1º, que officialmente, pelo ministerio, particularmente pela Sociedade Nacional de Agricultura seja feita intensa propaganda dos methodos scientificos de aproveitamento dos sub-productos;

2º, que essa propaganda seja de natureza theorica, fazendo comprehender noções de alto valor economico, como por exemplo, dar a certeza que o óleo extrahido de uma determinada qualidade de sementes tem quatro ou cinco vezes o valor della e o residuo ou torta que resulta depois da extracção do óleo, conserva ou mesmo augmenta o seu valor primitivo, pois, quando mesmo destinadas a adubos, as sementes, depois da perda do óleo, não perdem o seu valor fertilizante;

3º, que a propaganda seja tambem de natureza pratica, pela demonstração de que o residuo ou torta constitue excellente forragem para a engorda e para augmento da secreção lactea, demonstração que poderia ser feita nos postos zootechnicos e fazendas modelo, emquanto se submete a um methodo experimental desse genero de alimentação para se determinarem os coefficients do maximo aproveitamento, conforme os fins a que se destina, ou a engorda ou á produção do leite;

4º, que seja feita a propaganda do óleo de caroço de algodão como proprio para a alimentação, comtanto que seja extrahido de sementes novas e convenientemente depurado por processos physicos, adoptando-se de começo, para facilidade da propaganda, outra denominação que não seja azeite doce.

correspondente ao azeite extrahido da azeitona, podendo ser as seguintes, adoptadas na Norte America: oleo doce, oleo para salada, oleo para mesa, ou qualquer outra que indique a proveniencia do producto;

5º, que seja facultada o mais possivel a acquisição de pequenas machinas para a extracção do oleo, de modo a poder ser localizadas nos pequenos centros produtores para onde possam ser facilmente transportadas as sementes;

6º, que o oleo, principalmente o destinado á alimentação, tenha dos poderes publicos conveniente protecção nas tarifas de transporte e das alfandegas.

Considerando mais que a conveniente applicação dos descarregadores de serra ou de rolo depende de qualidade do algodão ser de fibra curta ou comprida ou de semente pennugenta ou lisa, acha aconselhavel:

7º, que as culturas sejam seleccionadas rigorosamente, por methodos scientificos, que devem ser largamente diffundidos pelos campos experimentaes;

8º, que, para apressar o seleccionamento de culturas, de que depende o justo emprego de machinas de beneficiamento, sejam creados com a maxima brevidade os tipos officiaes;

Considerando ainda que para o maximo aproveitamento do beneficiamento mecanico e valorização do producto beneficiado se torna necessario escrupulosa limpeza nas colheitas, acha desejavel:

9º, que a benemerita Sociedade Nacional de Agricultura promova, por intermedio de suas congeneres nos Estados produtores de algodão e das associações commerciaes das capitães dos mesmos Estados, uma propaganda intensiva nas zonas produtoras das colheitas sobre os cuidados a serem dispensados a uma apanha racional, meticulosa e extremamente cuidada;

10º, que a Conferencia Algodoeira solicite dos poderes publicos federaes e estaduais uma systematização conjugada dessa propaganda por meio dos professores ambulantes e dos prefeitos municipaes.

Considerando mais o actual estado das culturas no nordeste, principal centro algodoeiro do paiz, emite votos:

11º, para que haja a maior descentralização no beneficiamento do algodão; de modo a impedir que essa industria seja açambarcada por empresas que visem função especulativa sobre o já tão sobrecarregado trabalho nacional;

12º, que sejam sobrecarregadas com fortes tributações as empresas que no interior, junto ao plantador, tentem beneficiamentos em longa escala, afim de evitarmos a coacção na fixação de preços baixos na compra do producto em bruto e depois nova pressão para alta na venda do producto beneficiado; pois empresas de tal natureza disporão immediatamente de bons capitães, de largo credito, o que só servirá para abafar o já empobrecido plantador, que de nenhum credito dispõe; pois que não temos ainda organização de credito agricola;

13º, que se procure crear e instituir o credito agricola, servindo-se justamente da organização e dos beneficiamentos das colheitas descentralizados e installados pelos proprios donos das terras de cultura.

Considerando ainda que, para se fazer o beneficiamento do algodão, como de outros productos, dentro da normalidade economica, é necessario se organizar o trabalho nacional;

Considerando que no caso, o melhor systema de organização de trabalho é o cooperativismo;

Considerando que, devido ao nosso estado social, é necessario provocar o apparecimento do cooperativismo pela força determinante das situações de facto;

Considerando finalmente que para se effectivar as responsabilidades dos cooperadores em cooperativas agricolas que sejam, simultaneamente, de produção, de consumo e de credito hypothecario rural acha desejavel;

14º, que tenha urgente andamento no Senado da Republica o projecto n. 173 D, da autoria do Dr. Arnolpho Azevedo, illustre Deputado paulista, projecto este já approvado na Camara, no anno passado;

15º, que o Governo da União, de accordo com a disposição taxativa da lei da ultima emissão de papel-moeda, entregue ao Banco do Brazil alguns milhares de contos para auxilio á produção que serão emprestados a juro baixo, exclusivamente ás cooperativas que se organizarem, conforme as bases da mobilização do credito hypothecario rural estabelecidas no projecto referido, para melhoramento de culturas e seu normal beneficiamento;

16º, que sejam votadas leis federaes, estaduais e municipaes que favoreçam as cooperativas e que excluam do qualquer favor o intermediario que se dedique especulativamente ao beneficiamento de productos;

17º, que a Sociedade Nacional de Agricultura, continuando na sua obra patriótica, desenvolva o maximo esforço na propaganda do cooperativismo nos centros rurais.

Sala das sessões da 4ª commissão da Conferencia Algodoeira.

A Mesa da Conferencia Algodoeira foram apresentados os seguintes documentos:

Exmos. Srs. membros da Conferencia Algodoeira — Tendo em vista a necessidade de se facilitar os meios de acquisição do machinismo agricola, tornando-o accessvel aos recursos da pequena lavoura, peço permissão para apresentar uma breve indicação a respeito, suggerida pela observação dos factos.

Como commerciante e industrial que sou de ha longos annos, tenho podido observar que os nossos lavradores, tão insistentemente accusados de rotineiros, aceitam, para logo, as innovações em que se lhes mostre utilidade a par da facilidade de adopção. Assim, para exemplificar, trago-vos o facto de haver a firma Vivacqua & Irmãos, da estação do Castello, Estado do Espirito Santo, do qual sou socio, conseguido introduzir, no espaço de um anno e pouco, trinta engenhos de moendas de ferro em uma zona onde não se empregavam na moagem da canna, senão os velhos e rudimentares engenhos de moendas de madeira. Para isso, a referida casa commercial propunha-se a fornecer o machinismo, desde que estivesse preparada a plantação do lavrador, mediante a condição de ser o pagamento respectivo feito com os lucros da moagem. Conciliando as facilidades de acquisição com as garantias de venda, e por outro lado, despertando o interesse do agricultor pela perspectiva segura de maiores proventos, logrou-se diffundir um melhoramento que muito tem contribuido para o progresso da pequena industria assucareira local.

Baseado nesses dados praticos, tenho, no meu modesto entender, que o alvitre poderia ser applicado á generalização de machinas agricolas necessarias á cultura algodoeira.

Os descarregadores, por exemplo, que correspondem aos engenhos de moagem, na industria assucareira, seriam fornecidos por occasião da apanha do algodão, sob garantia do producto da colheita. Destarte, crear-se-hia para os pequenos lavradores uma facilidade de grande vantagem e incentivo.

Firmado nessas considerações, dictadas pela experiencia, tomo a liberdade de indicar que se enviem esforços perante o Serviço de Algodão, ou como se julgar mais conveniente, no sentido de facilitar ao pequeno lavrador, sobretudo, a acquisição de machinas e instrumentos agricolas, mediante garantia das plantações do adquirente, segundo as bases tidas por acertadas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — Braz Vivacqua.

Indicação apresentada á Conferencia Algodoeira

Jámais se conseguiu no Brazil reunir mostruarios de algodão tão variados, tão abundantes e indicativos das possibilidades de remunerador cultivo desse producto em tão consideravel numero de Estados da Federação Brasileira.

Seria realmente lastimavel si, finda a exposição, os valiosos specimens exhibidos fossem dispersados, quando poderiam ser utilizados com vantagens intuitivas, para diversos fins de grande conveniencia publica.

Com o material exposto seria possivel completar os mostruarios de algodão dos nossos grandes museus, taes como o Museu Nacional, o Museu de Ypiranga, o Museu Agricola da Sociedade Nacional de Agricultura e Museu Commercial do Rio de Janeiro, etc.

Seria de maxima conveniencia organizar numerosas colleções uniformes, com amostras perfeitamente classificadas, de accordo com os caracteristicos quer da planta — raizes, hastes, folhas, flores, sementes, capulhos — quer da fibra do algodão, cujas qualidades de cumprimento, pureza, resistencia, aspecto, valor commercial, etc., seriam evidenciadas pelas amostras de diversas proveniencias; quer dos sub-productos, cujos caracteristicos, applicação, etc., seriam indicados successivamente.

Estes quadros seriam acompanhados de informações incisivas e de dados estatisticos geraes e illustrados com repro-

duções photographicas, dando perfeita idéa do plantio, tráfego, colheita, beneficiamento e enfiamento do algodão.

Essas colleções uniformes, obedecendo a um critério pratico, poderiam ser utilizadas com maxima vantagem no ensino primario, em que constituiriam optima lição de causas; no ensino secundario, em que ministrariam preciosos dados botânicos, e no ensino agrícola, industrial e commercial em que, além dos ensinamentos expostos, forneceriam o meio para explicações minuciosas sobre os assumptos que mais de perto dizem respeito aos fins do ensino tecnico-profissional em vista.

Medida de grande alcance para o desenvolvimento do nosso commercio de exportação, para a propagação do Brazil consistiria na remessa dessas colleções aos nossos escriptorios de informações no exterior, ás pracas de commercio, com as quaes mantemos relações commerciaes, aos gabinetes mercologicos das instituições de ensino tecnico-profissional, etc., enfim, a toda parte em que a exhibição dos nossos productos possa despertar qualquer interesse, que redunde em vantagem nossa.

A constituição de mostruários systematicamente organizados, em relação ao algodão, será um primeiro e acertado passo para o fornecimento criterioso de amostras, com as quaes pretendemos atrahir a attenção dos lavradores, dos commerciantes, dos industriais das raízes com os quaes mantemos intercambio. Nenhum, por certo, fôra os obstáculos quasi insuperaveis que se oppõem aos desejos dos nossos propagandistas no exterior, de reunir amostras dos productos brasileiros, que sirvam de illustração viva das informações que divulgam.

O problema ficará em grande parte resolvido, desde que, á medida que forem sendo realizadas as exposições, parciais no Brazil, se forem constituindo numerosos mostruários completos dos productos exhibidos.

Nesta conformidade propoem:

1.º, que se solicite de todos os expositores a cessão das amostras exhibidas, necessarias para a organização das colleções em vista;

2.º, que se nomeie uma comissão especial, encarregada de organizar colleções completas de algodão e dos seus sub-productos, abrangendo tambem, tanto quanto possível, amostras de plantas, raízes, hastes, folhas, capulhos, sementes, etc.;

3.º, que se proceda á distribuição das colleções na forma proposta na presente indicação.

Conferencia Algodoeira, Sala das sessões, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1916 — *Francisco de Avelar Figueira de Mello*.

Indicação,

Art. 1.º O Governo Federal creará uma ou mais agencias do Banco do Brazil em todo o Estado cujo Governo se obrigar para com o banco:

- a) a fornecer casa para funcionar a agencia;
- b) a pagar-lhe 3 % sobre o capital que a agencia emprestar em auxilio á lavoura do algodão;
- c) a pagar as despesas de fiscalização que se fizerem sobre a verdadeira e perfeita applicação de capital emprestado ao lavrador;
- d) a amortizar no periodo maximo de 10 annos o capital accrescido dos juros de 3 % ao anno, que o banco tiver emprestado ao lavrador, sem o competente reembolso.

Art. 2.º O capital da agencia destinado a auxiliar a lavoura do algodão só poderá ser applicado por accordo entre o Banco do Brazil e o Governo do respectivo Estado, constituirá carteira especial denominada «Carteira Algodão» e terá escripturação separada em pequenos emprestimos a curto prazo, garantidos com penhor agrícola da safra.

Art. 3.º A fiscalização do emprego deste capital será exercida conjuntamente pelo Estado e pelo banco.

Art. 4.º O emprestimo da «Carteira Algodão» só poderá ser feito nas condições seguintes:

- a) para cultura do algodão;
- b) sobre 50 % do valor da cultura;
- c) mediante o penhor acciela da cultura;
- d) ao prazo maximo de 10 mezes;
- e) ao juro de 3 % ao anno;
- f) decorridos dois mezes depois da plantação.

Art. 5.º O capital da «Carteira Algodão» poderá, com a approvação do Governo do Estado, ser augmentado, conforme as exigencias das operações.

Art. 6.º O Governo manterá em cada um dos Estados em que for creada agencia do Banco do Brazil, com a «Carteira Algodão» um serviço especial de extincção das formigas saúvas, com o nome de «Defesa dos campos».

Paraphrasso unico. Neste serão aproveitados os funcionarios addidos, com os vencimentos que ora recebem.

Art. 7.º A extincção das saúvas será feita directamente pela applicação de medicamentos apropriados e, indirectamente, mediante a cultura da formiga cuyabana, junto dos formigueiros das saúvas.

Art. 8.º O Governo organizará e regulamentará o Serviço da Defesa dos Campos, á medida que os Estados o forem reclamando.

Art. 9.º Fica desde já aberto o credito de 500:00\$ para o Serviço da Defesa dos Campos.

Art. 10.º O Estado que receber os auxilios de que trata esta lei recolherá aos cofres da Nação a quantia equivalente a 2 % sobre o valor do algodão que exportar.

Art. 11.º O Governo da União organizará Bolsas de algodão nas cidades do Rio de Janeiro, S. Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Bahia, adoptando, quanto possível, nesses institutos o padrão das Bolsas de Nova York.

§ 1.º Nas capitães dos Estados não contemplados neste artigo e que tenham solicitado o auxilio de que trata o artigo 1.º desta lei será mantida junto á agencia do Banco do Brazil uma carteira de informações e providencias, capaz de prestar aos interessados serviços iguaes aos das Bolsas (excluidos os trabalhos technicos).

§ 2.º As Bolsas de que trata esta lei deverão estar funcionando no prazo maximo de tres mezes.

§ 3.º Para fundação destas Bolsas o Governo poderá se utilizar do credito aberto por esta lei.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Jeronymo Monteiro*.

EXPEDIENTE

A mesa da Conferencia Algodoeira recebeu o seguinte: Carta assignada pelo Sr. Theodoro Machado, presidente da Caixa Central de Credito e concebida nos seguintes termos: «Rio de Janeiro, 4 de junho de 1916 — Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o Sr. Dr. Romualdo Rufens C. de Avelar, designado pela Caixa Central de Credito desta Capital para servir como seu representante junto á Conferencia Algodoeira tão brillantemente presidida por V. Ex.

Instituto de credito real, centro de varias caixas federaes dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, esta cooperativa não poderia deixar de comparecer á patriótica conferencia de cujas luzes é licito esperar grandes beneficios para a nossa lavoura.

Com a maior estima e consideração de V. Ex. Att. Ven. O patriótico.

Telegrammas do Sr. Dr. Rodrigues de Carvalho, da Parahyba, nos seguintes termos: «Penhorado telegramma affirmo V. Ex. votos sinceros e estima».

Dos Srs. Armando Mendes e Benedicto Socio, respectivamente, presidente e secretario da Associação Commercial do Pará, nos seguintes termos: «Fabricas tecidas algodão nenhuma juta com sessenta toares produção anno ultimo novecentos cincoenta mil metros. Saudações».

O Sr. Dr. Miguel Calmon recebeu o seguinte officio: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916.

Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon — M. D. presidente da comissão executiva da Conferencia Algodoeira.

Os abaixo assignados, membros da Setima Comissão, tem a honra de communicar a V. Ex. que fizeram registrar em acta um voto unanime de louvor ao illustre Sr. Paulo de Frontin, digno presidente da mesma comissão, pela brillante direcção que imprimiu aos seus trabalhos e pela proficiencia com que redigiu as conclusões approvadas.

Approvamos o ensino de renovar a V. Ex. os seus protestos de alta consideração e grande estima. — *J. G. Pereira Lima*. — *M. O. Jungsted*. — *Eduardo Reboreto*. — *Miguel Arrojado Libório*. — *M. Buarque de Macedo*. — *José Arrojado Ramalho*. — *João Roque de Faria*. — *José Mattoso Sampaio Corrêa*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 dlv	A' vista
Sobre Londres	12 19/64	12 3/16
Sobre Paris	\$696	\$705
Sobre Hamburgo	\$797	\$802
Sobre Italia		\$657
Sobre Portugal		2\$893
Sobre Nova York		4\$164
Libra esterlina (em moeda)		19\$925
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		3\$964
Sobre Hespanha (peseta)		\$844
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.		192\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.		187\$500
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.		76\$500
Banco do Brazil		200\$750
Companhia Terras e Colonização		8\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo		27\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %		28\$000
Companhia Manufactura Fluminense		70\$000
Companhia Brazil Industrial		180\$000
Companhia Carburato de Calcio		210\$000
Companhia Docas de Santos, port.		445\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal		194\$000
Debentures da Companhia America Fabril		200\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos		205\$000

Vendas por alvará:

10 ações da Companhia Maison Moderne	\$010
5 ações da Companhia Technica Constructora	\$010
70 ações da Companhia Aurora de Nieheroy	\$010
10 ações da Companhia Caixa de Credito Commercial	\$010
10 ações da Companhia Padaria Viennense	\$010
50 ações da Companhia Industrial do Grão Pará	\$010
3 ações da Companhia Telephonica	\$010
10 ações da Companhia Cooperativa Militar do Brazil	16\$500
1 titulo provisório do Banco d'Italia	\$500
1 debenture do Banco Franco de Credito	\$010
10 debentures do Banco Industrial dos Estados do Sul	\$010
8 debentures da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos	\$010

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — A. Simonsen, Syndica

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1916

Renda arrecadada de 1 a 13 de junho	1.765:831\$334
Renda arrecadada em 14 de junho de 1916	133:457\$845
	1.899:289\$179
Em igual periodo de 1915	1.685:747\$159

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada no dia 14:	
Em ouro	69:400\$798
Em papel	117:772\$432
Total	187:173\$230
Renda arrecadada de 1 a 14 de junho de 1916	2.610:329\$591
Em igual periodo de 1915	2.197:706\$297
Diferença a maior em 1916	412:623\$294

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Guarda Nacional do Districto Federal
COMANDO DO 20º BATALHÃO DE INFANTARIA
Ilha do Governador

De accordo com o art. 32 da lei n. 1.354, de 6 de abril de 1854, devem comparecer no quartel deste batalhão, na praça do Zumby, ilha do Governador, ou á rua Mauá n. 472, estação do Meyer, os inferiores do corpo, abaixo mencionados, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem rebaixados de posto definitivamente, de accordo com o estabelecido na referida lei.

Primeiro sargento Francisco de Borja Franca;
Segundo sargento Antonio Rodrigues da Paixão;
Segundo sargento Manoel Ignacio de Mattos;
Segundo sargento Antonio da Silva Reis;
Segundo sargento Roberto Gonçalves de Almeida;
Primeiro sargento Hldefonso Castro Cid;
Segundo sargento Vitor de Carvalho;
Segundo sargento Oscar Bruno da Silveira;
Segundo sargento Armando ezar;
Segundo sargento Lydio Freire da Silva;
Primeiro sargento Emilio Antonio Lopes;
Segundo sargento Alvaro Christano;
Segundo sargento Alexandre Seabra de Mello.

Ilha do Governador, 14 de junho de 1916.
— Capitão Antonio Joaquim de Andrade Bastos, ajudante.

Polícia do Districto Federal

A Polícia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Polícia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem se quiser encarregar desse fornecimento deve, no dia 23 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria forneça sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo deviatamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou omeadas, comparecendo, porém, nesta repartição até á vespura daquele dia, adim de promover á sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Polícia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que revertirá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por falta repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 15 de junho de 1916. — O secretario, Damascio de Proença Gomes. (C)

Colônia Correccional de Dois Rios

Do ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente mez de junho de 1916 serão recebidas e abertas neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne de vacca a esta Colônia durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas que serão abertas em presença dos proponentes, devem ser feitas em duas vias, escriptas com tinta preta, sendo uma estampada e ambas datadas e assignadas, nella especificando-se sem acrescimo, entrelinhas, omeadas, rasuras ou reavias, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colônia, até á vespura do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 300\$000 em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições:

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de 1:000\$, que poderá ser representada por aplice da divisa publica federal, acompanhada do certificado da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o selo proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser da primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo auxiliafe da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5ª, os pedidos deverão ser feitos diariamente e serão comprados no dia seguinte a juizo do director.

Belo Katanga: Um bañu n. 572 de ferro batido pintado, pesando bruto 31 kilos. con-

tendo 22 kilos, peso liquido de roupa feita de brim de algodão lito (calças de kaki); obras não classificadas de ferro batido pintado pesando liquido nove kilos (bahú).

Lote n. 4

Belgo Katanza: Um bahú n. 573 de ferro batido, pintado, pesando bruto 9.500 grammas, contendo 12 chapéus de palha Panamá; obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando liquido nove kilos (bahú).

Lote n. 5

CFK—Dentro de um quadrilatero: Cento e quaranta e tres dormentes sem numero de madeira não especificada, medindo seis metros cubicos e 43 centimetros.

CWC—Contra marca BFX dentro de um triangulo: Cento e oito volumes ns. 4.982 a 5.039, sendo 11 amarrados de madeira, seis encapados e noventa e uma caixas, pesando bruto 27.355 kilos, contendo instrumentos aratorios.

Lote n. 6

CLN—contramarca DSWA: Dois fardos ns. 4.021 e 4.022, pesando bruto 228 kilos, contendo 216 kilos, peso liquido de papelão ao especificado.

Lote n. 7

DW: Quatro encapados ns. 6.000 a 6.003, contendo gacheta de amianto pesando bruto 204 kilos.

Lote n. 8

DW: Dois encapados ns. 6.006 e 6.003, contendo 100 kilos, peso bruto, de fita de panno de amiantho.

Lote n. 9

DW: Dois encapados ns. 6.004 e 6.003, contendo panno de amiantho pesando bruto 91 kilos.

Lote n. 10

DW: Um encapado n. 6.009, contendo gacheta de panno de amiantho pesando bruto 23 kilos.

Lote n. 11

DW: Um encapado n. 6.010, pesando bruto 424 kilos contendo 41 kilos, peso bruto, de trança de algodão 31 kilos peso bruto de fitas de papelão de amiantho.

Lote n. 12

DW: Dizenove encapados ns. 6.011 e 6.029, contendo gacheta de borracha pesando bruto 1.022 kilos.

Lote n. 13

D.W.: Um encapado n. 6.030, contendo 52 kilos peso bruto de cardalha de pita.

Lote n. 14

DW: Um encapado n. 6.052, contendo 150 kilos de peso bruto de amiantho em pó para fabricação de massa.

Lote n. 15

HC, dentro de um losango: Dois fardos numeros 1 e 2 pesando bruto 379 kilos, contendo 350 kilos, peso liquido, em roupa feita não especificada de casenira de lã, do algodão e de lã pura, para homem, usada.

Lote n. 16

H, contra marca 742 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 204, pesando bruto 106 kilos contendo quatro adoiras de ferro simples e não classificadas de ferro batido pintado, pesando liquido 8.500 grammas (baldes e jarras); obras não classificadas de ferro batido esmaltado pesando liquido 2.800 grammas; bacias para mãos com exgotto.

Lote n. 17

H—contra-marca 742 dentro de um triangulo: Tres engradeiras ns. 60 a 62 pesando bruto 523 kilos, contendo chaminés de vidro n. 1 pesando liquido 324 kilos.

Lote n. 18

HLC—contra-marca HIB: Um fardo numero 23.388—dentro de um quadrilatero pesando 112 kilos; quatro tardos ns. 23.383 a 23.386, dentro de quadrilateros; pesando 246 kilos; cinco encapados ns. 23.374 a 23.378 dentro de quadrilateros; pesando 262 kilos, ao todo 10 volumes pesando bruto 620 kilos de cordalha de palha.

Lote n. 19

H—dentro de dois triangulos: Uma caixa n. 2.147 pesando bruto 89 kilos contendo 78 kilos, peso bruto, de adereços de vidro.

Lote n. 20

HDL: Uma caixa n. 377, pesando bruto 71 kilos contendo obras impressas de uma só cor pesando bruto 11 kilos (cartões e envelopes); pastas de papel cartonado simples pesando liquido 18 kilos; livros impressos com capa de papelão pesando bruto 5 kilos; papel para escrever, pesando bruto 4.400 grammas; envelopes de papel pesando bruto 700 grammas; livros em branco de papel, riscados, para notas, pesando bruto 5.600 grammas; papel para cópias, pesando bruto 1.200 grammas.

Lote n. 21

GJH: — Contra-marca W.D.M.Kom: Uma caixa n. 268 por I e por II pesando bruto 89 kilos contendo peças avulsas para machinas pesando liquido 72 kilos.

Lote n. 22

GJH: — Contra-marca W.D.M.Kom: Uma caixa n. 267 por III, pesando bruto 84 kilos contendo 72 kilos, peso liquido de corrente de ferro não especificadas para machinas.

Lote n. 23

HBSA: Uma caixa n. 3.463, pesando bruto 58 kilos contendo uma bicycletta desarmada para adulto; lanternas não especificadas para gaz acileno pesando bruto tres kilos.

Lote n. 24

HBSA: Uma caixa n. 3.464 pesando bruto 79 kilos contendo duas espingardas de um cano para caça; uma espingarda de dois canos para caça; obras não classificadas de correio (capas para espingardas) pesando liquido 2 kilos; um par de perneiras de couro pesando bruto dois kilos; obras não classificadas de aluminio (dous cantis revestidos de feltro encapados de couro) pesando bruto dois kilos; diversas miudezas para fabricação de cartuchos, limpeza de armas, etc., de difficil classificação pesando bruto 9.600 grammas; utensilios manuaes (apparelhos para fabricação de cartuchos) pesando bruto 2.400 grammas; machadinhas de aço pesando liquido dois kilos; dois tambores de ferro lisos.

Lote n. 25

HBSA: Uma caixa n. 3.465, pesando bruto 31 kilos contendo 25 kilos, peso bruto, de espoietas para armas de fogo em cartuchos de papelão vazio.

Lote n. 26

HBSA: Uma caixa n. 3.466, contendo depositos thermaes de cobre e vidro (seis depositos e oito sobresalentes de vidro) pesando bruto 13 kilos; obras não classificadas de correio (correias para uso a tiracolo) pesando bruto 350 grammas; obras não classificadas

de aluminio (caixas) pesando bruto 1.609 grammas; lanternas de cobre pesando bruto 1.850 grammas.

Lote n. 27

B.L.G.Ld. dentro de um losango: Um engradado n. 6.076 pesando bruto 66 kilos contendo obras não classificadas de estanho (candelabros) pesando bruto 25 kilos; abat-jour de vidro n. 1 de cor pesando liquido 3 kilos; obras não classificadas de ferro fundido pintado pesando liquido 3 kilos.

Lote n. 28

BLC—Ld dentro de um losango: Uma caixa n. 5.814, pesando bruto 154 kilos, contendo lampôes de vidro n. 1, branco, completos, para kerozene (50 lampôes) pesando liquido 85 kilos.

Lote n. 29

BLG—Ld dentro de um losango: Quatro engradados ns. 5.012 a 5.013 e 5.016 a 5.017, pesando bruto 230 kilos, contendo copos de vidro n. 2, branco, pesando liquido 1631 kilos.

Lote n. 30

BLC—Ld dentro de um triangulo: Um engradado n. 5.014, pesando bruto 40 kilos, contendo copos de vidro n. 1, branco, pesando liquido 26 kilos.

Lote n. 31

BLG—Ld dentro de um losango: Um engradado n. 5.015, pesando bruto 63 kilos, contendo copos de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 41 kilos.

Idem: Um engradado n. 6.053, pesando bruto 7 kilos, contendo lampôes completos, de kerozene, de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 51 kilos.

Lote n. 32

HFE: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 1.601 kilos, contendo arados.

Lote n. 33

FGR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 473 kilos, contendo arados.

Lote n. 34

ED 266 — dentro de um losango — contra-marca 3 viader: Duas caixas ns. 61.104, por 3 e por 4 u, pesando bruto 848 kilos contendo peças para machanismos pesando liquido 600 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 61.104, por 1 e por 2 u, pesando bruto 3.000 kilos, contendo machanismos.

ED—contra-marca 216—dentro de um losango: Tres caixas ns. 6.943 por 1 a 3 pesando bruto 9.672 kilos, contendo machanismos (dynamos e motores electricos).

Idem: Tres caixas ns. 6.993, por 1 a 3, pesando bruto 9.874 kilos, contendo machanismos (dynamos e motores).

Lote n. 35

Globe — dentro de uma circumferencia — contra-marca — LA3 ao alto e AJR — Globe Phonix em baixo: Uma caixa n. 354 pesando bruto 584 kilos, contendo peças para machanismos pesando liquido 450 kilos.

Lote n. 36

DB (dentro de um envelope): Treze amarrados sem numero de tubos de ferro galvanizado, pesando bruto 644 kilos.

Lote n. 37

HBSA: Uma caixa n. 3.467, pesando bruto 63 kilos, contendo carbureto de calcio impuro, peso liquido 47.500 grammas.

Lote n. 33

HC-418: Cincoenta barricas ns. 628 a 677, pesando bruto 6.900 kilos, contendo carvão animal em pó, pesando liquido legal 5.210 kilos.

Lote n. 39

Elizabeth villa (dentro de um parêntese), do tremora Vasin-20: Uma caixa sem numero, contendo 69 grammas, peso bruto nos envoltorios de peças avulsas de aço para cirurgia; 2.500 grammas, liquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, branco para outros usos.

HBH, contramarcas 143: Uma caixa sem numero, pesando bruto 232 kilos, com uma balança com estrado de ferro para pesar até 500 kilos.

Lote n. 40

HC — 371 dentro de um triângulo: Uma caixa n. 202, pesando bruto 76 kilos, contendo 24 dúzias de camisas de lã, ponto de meia.

Idem: Uma caixa n. 203, pesando bruto 82 kilos, contendo 67 kilos de roupa feita de brim de algodão branco;

Idem: Uma caixa n. 403, pesando bruto 139 kilos, contendo 107 kilos, liquido, de roupa feita de brim de algodão, tinto, siltas.

Lote n. 41

HC — 371 dentro de um triângulo: Uma barrica n. 266, pesando bruto 234 kilos, contendo 260 kilos, liquido, de massas solidas não especificadas para tinturaria.

Lote n. 42

IF — dentro de um losango: Uma caixa n. 21, pesando bruto 307 kilos e meio, contendo 12 e meia dúzias de piroes de meia de algodão fio de espessura, curtas, de mais de vinte centímetros; nove dúzias de pares de meias de algodão, curtas, de mais de vinte centímetros; 11 dúzias de pares de meia de lã, curtas, de mais de vinte centímetros; 27 kilos, bruto, com os envoltorios, 16 permutas com 30 sabonetes; 10.030 grammas, liquido, de longos de sola e algodão; 2.800 grammas, bruto, com os envoltorios de suspensórios em borracha em tecido de algodão; 2.750 grammas, peso bruto, em suspensórios de algodão; 14 dúzias e tres camisas de tecido de algodão, lisas; sete e meia dúzias de camisas de algodão ponto de meia; cinco dúzias de corolas de algodão ponto de meia; 600 grammas, bruto, de dedos de metal ordinario; 13.500 grammas, bruto, de espelhos pequenos com moldura de metal ordinario; 23 dúzias de camisas de algodão ponto de meia.

Lote n. 43

IF: Uma caixa n. 22, dentro de losango, pesando bruto 223 kilos, contendo 59 kilos, liquido, de roupa feita de brim de algodão branco e de côes (colletos) com inicios de avaria; 3.400 grammas, liquido, de roupa feita de tecido de lã, simples, com inicios de avaria; sete dúzias de camisas de algodão lisas, ponto de meia; 12 malas de qualquer formato, cobertas de carneira, até 60 centímetros; 23 e meia dúzias de pares de meias não especificadas, de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros; 1.200 grammas, liquido, de chales de lã simples, tinto, estampados; tres tascas de mãos para cabido de ferro; 800 grammas, bruto com os envoltorios de cordões de algodão de qualquer qualidade; 5.500 grammas, bruto, de grava para esculpir em madeira; 300 grammas de avaria para inclinas, peso com os envoltorios; 1.100 grammas, bruto, de pa-

pel para escrever, liso; um kilo, bruto, de capas de papel (envelope); 1.600 grammas, bruto, de bijuteria de cobre e de aço simples; 11.600 grammas, bruto, de obras não classificadas de ferro batido, os incluído (pontos de avaria); 700 grammas de ligas de soda e borracha; 300 grammas, bruto, de lizas de algodão e borracha; 2.800 grammas, bruto, de brim de algodão (gaitas); oito kilos, peso bruto, de espelhos pequenos com moldura de metal ordinario.

Lote n. 44

IF dentro de um losango: Uma caixa n. 23, pesando bruto 219 kilos, contendo nove e meia dúzias de camisas de algodão ponto de meia; 11 dúzias e tres pares de algodão ponto de meia; 12 camisas de lã ponto de meia, grossas para maricheiro, tres dúzias de corolas de lã ponto de meia; 34 kilos de roupa feita de brim de algodão branco e tinto simples; seis malas de mão cobertas de carneira, até 60 centímetros de comprimento; duas malas de sola de mais de 80 centímetros; 33 dúzias de pares de meias de algodão curtas, de mais de 20 centímetros; 20 kilos, bruto, de suspensórios de algodão, lisos; 15 kilos, bruto, de suspensórios de borracha e tecido de algodão; 2.560 grammas, liquido, de chales de tecido de seda; 2.200 grammas, liquido, de gravatas de seda e algodão; 750 grammas, liquido, de roupa feita de tecido de algodão, ba e 10x10, de mais de 100 grammas por metro quadrado, enfeitado; 12 camisas de algodão enfeitadas; 200 grammas, bruto, de ligas de borracha e tecido de algodão; 250 grammas, bruto, de ligas de borracha e tecido de seda; 800 grammas, bruto, de pontos de colchete; 10 kilos, bruto, de bijuteria de cobre simples; 13 navilhas de qualquer qualidade.

Lote n. 45

IF dentro de um losango: Um fardo n. 24, pesando bruto 188 kilos, contendo 178 kilos, liquido, de roupa feita de tecido de lã e de algodão, usada.

Lote n. 46

ISW: Quatro fardos ns. 3 a 6, pesando bruto 1.026 kilos, contendo sacos de canhamo, pesando liquido 1.006 kilos.

Lote n. 47

IW — Contra marca HIB dentro de um losango: Uma caixa n. 2.496/4, pesando bruto 200 kilos, contendo 148 kilos, bruto, com os envoltorios de harmonicas portateis.

Idem: Uma caixa n. 2.496/5, pesando bruto 184 kilos, contendo 133 kilos, com os envoltorios de harmonicas portateis.

Lote n. 48

HEL: Vinte engradados ns. 1 a 20, pesando bruto 1.891 kilos, contendo chaves de ferro galvanizadas para cobertura de casas, pesando liquido 1.871 kilos.

Lote n. 49

IDC — Contra marca EBV sobre CEI: Tres caixas A 43 a 50, pesando bruto 100 kilos, contendo 12 garrafas e 17 meias garrafas de cham-ague, pesando bruto com as garrafas 72 kilos e 700 grammas.

Idem: Uma caixa n. 51, pesando bruto 33 kilos, contendo 23 meias garrafas de cham-ague, pesando bruto com as garrafas 23 kilos e 400 grammas.

Lote n. 50

IDJ — Contra marca EBV sobre CEI: Uma caixa n. A 22, pesando bruto 15 kilos, contendo leite em conserva, esado bruto com as latas 12 kilos.

Lote n. 51

J — Dentro de um triângulo — contramarcas KWI: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 319 kilos, contendo 72 cadeiras de madeira vergada, sem braços, com assento de pau.

Lote n. 52

JW — Contra marca HBJ — Dentro de um losango: Quatro caixas ns. 21.421 a 21.424, pesando bruto 665 kilos, contendo 452 kilos, bruto, com os envoltorios, de harmonicas portateis.

Lote n. 53

JH: Uma caixa sem numero pesando bruto 98 kilos, contendo obras não classificadas de gesso pesando bruto com os envoltorios 31 kilos.

Lote n. 54

JB (dentro de um triângulo): Uma caixa n. 93.578, pesando bruto 431 kilos, contendo um pino de meia cauda.

Lote n. 55

JM73: Uma caixa n. 1, pesando bruto 573 kilos contendo duas laminas de vidro polido com aço, molindo 54 decímetros quadrados; Uma lamina de vidro polido com aço, até oito millímetros de espessura, 1^m 80x94 molindo 17 decímetros quadrados; duas laminas de vidro polido sem aço, até oito millímetros de espessura, 1^m 58x1^m, molindo 32 decímetros quadrados.

Lote n. 56

JWQC: Uma caixa n. 782 C, pesando bruto 160 kilos contendo 122 kilos, nos envoltorios, de bandejas de papel imitando charão.

Lote n. 57

JCL: 41 bobinas ns. 150 a 176, e 180 a 193, de papel ordinario commum para impressão de jornaes pesando bruto 14.991 kilos e liquido legal, 13.409 kilos.

Lote n. 58

JWJ — Contra-marca CF dentro de um triângulo, com um Z ao lado: Dez fardos numeros 2.974 a 2.983, pesando bruto 3.330 kilos, contendo papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido legal 2.977 kilos.

Lote n. 59

JRC — Dentro de um triângulo: Uma caixa n. 8.866, pesando bruto 69 kilos contendo 53 kilos de sola.

Lote n. 60

JKV: Uma caixa n. 275, contendo 15 kilos, peso bruto, de catalogos e amostras de encera-los, sem valor mercantil; 12 kilos, liquido, de livros em branco; para notas e 16 kilos de papel vegetal; 3 kilos, bruto, de cartões cortados, brancos; 6 kilos, bruto, de graxa para sapatos, em massa; uma dúzia de escovas para fôr com costas de madeira; uma dúzia de escovas para lavar casa; 250 grammas de canoas de madeira; 4 kilos, bruto, de tinta para escrever, liquido.

Lote n. 61

JRV: Uma caixa n. 399, pesando bruto 37 kilos, contendo nove kilos, peso bruto, com latas de verniz não especificado; 13 kilos, bruto, de amostra de linóleo sem valor mercantil.

Lote n. 62

JRV: Um fardo n. 274, pesando bruto 37 kilos, contendo 12 kilos de barbante em novos, dois kilos, liquido, de vinco em obra não classificada; 20 kilos, bruto, de papel para coubrinho, liso de um dos lados, em folhas.

Lote n. 63

JKV: Um fardo n. 397, pesando bruto 70 kilos, contendo lindeira, pesando liquido 50 kilos.

Lote n. 64

JKV: Um fardo n. 26, pesando bruto 23 kilos, contendo toalhas de algodão e pudas, de branco liquido 17 kilos.

Lote n. 65

JKV: Uma caixa n. 434, pesando bruto 213 kilos contendo 175 kilos, liquido, do carvão preparado para a electricidade.

Lote n. 66

JKV: Uma caixa n. 504, pesando bruto 103 kilos, contendo 80 kilos, peso bruto, de chocolate commum de refeição.

Lote n. 67

JKV contra marca 435: Tres caixas sem numero, pesando bruto 66 kilos, contendo 33 garrafas com cognac pesando bruto com as garrafas 45 kilos.

Lote n. 68

JKV contra marca 463: um sacco sem numero pesando bruto 33 kilos contendo castanhas verdes.

Lote n. 69

JK: Uma caixa n. 8.788, pesando bruto 12 kilos, contendo 18 kilos, liquido, de obras não classificadas de louça n. 5; 39.600 grammas de louça n. 3, peso liquido.

Lote n. 70

J dentro de um losango: Uma barrica n. 14, pesando bruto 134 kilos contendo um barril com 87 kilos, liquido legal de whisky.

Lote n. 71

JRS contramarca 4.708: Uma caixa e dois volumes, ao todo tres volumes sem numero, pesando bruto 102 kilos, contendo um torno de madeira para carpinteiro.

Lote n. 72

R—dentro de uma estrella: Uma caixa numero 223, pesando bruto 169 kilos, contendo capas de papel (envelopes) simples, pesando nos envoltorios 132 kilos.

Lote n. 73

RH: Vinte caixas ns. 65.928 a 65.957, pesando bruto 1.200 kilos, contendo ferramentas grossas (enxadas), pesando liquido 1.120 kilos.

Lote n. 74

KM: Doze volumes ns. 1.430 a 1.441, pesando liquido 835 kilos, contendo bigornas para ferreiro e semelhantes (peças soltas).

Lote n. 75

Karl—contra marca D—34 dentro de uma circumferencia: Tres caixas ns. 381 a 383, pesando bruto 317 kilos, contendo flores não especificadas.

Lote n. 76

Karl—contra marca D—34 dentro de uma circumferencia com um H do lado: Um encapado n. 9.931, pesando bruto 152 kilos contendo 84 kilos liquidos legal, de obras de vidro n. 4, branco, para serviço de mesa.

Lote n. 77

Karl—contramarca D 34 dentro de uma circumferencia com um H ao lado: Dois engradados ns. 172 e 173, pesando bruto 108

kilos contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado (lavatorios) pesando bruto no envoltorio 88 kilos.

Lote n. 78

Karl—contramarca D 34 dentro de uma circumferencia com um H ao lado: Uma caixa n. 9.932 pesando bruto 125 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 4, branco, para serviço de mesa, pesando liquido legal 69.500 grammas.

Lote n. 79

KDW: Um encapado n. 1.571, pesando bruto 26 kilos contendo 10 kilos, liquido, em roupa feita de bruto de algodão branco, simples; 600 grammas, peso bruto, de capas de papel para escrever lisas; duas escovas para dentes e m costas de oss; 90 grammas, peso bruto, de papel albuminado para photographia quatro kilos, liquido, de lã n. 5; um kilo liquido de trinqueto não especificados; uma cadeira de madeira ordinaria, não especificada.

Lote n. 80

KD vinte e quatro latas sem numero, pesando bruto 180 kilos, contendo tintas de qualquer qualidade, preparadas a agua, peso bruto.

Lote n. 81

KBG: uma caixa n. 2.150, pesando bruto 13 kilos, contendo tobas lisas do ferro para portas e semelhantes, pesando bruto nos envoltorios 12 kilos.

Lote n. 82

KB: uma caixa n. 2.180, pesando bruto 90 kilos contendo apparehos physicos não classificados, pesando bruto com os envoltorios 31 kilos.

Lote n. 83

KBG: uma caixa n. 2.147 pesando bruto 228 kilos contendo ferramentas grossas (marretas) pesando liquido 200 kilos.

Lote n. 84

KBG: contra marca—SSW sobre 2.178: tres caixas ns. 1.000 a 1.002, pesando bruto 161 kilos, contendo apparehos physicos não classificados pesando bruto com os envoltorios 55 kilos.

Lote n. 85

KBG—contra marca AAG: Uma caixa n. 2.241, pesando bruto 162 kilos, contendo 147 kilos liquido, de obras não classificadas de ferro batido simples (arruelas).

Lote n. 86

KBG—contra marca MSW: Uma caixa n. 2.230, pesando bruto 53 kilos, contendo obras de louça n. 2 (tubos) pesando liquido 18 kilos.

Lote n. 87

KBG—contra marca Com—R—sobre 2217: Oito caixas A a H, pesando bruto 667 kilos, contendo isoladores de louça sem preparo de cobre para installações electricas, pesando liquido 367 kilos.

Lote n. 88

KBG—contra marca SSW sobre 2.179: Uma caixa n. 1.201, pesando bruto 64 kilos, contendo lampadas incandescentes, pesando bruto com os envoltorios 30 kilos.

Lote n. 89

K—dentro de um losango—contra marca FWK: Uma caixa n. 14.534, pesando bruto 50 kilos, contendo 37 kilos, liquido, de tecido de algodão branco, base 10x10, até 4

grammas por metro quadrado, medindo 352 metros em 10 peças.

Lote n. 90

K—(dentro de um losango)—contra-marca FWK: Uma caixa n. 14.535 pesando bruto 15 kilos, contendo 14 kilos, peso bruto, de amostras de todos o catalogos sem valor mercantil; 25 pares de c thornos de couro, de mais de 22 centimetros; 12 pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; meia dúzia de camizas de algodão, preto de meia; 7 kilos, liquido, de roupa feita de brim de algodão tinto, simples; 1.200 grammas de cintos de lã, lisos; 12 chapéus polidos de lebre; 2 kilos, liquido, de pannos de meza de qualquer tecido; 7 kilos, liquido, de toalhas de tecido de linho adamascado; nov-duzias de collarinhos de tecidos de algodão e 7.400 grammas peso bruto, de seda preparada; meia dúzia de chicotes de qualquer qualidade, sem acoites;

Lote n. 91

KBG: Um rolo n. 2.250 encapado, pesando bruto 62 kilos, contendo fio de cobre simples, pesando bruto 62 kilos.

Lote n. 92

KBG—Contramarca DM sobre 2.227: Doze encapados A a M, pesando bruto 855 kilos contendo tela metallica ou panno de arame em peças, pesando bruto 855 kilos.

Lote n. 93

KBG: Cinco caixas ns. 2.135 A a E pesando bruto 2.520 kilos contendo tela metallica de ferro (intensivos para machinas) peso liquido 2.175 kilos.

Lote n. 94

KB: Contramarca DM sobre 2.228: Doze caixas H a T pesando bruto 95136 kilos contendo cortialha de cobre, peso liquido legal 7.949 kilos.

Lote n. 95

KBG—Contramarca DM sobre 2.226: Onze caixas A a G e U a X pesando bruto 8.800 kilos contendo cortialha de cobre, pesando liquido legal 7.010 kilos.

Lote n. 96

K. 5.149—Dentro de um losango: Quatro barricas ns. 104 pesando bruto 1.031 kilos contendo bicarbonato de sodio, pesando liquido legal 976 kilos.

Lote n. 97

LSC—Dentro de um triangulo: Uma caixa n. 23.124 pesando bruto 34 kilos contendo 59 marcas para limpar mezas e semelhantes.

Lote n. 98

LEG: Cinco caixas ns. 5.179 a 5.183, pesando bruto 125 kilos, contendo 58 garrafas com vinho commum, pesando bruto com as garrafas 87 kilos.

Lote n. 99

LSC, dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 23.113 por 1 e por 2, pesando bruto 160 kilos, contendo doces e confeitos não especificados, pesando bruto com as latas 122 kilos.

Lote n. 100

LVR—Contra-marca P: Dois volumes ns. 5 e 6, pesando bruto 100 kilos, contendo uma cama de ferro para solteiro e uma machina para costura, usadas.

LVR: Doze volumes ns. 1 a 4 e 7 a 14, sendo quatro caixas e oito engradados, pesando bruto 1.057 kilos, contendo quatro pequenos armarios, um moel de madeira ordi-

maria lousas, vidros, e telhas, acolchados, roupas de cama, travesseiros, almofadas, máquinas, utensílios e ferramentas grossas, tudo usado.

Lote n. 464

LAL: Vinte caixas ns. 1.442 a 1.461, pesando bruto 2.240 kilos, contendo zinco em pó, pesando líquido 2.120 kilos.

Lote n. 402

LS3 dentro de um triângulo: Uma caixa n. 23.076 por 3, pesando bruto 68 kilos, contendo 51 kilos, bruto com os envoltórios, de chocolate de refeição.

Lote n. 403

D: Dentro de um triângulo: Uma caixa n. 22.979 por 1, pesando bruto 88 kilos, contendo papel para escrever, isto, pesando bruto com os envoltórios 35 kilos.

Lote n. 404

LSC, dentro de um triângulo: Uma caixa n. 22.977 por 3, pesando bruto 35 kilos, contendo sete kilos brutos, de obras impressas de uma só cor; dois kilos de papel para copiar; 14 kilos de papelão não especificado.

Lote n. 405

LSC, dentro de um triângulo: Uma caixa n. 23.119, pesando bruto 160 kilos, contendo papel colorido, isto de um dos lados, em rolo, pesando bruto 400 kilos.

Lote n. 406

LS3: Três caixas ns. 53, 54 e 60, pesando bruto 315 kilos, com cinco peças de ferro para máquinas, pesando líquido 103 kilos.

Lote n. 407

L95, dentro de um quadrilátero lateral por D.N.: Uma caixa sem número, pesando bruto 29 kilos, contendo 7.900 grammas brutas com os envoltórios, de biscoitos de qualquer qualidade.

Lote n. 408

LSC dentro de um triângulo: Uma caixa n. 22.839 pesando bruto 58 kilos, contendo 42 kilos, bruto, de cabides de madeira ordinária, pequenos para pendurar; 16 milhas de madeira, formadas de toza, de mais de 81 centímetros.

Lote n. 409

LE, contra-marca GH: Uma caixa n. 2.073 e 2.076 A, pesando bruto 175 kilos, contendo seis kilos, bruto, de obras impressas de uma só cor; 113 kilos de papel para escrever, liso e pintado, peso bruto.

Lote n. 410

LE, contra-marca GH: Uma caixa n. 2.073 e 2.076 B, pesando bruto 160 kilos, contendo papel para escrever, pautado e liso, pesando bruto 131 kilos.

Lote n. 411

LE, contra-marca GH: Uma caixa ns. 2.075 e 2.076 C pesando bruto 91 kilos, contendo 4 kilos, líquido, de cabeceros para notas; 24 kilos, bruto, com os envoltórios, de cartões brancos e rotulados para outros misteres, simples; 9.500 grammas, bruto, de pastas de papelão simples; 9 kilos, bruto, de obras impressas de uma só cor; 5 kilos, peso bruto, de papelão; 400 grammas, peso bruto, com os vidros, de tinta líquida para escrever.

Lote n. 412

LE, contra-marca GH: Uma caixa ns. 2.073 e 2.076 D, pesando bruto 164 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto

129 kilos; 10 kilos, bruto, de cadernos para notas.

Lote n. 413

LE, contra-marca HI: Uma caixa ns. 2.075 e 2.076 E, pesando bruto 112 kilos, com cada 44 kilos, peso bruto, de obras impressas de uma só cor; 24 kilos, bruto, de papelão não especificado; 20 kilos, bruto, de livros em branco para notas; 8 kilos, bruto, de lapis para escrever; 350 grammas, de penas de aço para escrever; 2.150 grammas, líquido, de reguas de madeira; 4 kilos, bruto, de papelão; 7.500 grammas, bruto, de papel carbonizado; 4 kilos, bruto, de barbaente.

Lote n. 414

LE: Uma cesta de vime n. 213, pesando bruto 57 kilos contendo roupas e calçado usados, líquido 46 kilos.

Lote n. 415

LSC dentro de um triângulo: Dez caixas ns. 23.159 por 1 a 10, pesando bruto 209 kilos contendo 118 garrafas de cerveja, pesando bruto com as garrafas 146 kilos e 300 grammas.

Lote n. 416

D3C dentro de um triângulo: Duas caixas ns. 23.157 por 9 e por 10, pesando bruto 36 kilos, contendo 20 frascos de bitter, pesando bruto com os frascos 20 kilos.

Lote n. 417

LE dentro de um losango: Três caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 335 kilos, contendo confeitos não classificados, pesando bruto com os envoltórios 316 kilos.

Lote n. 418

LE, contra-marca HIB: Uma caixa n. 8.931 por 13, pesando bruto 61 kilos, contendo 49 kilos, peso líquido, de utensílios para machar; 26 kilos, peso líquido, de obras não classificadas de cobre simples (peças para machar); 1 kilo peso líquido de obras não classificadas de bracha (irregular); 2.400 grammas líquido de tubo de vidro ordinário para máquinas.

Lote n. 419

LE92, contra-marca R: Três caixas numero 455 A e B, pesando bruto 215 kilos contendo isoladores de linha para instalações electricas sem preparo de cobre, pesando líquido 118 kilos.

Lote n. 420

LM, contra-marca H: Uma caixa n. 1.309, pesando bruto 150 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhadas (carvas), pesando líquido 120 kilos.

Lote n. 421

LAL: Uma caixa n. 67.801, pesando bruto 22 kilos, contendo 14 kilos líquidos de obras não classificadas de ferro batido simples.

Lote n. 422

LI, dentro de um losango: Um engradado n. 3.001, pesando bruto 79 kilos, contendo 13.500 grammas, peso bruto, de obras não classificadas de cobre simples (guarda-chuva para lanpoças); 11 kilos, líquidos, de obras não classificadas de ferro batido encarnizadas (peças para lanpoças); 5.500 grammas, líquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, de cores; 1 kilo, líquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, branco (abat-jours); 100 grammas, líquido, de chaminés de vidro n. 1.

Lote n. 423

LI, dentro de um losango: Um engradado n. 3.001 A, pesando bruto 80 kilos, contendo seis kilos, bruto, de obras não classificadas de cobre simples (canalizes); 20 kilos, líquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, de cores (canalizes, reflectores e abat-jours); 2 kilos, líquido, de chaminés de vidro n. 1 para canalizes, 700 grammas, bruto, de folhas de flandres, em obra, pintadas (abat-jours).

Lote n. 424

K, dentro de um losango, contra-marca FWKC: Uma caixa n. 1.442, 3 por 1, pesando bruto 24 kilos, contendo 9 kilos, bruto, de fechaduras de ferro de uma só volta, sem brônze; 6 escovas para anilinas; 2.300 grammas, líquido, de almoços; 2 kilos, bruto, de limas não classificadas.

Lote n. 425

K—Dentro de um losango—Contra-marca FWKC: Duas encapadas ns. 14.421 por 2 e por 3, pesando bruto 59 kilos, contendo ferramentas grossas (pás), pesando bruto 52 kilos.

Lote n. 426

K—Dentro de um losango—Contra-marca FWKC: Tres fardos ns. 14.532 e 14.535 G, pesando bruto 433 kilos, contendo tecidos de algodão e tampaio, até 75 grammas por metro quadrado, pesando líquido 436 kilos.

Lote n. 427

Lenon Salisbury: Uma caixa n. 9.718, pesando bruto 14 kilos contendo 50 grammas, líquido, de bromureto de potássio; dois kilos, líquido de acetato de amoníum.

Lote n. 428

LSC—Contra-marca KA: Uma caixa numero n. 22.981, pesando bruto 73 kilos, contendo 48 kilos, bruto, de ferramentas e utensílios manuais; 11 kilos, peso líquido, de gramíneas de qualquer qualidade; um nível de lousa de ar, com tubo de ferro ou aço.

Lote n. 429

LSC—Dentro de um triângulo: Um fardo n. 23.121, pesando bruto 64 kilos, contendo 58 kilos líquido, de guardanapos de tecidos de algodão cru, de mais de 49 grammas por metro quadrado.

Lote n. 430

LSC: Dois amarrados ns. 61 e 62, pesando bruto 123 kilos, com oito tubos de ferro galvanizado para agarrar semelhantes, pesando líquido 120 kilos.

Lote n. 431

LMF: Duas caixas ns. 5.436/1, pesando bruto 203 kilos, contendo uma roda e uma peça de ferro para máquinas, pesando 203 kilos.

Lote n. 432

LEG contra-marca GK sobre DSWA: Uma caixa n. 115 sobre 49.495 A, pesando bruto 1.191 kilos, contendo peças para máquinas: (idem: Um tubo, idem, de ferro calibre, pesando bruto 435 kilos e líquido 420 kilos).

Lote n. 433

DE contra-marca FS: Um barril n. 2.073, pesando bruto 106 kilos, contendo productos químicos não classificados, pesando líquido 86 kilos.

Lote n. 434

LSC: Onze amarrados sem numero, pesando bruto 441 kilos, contendo peças de ferro para construção (cantoneiras), pesando bruto 441 kilos.

Idem: Dous amarrados sem numero de peças de ferro para construção, pesando bruto 45 kilos.

Lote n. 135

LSC: Dous amarrados ns. 93 e 94 de madeira ordinaria; pinho, em obras (modelos), pesando bruto 45 kilos.

Lote n. 136

KBG: Uma caixa n. 2.195 pesando bruto 485 kilos, contendo utensilios para machinas (tola metallica de ferro), pesando liquido 425 kilos.

Lote n. 137

LSC:—Dentro de um losango: Uma caixa n. 11, pesando bruto 136 kilos, contendo 4.800 grammas, liquido, de fionhas de tecido de algodão enfeitado; seis kilos bruto, com os envoltorios, de galões de algodão; 9.500 grammas, bruto, com os envoltorios, de suspensorios de algodão liso; 13.600 grammas, liquido, de roupa feita de tecido de algodão base 10x10, de mais de 40 grammas por metro quadrado; 18 kilos, liquido, de roupa feita de brim de algodão entrançado, de cores; quatro duzias de camisas de tecido de algodão com pequenos enfeites; 10 kilos bruto nos envoltorios de cachimbos de madeira; seis duzias de escovas para cabeça com costas de madeira; seis kilos, bruto, nos envoltorios, de ferramentas e utensilios de ferro para abrir latas.

Lote n. 138

LSC, dentro de um losango: Uma caixa n. 13, pesando bruto 61 kilos contendo 45 kilos de roupa feita de tecido de algodão entrançado, tinto (aventais), peso liquido.

Lote n. 139

M dentro de triângulo, contra-marca PP: Dous engradados ns. 1.248 e 1.249, pesando bruto 275 kilos, contendo 160 kilos, liquido, de copos de vidro branco, n. 2.

Lote n. 140

MC: Um encapado n. 3.848, pesando bruto 61 kilos contendo alcatifas de canhamo para qualquer uso, pesando liquido 60 kilos.

Lote n. 141

KBG, contra-marca SSW sobre 2.179: Uma caixa n. 1.209, pesando bruto 75 kilos, contendo lampadas incandescentes, pesando bruto 40 kilos.

Lote n. 142

P—MCC—F dentro de um losango: Uma caixa n. 630, pesando bruto 116 kilos contendo 14 kilos, liquido, de cabides de madeira ordinaria, pequenos, para parede; tres kilos, liquido, de vime em obras não classificadas; 1.300 grammas, peso bruto, de timpanos de metal para cima de mesa, lisos; quatro kilos, bruto com os envoltorios, de machinas pequenas para limpar facas; nove kilos, bruto com os envoltorios, de obras de madeira ordinaria e cobre (ratoeiras); seis kilos, bruto, de obras não classificadas de ferro batido, envernizadas (ratoeiras); 23 kilos, liquido, de obras não classificadas de madeira ordinaria (utensilios manuaes).

Lote n. 143

P—MCC—F dentro de um losango: Uma caixa n. 631, pesando bruto 116 kilos, contendo 14 kilos, liquido, de obras não classificadas de fio de arame (capachos); 17 kilos, liquido, de obras não classificadas de ferro batido simples (ganchos); nove kilos, liquido, de peças de fio de cobre; 3.600 grammas,

liquido, de obras não classificadas de Flandres (accessorios para forareiros); 7 kilos, liquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, branco para outros usos e accessorios para fogareiros; 15.500 grammas de obras não classificadas de ferro fundido pintadas (fogareiros); 2 kilos, liquido, de cabides de madeira ordinaria, pequenos, para parede.

Lote n. 144

P.MCC—F dentro de um losango: Uma caixa n. 652, pesando bruto 109 kilos, contendo 24 pipas, liquido, de ferramentas grossas (pás); 34 kilos com os envoltorios de obras não classificadas de folha de Flandres simples (formas para doces); 16 kilos, bruto nos envoltorios, de obras não classificadas de fio de arame (bate-dores de ovos); 4 kilos, liquido, de obras não classificadas do fio de arame (capachos);

Lote n. 145

PMCC—F dentro de um losango: Uma caixa n. 653, pesando bruto 99 kilos contendo 9 kilos, bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de folha de Flandres lisa (formas para doces); 400 grammas, bruto de obras não classificadas de aluminio para uso domestico; 40 kilos, bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de ferro batido, pintadas (guarda-cemidas).

Lote n. 146

P. MCC — F dentro de um losango: Uma caixa n. 654, pesando bruto 117 kilos, contendo 24 kilos, bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de folha de Flandres (formas para bolos e chaleiras); 20 kilos bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de ferro batido pintado (guarda-cemidas); 7.500 grammas, bruto, de obras não classificadas de arame de ferro (bate-dores de ovos); 16 kilos, liquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa (expresmedores de limão).

Lote n. 147

P. MCC — F dentro de um losango: Uma caixa n. 655, pesando bruto 114 kilos, contendo 18 kilos, bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de folhas de Flandres, lisas (objectos domesticos); 20 kilos, bruto, de obras não classificadas de ferro batido, esmaltado; 15 kilos, bruto, de ferramentas e utensilios manuaes; 1.400 grammas, liquido, de grelhas de arame; tres kilos, bruto, de obras de fio de arame não classificadas; cinco kilos, bruto, de sacos-rolhas com cabo de ferro e madeira; 10 kilos, bruto, de obras não classificadas de ferro batido, pintadas (ratoeiras e outras obras); 800 grammas, liquido, de louça n. 3.

Lote n. 148

P.MCC — F dentro de um losango: Uma caixa n. 656, pesando bruto 119 kilos, contendo 80 kilos, liquido, de utensilios manuaes (taboas para lavar roupa).

Lote n. 149

P.MCC — F dentro de um losango: Uma caixa n. 657, pesando bruto 75 kilos, contendo sete kilos, bruto com os envoltorios, de obras não classificadas de folha de Flandres simples (chaleiras); 400 grammas, liquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa; sete kilos, bruto, de obras não classificadas de ferro batido esmaltado (pratos); 14 kilos, bruto, de obras não classificadas de cobre simples (pesos para

balanças); seis balanças para cima de mesa, até 40 centímetros de comprimento; 900 grammas, liquido, de machinas manuaes; 500 grammas, liquido, de obras não classificadas de ferro batido galvanizado.

Lote n. 150

P. MMC—F dentro de um losango: Uma caixa n. 681, pesando bruto 61 kilos, contendo 6.500 grammas de boixellas de cobre simples, com alguma avaria; 1.500 grammas, liquido, de louça n. 3; seis kilos, bruto, de obras não classificadas de folha de Flandres simples, com alguma avaria; 1 kilo, liquido, de obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos; dous despertadores, de metal ordinario, pequenos; tres relógios não especificados.

Lote n. 151

MOC: Quatro barricas ns. 868 por 1 a 4 pesando bruto 224 kilos, contendo ocos (oxydo de ferro), pesando liquido legal 212 kilos.

Lote n. 152

MOC: Duas caixas ns. 869 e 102 por 45, pesando bruto 576 kilos, contendo peças de ferro para machinas.

Lote n. 153

NB—contramarca J. 1122 dentro de um losango: Duas caixas ns. 1 o 2, pesando bruto 211 kilos, contendo harmonicas portateis pesando bruto com os envoltorios 143 kilos.

Lote n. 154

MORC: Quatro caixas ns. 853 por 1 a 43 pesando bruto 810 kilos, contendo 768 kilos de accessorios para automoveis (correntes).

Idem: Quatro caixas ns. 853 por 5 a 8, pesando bruto 600 kilos, contendo 564 kilos de accessorios para automoveis, peso liquido.

Lote n. 155

MORC: Duas caixas ns. 872 e 872 A, pesando bruto 44 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando liquido 36 kilos.

Lote n. 156

MORC: Uma caixa n. 874 por 30, pesando bruto 38 kilos, contendo 24 kilos, liquido, de obras não classificadas de ferro batido simples (pines).

Lote n. 157

MORC: Uma caixa n. 874 por 1, pesando bruto 165 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando liquido 134 kilos.

Nota— As mercearias constantes deste edital fazem parte do carregamento do vapor alemão *Miansa*, entrado em 19 de agosto de 1914 e atracado em 25 de janeiro de 1915.

AVISO

Na vesperta e no acto do leilão, as mercearias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal da 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1915. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Da ordem do Sr. Inspector, couvido o dono de cinco caixas marca JSA, ns. 1.261 a 1.265, vindas de Genova no vapor italiano *Savoia*, entrado em abril deste anno, consignadas a Joaquim de Souza e Almeida e apprehendidas, no dia 2 do corrente mez á rua General Camara n. 89, sobrado, o criptorio commercial de Walter F. Bauer, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem de seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição, sob pena de revolta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—Antonio Dias S. do Lago, conferente.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão tornal-as a retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fiqueo direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.182 — Marca ATLAS: Uma caixa n. 524, vinda de Nova York no vapor nacional *Sargipe*, entrado em 26 de novembro de 1915, consignada a critem.

Manifesto n. 1.187 — Marca G: Dez caixas ns. 5.760, vindas de Londres no vapor inglez *Carmarthenshire*, entrado em 26 de novembro de 1915, consignadas a ordem do embarcador Correiras.

Idem — Marca JE, qualrante aos latos DCML: Uma caixa n. 2.600, vinda no mesmo vapor, consignada a ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916.—O ajudante do Inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fiqueo o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 43 — (Carga)

Marca Imprensa Nacional: Quatro caixas ns. 60.091 a 60.094, vindas pelo vapor *Lutetia* em 30 de maio de 1914.

Marca Superintendencia de Portos e Costas: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor *Sierra Nevada* em 18 de janeiro de 1914.

Marca H. C. do E.: Uma caixa n. 5.461, vinda pelo vapor *Liger* em 22 de janeiro de 1915.

Marca Losango IG: Uma caixa n. 13, vinda pelo vapor *Araguaya* em 4 de fevereiro de 1915.

Marca Tasa Pratt: Uma caixa n. 797, vinda pelo vapor *Vastri* em 13 de abril de 1915.

Marca Madame Suzanne Gastora: Uma caixa sem numero.

Marca Z: Uma caixa n. 1.532, vinda pelo vapor *Liger* em 10 de julho de 1915.

Marca Atlas: Uma caixa n. 705.

Idem Albano Ferreira Lima: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor *Vauban*, em 7 de setembro de 1915.

Marca Triangulo G G & C: Um pacote numero 120.

Idem Norton Mazaw & Co: Um pacote sem numero, vindo pelo Avon em 14 de setembro de 1915.

Marca HF: Um caixa sem numero.

Idem ML: Um encapado sem numero, vindo pelo vapor *Isabel*, em 27 de setembro de 1915.

Marca Antonio Ribas Pinheiro: Um pacote sem numero.

Idem Antonio P. & C. Costa: Um pacote sem numero.

Idem Affonso Castro: Um pacote sem numero.

Idem J. M.: Oito caixas ns. 1/8.

Idem Losango P, contra-marca A: Uma caixa n. 781, vinda pelo vapor *Verdi* em 8 de outubro de 1915.

Armazem interno n. 13 (Bazagam)

Sem marca: Uma mala sem numero, vinda pelo vapor nacional *S. Paulo* de Buenos Aires em 24 de abril de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Tinterello* de Liverpool em 1 de maio de 1914.

Marca J. A. G.: Um barril sem numero, vinda pelo vapor hollandez *Tubantia* de Buenos Aires em 13 de maio de 1914.

Sem marca: Dois sacos sem numero, vindos pelo vapor austriaco *Alize* de Trieste em 4 de junho de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero.

Idem: Dois barris sem numero.

Marca Juan la Guza: Uma mala sem numero, vinda pelo vapor hollandez *Gelria* de Amsterdam em 6 de junho de 1914.

Sem marca: Uma caixa n. 5, vinda pelo vapor inglez *Darro* em 11 de junho de 1915.

Sem marca: Uma mala sem numero, vinda pelo vapor inglez *Araguaya* em 22 de junho de 1914.

Sem marca: Um sacco sem numero vindo de Buenos Aires pelo vapor hollandez *Gelria* em 21 de junho de 1914.

Sem marca: Uma cadeira sem numero.

Idem: Um sacco sem numero, vindo pelo vapor alle não *Sierra Nevada* em 2 de julho de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero; vinda pelo vapor francez *Pampa* em 12 de abril de 1914.

Sem marca: Um pacote sem numero, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Derna* em 22 de julho de 1914.

Sem marca: Uma cadeira sem numero, vinda do Rio da Prata pelo vapor nacional *Sirio* em 25 de julho de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero.

Idem: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires pelo vapor francez *Aquitaine* em 27 de julho de 1914.

Sem marca: Uma cadeira sem numero, vinda pelo vapor *Assumptio* em 27 de julho de 1914.

Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Genova pelo vapor italiano *Cordova* em 30 de julho de 1914.

Marca AB: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Andes* em 30 de julho de 1914.

Sem marca: Uma mala sem numero, vinda de Bordéus pelo vapor francez *Algerie* em 30 de novembro de 1914.

Marca — Superintendencia de Navegação: Uma caixa sem numero vinda do Montevideo pelo vapor nacional *Minas Geraes* em 30 de novembro de 1914.

Sem marca: Um pacote sem numero, vindo pelo vapor italiano *P. Umberto* em 24 de fevereiro de 1915.

Marca — Ministro de Franco: Uma caixa sem numero, vinda de Bordéus pelo vapor francez *Divona* em 26 de abril de 1915.

Marca — Manoel Carmer de Oliveira: Uma mala sem numero, vinda pelo vapor hollandez *Zelandia* em 21 de setembro de 1915.

Marca — Amara J. G. da Graça: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York pelo vapor nacional *Minas Geraes* em 27 de setembro de 1915.

Marca Caruso Antonio: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Verdi* de Nova York em 8 de outubro de 1915.

Marca Lucien Barreus: Uma caixa numero 2.578.

Idem Chas J. Sabert: Um encapado sem numero, vinda pelo vapor inglez *Byron* de Nova York em 22 de outubro de 1915.

Marca João Soares: Uma caixa sem numero vinda pelo vapor inglez *Araguaya* de Liverpool em 23 de outubro de 1915.

Marca GIK: Uma caixa n. 5, vinda pelo vapor hollandez *Tubantia* de Amsterdam em 18 de novembro de 1915.

Sem marca: Uma caixa sem numero on 1.138, vinda pelo vapor *Regina Elena* em 16 de novembro de 1915.

Marca José e Garanon: Uma caixa sem numero; vinda pelo vapor nacional *Sirio* em 25 de novembro de 1915.

Sem marca: Uma caixa sem numero on 426.

Marca JM: Um encapado sem numero, vinda pelo vapor inglez *Avon* de Liverpool em 25 de novembro de 1915.

Sem marca: Duas malas n. 200 e sem numero.

Marca Delmira Andrade: Duas malas sem numero, vinda pelo vapor *Vestris* em 30 de novembro de 1915.

Sem marca: Uma mala sem numero, vinda pelo vapor francez *Sequana* de Bordéus em 7 de dezembro de 1915.

Marca GLS: Duas barricas sem numero, vindas pelo vapor francez *Divona* em 24 de junho de 1915. (Carga).

Marca CM de I: Uma barrica sem numero.

Idem Losango GCC: Uma lata sem numero.

Idem Losango L: Uma caixa n. 2.003, vinda pelo vapor inglez *Vestris* em 2 de novembro de 1915. (Carga).

Marca AAA: Duas caixas ns. 618 e 852.

Idem MN: Uma caixa n. 7.596.

Idem Triangulo M: Uma caixa n. 1.023.

Idem — Quadrado 14 — Uma caixa n. 612.

Idem — Circulo U — Uma caixa n. 193, vinda pelo vapor *Sequana* em 7 de dezembro de 1915 (carga).

Marca — AV: Uma caixa n. 23.

Idem — EB: Duas caixas ns. 500 e 501.

Idem — III: Duas caixas ns. 310 e 311.

Idem — VT: Tres caixas ns. 85, 87 e 89, vindas pelo vapor francez *Garonna* do Havre em 8 de novembro de 1915 (carga).

Marca — Losango II: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas pelo vapor inglez *Orissa* de Liverpool em 19 de novembro de 1915 (carga).

Armazem interno n. 4

Manifesto n. 1.223 — Marca MA: Oito amarradores de caixa ns. 29 a 35, consignados a ordem.

dem, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Asiatia Prince* em 10 de dezembro de 1915.
Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Rodolpho Alberto Neves Gonzaga, no 20 de maio proximo findo, achando-se de serviço a bordo do vapor nacional *Minas Gerais*, apprehendeu sessenta pares de meias, encontrados occultos sob a farinha contida em um sacco que, por occasião da sahida dos estivadores, um delles trazia consigo.

Sciante do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tem do o depoimento do apprehensor, pelo qual ficou prava a impossibilidade de ser actido o contraventor.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo por edital inserto no *Diario Official* do 23 daquelle mez convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Não tendo sido attendido es e convite, foi, findo aquele prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e em seguida classificadas e avaliadas as meias de que se trata.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, consoante o disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intima-se e liquida-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, o 2º official aduaneiro Rodolpho Alberto Neves Gonzaga, deduzidos os 50%, a que se refere o art. 124 da lei n. 2.924, de 1 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 115 da lei n. 3.039, de 8 de igual mez do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 138)

Vapor francez *Liger*, entrado em 3 de maio de 1916:

Armazen n. 1 — KL: 1 caixa n. 339, repregada.

KL3: 1 dita n. 8.321, idem.

LPM—VG: 1 dita n. 6.350, avariada.

L de R: 1 dita n. 130, repregada.

MFF: 1 dita n. 13, idem.

MBC: 1 dita n. 959, idem.

Idem: 2 ditas ns. 938 e 832, avariadas.

M&S: 1 fardo n. 2.025, idem.

MW&C: 1 caixa n. 537, repregada e avariada.

65: 1 dita n. 2.021, avariada.

NGE: 2 ditas ns. 19.758/59, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 19.760 e 19.756, idem.

Idem: 1 dita n. 19.755, avariada.

PMC—HB: 1 dita n. 5.101, repregada.

P r t e l a: 1 dita n. 41, idem.

RH: 2 ditas ns. 3.481 e 3.482, idem.

Idem: 1 dita n. 3.486, idem.

Idem: 1 dita n. 3.387, avariada.

Armazen n. 18 — EB: 2 caixas numeradas 4.278/9, repregadas.

ETM: 2 ditas ns. 6.351/55, repregadas e avariadas.

FBR: 1 dita n. 010, avariada.

Idem: 1 dita n. 599, repregada.

F&B: 1 dita n. 25.351, idem.

Idem: 3 ditas ns. 25.393/95, idem.

FAC: 2 ditas ns. 2.912 e 2.981, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.993 e 2.977, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.975/75, idem.

FBR: 1 dita n. 597, idem.

TF: 1 dita n. 1, idem.

GL: 2 ditas ns. 016471/2, idem.

GL—VG: 1 dita n. 6.514, idem.

GF: 1 dita n. 915, idem.

GE: 2 cestos ns. 23.171/2, avariados.

IM: 1 caixa n. 6 repregada.

JFA: 2 ditas ns. 7.922/23, idem.

J—R—C: 2 ditas ns. 1.457/58, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.451, repregada.

JRS: 2 ditas ns. 1.003/04, avariadas.

JMR—VG: 1 dita n. 6.516, repregada.

AB: 1 dita n. 22.033, avariada.

AME: 1 dita n. 847, repregada.

AJE: 1 dita n. 101, repregada e avariada.

AA: 1 dita n. 942, repregada.

AM: 2 ditas ns. 10 e 9, idem.

AD: 1 dita n. 1, idem.

AEL—RI: 1 dita n. 43, idem.

Armazen n. 18 — BF: 2 caixas ns. 931 e 235, repregadas.

C—C: 1 dita n. 406, idem.

CM I: 2 ditas ns. 909 e 911, avariadas.

Itajubá—Casa Sucon: 2 ditas ns. 9 e 12, repregadas.

Idem: 1 dita n. 114, avariada.

CBPF: 1 dita n. 67, repregada.

GCC: 1 dita n. 15, idem.

CA: 1 dita n. 571, idem.

CB: 2 ditas ns. 13.183 e 13.184, avariadas.

CC—FF: 1 dita n. 3.664, idem.

Idem: 1 dita n. 3.613, repregada.

Dorey BP: 1 dita n. 233, repregada e avariada.

Dr. Silveira: 1 dita n. 2.031, avariada.

D—CF: 1 dita n. 9.834, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1916 — O inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Hennsylvania*, entrado em junho de 1916:

Armazen interno n. 3—Sem marca: 2 fardos sem numero, avariados.

Idem: 2 ditos idem, idem.

VBC: 1 caixa n. 210, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

VS—B—C: 1 dita n. 44, idem.

WBF—A: 1 amarrado de caixa n. 131, repregado e avariado.

Idem: 1 dita n. 111, repregado.

WF toeluz: 1 caixa sem numero, repregada.

X—21 989: 1 barrica, repregada.

BI: 6 barris, vasando.

B&C: 11 ditos, idem.

CC: 12 ditos, idem.

CAVM: 3 ditos, idem.

CCV—E—DM: 3 ditos, idem.

H: 7 ditos, idem.

NP—IG—LC: 6 ditos, idem.

Irmãos: 7 ditos, idem.

Mario: 9 ditos, idem.

PA&: 12 ditos, idem.

RV&C: 19 ditos, idem.

Idem: 11 ditos, idem.

Armazen interno n. 5—VS&C: 9 barris vasando.

M—C: 2 ditos idem.

Granado—M&C: 1 amarrado de caixa numero 1, repregado e avariado.

G & F: 1 dito n. 137 idem, idem.

G do CC: 1 caixa n. 16, repregada.

GB: 6 ditos sem numero, idem.

II—C: 1 dita idem, idem.

Julho Berto Cirio: 1 dita n. 37.515, avariada.

JLC: 1 dita n. 7.247.

JS: 2 ditas ns. 12 e 13, avariadas.

PA—T755 C: 1 barrica n. 5 idem, avariada.

O—J: 3 caixas ns. 1, 8 e 11 idem, idem.

OBG: 1 dita n. 61 avariada.

Rico: 2 ditas ns. 31 B e 31 II idem, idem.

R 467: 1 dita n. 2.525 idem, idem.

Idem—10.762: 1 dita n. 3.369 repregada.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.

TC: 3 caixas idem, idem.

TB C: 1 dita idem, idem.

US—B—2: 1 dita idem, avariada.

AC—1.145: 1 dita n. 9.711, repregada.

ALEX—B: 1 dita n. 215 idem.

A3C: 1 dita sem numero idem.

A: 1 dita n. 451 idem, avariada.

AGENC: 2 ditas ns. 4 & 5/16 idem, idem.

BS&C: 1 ditam 112, repregada.

Casa Pratt: 2 ditas ns. 99 e 131 idem, avariadas.

Idem: 1 dita n. 8, repregada.

Armazen interno n. 5—Cable—310: 2 caixas ns. 517 e 519, repregadas.

CBC: 1 dita n. 109 idem.

CMB: 1 dita n. 6, idem.

CC: 1 dita n. 7.325, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 8.552 vasando.

Idem: 1 dita n. 8.375, idem.

Idem: 1 dita n. 8.379, idem.

Carloso & Comp: 1 caixa n. 37.519, repregada e avariada.

EECB—TMC: 1 dita n. 14, vasando.

FMECComp: 2 ditas ns. 219 e 277, repregadas.

Idem: 1 dita n. 266, repregada.

FC&L: 1 dita n. 12, idem.

GB: 1 dita, idem.

Armazen interno n. 7—LAM: 8 ditas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem.

FI: 2 caixas, idem.

Geres: 1 amarrado de caixas, idem.

TCC: 2 ditos, idem.

Vapor sueco *P. Christophersen*, entrado em 1 de junho de 1916:

Armazen interno n. 6—BM: 9 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

HJW: 3 ditas ns. 2, 4 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.

VS: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Sem marca: 1 fardo sem numero, desmanchado.

Vapor hespanhol *Leão XIII*, entrado em 3 de junho de 1916:

Armazen interno n. 6—Cravo: 1 amarrado de caixas n. 61, repregado.

Idem: 1 dita n. 64, idem.

Idem: 1 dita n. 93, idem.

Armazem interno n. 6 — G&C: Um amarrado de caixas n. 20, repregado.
Idem: 1 dita n. 72, idem.
MIB: 1 dita n. 41, idem.
Sem marca: 1 dito sem numero, idem.
Armazem interno n. 7 — JFC: 12 barris (quintos), vazando.
J S Bahia: 3 tres caixas ns. 33, 41 e 39, repregado.
Idem: 2 caixas ns. 23 e 27, idem.
Vapor americano *Stephen R. Jones*, entrado em 10 de 1916:
Armazem interno 16 — Dia: 1 barrica, sem numero, repregada.
Idem: 3 caixas sem numero, idem.
Idem: 1 dita, sem numero, idem.
GAC: 2 ditas ns. 12.313 e 12.303, idem.
S/ 25: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas repregadas.
Idem: 100: 2 ditas sem numero, idem.
Vapor francez *Liger*, entrado em 3 de junho de 1916:
Armazem interno n. 13 — NDE: 2 caixas ns. 19.734 1/2, repregada e avariada.
65: 1 dita n. 2.027, repregada.
A—L—3.857: 1 dita sem numero, idem.
AF—PA&C: 2 caixas ns. 8.634, repregada e avariada.
R&C: 1 dita n. 5.423, repregada.
R&C: 6 ditas com diversos numeros, idem.
RR: 1 dita n. 42, idem.
R&C: 1 dita n. 8.681, idem.
RA: 1 dita n. 46, idem.
S: 1 dita n. 5.777, repregada e avariada.
S&C: 1 dita n. 1.573, idem.
SGC: 1 dita n. 849, repregada.
Armazem interno n. 18 — TD—FSNRD: 3 caixas ns. 4387, repregadas.
TUD: 1 caixa n. 84, avariada.
VPG: 1 dita em numero, idem.
FJ—Villas Boas & Comp.: 1 dita idem, idem.
VF: 2 ditas ns. 372/3, idem.
ASP: 1 dita n. 1.838, idem idem.
FF—LC: 1 dita n. 2.338, idem.
DM: 1 dita n. 1.009, idem idem.
L—S: 2 ditas ns. 1.442/4, idem idem.
LU: 1 dita sem numero, idem.
M—L de R: 1 encadado n. 127, idem.
LP: 1 caixa n. 3.458, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.441, idem.
M&C: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
M—M 6—Gloria da Rocha: 1 encadado, n. 91, avariado.
MFB: 1 caixa n. 7.033, idem.
MRM: 1 dita n. 937, repregada.
ML: 1 dita n. 50, idem.
M&C: 1 dita n. 7.089, idem.
MW: 2 ditas ns. 551 e 553, avariadas.
MS: 2 ditas ns. 2.920/30, idem.
NDE: 1 dita n. 8.655, idem.
M&C: 1 dita n. 52 idem.
601: 2 ditas ns. 7.57 e 7.533, idem idem.
FBR: 1 dita n. 611, idem.
FPC: 1 dita n. 8.602, idem.
GB: 4 saccos ns. 22, 21, 28 e 39, rotos.
Idem: 2 caixas ns. 316 e 317, repregadas e avariadas.
Armazem interno n. 19 — GLC—VC: uma caixa n. 6.450, repregada.
GP: 3 ditas ns. 1.6, 187 e 188, repregada e avariada.
GB—FD: 1 dita n. 310, repregada.
GB: 1 dita n. 333, idem.
HM—N: 1 dita n. 2.034, idem.
HV—MC: 1 dita n. 150, idem.
HADC: 1 dita n. 3.374, idem.
I&C: 1 dita n. 8.554, repregada e avariada.
JEV: 1 dita n. 8.173, repregada.
JL—RF: 1 dita n. 5.631, idem.
JAC—R: 1 dita n. 2.333, idem.
JCO: 1 dita n. 2, idem.

Madame (ritino)—RUS: 2 ditas numeros 8.3 556, repregadas e avariadas.
DVE: 1 dita n. 1.756, avariada.
DAR: 1 dita n. 92, idem.
D: 1 dita n. 9.533, repregada.
EG—Dia: 5 ditas com diversos numeros, idem.
DC: 7 ditas idem, idem.
DB&C: 1 dita n. 51, idem.
DR: 2 ditas ns. 2.5 3/04, idem.
ES&C: 9 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
EC&C: 1 encadado n. 968, repregado.
EB: 1 caixa n. 10, idem.
D—E—C: 1 dita n. 6, idem.
Montevideo—EA: 1 dita n. 1.704, idem.
CMPI: 1 dita n. 5.720, idem.
GP: 1 dita n. 10, idem.
GPC: 1 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Armazem interno n. 13—AT: 1 fardo n. 1, avariado.
AMC: 1 caixa n. 8.655, idem.
ABC: 4 ditas n. 8.659, idem.
ABV: 1 dita n. 90, idem.
AUC: 2 ditas ns. 845/46, idem.
AH: 13 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
AA: 2 ditas ns. 938/39, idem idem.
A—B—&—C: 1 dita n. 4.541, idem idem.
A: 45 pedras sem numero, quebradas.
B—B: 3 caixas ns. 305/8, repregadas e avariadas.
BE: 1 dita n. 1.821, idem idem.
BI: 1 dita n. 538, avariada.
CS: 1 dita n. 9.3 9, repregada.
CL: 2 ditas ns. 82 e 81, idem.
CPC: 11 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
Costol: 1 dita n. 338, repregada.
CCB: 1 dita n. 3.552, repregada e avariada.
CMB: 1 n. 970, repregada.
CRS: 1 dita n. 8.668, avariada.
Casa Sucona: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
Casa Dol: 1 dita n. 2.342, repregada.
Dorey. BP: 1 dita n. 1.275, repregada e avariada.
Armazem interno n. 8—FA: 5 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
J. R. Lisboa: 3 ditas idem, idem idem.
Marinho Pinto: 6 ditas idem, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
C&C: 1 dita idem, idem idem.
Armazem n. 8—CIC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
BDC: 1 dita idem, idem idem.
MRPSV: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 4 ditas idem, idem idem.
CNC: 3 ditas idem, idem idem.
ABC: 8 barris de quinto idem, vazando.
A&C: 4 ditas idem, idem.
AB: 1 barril de decimo idem, idem.
B&C: 21 barris de quinto idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vaso.
EM: 1 quartella idem, vazando.
FG: 3 barris de decimo idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vaso.
Joaquim Cardoso: 5 barris de quinto, vazando.
Marques Veloso: 6 ditas idem, idem.
MPC: 1 dito idem, idem idem.
MFO: 11 ditas idem, idem.
NC: 2 quartellas idem, idem.
Nobrega Santos: 15 barris de quinto, idem.
Thomé & Comp.: 3 ditas idem, idem.
Idem: 12 barris de decimo idem.
VMC: 16 barris de quinto idem, idem.
Idem: 1 barril de decimo idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1916. — Policiais extor, o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Sequana*, entrado em 28 de maio de 1916:

Armazem n. 8 — CMC: 20 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 4 costas idem, idem, idem.

TB: 23 caixas idem, idem idem.

CRAC: 27 ditas idem, idem, idem.

NK: 3 ditas idem, idem, idem.

JR: 1 dita idem, idem, idem.

CRC: 27 ditas idem, idem, idem.

G: 4 ditas idem, idem idem.

D&C: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

EGN: 1 dita idem, idem, idem.

Armazem n. 4 — Casa Heim: 1 dita n. 13, repregada.

C&C: 1 dita n. 5.611, avariada.

ESL: 2 ditas ns. 33.191 e 33.177, idem.

Idem: 2 ditas ns. 33.173 e 33.435, idem.

Idem: 2 ditas ns. 33.431 e 33.193, idem.

Idem: 4 ditas ns. 33.173, 33.183, 33.182 e 33.435, idem.

Idem: 4 ditas ns. 33.175, 33.180, 33.776 e 33.190, idem.

HA: 2 ditas ns. 9 e 10, repregadas.

JB: 1 dita n. 8.647, avariada.

KC: 1 barrica n. 8.424, idem.

Armazem n. 16 — 4 — 387: 1 caixa n. 1, repregada.

C—L—F: 1 barrica n. 5, idem.

Idem: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, idem.

MM: 1 amarrado de caixas sem numero, idem.

P: 1 caixa n. 9.202, idem.

PR: 1 dita n. 700, repregada e avariada.

SM—FF: 1 dita n. 191, repregada.

SMC: 1 dita n. 5.683, idem.

Vapor ingles *Racburn*, entrado em 29 de maio de 1916:

Armazem n. 4 — A—J: 1 barrica n. 949, repregada.

B&M—B: 1 caixa n. 8.520, idem.

B: 1 dita n. 227, idem.

ES&C: 2 ditas ns. 8.117 e 8.118, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 8.126 e 8.122, idem idem.

MJ&C: 1 dita n. 1.103, idem idem.

MVC: 1 dita n. 600, repregada.

MGC: 1 dita n. 1.970, idem.

1. (23): 1 dita n. 2, idem.

N: 1 barrica n. 310, avariada.

J—W—C—G—OP—867: 1 dita n. 25, idem.

OPC: 2 caixas ns. 2.588 e 2.576, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.342 e 1.344, repregadas e avariadas.

PARC: 1 dita n. 7.162, idem idem.

R—S—C: 2 ditas ns. 4.342 e 1.344, repregadas.

R: 1 dita n. 7.8.0, idem.

R—24: 1 dita n. 1.516, idem.

S: 1 barril n. 939, avariado.

T: 2 caixas ns. 6.847 e 6.845, repregadas.

Armazem n. 4—idem: 1 caixa n. 6.843, repregada.

Armazem n. 8—C: 24 saccos sem numero, rotos.

Idem: 120 ditos idem, sujos.

Vapor nacional *Itayiba*, entrado em 31 de maio de 1916:

Armazem n. 5 — S/marca: 5 amarrados de ferro com laminas avariadas.

Idem: 12 laminas ferro idem.

Vapor nacional *Massucé*, entrado em 31 de maio de 1916:

Armazem n. 5—L—A—100—C: 2 amar-
rados de arame rotos, avariados.

ACR: 4 feixes de ferro idem.

3/4 marca: 14 barris de ferro, idem.

Alliança: 40 amarrados de ferro idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em
21 de maio de 1916:

Armazem n. 5—KNS: 1 barril n. 1.728,
vasando.

Idem: 17 ditos idem.

Moreno: 11 ditos idem.

Kalinho: 5 ditos idem.

Vapor *Dryden*, entrado em 26 de maio de
1916:

Armazem n. 6—NBK: 2 caixas ns. 939 e
940, repregadas a avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 960, 952, 962 e 946, idem
idem.

Idem: 961, 949, 959 e 948, idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 951, 944, 946 e 953, idem,
idem.

Idem: 4 ditos ns. 957, 950, 938 e 954,
idem, idem.

Idem: 4 ditos ns. 955, 953, 945 e 956,
idem, idem.

Idem: 4 dita n. 942, idem, idem.

RIB: 2 ditos ns. 480 e 481, repregadas.

Idem: 1 barrica n. 3, idem.

Vapor francez *Sequana*, entrado em 28 de
maio de 1916:

Armazem n. 8—DC: 6 caixas sem numero,
repregadas.

Armazem n. 8—Idem: 5 caixas sem nu-
mero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos idem, idem.

JDI: 1 dita idem, idem.

P: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

CTC: 2 ditos idem, idem.

TMC: 4 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

ASC: 1 dita idem, idem.

PS: 1 dita idem, idem.

A de F—VC: 1 dita idem, idem.

MAB: 2 ditos idem, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho
de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim
Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se
faz publico, para conhecimento dos in-
teressados, que foram descarregados
para esta repartição os volumes abaixo
mencionados com signaes de avarias e
de falta, devendo seus donos ou consi-
gnatarios apresentar-se no prazo de 15
dias para providenciarem a respeito:

Vapor norueguez *Brazil*, entrado em 7 de
junho de 1916:

Armazem interno n. 5—MF—Desterro: 1
caixa n. 2.900, repregada.

Idem: 1 barrica n. 3.902, idem.

Vapor americano *Pennysvanan*, entrado
em 1 de junho de 1916:

Armazem interno n. 5—AGENC: 1 caixa
n. 4.415/17, vasando.

E: 1 dita d. 1, repregada.

FF: 1 dita n. 5, vasando.

GB: 1 dita sem numero, repregada.

OG—B: 1 dita n. 67, idem.

RJCC: 1 dita n. 23, idem.

WBFA: 1 amarrado de caixa n. 125, re-
pregado.

X—38.073: 1 barrica n. 6.721, vasando.

QMC: 1 barril, idem.

SC: 1 dito idem, idem.

GLTD: 39 caixas, idem.

SOCOB: 20 barris, idem.

VIC: 20 barris, idem.

Armazem interno n. 7—APC: 2 caixas sem
numero, repregadas.

FIC—3: 3 ditos idem, idem.

CWC—B: 18 ditos idem, idem.

CWC: 3 ditos idem, idem.

APC: 2 ditos idem, idem.

Armazem interno n. 7—FIC: 13 caixas
sem numero, repregadas.

LAMC: 7 ditos idem, idem.

Idem: 6 tinas sem numero, repregadas.

TCC: 1 amarrado de caixa sem numero,
idem.

LCWC: 1 caixa idem idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 5
de junho de 1916:

Armazem interno n. 17—DIA: 1 barril
sem numero, vasando.

FB: 2 ditos idem idem

JCR: 1 caixa n. 27, repregada e avariada.

JMFC: 1 encapado n. 15.000, idem.

JRCO: 5 barris sem numero, vasando.

JM Sampaio: 1 dito idem idem.

PJCC: 2 caixas ns. 70.29871, repregadas
e avariadas.

SL Dental—MFG Brasil: 3 ditos ns. 3, 2 e
1, idem.

VA: 1 dita n. 1, idem.

V: 12 barril sem numero, vasando.

KNS: 5 ditos idem idem.

SBC: 5 ditos idem, idem.

Armazem interno n. 8—MMC: 16 tinas
sem numero, avariadas e repregadas.

GSC: 30 ditos idem, idem.

LAMC: 5 ditos idem, idem.

Idem: 13 caixas idem, idem.

Alfandega 10 de junho de 1916.—Pelo
inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da
Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados com signaes
de avarias e de falta, devendo seus donos ou
coinsignatarios apresentar-se no prazo de 15
dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado
em 22 de maio de 1916:

Armazem interno n. 4—MCB—310.702: 4
caixas ns. 32, 74, 68 e 79, repregadas.

HSD: 2 ditos ns. 707 e 708, idem.

MCB—310.702: 11 ditos diversos numeros,
idem.

HSD: 6 ditos diversos numeros, idem.

MCB—310.702: 2 ditos ns. 72 e 80, idem.

Armazem interno 7—JCVM: 1 dita repre-
gada e avariada.

CF: 3 ditos sem numero, repregadas.

GCC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Posen*, entrado em 22 de
maio de 1916:

Armazem interno 4—FWS—FHFC: 8 cal-
xas diversos numeros, repregadas e avariadas.

FWS—FHFC—EB: 1 dita n. 545, idem.

MS: 1 dita n. 363, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em
21 de maio de 1916:

Armazem interno n. 5—AJC: 1 barrica
n. 692, repregada.

ABC: 1 caixa n. 14.300, repregada.

AWK: 2 ditos ns. 8.205 e 8.201, idem.

AA: 1 dita n. 117, idem.

ABC: 1 dita n. 8, idem.

AL: 1 dita n. 12, idem.

AJC: 79 ditos sem numero, idem.

BM: 1 dita n. 9.253, repregada e avariada.

F—Casa Edison—F: 1 caixa n. 53, repre-
gada e avariada.

[Continúa]

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA NO
PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE PATRÕES-MOSES

Do ordem do Sr. contra-almirante inspe-
ctor de Marinha e de accordo com o regula-
mento para o corpo de patrões-moses da Ar-
mada, approved pelo decreto n. 11.602 de
9 de junho de 1915, faço publico que a con-
tar da presente data, durante o prazo de 30
dias, que findará em 27 de junho proximo
futuro, se acha aberta a respectiva inscripção,
devendo as petições de proprio punho ser di-
rigidas ao Sr. contra-almirante inspector de
Marinha.

O concurso versará sobre as seguintes ma-
terias:

a) conhecimento da convenção de Washin-
gton, pratica de instrumentos de sondagem,
inclusive prumos mecanicos e chimicos, de
agulhas de governo e marear, cuidados que
exigem, conhecimento do signaes e alfabeto
Merse, perfeito conhecimento de trabalhos de
peso em geral;

b) conhecimento das operações sobre nu-
meros inteiros, bem como acerca de fracções
ordinarias e decimales, systema metrico deci-
mal em particular e de pesos e medidas em
geral, noções de geometria plana e aviação
pratica de volumes, noções de analyso gram-
matical e redacção official.

Inspectoria de Marinha, 27 de maio de
1916.—*Joaquim Albuquerque Serejo*, capitão
de mar e guerra, sub-inspector.

Inspecção do Arsenal de Marinha

Do ordem do Sr. vice-almirante inspector
deste arsenal, faço publico que, segundo de-
terminou o Sr. almirante ministro da Ma-
rinha, fica prorogado até às 13 horas do dia
21 do corrente, o prazo para o recebimento
de propostas para a compra dos cascos, ma-
chinas e caldeiras do navio-escola *Tamandaré*
e cruzado corpedeira *Tupy* que tiveram
baixa do serviço e foram desarmados.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Ma-
rinha do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916.
— O secretario, *Eugenio Canido da Silveira
Rodrigues*.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONTRACTOS PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL,
FARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS E BEM ASSIM
PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENCOMAGEM DA
ROUPA DOS ALUNOS DESTES COLLEGIO

Prorogação

Do ordem do Sr. coronel director, são
convidados os fornecedores de fardamento,
enxoval e outros artigos e bem assim os con-
tractantes do serviço de lavagem e engom-
magem da roupa dos alumnos deste collegio
a comparecerem na sala do conselho admi-
nistrativo deste estabelecimento no dia 21
do corrente, às 13 horas, afim de declararem
se accetam ou não a prorrogação de seus
respectivos contractos para o semestre se-
guinte, de accordo com os arts. 10 e 8º das
clausulas dos referidos contractos.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de
junho de 1916.—*Manoel Corrêa de Arruda*,
1º tenente sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

(SEGUNDA CONCURRÊNCIA)

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 19 do corrente ás 13 horas o conselho receberá propostas para o fornecimento dos generos, ferragens e ferragem abaixo mencionados por não terem apparecido, na concorrência realizada a 8 deste mez, licitantes para uns e terem outros sido offerecidos por preço acima dos da base. Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer sua inscrição até ás 13 horas do dia 18, juntando ao requerimento certificados de pagamentos de industria e profissão e de fiança e que provejam acahar-se quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Discriminação

Per kilogramma — Alhas, tac. lido de 1^a, cebollas, massa do tomatei, manteiga al-gara, dita sem sal, lenha em achas, alfafa do Rio Grande e farello.

Por outro — Leite fresco de vacca.

Por onzia — Ferradura para cavallo e ditas para muar.

Por cento — Gravos para ferradura.

Por unidade — Gualicha, queijo Palmyra e Vassoura de passava «Cattete».

As propostas devem ser feitas com clareza e sem omissão, ementa ou rasura e em dupla via, uma das quaes sellada, contendo os preços por unidade e, só serão abertas as cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$000, para garantia da abertura das mesmas. Nenhuma proposta será aceita sem as declarações seguintes dos proponentes:

a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital.

b) de caucionar 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento do semestre anterior, e de sellar-se a perda dessa caução si deixar de comparecer para assignar o respectivo termo do contracto dentro do prazo que lhe for estipulado. Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigam-se-hão ás seguintes clausulas:

Primeira — Fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado.

Segunda — Fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista, aos officiaes e de mais empregados civis e militares do collegio, como a qualquer militar ou ferça federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto;

Terceira — Apresentar, até o dia 5 de cada mez, além de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao selo proporcional.

Quarta — Quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os generos refeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for marcado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 20 % sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado e evando-se a multa a 50 % na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e

a mais 25 % na terceira sobre o valor dos artigos a fornecer até a terminação de seu contracto. Os concorrentes não podem offerecer nada mais, além do que está pedido no presente edital, nem datar suas propostas sinão no referido dia 1^o.

Collegio Militar de Barbacena, 13 de junho de 1916. — Antero Martins Leal, 1^o tenente-sub-secretario

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1^a secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas Alceu José Teixeira, afim de reolhor aos cofres publicos a importancia de 51\$300 (cincoenta e um mil e trescentos réis) confor ne a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.312/2, de 17 de novembro de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 10 de junho de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wundtch.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugalia, para travessas de madeira do fabricante J. A. Fay & Egan C. N. 3.

Uma serra circular, tipo A, n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma plaina tipo J. G. para aplainar peças de madeira de 24"X16" de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma topia do tipo W. 2 de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma tesoura de punção, semelhante á da pagina 142 do catalogo Selson de 1911, para cortar barras até 6"X3/8", vergalhões de 1 1/8" e punção de 7/8".

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1 1/2" até 3", do fabricante Williams Tool Co.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co. n. 6.

Dois esmeris da The United States Electrical Tool Co. K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric, para corrente alternativa triphasica de 220 volts 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas em duplicata e os esmeris, com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinets para cada dimensão de parafusos; móvida por motor electrico da General Electric; corrente alternada; 220 volts;

50 cycles e com todos os accessorios de instalação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: Landio, Machina Co; U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinets para cada dimensão de tubos; móvida por motor electrico da General Electric; corrente alternada; 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mfg. Co. U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro, (Shapers); com 24 de curso; movidas por motor electrico da General Electric; corrente alternada; 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers de Co. U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2" accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de instalação, prompta para o seu immediato funcionamento; fabricante: Diamond Saw I. Stamping Works, U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling High Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para machina com motor electrico e accessorios marcados, entregue no cões do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Cabrá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença contra ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do anno corrente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóta, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e

hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das Instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de abril de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA DA BITOLA DE 1m,00 PARA A 4ª DIVISÃO EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 6 do corrente mez para o dia 6 de junho, fica transferida para as 12 horas do dia 6 do proximo mez de julho, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1916. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRUCKS COMPLETOS, PARA CARRO TYP0 55 D, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

(Alteração do edital de 8 de maio de 1916)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez trucks completos, para carro typ0 55 D, da The Brush Electrical Builders. Longborough-England-Engineering Co., Limited, tendo os eixos e as rodas de accordo com o desenho n. 2-C P 13.

O desenho acha-se no escriptorio da Locomoção, no Engenho do Dentro, á disposição dos concorrentes, para ser examinado.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para os trucks entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os

dirigidos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para os trucks que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 24 de maio de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA DA BITOLA DE 1m,00, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1916.

(Alteração do edital de 6 de maio de 1916)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes diversos para locomotivas da bitola de 1m,00, de accordo com a discriminação seguinte:

Sobresalentes para locomotivas da bitola de um metro.

Para locomotiva «Consolidation» da America Locomotive. Chapa numero 43,020.

Classe 2-8-0. Anno 1910.

1 jogo de eixos motrizes montados, com caixa de graxa, proprios para braçagem de bucha.

1 jogo de braços completos, typ0 de bucha.

1 aparelho de distribuição completo «Walchaest».

6 camisas para valvula de distribuição.

2 trucks montados para tender.

1 truck montado para machina.

7 eixos montados para truck de machina.

13 eixos montados com caixa de graxa para tender.

1 espelho com porta para caixa de fumaça.

2 camisas externas de chapa russa para caldeira.

2 aparelhos superaquecedores.

50 tubos de ferro de 4" internos para superaquecedores.

50 grelha tubulares de 3" externa.

2 jogos de tubos para caldeiras.

Para locomotiva «Consolidation» «Baldwin». Chapa n. 12,121.

Classe 2-8-0.

1 jogo de eixos montados com rodas, completo.

2 eixos montados para jogo.

4 eixos montados para tender.

Para locomotiva «Baldwin Locomotive Works». Chapa n. 12,123. Classe 10-26-E de 1891.

1 par de longorões, travessas, cunhas e telhas.

1 jogo de rodas motrizes montadas, completos proprios para braçagem de astropos.

1 jogo de quadrantes, da los, accessorios e barras de excentrico.

1 jogo de braços completos, de estropos.

1 truck completo montado para machina.

2 trucks completos montados para tender.

12 eixos montados para tender.

2 valvulas de segurança de Crosby Steam G. & Comp.

1 espelho com porta para caixa de fumaça.

2 pares de manivelas de oscillação com mancaos.

Para locomotiva «Baldwin Locomotive Works». Chapa n. 37,813.

Classe 10-26-E de 1912.

1 par de longorões, travessas, cunhas e telhas.

1 jogo de braçagem completo de astropo.

1 aparelho de distribuição completo, systema «Walchaest».

6 camisas para valvula de distribuição.

1 jogo de rodas motrizes, montadas, com caixa de graxa, freios, manivelas, etc.

2 trucks montados completos para tenders.

1 truck montado completo para machina.

6 eixos montados para trucks de machina.

13 eixos montados para trucks de tenders com caixa de graxa.

Para locomotiva «Baldwin» como Locomotiva Works». Chapa n. 38.275. Classe 10-30-E de 1912.

- 1 jogo de rodas motrizes montadas proprias para distribuiçao «Walchaest» e braçagem de estropo.
- 1 truck completo montado para machina.
- 2 trucks completos montados para tender.
- 4 eixos montados para trucks de machina.
- 13 eixos montados com caixa de graxa para trucks do tender.
- 1 jogo de aparelho de distribuiçao completo systema «Walchaest».

Para locomotiva «Baldwin Locomotive Works». Chapa n. 34.591. Classe 10-26-D de 1910.

- 1 par de longerões, travessas, cunha e telhas.
- 1 jogo de eixos motrizes, montados, com pinos proprios para braçagem de bucha.
- 1 jogo completo de distribuiçao systema «Walchaest».
- 1 jogo completo de braços tipo de bucha.
- 4 camisas para valvula de distribuiçao.
- 2 trucks completos montados para tender.
- 2 trucks completos montados para machina.
- 12 eixos montados para trucks de machina.
- 16 eixos montados com caixa de graxa para trucks do tender.
- 3 espelhos com portas para caixa de fumaça.

Para locomotiva «Consolidation» da American Locomotive. Chapa numero 48.020. Classe 2-3-0. Anno de 1910.

- 1 par de longerões, travessas, cunhas e telhas.

Para locomotiva classe 4-22-C. Chapa n. 13.214. Anno de 1893.

- 1 par de longerões com travessa.
- 1 truck de machina completo.
- 4 pares de rodas montadas de truck de machina.
- 5 pares de rodas montadas de truck de tender.
- 1 tender sobre rodas completo.
- 2 jogos de cabeça de embolo.
- 2 manómetros de vapor.
- 2 jogos de valvulas de segurança completas.
- 1 jogo de quadrantes com dalos, suspensorios, haste de excentrico com pinos, completo.
- 1 jogo de manivelas de oscillação do quadrante.
- 1 jogo de mancaes das manivelas do quadrante.
- 1 manivella de contra-balanço eixo de movimento).
- 1 jogo de rodas motrizes montadas em eixo com polias de excentrico, aros de excentricos e caixa de graxa completo.
- 1 jogo de tubos para caldeira.

Para locomotiva, classe 8-22-C. Chapa n. 11.792. Anno 1891.

- 1 par de longerões com travessa.
- 1 jogo de quadrantes com dalos, suspensorios, haste de excentrico e todos os pinos, completo.
- 1 jogo de manivella de oscillação do quadrante.
- 1 jogo de mancaes das manivelas do quadrante.
- 1 manivella de contra-balanço eixo de movimento).
- 1 jogo de polia de excentrico (excentrico).
- 1 jogo de tubos para caldeira.

Para locomotiva Fabrica Brooks-Dunkirk-U. S. A. Agentes para America do Sul — Flust & Co.

Nova-York. Classe 8-22-C. Chapa n. 2.511. Anno de 1835.

- 4 pares de rodas montadas para truck de tender.
- 1 jogo de polia de excentrico (excentrico).
- 1 jogo de quadrante com dalos, suspensorios, haste de excentrico e todos os pinos, completo.

Para locomotiva «Baldwin». Classe 10-26-E. Chapa n. 4.762. Anno de 1887.

- 1 jogo de rodas motrizes montadas.
- 1 jogo de rodas deanteiras, completo.
- 1 jogo de braçagem completo com buchas e vantes.
- 1 jogo de movimentos distribuidos com valvulas e manivelas.
- 1 jogo de embolos com haste e cabeça de embolo.
- 1 jogo de paralelos completos.
- 1 jogo de longerões completos.
- 1 jogo de torneiras de vapor.
- 1 jogo de tubos para caldeira.
- 1 jogo de valvulas de segurança.
- 1 truck completo para tender.
- 8 rodas montadas para tender.
- 2 eixos montados para trucks deanteiros.

Para locomotiva «Baldwin». Classe 10-22-E. Chapa n. 13.806. Anno 1893.

- 1 jogo de deanteiros completos.
- 1 jogo de braçagem completo com as buchas e vantes.
- 1 jogo de longerões completos.
- 1 jogo de tubos para caldeira.
- 4 rodas montadas para tender.
- 1 eixo montado para truck deanteiro.

Para locomotiva «Baldwin». Classe 8-20-D. Chapa n. 4.183. Anno de 1877.

- 1 jogo de rodas motrizes montadas.
- 1 jogo de deanteiros completos.
- 1 jogo de embolos com haste e cabeça de embolo.
- 1 jogo de paralelos completos.
- 1 jogo de longerões.
- 1 jogo de tubos para caldeiras.
- 1 jogo de valvulas de segurança.
- 8 rodas montadas para tender.
- 2 eixos montados para truck deanteiro.

Para locomotiva Fabrica L. Schwartz Kop. f. t. Berlin. Classe 10-28-E. Chapa n. 5.110.

- 1 jogo de rodas motrizes montadas.
- 1 jogo de deanteiros completos.
- 1 jogo de braçagem completo com buchas e vantes.
- 1 jogo de movimento distribuidor com valvula e manivelas.
- 1 Alavanca de marcha com eixo de movimento e barra de marcha.
- 1 jogo de embolos com haste e cabeça de embolo.

- 1 jogo de paralelos completos.
- 1 jogo de longerões.
- 2 jogos de tubos para caldeira.
- 1 jogo de conductor de vapor.
- 1 jogo de vapor.
- 2 jogos de valvula de segurança.
- 2 jogos de tubo de escapamento.
- 2 trucks completos para tender.
- 8 rodas montadas para tender.
- 2 eixos montados para trucks deanteiros.

Para locomotiva Fab. R. & W. Haphorn Leslie & Co. Ltd. New Castle on Tyne. Classe 10-26-E. Chapa n. 2.990. anno 1913.

- 1 jogo de rodas motrizes montadas.
- 1 jogo de deanteiros completos.
- 1 jogo de caixa de graxa.
- 1 jogo de movimento distribuidor com valvulas e manivelas.
- 1 jogo de embolos com haste e cabeça de embolo.
- 1 jogo de paralelos completos.

- 1 jogo de tubos para caldeira.
- 1 jogo de conductor de vapor.
- 1 jogo de valvulas de segurança.
- 4 rodas montadas para tender.
- 2 eixos montados para truck deanteiro.

Para locomotiva «Baldwin» Loc. Works. Classe 10-30-E. Chapa n. 38.038.

- 1 jogo de eixos montados completos para tender, com rodas motrizes.
- 10 eixos montados completos para tender.
- 5 eixos montados para jogo.
- 2 manivelas de oscillação de quadrante.
- 1 jogo de braçagem completo.

Para locomotiva «Baldwin» Loc. Works. Classe 10-26-D. Chapa n. 34.565.

- 2 manivelas de oscillação de quadrante.
- 2 mancaes de manivella de oscillação do quadrante.
- 20 eixos montados com rodas para tender.

Para locomotiva «Baldwin» Loc. Works. Classe 10-26-E. Chapa da fabricaçao n. 37.842.

- 1 jogo de braçagem completo.
- 2 quadrantes com dalos, suspensorios, haste de excentricos, todos os pinos completos.
- 2 manivelas de oscillação do quadrante.
- 2 mancaes da manivella de oscillação do quadrante.

Para locomotiva da American Locomotive Company. Classe 2-8-0. Chapa n. 49.613.

- 1 manivella de oscillação do quadrante.
- 2 quadrantes de distribuiçao completos.
- 10 eixos montados com rodas completas para tender.
- 5 eixos montados com rodas completas para jogo.

Para locomotiva «Brooks». Classe 14 A. Chapa n. 2.516.

- 2 trucks de guia completos, com rodas.
- 4 conductores de vapor, direito e esquerdo da caixa de fumaça.
- 1 jogo de braçagem completo.

Para locomotiva Hannover Seke Maschinenbau. Classe 4-6-0. Chapa de fabricaçao n. 6.574.

- 10 eixos montados completos para tender com rodas.
- 5 eixos montados completos para jogo com rodas.
- 1 jogo de eixos montados com rodas completas para rodas motrizes.
- 1 jogo de braçagem completo.
- 12 injectores Kortz Universal n. 7.
- 10 aparelhos lubrificadores «Nathan» tipo Rull's Evo n. 9.

- 12 aparelhos Klingers para nivel de agua.
- 6 manómetros «Burian» para 300-0-0 vapor).
- 36 placas de vidro para aparelho Klingers de 12".

Para locomotiva «Brooks». Classe 16 F. Chapa n. 2.469.

- 2 jogos de rodas motrizes completos.
- 2 jogos de braçagem completos.
- 2 trucks de guia completos com rodas.
- 2 trucks de tender completos com rodas.
- 6 conductores de vapor, direito e esquerdo da caixa de fumaça.

Para locomotiva «Baldwin» Loc. Works. Classe 10-26-E. Chapa n. 35.989.

- 1 jogo completo de rodas motrizes.
- 1 jogo completo de braçagem.
- 1 jogo deanteiro, completo com rodas.

- 2 trucks de tonder completos com rodas.
- 6 camisas de valvulas de distribuição.
- 6 valvulas de distribuição.
- 8 eixos com rodas para truck de tonder.
- 6 eixos com rodas para logo.

Para locomotiva «Baldwin Loc. Works». Classe 10-23-D. Chapa n. 14.692.

- 1 logo completo com rodas motrizes.
- 1 logo dianteiro completo com rodas.
- 2 trucks de tonder completos com rodas.

Para locomotiva «Baldwin Loc. Works». Classe 10-26-D. Chapa n. 16.236.

- 1 logo completo com rodas motrizes.
- 1 logo dianteiro completo de braçagem.
- 1 tonder completo (estrado, tanque, freio Westinghouse etc).

Para locomotiva Baldwin Loc. Works. Classe 10-26-E. Chapa n. 14.175.

- 1 logo completo de rodas motrizes.
- 1 logo completo de braçagem.
- 1 logo dianteiro completo com rodas.
- 1 tonder completo (estrado, tanque, freio Westinghouse, etc).

Para locomotiva American Locomotive Company. Classe 2-8-0. Chapa n. 32.310.

- 1 logo dianteiro completo com rodas.
- 6 camisas para valvula de distribuição.
- 1 logo completo de braçagem.
- 4 eixos completos com rodas para logo.
- 1 logo de rodas motrizes completas.

Para locomotiva American Locomotive Company. Classe 4-6-0. Chapa n. 51.471.

- 1 logo completo de braçagem.
- 1 logo completo de rodas motrizes.
- 1 logo dianteiro completo com rodas.
- 12 eixos com rodas para tonder.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, para o material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, corrente somente os direitos aduaneiros por conta da Estrada, sabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais baixa, relativamente aos totaes conforme estão indicados neste edital, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamento selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colicção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2008, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em dollars, conforme este edital indica, para o material que o proponente oferecer, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de maio de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GIZ PINTSCH, EM SABARÁ

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe retirados da uzina de gaz Pintsch, em Sabará, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados pelo detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamento selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colicção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1008, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois da julgação a idoneidade dos propo-

nentos, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos, abaixo dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade do material que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.ª As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados serão fornecidas pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na thesouraria até o dia 5 do mez seguinte. O pagamento na thesouraria poderá ser feito por intermedio do agente de Sabará.

2.ª O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 532 kilogramas.

3.ª O vasilham para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4.ª Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou coincidência da falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5.ª É facultado a estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6.ª Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7.ª A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de cem mil réis, em reincidência, a por via da caução feita para garantia de te contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de junho de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 80

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espagada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar

do substituto da setima secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscrição no dia 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e de constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1º e 2º do 1º, 1º e 2º cadeiras do 2º anno do curso especial). de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 81

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz saber que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espagada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a dita inscrição a 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereometria e madeiramento (2º do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental), e agrimensura, elementos da astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação do terras e principios gerais de colonização, triangometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos de curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

ESTACÃO DE JUPARANÁ — ENTRADA DE FLORÃO CENTRAL DO BRASIL

Leilão de annuaes

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 17 do mez corrente, no local denominado lacer, proximo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, serão vendidas em leilão 60 cabeças de gado vaccum, nacional, em lotes de 10.

Os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % no acto da arrematação, sendo a entrega feita logo após o leilão ou dentro do prazo maximo de tres dias a contar do dia do leilão e mediante completo pagamento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — A. Level, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Casa Leuzinger

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM QUINZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E DEZASSEIS

Aos quinze dias do mez de maio do mil novecentos e dezasseis, presentes na sede desta sociedade, ás duas e meia horas da tarde dezasseis accionistas, o director-presidente declarou aberta a sessão e convidou para presidir a o accionista Dr. Julio Verissimo S. Santos, que assumiu a presidência e convidou para secretarios o Dr. Alberto de Faria e o Sr. Edwin Hime Junior.

O presidente lê o annuncio publicado pela imprensa convidando os senhores accionistas para esta terceira convocação, visto como não houve numero para primeira e segunda, e declara que, além deste convite, foram os senhores accionistas avisados por carta do que esta assembleia se realizaria com qualquer numero, de accordo com a lei e os nossos estatutos.

Em seguida o Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa uma proposta da directoria acompanhada do parecer do conselho fiscal para reforma dos estatutos; esta proposta, que foi lida pelo secretario Dr. Alberto de Faria, é concebida nos seguintes termos:

Proposta para reforma dos estatutos

1) Substitua-se o artigo treze pelo seguinte: Os directores vencerão, cada um, o ordeno mensal de trezentos mil réis. Parágrafo unico. Os directores presidente e gerente vencerão, cada um, além do ordenado, a gratificação mensal de quinhentos mil réis pro latore.

2) Substitua-se o artigo dezoito pelo seguinte: Artigo dezoito. Dentro do terceiro trimestre de cada anno se realizará a reunião ordinaria da assembleia geral de accionistas, mediantes convocação do director-presidente, annunciada pela imprensa com quinze dias de antecedência pelo menos.

3) Substitua-se o artigo vinte e oito pelo seguinte: Artigo vinte e oito. Os lucros liquidos verificados nos balanços annuaes serão distribuídos pelos accionistas depois de deduzidas as quotas destinadas a gratificação aos empregados e operarios da sociedade, e aos fundos de reserva e de depreciação. Subsiste o parágrafo unico.

4) Substitua-se o artigo trinta pelo seguinte: Artigo trinta. O anno social será para todos os effectos de primeiro do julho de um anno a trinta de junho do anno seguinte. Parágrafo unico. O balanço terá lugar annualmente, em trinta de junho.

5) Substitua-se o artigo trinta e dois pelo seguinte: Artigo trinta e dois. A sociedade anonyma «Casa Leuzinger» é successora da firma Leuzinger & Comp., tendo esta firmado todos os seus bens em penhor de uma divida de duzentos e trinta e seis contos e juros, passu esse onus para a nova sociedade e, por isso, fica o conselho administrativo amplamente autorizado a contrahir um emprestimo por debentures ou por qualquer outra forma, com garantia real do activo, até o maximo de trezentos e cincoenta contos de réis afim de resgatar a referida obrigação pignoratícia. Parágrafo unico. O conselho dará a operação a forma que entender mais vantajosa para a sociedade, ficando estabelecido, porém, que o prazo minimo para a amortização será de seis annos, a juros de dez por cento ao anno no maximo e a garantia será constituída por todo o activo social.

6) No artigo vinte e nove substitua-se a palavra «funcionarios» pela palavra «empregados».

Rio de Janeiro, quinze de maio do mil novecentos e dezasseis. — J. de Almeida Lustosa, presidente. — Paul Alphonse Leuzinger, director-gerente. — Arthur Ribeiro de Castro, thesoureiro.

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma Casa Leuzinger, estando de accordo com a proposta apresentada pela directoria para reforma dos estatutos, são do parecer que a mesma deva ser approvada, visto como consulta aos interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e dezasseis. — Arthur Bandeira. — Carlos Raynsford. — Humberto Pimentel Duarte.

O Sr. presidente declara que se acha em discussão a referida proposta. Não havendo nenhum accionista pedido a palavra, foi a mesma proposta submettida á votação e approvada por unanimidade.

O Dr. Alberto de Faria faz varias considerações e lê do novo uma exposição que teve o conselho de fazer na assembleia anterior.

O Sr. presidente agradece a indicação do seu nome para presidir esta reunião e faz votos para que os bons desejos, que a actual directoria tem manifestado no sentido de tornar os creditos e o bom nome desta casa, se traduzam em franca realidade.

Em seguida é lavrada a presente acta que, lida e approvada, foi assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1916. — Julio Verissimo S. Santos, presidente. — Alberto de Faria e Edwin E. Hime Jr., secretarios.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1916

A 1 hora da tarde de 31 de maio de 1916, reunidos no salão do 2º andar do prédio numero 120 da rua General Camara, 25 accionistas representando 7.561, 4/10 accções, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente da Empreza, declarando haver numero legal para a reunião ordinaria da assembleia geral, convidou para presidir a o Sr. Candido Gaffrê.

Acclamado pela assembleia o Sr. Candido Gaffrê assumiu a presidencia e convidou para servir de secretarios os Srs. Dr. Pedro Betin Paes Leme e Rodolpho Hess, que occuparam os respectivos logares.

Em seguida o Sr. presidente declara que o fim da reunião, nos termos dos annuncios publicados, é submeter á deliberação dos Srs. accionistas o relatorio e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo e de seus supplentes.

Sendo dispensada a leitura do relatorio, a pedido do Sr. Paulo Baptista da Silva, foi lido em seculda pelo relator do conselho fiscal, Sr. Barão de Oliveira Castro, o respectivo parecer.

Posto em discussão o relatorio e parecer e não havendo quem usasse da palavra, foi encerrada a discussão, sendo unanimemente approvada a conclusão do parecer que é o seguinte: «O conselho fiscal manifesta-se de pleno accordo com a orientação seguida pela directoria em relação aos negocios sociais, e propõe que as contas e actos da directoria relativos ao anno de 1915 sejam approvados e que se assigne um voto de louvor pelo modo que tem desempenhado o seu mandato. Rio, 25 de maio de 1916. — Antonio Maria dos Santos, Barão de Oliveira Castro, Saturnino C.

Gomes; tendo se absteido de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Antuciada a eleição do conselho fiscal e suppleantes, pediu a palavra o Sr. Custódio de Araújo Maia e propõe que sejam acclamados os nomes do Sr. Antonio Maria dos Santos, barão de Oliveira Castro e Saturnino G. Gomes para o conselho fiscal, e Dr. José Valentim Dunham, José Antonio da Costa Pereira e Manoel F. Pereira Martins para suppleantes, o que foi unanimemente aprovado.

O Sr. presidente proclama os direitos e declara-os empobrecidos, agradecendo a prova de consideração que lhe foi dispensada para presidir esta reunião.

O Sr. Barão de Oliveira Castro, em seu nome o dos outros membros do conselho fiscal, agradece a sua eleição por aclamação.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, fez lavrar a presente acta que é lida e aprovada e em seguida assignada na mesa e accionistas presentes. — *Candido Gaffré. — Pedro Betim. — Roldolpho Hess. — Barão de Oliveira Castro. — Antonio Maria dos Santos. — Paulo de Frontin. — Conrado J. Niemeyer. — Sergio de S. Ascoli. — Manoel F. Pereira Martins. — Gustavo A. Maia. — Manoel Vallidão. — Carlos Liberali. — José Antonio da Costa Pereira. — Coronel José Muniz. — Jorge De Isworth Martins.*

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Operarios em Calçado

Extracto dos Estatutos

A Caixa Beneficente dos Operarios em Calçado, fundada na cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua sede, em 24 de dezembro de 1911, compõe-se de ilimitado numero de socios de qualquer nacionalidade, mas que trabalhem em calçado. São seus fins: socorrer os socios quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar. Prestar-lhes auxilio pecuniario para passagem, quando, motivo por molestia, tenham de se retirar desta capital a conselho medico. Concorrer para o seu funeral. A Caixa será administrada por um conselho de 18 membros o qual de entre si elegirá a directoria composta de: presidente, vice presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador. É representada em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da Caixa. — *A Directoria.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.995 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em telegraphos impressores», invenção da General Engineering and Construction Company, Limited, com sede em Toronto, Canada, cessionaria de Charles Gurnell Ashley, domiciliado na mesma cidade.

Este invento refere-se a telegraphos impressores, e especialmente a aperfeiçoamentos no systema de telegraphos impressores em que se transmite e imprime um ou mais symbolos elementares, relativamente pouco numerosos, na conveniente posição, a fim de formarem letras legíveis directamente,

O objecto principal do presente invento é reduzir o numero dos symbolos elementares necessarios para constituir as letras, de maneira a simplificar o aparelho, ao mesmo tempo que se obtém uma grande velocidade de funcionamento com pequena despesa de conservação.

Os resultados referidos que se tem em vista, e outros que adiante se indicam, obtem-se separando as letras do alphabeto de uma lingua em cinco linhas elementares, que se podem distinguir pelas suas situações e direcções relativas, com se segue: (veja-se por exemplo a letra S da figura 3, em que cada linha elementar figura apenas uma vez) vertical superior, horizontal superior, horizontal média, horizontal inferior, vertical inferior.

Todas as letras e algarismos de um desbarchi são impressos empregando estas linhas elementares de maneira previamente determinada.

Para conveniencia e exactidão da descrição e da comprehensão chamaremos «linhas elementares» a estas cinco linhas fundamentais, quando nos referirmos apenas á classificação de elementos, e «linhas componentes» quando nos referirmos á reunião ou repetição das referidas linhas nas letras, palavras, ou periodos impressos.

Todas estas cinco linhas elementares podem imprimir-se por meio apenas de tres tipos, a saber, os tipos 1, 2 e 3 da figura 1; mas para imprimir as letras e os algarismos, emprega-se na pratica um quarto tipo, e agrupam-se estes quatro tipos para terem num plano, uma disposição relativa previamente determinada. O tipo 1 (veja-se a figura 1) imprime simultaneamente a linha vertical superior e a horizontal superior; o tipo 2 imprime a linha média horizontal; o tipo 3 imprime simultaneamente a linha horizontal inferior e a vertical inferior; e o tipo 4 imprime conjuntamente as linhas vertical superior e a vertical inferior.

O processo para formar as letras consiste em imprimir traços escolhido, numa pauta ou grade de impressões, que é susceptível de ser formada imprimindo traços uniformemente repetidos com os quatro tipos, sendo uma disposição essencial do invento o facto de a sobreposição ocasional de uma parte de um traço de um tipo imprimir sobre uma parte de outro.

Nos desenhos schematicos que acompanham o esclarecem o nosso invento:

Figura 1 mostra um monogramma produzido por traços singelos sobre uma superficie immovel, com cada um dos quatro tipos de impressão disposto na relação mais conveniente para o methodo systema de dois fios;

Figura 2 mostra a impressão mais completa ou a grade que se obtém com os tipos da figura 1, quando repetida ininterruptamente, utilizando uma corrente alternada ininterrupta;

Figura 3 mostra os desenhos das letras de um alphabeto;

Figura 4 mostra uma fita transmissora perforada para o alphabeto representado na figura 3;

Figura 5 mostra schematicamente os circuitos e os mecanismos de um systema de dois fios estando o mecanismo receptor representado como um corte pela linha A-A da figura 6;

Figura 6 mostra o alçado de uma construção do receptor;

Figuras 7, 8 e 9 mostram uma variante do systema, para utilizar o invento com um fio unico de transmissão;

Figura 10 mostra uma variante do receptor;

Figura 11 é uma vista em planta de um

receptor modificado, para empregar com um systema de um fio.

Para executar o invento em harmonia com uma das construcções faz-se passar a fita ou fita de impressão 31, da direita para a esquerda por baixo das faces dos tipos de impressão 1, 2, 3 e 4, com uma determinada velocidade (veja-se as figuras 1 e 5), e uma fita atizada 37 fica interposta entre a superficie a imprimir e os tipos. A letra A das figuras 3 e 4 imprime-se com o tipo 4 (veja-se a figura 1); move-se a fita para a esquerda duas unidades da fita (cada unidade é a distancia entre as linhas finas da figura 1); imprimem-se os tipos 4 e 2, move-se a fita mais uma unidade para a esquerda, e imprime-se o tipo 1.

A impressão do tipo 1 cae com a sua parte ou linha vertical sobreposta o imprimido coincidente com a parte vertical superior da primeira impressão do tipo 4, e em quanto que a sua parte horizontal superior lga a primeira e a segunda impressões do tipo 4.

O effeito desta sobreposição ou reimpressão é produzir (não necessariamente em uma linha recta) uma impressão anterior, coincidindo os dois traços em uma parte do comprimento de cada um.

A figura 4 mostra a fita transmissora 10, crivada com orificios, e por conveniencia da explicação está representada dividida em intervalos ou unidades de tempo iguaes e arbitrarias, representadas por linhas verticais. O systema transmissor 220, a esquerda da figura 5, faz mover esta fita, e crivada a produção de circuitos e electricos através dos orificios de maneira a emitir correntes para o receptor.

A corrente passa pelos orificios nos cruzamentos das linhas 6 e 8 (veja-se a figura 4), a fim de actuar a armadura 31 e o tipo de impressão 4 (veja-se a figura 5); pelos orificios nos cruzamentos das linhas 6 e 9, para actuar a armadura 33 e o tipo de impressão 3; pelos orificios nos cruzamentos das linhas 7 e 8, para actuar a armadura 32 e o tipo de impressão 2; e pelos orificios nos cruzamentos das linhas 7 e 9, para actuar a armadura 31, e o tipo de impressão 1. As velocidades do transmissor e do receptor são taes que a fita transmissora 10 se desloca uma unidade da fita transmissora, enquanto a superficie receptora se desloca uma unidade da fita de impressão. Por cima da letra «A» na figura 4, está representada a fita com perfurações, para emitir a corrente para a impressão do tipo 4; depois de duas unidades da fita mais adiante, uma corrente dividida para imprimir o tipo 4, e simultaneamente o tipo 2; e uma unidade da fita mais adiante, outra corrente para imprimir o tipo 1.

São estas as correntes e as relações de tempo que se empregam para imprimir a letra «A», como se descreveu anteriormente, a fim de produzir uma impressão perfeita.

Não são necessarias interligações entre os motores do transmissor e do receptor, visto que as relações de tempo podem variar, de maneira a causar pequena inexactidão na coincidência das sobreposições, sem embarçar a legibilidade do despacho; assim uma variação de vinte e cinco por cento na relação das velocidades do receptor e do transmissor não torna illegivel a impressão.

De maneira analogia se imprimem todas as letras e algarismos, se não as perfurações de cada secção da fita na figura 4, as proprias para effectuar a impressão da letra representada por baixo dasas.

Referindo-nos novamente á figura 5, o transmissor 220 á esquerda, e o receptor 30 á direita, estão ligados electricamente pelos conductores da linha 103 e 103.

O transmissor e manda o funcionamento das armaduras 31, 32, 33 e 34, por meio das correntes que passam através dos crifícios da fita 10, afim de fazer os traços que se pretendem, respectivamente, com os tipos 1, 2, 3 e 4.

O transmissor 220 comprehendendo, como está representado na figura 5, um motor de corrente alternada 211, ligado por meio dos conductores 203 e 204, com qualquer origem de corrente alternada.

O motor tem livremente montado em uma manga, no seu veio 70, que se mostra interrompido para conveniência do desenho, uma roda de charnucula 212, e um tambor da fita 213, ligados rigidamente um ao outro. A roda de charnucula 212, e o tambor 213 ligam-se ao veio 70 por uma mola 214, e giram por meio do motor 211, e desta união elástica.

Assim o motor é simplesmente um meio de enrolar a mola 214, e de armazenar energia nela, afim de fazer girar a roda de charnucula e o tambor, o motor, pelo meio considerado como agente do movimento, poderá ser actuado por qualquer corrente, continua ou alternada.

A armadura 219 está articulada em uma fenda do iman permanente 200, e fica envolvida em parte do seu comprimento, por uma bobina 201, que se liga, por meio dos conductores 203 e 204, com uma origem de corrente alternada.

A extremidade da armadura 219, que se prolonga para cima do an polarizador 200, tem um par de linguetas de paragen, cuja rotação para a roda de charnucula 212 é tal que cada vibração da armadura 219 sobre a roda de charnucula 212, e permite que o tambor da fita 213 gire em uma extensão igual à metade da distância angular entre cada dois dentes da roda de charnucula 212. A bobina 201, ligada aos conductores 203 e 204, quando tornada activa por uma corrente alternada, faz com que a armadura 219 vibre em synchronismo com a corrente operativa e sobre a roda de charnucula 212, para girar por saltos com as alternativas da corrente.

O transformador 212 está ligado, pelo seu primário 199, com esta mesma origem de corrente alternada, e emite correntes induzidas no seu secundário, que tem a mesma frequência que a corrente que actua a roda de charnucula.

O secundário 198 do transformador 202 está ligado à terra por um borne, e o seu outro borne está ligado a uma chapa 215 sobre a qual se apoiam as escovas da linha 17 e 18, com a fita transmissora 10 entre ellas.

O tambor da fita 213 tem uma fileira média de dentes 216, destinados a entrar na fileira média dos crifícios da fita 10, e a communicarem por esta maneira movimento à fita. A chapa 215 fica collocada de modo, com respeito ao eixo do veio 70, que a linha de contacto das escovas 17 e 18 com a chapa 215, coincide com uma das linhas transversaes 8 ou 9 (veja-se a figura 4), a fita, quando o tambor 213 está immovel, ao passo que a distância entre estas linhas transversaes é igual à extensão de cada movimento do avanço da fita que é permitido pela armadura 219. De preferencia os orifícios 6 da fita, na linha longitudinal onde entram os dentes 216 do tambor, ficam dispostos nas linhas transversaes 8, como se vê na figura 4.

Pelas resistências 25 e 26 é emitida continuamente na linha, uma corrente alternada de baixa voltagem (curent curb) proveniente do secundário 198 do transformador 202, corrente que serve para conservar uma linha electrostaticamente livre, cuja vanta-

gem é bem conhecida na arte telegraphica. Esta corrente alternada (curent curb) na extremidade receptora, é demasiado fraca para actuar qualquer das armaduras de impressão, para imprimir o tipo, mas esta evidência em phase com as correntes de impressão.

No receptor 30, figura 6, o campo magnetico 27 pode ser permanente ou electromagnetico, e é comum a todas as armaduras.

Os tipos 1, 2, 3 e 4, na figura 5, estão montados respectivamente nas armaduras 31, 32, 33 e 34, em um eixo ou perno 23 situado no bloco de latão 29, montado por sua vez na extremidade inferior do iman 27. As extremidades livres das armaduras conservam-se normalmente no mesmo plano, pela attracção do iman 27, afim de retrarem os seus tipos do contacto com a superfície de impressão.

Sobre o bloco 35 move-se a fita receptora 36 e a fita atinada 37 como de costume. Na figura 6 o electro-iman 21, supportado em uma torçulha de latão 33, sobre o campo magnetico 27, tem os seus polos proximos da armadura 31, e pode attrahir esta armadura, fazendo com que o tipo 4 vá chocar contra a fita, e imprimir o tipo sobre o bloco 35. De igual maneira, os electro-imagens 21, 22 e 23 fazem com que as armaduras 31, 32 e 33 operem identicamente. Como as armaduras estão polarizadas pelo iman 27, a corrente pelo electro-iman deve ter a direcção propria para ser efficaz. Assim a corrente positiva da linha 103 atravessa ambos os electro-imagens 23 e 24, mas actua apenas a armadura 31, enquanto que a corrente negativa pelos mesmos electro-imagens actua apenas a armadura 33. A corrente positiva da linha 105 atravessa ambos os electro-imagens 21 e 22, mas actua apenas a armadura 32, enquanto que a corrente negativa da mesma linha actua apenas a armadura 31.

O loge dos quatro tipos é dividido em dois grupos, tendo um dellas os tyos 1 e 3, e o outro os typos 2 e 4. Ambos os typos de cada grupo podem imprimir-se simultaneamente. Uma corrente positiva em ambos os fios da linha imprime os typos 2 e 4, enquanto que uma corrente negativa em ambos os fios da linha imprime os typos 1 e 3.

No monogramma (veja-se a figura 1), o grupo de typos 2 e 4 acha-se desviado do grupo dos typos 1 e 3 de metade da largura média da letra impressa com estes typos; mas imprimindo os grupos completos alternadamente, e a iguaes intervallos de tempo, sobre a superfície de impressão, obtém-se a grade ou pauta da figura 2, e supprimindo partes da grade ou pauta, por interferencia na fita transmissora as restantes partes da pauta formam communicações facilmente legiveis como se descreveu precedentemente.

Deverá notar-se que um cyclo de correntes alternadas ininterruptas imprime todos os typos, e dois cyclos de correntes alternadas ininterruptas imprime todos os typos duas vezes. Escolhendo as correntes proprias para imprimir uma letra com largura média, tal como A, com todos os traços que se podem produzir com dois cyclos de correntes alternadas, fica habilitado, tanto a distancia a letra com relação à letra antecedente, como a imprimir-a. A relação entre a figura 3 e a figura 2 mostra este facto, e bem assim que cada letra com largura média, tal como A, bem como o seu intervallo de letra, é determinada e impressa por impulsões escolhidas de um e dois cyclos de correntes alternadas, enquanto que uma letra com largura maxima, tal como M, fica distanciada e impressa por meio de impulsões e colhiadas de tres cyclos de correntes alternadas.

Existem peças de supporto para as diferentes partes do aparelho, e motores proprios para pôr em movimento a superfície ou fita de impressão, e a fita transmissora. Esta fita transmissora é criada com orifícios ou munida com relevos por quaisquer meios apropriados.

O funcionamento desta forma do invento é o seguinte:

A fita 10, quando introduzida entre as escovas 17 e 18, e a placa 215, o colla da maneira que a sua fileira média de perforações entre nos dentes 216 do tambor 213, permite sempre o contacto das escovas 17 e 18 com a chapa 215, pelo centro de uma fileira transversal de perforações da fita. Cada vibração da armadura 219 faz mover a fita 10, uma unidade da fita, e leva a linha divisoria entre as unidades da fita a coincidir com a linha de contacto das escovas com a placa.

Pela conveniente collocação da fita 10, os orifícios da fita nos cruzamentos das linhas 6 e 8 ficam por baixo da escova 17, quando o secundário do transformador 202 estiver carregado positivamente pela origem electrica, passando assim uma corrente positiva do secundário 198 do transformador 202, por 215, 17, 103, 24, 23, e terra, afim de actuar a armadura 31, e o tipo de impressão 4. De maneira identica, os orifícios nos cruzamentos das linhas 6 e 9 ficam por baixo da escova 17, quando o secundário 198 do transformador 202 estiver carregado negativamente, e a corrente passa pelo mesmo circuito em direcção inversa, para actuar o tipo 1. Os orifícios no cruzamento das linhas 7 e 8 ficam por baixo da escova 18, quando o secundário do transformador 202 estiver carregado positivamente, e a corrente passa por 103, 21, 22, e terra; e actua a armadura 32, para imprimir o tipo 2. Enquanto que os orifícios nos cruzamentos das linhas 7 e 9 ficam por baixo da escova 18, quando o secundário do transformador 202 estiver carregado negativamente, e a corrente passa pelo ultimo circuito mencionado, no sentido contrario e opera a armadura 31, para imprimir o tipo 1.

Em harmonia com uma modificação do invento, podem-se transmitir os despachos por uma linha simples e volta pela terra, pelo systema representado nas figuras 7 a 9 inclusive.

Uma variante de construcção do transmissor 20 está representada com este systema, o se compo de um gerador, de correntes alternadas, que se liga pelo seu veio 12 (que está desenhado interrompido por conveniência do desenho) e das rodas do engranagem 13 e 14, com o tambor da fita 15, que tem uma fileira média de dentes 16. As escovas, 17 e 18 se apoiam sobre o tambor através dos orifícios da fita transmissora 17, sendo esta fita movida pelos dentes 16, que entram na fileira média dos orifícios da mesma. Fazendo engranar o veio 12 do gerador com o tambor dentado 15, e por meio de uma conveniente disposição dos crifícios da fita 17, pôde-se estabelecer a communicação entre o gerador e a linha per intermédio das escovas, quando o tambor 15 estiver carregado, quer negativo, quer positivamente, para enviar impulsões negativas ou positivas, ao receptor. A fita transmissora 17 pôde ter crifícios por baixo de ambas as escovas, ou apenas por baixo de uma. Esta forma de transmissor é evidentemente semelhante à que se descreveu precedentemente, visto que ella é simplesmente um meio para enviar para a linha, pelas escovas 17 e 18, impulsões de corrente a volta positivas ou negativas, com maior

energia do que as impulsões que estão em phase, e são continuamente emitidas na linha pela resistência 25 do circuito da corrente alterada (curb resistance).

O receptor 30 é semelhante ao receptor da fig. 5, com a diferença de os tipos impressores estarem dispostos, como se mostra na fig. 7, consistindo a diferença entre os monogrammas de impressão da fig. 1 e da fig. 7 exclusivamente na posição relativa dos tipos. Assim na fig. 7 o tipo 3 conserva-se a uma distancia do tipo 4 igual a uma unidade de largura do monograma completo, que neste caso tem sete unidades de largura, o tipo 2 fica distante do tipo 3 de duas unidades, enquanto que o tipo 1 fica desviado do tipo 2 a distancia de uma unidade. A fita para este systema de um fio pôde ser perforada como se mostra na fig. 8, e as letras impressas com este monograma de impressão serão exactamente iguaes ás que se imprimem com o monograma da fig. 1. Como se indicará adiante, uma corrente alterada ininterrupta opera os tipos da fig. 7, afim de traçar uma grada ou pauta com impressões continuas, que é exactamente igual á que está representada na fig. 2.

A superfície ou fita de impressão no systema de um fio move-se mais lentamente do que no systema de dous fios, visto que a unidade da impressão da fig. 7 entre quaesquer duas linhas verticaes é mais pequena do que a da fig. 1. A fita transmissora move-se com a mesma velocidade que no systema de dous fios. Para imprimir a letra «A» a armadura 34 é actuada, a superfície de impressão move-se depois quatro unidades para a esquerda, e a alavanca 31 é novamente actualizada; a superfície move-se depois duas unidades, e a armadura 32 é actuada, e depois de um outro movimento de uma unidade é actuada a armadura 31. Esta série de operações produz um «A» semelhante ao que se obtém com o systema de dous fios.

A fita transmissora 47 da figura 8 é tal que o transmissor 20 emitirá uma corrente para o receptor, afim de actuar a armadura 34, quando um orificio estiver situado em um cruzamento das linhas 6 e 8; para actuar a armadura 33 quando um orificio estiver em cruzamento das linhas 6 e 9; para actuar a armadura 32, quando um orificio estiver situado em um cruzamento das linhas 6 e 38; e para actuar a armadura 31, quando um orificio estiver em um cruzamento das linhas 6 e 39. Por cima da letra «A» está na figura 8, perforado um orificio, afim de permitir a passagem da corrente para armadura 34, quatro unidades da fita, adiante, outro orificio permite novamente que a corrente passe para a armadura 34; duas unidades da fita, mais adiante, um orificio permite a passagem da corrente para a armadura 32, e uma unidade da fita, mais adiante, um quarto orificio permite a passagem da corrente para a armadura 31. São estas as correntes e as relações de tempo que se empregam para imprimir uma letra «A», como se descreveu no parágrafo precedente. De maneira identica se imprimem as outras letras da figura 3.

Na fig. 9 está representada, a título de exemplo, uma forma apropriada de commutador do circuito, para completar os elementos componentes do systema de um fio. Em harmonia com esta construção, o commutador do circuito 40 compõe-se de um electro-iman polarizador curvo 41, com uma armadura 42 em forma de lingua. O veio 43 (que para conveniencia do desenho se representa interrompido) gira sempre que se está recebendo um despacho ou faz mover a fita receptora.

O commutador 41 tem um anel collector 45 e está ligado de maneira rígida

a uma roda de charnucula 46, que é commandada por um linguete duplo 49, fixado na armadura 42.

O commutador 41 está montado com atrito em uma manga, sobre o veio 43, e é movido por atrito pelo referido veio, quando não for impedido pelo linguete duplo 49.

O commutador 41, quando retido pelo ramo direito do linguete duplo 49, liga a escova 43 com a escova 50 ou 51, mas quando for retido pelo ramo esquerdo do linguete duplo 49, o commutador 41 pára no ponto proprio para deixar uma das escovas em comunicação com a outra, senão o conveniente ajustamento quando a segunda escova passa a estar em comunicação antes da primeira escova deixar de estar.

Como se mostra na figura 9, a lingua 42 está para a direita, o instrumento 40 está ajustado para ter a lingua para a direita quando uma linha 9 da fita transmissora 47 passar por baixo da escova 17 ou 18 do transmissor 20, afim de transmitir uma corrente negativa para actuar a armadura 33.

Uma vez obtido este ajustamento, elle conservar-se-ha automaticamente pelo funcionamento da corrente alterada (curb current) que vem do gerador 11, pela resistencia 25, linha 104, fio 102, armadura do solenoid 103 e terra.

A armadura 42 está ajustada para responder ás correntes mais fracas que passam pela resistencia 25, enquanto que as armaduras de impressão 31, 32, 33 e 34 estão ajustadas para responder apenas ás correntes completas pelas escovas 17 ou 18.

Quando as linhas 9 da fita transmissora 47 passam por baixo das escovas 17 ou 18, uma corrente negativa irá pela linha 104, si houver um orificio situado na linha 9 da fita, ella actuará a armadura 33, carregando o electro-iman 23, pelo circuito 11, 101, 15, 17, 104, 107, 108, 23, 24, 109, 50, 44, 45, 43 e terra.

A corrente tambem seguirá pelo solenoid 103, por meio do fio 102, e fará mover a armadura 42, soltando assim o commutador 41, de forma que este pôde mover-se uma distancia igual a metade do angulo de um dente da roda de charnucula 46, no sentido indicado pela setta no veio 43, sendo este movimento o sufficiente para fazer entrar em contacto a escova 51.

Quando as linhas 38 da fita transmissora 47 passam por baixo das escovas 17 ou 18, uma corrente positiva seguirá pela linha 104; se existir um orificio na fita 47, sobre a linha 48, a corrente será intensa, e fará actuar a armadura 32, carregando o electro-iman 22, pelo circuito 11, 101, 15, 17, 104, 107, 110, 22, 21, 111, 51, 44, 45, 48 e terra. Si a corrente for fraca, por motivo de passar pela resistencia 25, a armadura 32 não será actuada, mas o commutador do circuito 40 responderá á corrente fraca, como se descreveu acima.

Quando a corrente passa pelo circuito 11, 25, 104, 102, 103 e terra, e torna negativa a extremidade livre de 42, este 42 é atraído pela extremidade positiva do 41, o oscilla para a sua posição direita, soltando o commutador 41, de forma que este pôde mover-se de um angulo igual a metade de um dente da roda de charnucula 46. O commutador fica assim por baixo da escova 51 o vem a parar pela pressão das partes 43 e 49, approximadamente no instante em que cessa a corrente da linha, que lhe permittiu mover-se.

Quando as linhas 39 da fita 47 passam por baixo das escovas 17 ou 18, uma corrente negativa é emitida na linha, como se descreveu precedentemente.

Si esta corrente for forte, a armadura 31 será actualizada, e ao mesmo tempo passará

uma corrente por 103, que tornará positiva a extremidade livre de 42.

Si a corrente for forte por 11, 101, 15 e 17 ou fraca por 11 e 25, a armadura 42 oscillará para a sua posição esquerda; o soltará o commutador 41, de forma que este pôde mover-se a entrar em presa com a escova 50, exactamente antes de elle parar.

Quando as linhas 8 da fita 47 passam por baixo das escovas 17 e 18, uma corrente positiva é emitida pelo circuito da linha; se for forte, a armadura 34 será actualizada pelo circuito 11, 101, 15, 17, 104, 107, 103, 23, 24, 109, 50, 44, 45, 48 e terra, o simultaneamente com esta passará uma corrente por 103, por meio de 102.

Si esta corrente for forte por 101, ou fraca por 25, ella tornará negativa a extremidade livre de 42, e fará com que esta seja atraída pela extremidade positiva de 41.

Assim 42 oscilla para a sua posição direita prompto para a passagem da linha em linha 9, por baixo das escovas 17 ou 18.

Por estas operações successivas completa-se um cyclo, o qual comprehende a rotação da camara do circuito, de um intervalo angular correspondente a dous dentes da roda de charnucula, em lugar de um, como no systema de dous fios acima descripto.

Impulsões de corrente alternadas, fortes ou fracas, passam ininterruptamente pelo fio da linha 104, e conservam a lingua 42 movendo-se na conveniente relação de tempo com os dentes 16 do tambor 15. Os orificios motores na linha longitudinal 5 da fita 47, acham-se de preferencia situados nas linhas 8, ficando as linhas 9, 38 e 39 entre os orificios da linha 5; mas pôde todavia adoptar-se qualquer outra disposição conveniente dos orificios 5.

Uma construção modificada do receptor, disposta para empregar com qualquer dos systemas acima descriptos, está representada na figura 10. Nesta forma de receptor as armaduras 31, 32, 33 e 34, em lugar de supportarem os tipos, toem pequenos martellos ou placas 51. Um bloco dos tipos 52 tem em relevo, em 53, os quatro tipos da impressão destinadas a imprimir o monograma da figura 1 ou da figura 7, conforme o caso. Uma fita atizada 56, e uma superfície de impressão 55, conservam-se entre os martellos e o bloco com o tipos.

Os martellos 51, nas armaduras 31, 32, 33 e 34 ficam collocados de maneira que o funcionamento á vontade das referidas armaduras, faz com que o martello vá exercer pressão ou fazer choar a superfície da impressão e a fita atizada contra as faces dos tipos escolhidos, taes como 53, afim de imprimir sobre aquellas as letras que se pretendem. Quando se utilizar esta disposição, impressão resultante apparecerá na face oposta da superfície receptora, ao contrario da impressão feita com os tipos supportados pelas armaduras, como na figura 5. Este systema tem a vantagem de conservar as letras impressas em perfeito alinhamento, visto que o desgaste dos eixos das armaduras, não tem effeito algum sobre a posição da letra impressa.

Uma outra modificação do receptor está representada na figura 11, adoptada para o systema das figuras 7, 8 e 9. Como se mencionou acima, o instrumento 40, da figura 9 está disposto para ter a lingua 42 para a direita quando uma linha 9 da fita transmissora 47 passa por baixo das escovas 17 ou 18, afim de emitir uma corrente negativa para actuar a armadura 33. Si por incidente o commutador 41 e a roda de charnucula 46 estiverem fora do conveniente relação de posição correspondente á extensão de um dente elles não regressarão ao seu conveniente ajustamento da posição normal de traba-

lho do aparelho, mas devem ser novamente alinhados pelo operador.

A modificação representada na figura 11 torna dispensável esta nova alinação. Faz-se a fiação receptora com suficiente largura para duas linhas da impressão do doçpa ho, e cada tipo 1, 2, 3 e 4 tem um rolo com 63, 64, 61, 62 constituintes assim uma dupla de dois ty. os de impressão. O aparelho 4º, da figura 9, tem apenas dois ajustamentos: os relativos da roda do charnucula de paragem. Quando esta roda perder ou ganhar dentes (quatro dentes) fica novamente ajustada. Quando a roda do charnucula 46 estiver ajustada como se mostra na figura 9, um orifício na linha 9 imprimirá o tipo 3, assim como o tipo 61, pelo braço de prolongamento 59, e o do paço será impresso convenientemente pelos tipos 1, 2, 3 e 4. Quando a roda do charnucula 46 tiver um dente à frente do ajustamento representado, então um orifício na linha 9 imprimirá os tipos 63 e 1, o do paço será propriamente impresso pelos tipos 61, 62, 63 e 64. Em qualquer das casos a outra série de typos imprimirá uma confusão de sinais na fiação, que por isso não se perceberá quando se ler o doçpa ho.

As impressões dos quatro typos em todas as modificações do invento são suscetíveis de se reproduzir p rodizamente em ordem cyclica quer em grupos, quer isoladamente, permitindo assim a combinação das vantagens do emprego de um systema de transmissão por meio de corrente alternada.

É evidente que os receptores representados nas figuras 6 e 10 podem ser actuaes com bom resultado por meio de impulsões de corrente continua, impulsões que necessariamente deverão ser escolhidas de maneira a corresponder em tempo e em direcção, com as impressões que se desejam.

Para fazer trabalhar o nosso aparelho telephonico impressor com corrente continua são necessários meios simples afim de fazer passar a fiação transmissora entre os pontos de contacto; da mesma forma, devem conservar-se meios simples para manterem o movimento relativo entre a superficie dos typos e de impressão.

Deve a entender-se, por aquelles que têm conhecimento deste ramo de serviço, que o aparelho só é necessário quando menos complicado para a transmissão com corrente continua de que com corrente alternada, mas como a corrente alternada tem vantagens para a transmissão, que não possui a corrente continua, por isso geralmente o systema de corrente alternada.

Desaj, porém, que as reivindicações annexas, onde não se especificam, ellas sejam tabelas que comprehendam o emprego tanto de corrente alternada como continua.

Comquanto se tenham de certo certas formas definidas do invento com muita minuciosidade, será todavia evidente que se podem introduzir muitas modificações na estrutura ou composição do invento, sem sair dos principios do mesmo, que se mencionam acima.

Reivindicações:

1º, em um telegrapho impressor do tipo em que symboles elementares se combinam para formar letras legíveis, o processo e os meios para obter, que consistem em: (a) sobrepor, em certas occasões, uma parte de um symbole elementar sobre uma parte do outro, essencialmente da maneira e para o fim que se descreve;

2º, em um telegrapho impressor, como se reivindica na 1ª reivindicação, um jogo de quatro typos elementares que comprehendem: (a) linhas superiores; (b) linhas verticaes; (c) linhas horizontaes; (d) linhas interiores; (e) linhas exteriores; (f) linhas superiores e interiores; (g) linhas

mento da madeira e para o fim que se descreve;

3º, em um telegrapho impressor como na 1ª reivindicação, um monogramma de impressão do tipo elementares, essencialmente da maneira que se descreve, e como está representado nas figuras 1 e 7;

4º, em um telegrapho impressor como na 1ª reivindicação, o processo e os meios para operar, em harmonia com os typos as letras e os algarismos são constituidos por um pequeno numero de linhas elementares que são todas impressas por meio de typos e transmitidas por meio de numero de correntes electricas do que o numero das linhas elementares, essencialmente da maneira e para o fim que se descreve;

5º, em um telegrapho impressor como na 1ª reivindicação, um jogo de typos de impressão dividido em grupos, sendo typos os typos de cada grupo suscetíveis de serem impressos por um cyclo unico de corrente electrica a corrente electrica como se descreve,

6º, telegrapho impressor, um mechanismo como na 5ª reivindicação, em que os typos de qualquer dos grupos podem ser impressos separadamente essencialmente como se descreve.

7º, telegrapho impressor como se na 1ª reivindicação, em que se empregam apenas quatro typos de impressão para imprimir directamente palavras facilmente legíveis, essencialmente como se descreve.

8º, telegrapho impressor, com na 1ª reivindicação, cujas letras impressas são constituidas por combinações previamente estabelecidas de quatro unidades componentes, cada uma das quaes é susceptível de ser periodicamente repediada, considerada linearmente ao longo da linha de impressão, essencialmente como se descreve;

9º, telegrapho impressor como na 1ª reivindicação, em que as letras impressas e os algarismos são constituidos por determinadas combinações de uma serie ou pauta que se põe a fazer continua, si fôr necessário, o que é formado pela impressão repetida das linhas elementares, essencialmente da maneira e para o fim que se descreve;

10º, telegrapho impressor como na 1ª reivindicação, em que a fiação de impressão passa entre os typos dizes que tem elementos das letras, e uma serie de martellos moedores, operando conjuntamente com aquelles, e que se fazem actuar aquelles que se quer, essencialmente da maneira e para o fim que se descreve;

11º, em um telegrapho impressor como na 1ª reivindicação, um jogo de monogrammas de typos elementares, actuaes por meio de um commutador do circuito, uma peça no qual deve ter uma ou outra de duas posições plasticas, da maneira que os typos referidos monogrammas imprimem correctamento, essencialmente como se descreve;

12º, em um telegrapho impressor como na 1ª reivindicação, a combinação de um imã e de uma armadura em relação popularisavel, e uma roda de charnucula que se move, e sobre a qual a armadura actua da maneira de escape, essencialmente da forma e para os fins que se descrevem;

13º, em um telegrapho impressor, a combinação de um imã com um, e de uma serie de armaduras articuladas no mesmo, cada uma das quaes é actuada pelo seu electromã distincto, para imprimir typos elementares, essencialmente da maneira e para o fim que se descreve;

14º, systema de telegraphos impressores, essencialmente da maneira que se descreve, e como referencas aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1914. — Por promotor, Lencier & C.

ANNUNCIOS

Sociedade em commandita

La Fayette Côrtes

De accordo com a Lei das Sociedades Anonymas, convoco os Srs. accionistas que subscreveram o capital para a constituição da sociedade em commandita La Fayette Côrtes, para a assembleia geral que se deverá reunir a 21 do corrente, á 4 hora da tarde, á rua Haddock Lobo n. 419 - La Fayette Côrtes.

Fallencia de Francisco Izzo

AVISO AOS INTERESSADOS

O abaixo assignado, synico da fallencia de Francisco Izzo, negociante, esta eleito na estação da Ramos, communicando aos credores do fallido que lhes foi marcado o prazo de 20 dias para apresentarem as suas declarações de credito, nos termos do art. 82 da lei das fallencias, o que se acha a disposição dos interessados, diariamente, das 3 ás 4 1/2 horas, á rua do Rozario n. 46, sobrado, escritório de seu advogado Dr. Henrique Machado.

Outrosim faz sciente que a assembleia do credores deverá realizar-se no dia 23 do proximo mez de Junho, ás 14 horas, no Forum, á rua Menez e Vieira n. 152.

Todas as publicações officiaes concernentes aos actos desta fallencia serão feitas no Diario Official e Jornal do Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1916. — Nicolau Del Negro.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje foram amortizadas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 063, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 44.063.

Inscrição n. 002, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 45.002.

Inscrição n. 989, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 11.989.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1916.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Cria o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno..... 1\$000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. 5\$000
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redação do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916..... 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de julho de 1890 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$000

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500